



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 18

Brasília - DF, sexta-feira, 25 de janeiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério das Relações Exteriores.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	55
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Ministério Público da União.....	67
Tribunal de Contas da União.....	91
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. .	119

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 21/12/2012, Seção 1, Edição Extra, página 2, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Guido Mantega, Miriam Belchior e Wagner Bittencourt de Oliveira.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000016/2013-17 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Módulo de Segurança Criptográfico - Modelo LUNA SA 4

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000016/2013-17, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico - Modelo "LUNA SA 4, Versão de Firmware V4.8.7, Algoritmos Criptográficos Suportados DES, 3DES, SHA-1, SHA-224, SHA-256, SHA-384, SHA-512, RSA, AES, DSA, HMAC, da empresa SAFENET INC.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - versão 1.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 2, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 27 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS.

Art. 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 2, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil - v.1.0 (DOC-ICP-10.05) - aprovado pela Instrução Normativa 05-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 7 (MCT-7) - Volume I - v.1.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 5º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0001-13-0005-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000021/2013-20 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo ID-ONE TOKEN SLIM V2

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000021/2013-20, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo ID-ONE TOKEN SLIM V2, Versão do COS "ID-One Cosmo v7.0.1", Chipset "NXP P5CD081", da empresa OBERTHUR TECHNOLOGIES.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 10 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

AVISO

CIRCULOU EM 24/1/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 17-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0002-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000032/2013-18 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor / Gravador de Cartão Inteligente - Modelo TEO

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000032/2013-18, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor / Gravador de Cartão Inteligente - Modelo TEO, Versão do Firmware v2.04, da empresa INGENICO DO BRASIL LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 04 de setembro de 2012.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 2 (MCT-2) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º - Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0003-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e IV do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Juventude para firmar contratos, celebrar convênios, acordos, instrumentos de cooperação com organismos nacionais e internacionais e outros instrumentos congêneres, homologar licitações, dispensar e reconhecer as situações de inexigibilidade de licitação, ratificar as dispensas e as inexigibilidades de licitação, observando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, afetos à UG 110.235 - Secretaria Nacional de Juventude, vedada a subdelegação.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 77, de 6 de abril de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.197, de 13 de agosto de 2010.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no artigo 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O § 2º do artigo 10 da Portaria nº 1.197, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º A comunicação de que trata o caput poderá ser feita por meio de publicação e divulgação mensal no sítio oficial da Advocacia-Geral da União (www.agu.gov.br) da lista de todos os devedores cujo pagamento esteja em atraso em relação a mais de duas parcelas, ou em relação à última parcela, bem como da lista dos parcelamentos rescindidos, organizados em ordem alfabética".(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as previsões constitucionais relativas à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e à vedação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Considerando os termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;

Considerando os instrumentos internacionais de direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração para Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Convicção, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância e a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural;

Considerando o previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, especialmente as ações programáticas referentes ao respeito às diferentes crenças e convicções e à diversidade religiosa, à liberdade de culto, à garantia da laicidade do Estado e à superação da intolerância religiosa, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de promover o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças e convicções.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I - auxiliar a elaboração de políticas de afirmação do direito à liberdade religiosa, do respeito à diversidade religiosa e da opção de não ter religião de forma a viabilizar a implementação das ações programáticas previstas no PNDH-3, entre outras;

II - promover o debate entre grupos de pessoas de diversas crenças e convicções, buscando aproximá-los por intermédio do princípio do respeito mútuo;

III - articular lideranças das diversas crenças e convicções em defesa do respeito mútuo e da compreensão recíproca;

IV - articular a criação de uma rede brasileira de defesa e promoção da liberdade e da diversidade religiosa;

V - disseminar informações sobre a religiosidade no país, bem como acerca das religiões nele praticadas; e

VI - contribuir no estabelecimento de estratégias de afirmação da diversidade e da liberdade religiosa e do direito de não ter religião, da laicidade do Estado e do enfrentamento da intolerância religiosa.

Art. 3º O Comitê será integrado:

I - por 2 (dois) representantes de cada órgão a seguir indicado:

- SDH/PR, que o coordenará;
- Ministério da Cultura;
- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Secretaria Geral da Presidência da República; e
- Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

II - por 10 (dez) representantes da sociedade civil, com atuação na promoção da diversidade religiosa, que serão selecionadas por seleção pública regulada em edital, conforme normativa a ser expedida pela SDH/PR.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Poderá, ainda, integrar o Comitê um representante do Ministério Público Federal com atuação na promoção da diversidade religiosa.

§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitido uma recondução.

Art. 4º Caberá à coordenação do Comitê convocar suas reuniões, propor temas, sistematizar seus debates, organizar seus trabalhos e encaminhar suas recomendações.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de pessoas convidadas, lideranças com destaque na promoção da diversidade religiosa e dos direitos humanos, especialistas e acadêmicos com notório saber, integrantes de instituições públicas ou privadas, cuja atuação profissional seja relacionada ao tema objeto do Comitê.

§ 2º O Comitê se reunirá semestralmente, podendo a coordenação convocar encontros extraordinários para abordar assuntos específicos que exijam pronunciamento de seus integrantes.

Art. 5º A SDH/PR assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 6º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela coordenação do Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a *Revogação do Credenciamento do organismo estrangeiro L'ADOPTION DES TOUT-PETITS L'OUVRE D'ADOPTION - COMITÉ DE LILLE para intermediar pedidos de adoção internacional.*

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que cabe à Autoridade Central Federal promover o credenciamento dos organismos que atuam em adoção internacional no Estado brasileiro, consoante o estabelecido no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o Ofício datado de 29 de junho de 2012, enviado pelo organismo estrangeiro L'ADOPTION DES TOUT-PETITS L'OUVRE D'ADOPTION - COMITÉ DE LILLE em que comunica formalmente a intenção de encerrar suas atividades em adoção internacional no Estado brasileiro, resolve:

Art. 1º Revogar o Credenciamento do organismo estrangeiro L'ADOPTION DES TOUT-PETITS L'OUVRE D'ADOPTION - COMITÉ DE LILLE, com sede a rua Deschodt, 35, apart 16, 59000, Lille, França, para intermediar pedidos de adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de janeiro de 2013

Processo nº: 00045.000021/2013-31

1. Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº 006/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, de 17.01.2013, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR nº 016/2013, da Assessoria Jurídica, para não conhecer o Recurso Hierárquico interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande-SUPRG em face de decisão proferida pela ANTAQ nos autos do Processo Administrativo nº 50300.000298/2009-98, que deve ser mantida, porque afeta à sua área de competência finalística.

2. Dê-se ciência à Recorrente e após arquite-se.

Processo nº: 00045.003482/2012-85

1. Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº 005/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, de 17.01.2013, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR nº 015/2013, da Assessoria Jurídica, para não conhecer o Recurso Hierárquico interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande-SUPRG em face de decisão proferida pela ANTAQ nos autos do Processo Administrativo nº 50314.000913/2012-11, que deve ser mantida, porque afeta à sua área de competência finalística.

2. Dê-se ciência à Recorrente e após arquite-se.

LEÔNIDAS CRISTINO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.758, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50301.001897/2012-14.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001897/2012-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 32ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50301.001897/2012-14, considerando que não houve comprovação de irregularidades cometidas pela empresa UP Offshore Apoio Marítimo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.759, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Aplica a penalidade de multa pecuniária à Laborde Serviços Marítimos Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001102/2012-78, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Laborde Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº 04.364.144/0001-88, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração capitulada no inciso XVI do art. 23 da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, na época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.760, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Aplica a penalidade de advertência a Sobrare Servemar Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001129/2012-61, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à Sobrare Servemar Ltda, CNPJ nº 29.959.475/0001-91, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por não manter aprestanda e em operação comercial a menos uma embarcação adequada, infringindo o inciso VI, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, a época em vigor, infração essa que fora recepcionada pelo inciso V, do art. 21, da Resolução nº 2.510-ANTAQ, sendo utilizado o princípio da retroatividade da norma mais benéfica ao infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.761, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000588/2011-56 e tendo em vista o que foi deliberado na 33ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso hierárquico impróprio apresentado pela Administração do Porto De São Francisco do Sul - APSFS, por considerar que tal instrumento não cabe contra as decisões da ANTAQ, inexistindo premissa em lei ordinária, com efeito, na Lei 10.233/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.762, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 775-ANTAQ e da Resolução nº 2168-ANTAQ, à Empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do

Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002125/2011-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 33ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 775-ANTAQ e da Resolução nº 2168-ANTAQ, ambos de 28/07/2011 e publicados no DOU de 01/08/2011, à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina, MA, para operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o Rio Parnaíba, entre os municípios de Nova Iorque-MA e Porto Alegre do Piauí-PI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.763, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50314.001100/2012-30.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001100/2012-30 e tendo em vista o que foi deliberado na 33ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50314.001100/2012-30, considerando que não houve comprovação de irregularidades cometidas pela empresa Navegação Aliança Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.764, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Arquiva o Processo nº 50305.001203/2012-17.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001203/2012-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 33ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50305.001203/2012-17, considerando que não houve comprovação de irregularidades cometidas pela empresa Jornave Navegação e Serviços Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.765, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Não aplicar penalidade à empresa REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000849/2012-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 33ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Pela não aplicação de penalidade à empresa REICON - Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda., bem como pela insubsistência do Auto de Infração nº 000157-0, lavrado pela Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, em 14 de março de 2012, tendo em vista que o dispositivo normativo em vigor - Norma aprovada pela Resolução nº 2520/2012-ANTAQ, concedeu prazo, ainda hábil, para que a empresa REICON regularize suas instalações na modalidade de estação de transbordo de cargas - ECT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.766, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 879-ANTAQ, da Empresa Sapura Navegação Marítima S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000842/2012-97 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 879-ANTAQ, de 31 de julho de 2012, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.767, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 763-ANTAQ, da Empresa Geonavegação S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000549/2011-49 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 763-ANTAQ, de 27 de junho de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 2.768, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Adita o Termo de Autorização nº 878-ANTAQ, da Empresa Baru Offshore Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001094/2012-60 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 878-ANTAQ, de 31 de julho de 2012, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSOS Nº 50301.001114/2012-01

Parte: SOBRARE SERVEMAR LTDA

Ementa:

Trata-se o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela SOBRARE SERVEMAR LTDA, CNPJ nº 29.959.475/0001-91, com sede na av. Rio Branco nº 25, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, contra a decisão da Diretoria que em sua 322ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração capitulada no inciso VI, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, na época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 330ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe pro-

vimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam subsanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda..

PEDRO BRITO
Diretor-Geral
Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 879, DE 31 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, e pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000842/2012-97 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 879-ANTAQ, de 31 de julho de 2012, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A, CNPJ nº 14.072.869/0001-56, doravante denominado Autorizado, com sede na av. República do Chile, nº 230, 22º andar, sala 2201 parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei no 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 763, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, e pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000549/2011-49 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 763-ANTAQ, de 27 de junho de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa GEONAVEGAÇÃO S.A, CNPJ nº 12.184.506/0001-87, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Brasil, nº 8.556 parte, Ramos - Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei no 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 878, DE 31 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, e pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001094/2012-60 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 878-ANTAQ, de 31 de julho de 2012, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.426.327/0001-34, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Rio Branco, nº 89, sala 1801, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei no 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO



UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em de 23 de janeiro de 2013

Processo nº 50311.002258/2012-57

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-114-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.002258/2012-57, instaurado em 02/12/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 00114-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN EDVALDO TAVARES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 13.561.485/0001-34, pela infração ao Art. 14º, inciso III, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a fiscalizada adotou providências para sanar a infração, ainda que intempestivamente.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 8004-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica VAVÁ MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.001195/2013-73, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 45/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO/ANAC, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos dos processos, resolve:

Nº 213 - Considerar inscrito e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Montesion (SIYM), no município de Toledo (PR); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.054464/2012-23;

Nº 214 - Renovar a inscrição do aeródromo privado denominado Fazenda Capão Alto (SSGT), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Rio Brillante (MS); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.000579/2013-89;

Nº 215 - Renovar a inscrição do aeródromo privado denominado Fazenda Agro-Maratá (SNHW), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Santa Luzia (MA); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.004840/2013-10;

Nº 216 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rio Largo (SNIS), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Caxias (MA); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.004835/2012-15;

Nº 217 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Mata Escura (SNIR), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Parnarama (MA); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.004837/2013-04;

Nº 219 - Considerar inscrito e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Toca da Onça (SWFF), no município de Jussara (GO); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.005239/2013-44;

Nº 222 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Estrela Dalva (SWVT), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Querência (MT); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.001297/2013-07;

Nº 223 - Considerar inscrito e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Fazenda Vitória (SJUV), no município de Nova Ubiratã (MT); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.000788/2013-22;

Nº 224 - Renovar a inscrição do aeródromo privado denominado Fazenda Rio Capim (SILN), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Paragominas (PA); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.008906/2013-41;

Nº 225 - Renovar a inscrição do aeródromo privado denominado Fazenda Cauaxi (SNGW), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Paragominas (PA); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.009559/2013-73;

Nº 226 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Cikel (SNKY), no município de Paragominas (PA); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.009575/2013-66;

Nº 227 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Mimoso (SSEO), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Ribas do Rio Pardo (MS); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.009377/2013-01;

Nº 228 - Considerar inscrito e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado denominado Arnapar (SWOA), no município de Goianira (GO); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.126316/2012-18;

Nº 229 - Considerar inscrito e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado Luiz Eduardo Magalhães (SDLZ), em Campo Verde (MT); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.133828/2012-31.

Nº 230 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Plaza Iguatemi (SIKF), em São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.008270/2013-37;

Nº 231 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Parque Paulista (SDPT), em São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.001492/2009-11;

Nº 232 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Flamboyant (SIKL), em Goiânia (GO); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.001697/2013-12;

Nº 233 - Considerar inscrito e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado Fazenda São Francisco (SNTH), no município de Viana (MA); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.004830/2013-84; e

Nº 234 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado KELLY ANN (9PGV), no Rio de Janeiro; validade: até 29 de outubro de 2015; Processo nº 63012.000028/2013-51.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCOS ROBERTO EURICH

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 48, de 21 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 50, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 21000.005097/2010-05 e nº 21000.001848/2012-78, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 6º e o art. 45 da Instrução Normativa MAPA nº 32, de 20 de novembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º

§ 3º O lote do material de propagação de batata embarcado no país de origem a partir de 1º de abril de 2013, independentemente da sua denominação no processo de certificação e da finalidade da importação, exceto para ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU, será avaliado previamente para equivalência de categoria, na unidade descentralizada do MAPA na Unidade da Federação do ponto de ingresso ou diretamente no ponto de ingresso, por ocasião da apresentação do Requerimento de anuência para liberação aduaneira, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV desta Instrução Normativa."(NR)

"Art. 45 O Certificado de Batata Semente, o Certificado de Muda de Batata ou o documento equivalente que acompanha o material de propagação dos lotes embarcados no país de origem a partir de 1º de abril de 2013 deverá conter as informações de identidade e de qualidade necessárias à avaliação para equivalência de categoria e ao atendimento aos padrões, estabelecidos nesta Instrução Normativa."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 58.984, de 03 de agosto de 1966, na Portaria nº 47, de 15 de outubro de 1987, e o que consta do Processo nº 21042.004755/2012-17, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - ARCO, com sede no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o número 07, na categoria de entidade de âmbito nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de ovinos da raça Romanov.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a subdelegação estabelecida no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o disposto no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, no art. 46 do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 70100.000317/2013-26, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e III do art. 1º da Portaria nº 778, de 21 de agosto de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Órgão/Unidade	Grupo	Nível
Secretaria-Executiva - SE (exceto Chefe de Gabinete)	101	4
Secretarias Singulares (exceto Chefes de Gabinete)	101	4
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	101	4
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	101	4
Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA	101	3 e 4

III - cargos a serem ocupados exclusivamente por servidores e empregados ativos permanentes do quadro de pessoal do MAPA, empregados ativos da Conab e da Embrapa, bem como servidores ativos integrantes das carreiras de EPPGG, de ACE, de Planejamento, Orçamento, de Finanças e Controle:

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Cruiser 350 FS registro nº 03105, através do processo 21000.001576/2012-14.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Fersol Indústria e Comércio S.A. - Maireinque / SP, do produto Imidacloprid 700 WG Helm registro nº 1510.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Tracer registro nº 7798 da Classe Toxicológica IV - Pouco Tóxico, para a Classe Toxicológica III-Medianamente Tóxico.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada inclusão dos fabricantes AlzChem Trostberg GmbH - Chemiepark Trostberg, Dr. Albert-Frank - Strasse, 32 Trostberg - Alemanha e Pyosa S.A. de c.v - Unidad Químicos Finos - Av. Manuel L. Barragán Y Lerdo de Tejada - Zona Industrial- 66450 - San Nicolás de Los Garza - Nuevo León - México e inclusão dos formuladores Syngenta Production France S.A.S - 55, rue du Fond du Val-F- 27600 - St. Pierre - La Garenne, França; Syngenta Crop Protection Inc. 4111 Gibson Road, NE 68107 - Omaha - EUA; Syngenta Agro S.A - La Relba s/n, 36400 - Porrinõ (Pontevedra) - Espanha; Syngenta South África (Pty) Ltd- Nº 4 Krokodilrifestraße, PO Box 1044 0250- Brits- África do Sul; Syngenta Production France S.A.S - Usine Aigues - Vives, Route de La Gare- BP1 F-30670 Aigues - Vives - França; Syngenta S.A- Carretera a Mamanal, km 6 - Cartagena - Colômbia e Syngenta Crop Protection Inc. - 3905 Highway 75 River Road , LA 70776- St. Gabriel - EUA, no produto Cruiser 350 FS registro nº 03105.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,

No produto Funguran Verde registro nº 00908, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com as inclusões das culturas de Abacate para o controle de Cercosporiose; Mancha-de-Cercospora (*Pseudocercospora purpurea*) e Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*); Algodão para o controle de Ramulose; Tombamento (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*) e Crestamento-bacteriano; Mancha-angular (*Xanthomonas axonopodis* pv. *malvacearum*); Amendoim para o controle de Cercosporiose; Mancha-castanha, (*Cercospora arachidicola*) e Mancha-castanha; Mancha-preta (*Cercospora personata*); Batata para o controle de Mela; Requeima (*Phytophthora infestans*), Pinta-preta, Pinta-preta-grande (*Alternaria solani*); Cacaú para o controle de Morte-súbita; Podridão-parda (*Phytophthora infestans*) e Vassourade-bruxa (*Crinipellis perniciosa*); Cebola para o controle de Crestamento; Mancha-púrpura (*Alternaria porri*); Feijão para o controle de Ferrugem (*Uromyces appendiculatus*); Maçã para o controle de Sarna; sarna-da-macieira (*Venturia inaequalis*); Mamão para o controle de Sarna; varíola (*Asperisporium caricae*) e Antracnose (*Colletotrichum gloeosporioides*); Manga para o controle de Verrugosa-da-mangueira (*Elsinoe mangiferae*); Tomate para o controle de Mancha-de-Alternaria; Pinta-preta-grande (*Alternaria solani*); Mela; Requeima (*Phytophthora infestans*); Canela-preta; Podridão-mole (*Erwinia carotovora* subsp. *carotovora*); Antracnose (*Colletotrichum coccodes*); Mancha-bacteriana (*xanthomonas vesicatoria*); Mancha-de-Stemphylium (*Stemphylium solani*); Cancro-bacteriano; mancha-olho-de-perdiz (*Clavibacter michiganensis michiganensis*); Uva para o controle de Míldio; Mofo; (*Plasmopara viticola*) e Antracnose (*Elsinoe ampelina*).

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002,

no produto Nativo registro nº 0205, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do óleo metilado de soja a 0,25 % v/v, nas culturas de Amendoim, Aveia e Cevada, e aumento do número de aplicações para as culturas de Amendoim, Feijão, Soja e Trigo.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dual Gold registro nº 8499, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Girassol, e inclusão dos alvos biológicos Capim-carrapicho (*Cenchrus echinatus*) e Capim-colonião (*Panicum maximum*) na cultura de Cana-de-açúcar.

8. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros Especiais temporários a seguir: PHC-506 Registro nº 17410, PHC-506F Registro nº 14611, PHC -508 Registro nº 14711, PHC-509 Registro nº 3612, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda - São Paulo / SP, para a empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP.

9. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Merck Crop Biociências Argentina SA - Buenos Aires - Argentina, para a razão social Novozyms Bioag SA do formulador do produto Protreat registro nº 03704, esta alteração entra nos registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Alto 100 registro nº 000991, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação tipo esguicho ou "drench" na cultura do Café.

11. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros Especiais temporários a seguir: SpeedWet Maxion NG registro nº 22909 e SpeedWet Siliconado NG registro nº 23009, da empresa Vigna Brasil Assessoria em Agronegócios Ltda - São Paulo / SP, para a empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda - São Paulo / SP.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Glifosate Técnico Monsanto registro nº 03193.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd - West Weitang Chemical Industry Zone- Chunjiang Town, Xinbei 213033 - Changzhou - Jiangsu - China, Nanjing CF Agrochemical Co., Ltd - Guabu Town - Lune District 211511- Nanjing - Jiangsu - China e Liyang Hefeng Chemistry Co., Ltd - 8 Zhenxing Rd - Choumou Chemical Park 213322- Liyang - Jiangsu - China, no produto Bratt registro nº 06908.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba - MG e Phyteurop - Rue Pierre My - Z.I. de Champagne - 49260- Montreuil Bellay - França, no produto Aprocha Prima registro nº 009107.

15. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros dos produtos Fermag registro nº 02518389, Miner Oil registro nº 05400 e Crop Oil registro nº 000193, da empresa Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP, para a empresa Ameribras Indústria e Comércio Ltda - sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.128 3º andar, conj. 302 jd. Paulistano CEP 01451-000- São Paulo / SP.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Afitrix registro nº 19407, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Benforce registro nº 00211, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sulfure 750 registro nº 01793, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para o controle de Acaro-vermelho (*Oligonychus ilicis*); Feijão para o controle de Oídio (*Erysiphe polygoni*); Soja para o controle de Oídio (*Microsphaera diffusa*) e Uva para o controle de Oídio (*Uncinula necator*).

19. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Baytan SC registro nº 00888798, para a marca comercial Baytan FS.

20. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda, da Rua Comendador Miguel Calfat nº 128, Coj. 512. Vila Nova Conceição, São Paulo /SP, para o endereço: Rua Tabapuã, 474 - 6º andar- Conjs. 64 e 65- Itaim Bibi- São Paulo/SP- CEP: 04533-001.

21. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto 2,4- D Nortox 806 SL registro nº 03309, para a marca comercial Pooper.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ranman registro nº 05105, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Alfaca para o controle de Míldio (*Bremia lactucae*); Cebola para o controle de Míldio (*Peronospora destructor*); Melão para o controle de Míldio (*Pseudoperonospora cubensis*); Rosa para o controle de Míldio (*Peronospora sparsa*) e Uva para o controle de Míldio (*Plasmopara viticola*).

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Wasp 480 SC registro nº 07910, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Batata para o controle de Traça-da-batatinha (*Phthorimaea operculella*); Cana-de-açúcar para o controle de Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*) e Fumo para o controle de Traça-da-batatinha (*Phthorimaea operculella*).

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Furadan 350 FS registro nº 02198792.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Temik Técnico USA registro nº 00588999.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP, no produto Diflubenzuron Técnico registro nº 1608300.

27. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício nº 1926/2012/CGASQ/DIQUAT, excluímos a modalidade de aplicação Aérea e Foliar do produto Teor registro nº 3112.

28. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício nº 1925/2012/CGASQ/DIQUAT, excluímos a modalidade de aplicação Aérea e Foliar do produto Salasat 800 registro nº 2912.

29. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício nº 1924/2012/CGASQ/DIQUAT, excluímos a modalidade de aplicação Aérea e Foliar do produto Salasat registro nº 3012.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício nº 1923/2012/CGASQ/DIQUAT, excluímos a modalidade de aplicação Aérea e Foliar do produto Teor WG registro nº 3512.

31. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao Ofício nº 1922/2012/CGASQ/DIQUAT, excluímos a modalidade de aplicação Aérea e Foliar do produto Rhyme registro nº 2812.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sulfure 750 registro nº 01793, através do processo 21000.001355/2010-76.

ÁLVARO ÁVILA DO NACIMENTO INÁCIO
Coordenador-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 30 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 16, em Ato nº 58 de 19 de novembro de 2010, no item 4, onde se lê: ... aprovado a alteração de razão social do fabricante Bayer AG para Lanxess AG, e alterar a razão social de Lanxess AG para Lanxess GmbH.... leia-se: aprovado a alteração de razão social do fabricante Bayer Cropscience AG para Lanxess AG, e alterar a razão social de Lanxess AG para Lanxess GmbH

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.007806/2010-91, resolve:

Art.1º O nome empresarial no credenciamento da empresa junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que foi efetivado por meio da Portaria nº 1103, de 06/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2012, que era GRAVENA - PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA, passa a ser SGS GRAVENA - PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA, permanecendo iguais as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004718/2011-42, de 21/12/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.005.595/0001-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, de roteador para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 482, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004718/2011-42, de 21/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002617/2011-37, de 08/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 122, de 24 de março de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002617/2011-37, de 08/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 57, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002489/2012-11, de 25/07/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 37, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002489/2012-11, de 25/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 58, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001585/2011-52, de 10/06/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.586.633/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem: Leitor e gravador de cartão inteligente.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 510, de 06 de agosto de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001585/2011-52, de 10/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 59, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002005/2012-25, de 25/06/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bitmais Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.979.667/0002-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002005/2012-25, de 25/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista a participação do Ministério da Cultura no Comitê Gestor responsável pelo Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014, instituído pelo Decreto de 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, Seção 1, pág. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O GT desenvolverá suas atividades com base em programa, metodologia e cronograma de trabalho a serem apresentados pela Secretaria-Executiva, devendo elaborar relatório anual." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, Seção 1, pág. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

I - Secretaria-Executiva, que exercerá a presidência do GT e a coordenação executiva dos trabalhos;

.....

XII - Fundação Cultural Palmares;

XIII - Fundação Casa de Rui Barbosa; e

XIV - Agência Nacional do Cinema." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLCY

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e o

disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2013 e término no dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 4º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Bem Preservado	603.000	70%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de Bens Preservados			
Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	Digitalização de Acervos Culturais da Fundação Biblioteca Nacional	Documento Digitalizado	1.200.000	70%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de documentos digitalizados			
Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais	Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais da Fundação Biblioteca Nacional	Bem Cultural Captado	95.000	80%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de bens culturais captados			
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	17	65%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de projetos apoiados			

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - REVOGAR a Permissão nº 05, Anexo I, Seção 1, da Portaria Iphan nº 07/2012, de 20 de março de 2012, em nome dos arqueólogos Márcio Antônio Telles e Leandro Domingues Duran, referente ao Processo nº 01500.004200/2011-24, "Diagnóstico Arqueológico Interventivo da ADA pela Implantação da SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BAIRRO GAMBOA, RIO DE JANEIRO/RJ", tendo em vista o descumprimento dos diplomas legais vigentes concernentes à proteção do patrimônio arqueológico.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8966 - É Proibido Miar
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400.030047/20-12

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 871.502,00
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo infantil É Proibido Miar, baseado no livro homônimo de Pedro Bandeira, com direção de Marcelo Klabin. Faremos 40 apresentações gratuitas do espetáculo em escolas, praças públicas e locais de democratização de acesso.
12 8686 - Globe Brasil - Shakespeare: Texto, palco e tela.
Instituto Gandarela

CNPJ/CPF: 12.649.089/0001-09
Processo: 01400.029680/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 420.200,00
Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Instituto Gandarela, agente cultural e formador de cidadania, com criação do Complexo Gandarela, abraça o projeto Shakespeare: texto, palco e tela - presencial e digital. O projeto explora as obras poéticas e dramáticas do bardo, visando aproximar o público brasileiro desse universo. Duas vertentes serão costuradas: o fazer do ator e o mundo acadêmico.Serão realizadas 20 gravações - espetáculos.
12 9356 - Festividades da Povoação da Barra - ano 111
FEMAR - Agência de Desenvolvimento

CNPJ/CPF: 93.857.795/0001-30
Processo: 01400.030619/20-12
RS - Rio Grande
Valor do Apoio R\$: 174.740,00
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 30/04/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Festividades da Povoação da Barra está em sua 111ª edição, abrangendo os eventos Mostra Cultural da Barra (apresentações de dança, teatro, música, mini museu e cineminha), Procissão Histórica e Comemorações a Nossa Senhora da Boa Viagem, com Tríduo Religioso e Missa Crioula. Será realizado na Povoação da Barra, localizada na cidade de São José do Norte, extremo sul do Brasil. Serão 4 dias de muita cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 7264 - Ritmo e Gestos
Rogério Medeiros Foto e Imagens LTDA
CNPJ/CPF: 01.370.633/0001-54
Processo: 01400.024068/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 287.499,97
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma exposição de fotografias do Artista Rogério Medeiros nas cidades de São Paulo e Porto Alegre.
12 5854 - RETRATOS DO TEMPO

Vilma de Fátima Nogueira
CNPJ/CPF: 319.598.229-34
Processo: 01400.016300/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 372.492,00
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição fotográfica itinerante intitulada "RETRATOS DO TEMPO" com cerca de 50 painéis fotográficos, com circulação em doze cidades brasileiras, com o objetivo de divulgar a História do Automóvel. Além da exposição, esta proposta prevê a produção de um catálogo fotográfico de aproximadamente 128 páginas, com 3000 exemplares, contendo fotos históricas e focando a evolução dos meios de transportes no Brasil. Tanto a visita à exposição com os catálogos serão ofertados gratuitamente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6291 - Piedade de Paraopeba: A comunidade reconhecendo seu patrimônio.
Compreender Consultoria e Serviços em Educação
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72
Processo: 01400.016998/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 220.754,00
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Publicar um livro de valor cultural, histórico e artístico que retrate, por meio de textos e imagens, a memória e a vocação cultural do distrito de Piedade do Paraopeba, localizado em Brumadinho (MG), a partir de registros feitos pela comunidade local em parceria com especialistas das áreas da História, Antropologia, Sociologia e Comunicação.

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14676 - Teatro de rua: Brasil afora, Nordeste adentro
Letícia de Souza Müller
CNPJ/CPF: 938.895.771-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
12 0612 - PERFIL - UMA PEÇA GAME
LORENA DE OLIVEIRA CHAGAS
CNPJ/CPF: 033.388.255-52
BA - Salvador



Período de captação: 01/01/2013 a 15/05/2013
12 6367 - Meu Preço
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 01/09/2013
12 4188 - Projeto Oficinas Culturais do Programa Campeões da Vida
Instituto Guga Kuerten
CNPJ/CPF: 04.003.206/0001-26
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 18/12/2013
12 5375 - Rio in Rio - 1º Festival de Humor do Rio de Janeiro
Alkaparra Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.755.476/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 10/06/2013
12 6200 - Whisky, Sexo e Poesia
B.O.X.X. Filmes & Entretenimento LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.991.463/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 1822 - Bem Intencionados - Vidas em Fuga
Anoné Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.093.420/0001-95
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 07/01/2013
11 14608 - Assobio de vento pra seduzir os solitários
Ana Paula Galvao
CNPJ/CPF: 11.774.993/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 4567 - A VIDA É UM MORANGO
MEDLEY GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.286.368/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 01/09/2013
12 1383 - O Incrível Mundo de Luciano
Andrea da Rosa Avancini Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.289.952/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 16/06/2013
12 2426 - A CULTURA DAS ROSAS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL SANTA ISABEL DE ARAGÃO
CNPJ/CPF: 12.749.683/0001-63
MG - Iturama
Período de captação: 01/01/2013 a 19/10/2013
12 5049 - Projeto Artes em Movimento: Encontro Cultural e Intercâmbio Internacional de Capoeira Mangangá
Associação Cultural de Capoeira Mangangá
CNPJ/CPF: 07.365.005/0001-67
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
12 5565 - LENDA NORTE-NORDESTE
Antonio Fernando Grangense Rassy
CNPJ/CPF: 100.804.732-53
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2013 a 30/01/2013
12 2423 - CINE PALÁCIO AVENIDA
aldeia produções artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.413.536/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 02/08/2013
12 4504 - Caio e Léio
Jose Arimateia de Oliveira Moura Filho 04342683300
CNPJ/CPF: 15.541.801/0001-31
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 20/07/2013
12 3314 - Projeto Tour Cultural Pela Ásia (Yi-Lan/Taiwan)
Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos
CNPJ/CPF: 00.964.593/0001-06
MT - Sorriso
Período de captação: 01/01/2013 a 30/05/2013
12 1633 - O HOMEM QUE CALCULAVA - TEMPORADA E APRESENTAÇÕES GRATUITAS
Grupo Theatralha & Cia Promoções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 60.524.113/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2151 - VÉSPERA
Jaburá Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.627.352/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6287 - ÁGUA MOLE EM PEDRA DURA TANTO BATE ATÉ QUE FURA
Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 0581 - Hamlet|20
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2013 a 01/06/2013
12 5826 - A Mulher de Preto
CHARGE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.354.753/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 2622 - COLETIVO DE ARTES SOB TODOS OS OLHARES
CIBELE MARINA SILVA PEREIRA
CNPJ/CPF: 13.124.389/0001-29
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14181 - Manutenção da Casa Rua da Cultura
Companhia de Artes e Cultura Stultifera Navis
CNPJ/CPF: 08.843.619/0001-70
SE - Aracaju
Período de captação: 01/01/2013 a 03/03/2013
10 12392 - Conexão FIL São Paulo (primeira edição)
Brasil 1500 LTDA
CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 5840 - Carnaval 2013
ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ESCOLA
DE SAMBA ACADEMICOS JACARE DA SERRA
CNPJ/CPF: 09.495.162/0001-12
SC - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
12 5378 - NISE DA SILVEIRA (Temporada São Paulo)
Lobo & Mayerhofer ME Ltda.
CNPJ/CPF: 05.580.797/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 3863 - Manutenção do Instituto Ballet Esperança e Mudança
Instituto Projeto Ballet Esperança e Mudança
CNPJ/CPF: 09.633.872/0001-61
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 4627 - Doutor Mais Legal
denise cecilia pinheiro bezerra
CNPJ/CPF: 003.945.010-47
RS - Rio Grande
Período de captação: 01/01/2013 a 27/12/2013
11 14398 - Ciranda Brasileira
Instituto de Arte Tear
CNPJ/CPF: 05.435.475/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 05/03/2013
11 12541 - Godspell - O Musical
Positive Music Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 05.139.212/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 15/01/2013
12 1768 - Com o tempo guardado na mala
Diego Aguiar Andrade
CNPJ/CPF: 325.972.348-00
SP - Itapetereira da Serra
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14923 - Missa de Sangue - Nelson Rodrigues
rumo empreendimentos culturais ltda.
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
12 0729 - Uma Viagem Pelo Mundo da História - Extensão
Bressane Conforti Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 0602 - ARTE E CULTURA
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 6733 - Desfile Oficial Carnaval 2013
Gremio Recreativo Escola da Samba Amigos do Caramuru
CNPJ/CPF: 04.764.365/0001-43
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 29/03/2013
12 2069 - O pai da história
Eric Philip Rieser
CNPJ/CPF: 352.431.568-25
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0079 - O Pagador de Promessas
Invecionice
CNPJ/CPF: 13.927.902/0001-10
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 12/04/2013
11 12699 - Temporada Um Bonde Chamado Desejo- Cia da Memória
Memoria Producoes Artisticas LTDA.
CNPJ/CPF: 14.308.643/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 10/03/2013
12 1301 - Projeto Segunda Expressões.
Felipe Bezerra de Abreu
CNPJ/CPF: 011.302.364-20
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 5987 - FESTA DA PAZ

Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
RJ - Barra Mansa
Período de captação: 01/01/2013 a 10/08/2013
12 6088 - Encenação da Fundação da Vila de São Vicente 2013
Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF
CNPJ/CPF: 04.468.581/0001-41
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2013 a 15/02/2013
12 4506 - ARTEANDO SÃO PAULO
FERNANDA MANZOLI MARQUES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 14.344.718/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5112 - O ROUBO DAS VASSOURINHAS
Século XXI Assessoria Administrativa Nacional e Internacional Ltda
CNPJ/CPF: 01.139.024/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/07/2013
12 4951 - Esse Alguém Maravilhoso que Eu Amei
HIPERBOLE PRODUOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.213.188/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 4301 - A Ilha Encantada do Dr. Charles
Argilando
CNPJ/CPF: 10.592.148/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 20/06/2013
12 5617 - Semana do Teatro Mineiro
Gabriela Carvalho Monteiro
CNPJ/CPF: 078.982.096-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2068 - Temporada de Santiago Morto - Estação Teatro
INSTITUTO CULTURAL MUNDO NOVO
CNPJ/CPF: 13.357.823/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 3606 - DOROTÉIA: CEM ANOS DE NELSON RODRIGUES
Associação Cultural de Dança Espanhola Cuadra Flamenca
CNPJ/CPF: 07.161.097/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 1952 - Histórias com desperdícios: Reciclagem Artística do lixo
delaplaza Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 13.768.618/0001-48
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 29/11/2013
12 6189 - Viagem Teatral - 2ª Edição
Harmônica Arte e Entretenimento
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 10/06/2013
12 4546 - Vamos Salvar o Planeta Azul
Dalma Campos Lucas
CNPJ/CPF: 028.811.791-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 1022 - A FADA QUE TINHA IDEIAS
Capri Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.280.524/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 26/04/2013
12 5956 - Saberes da Dança - Oficinas e Mostra Didática
Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento
CNPJ/CPF: 13.310.879/0001-10
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 0432 - Encontros Im-Possíveis
Pedrazul Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.951.130/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
11 2784 - CULTURA PARA TODOS
Associação Cultural Usina do Ballet de Foz do Iguaçu
CNPJ/CPF: 05.187.874/0001-13
PR - Foz do Iguaçu
Período de captação: 01/01/2013 a 30/05/2013
11 14320 - Formação de agentes multiplicadores do Método dos Menestréis
Projeto Rituais da Alegria Ltda
CNPJ/CPF: 07.289.769/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5469 - FAZENDO HISTÓRIA DE ALAN BENNETT (título provisório)
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/10/2013
12 5851 - COPACABANA - uma história de amor
Diga Sim Produções Culturais e Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 12.427.353/0001-51 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 5638 - Domingueira Cultural Grupo Cabala de Teatro CNPJ/CPF: 10.380.728/0001-40 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 20/09/2013 12 5741 - Caravana Trupé de Teatro Totem Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda -ME CNPJ/CPF: 14.528.614/0001-55 SP - Sorocaba Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013 12 5030 - OS REIS DO RISO Idéias & Ideais Produções Artísticas S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.982.342/0001-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013 12 6365 - VIDAS PRIVADAS Idéias & Ideais Produções Artísticas S/C Ltda CNPJ/CPF: 02.982.342/0001-80 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013 12 3773 - DZI Croquettes International Bandália Oxysports empreendimentos esportivos Ltda CNPJ/CPF: 10.642.628/0001-44 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2013 a 11/06/2013 11 12518 - Ecoviver 2012 Instituto para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambiental - INDES CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 12/03/2013 12 2802 - A COR DE ROSE LUIZA PESCE THIRE CNPJ/CPF: 014.558.877-73 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 04/02/2013 11 13915 - Favela Mundo- A Arte Gerando Renda Favela Mundo CNPJ/CPF: 13.439.523/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 5044 - A PORTA DA FRENTE Jorge M. Caetano Rocha Produções M.E. CNPJ/CPF: 07.993.711/0001-53 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013 12 1307 - TEATRO SEM TETO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DE TEATRO DE RAIZES POPULARES CNPJ/CPF: 29.506.524/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 30/03/2013 11 14792 - O Despertar de Ana BAEPI - ARTE E CULTURA LTDA CNPJ/CPF: 10.348.702/0001-14 SP - Atibaia Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 4131 - Encantos do Oriente Juliana Marconato CNPJ/CPF: 308.609.908-93 SP - Araraquara Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 1662 - SERÁ QUE FOI CULPA DA EVA? Juliane Almeida de Oliveira CNPJ/CPF: 104.753.157-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 14/07/2013 12 1168 - DANÇAR: MOVIMENTOS PARA A CIDADANIA Royale Escola de Dança e Integração Social CNPJ/CPF: 02.636.047/0001-71 RS - Santa Maria Período de captação: 01/01/2013 a 27/03/2013 12 3958 - TRAIÇÃO - Temporada Paulista e Turnê Nacional Centro Cultural Solar de Botafogo CNPJ/CPF: 05.168.313/0001-77 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 22/12/2013 12 1639 - Caravana Um século de Luiz Gonzaga Instituto Ecológico Cultural Voz da Terra CNPJ/CPF: 05.828.708/0001-59 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013 11 14379 - APLAUDIR 2012 Diverte Logística Cultural CNPJ/CPF: 03.740.855/0001-47 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 5083 - NÓS CALOMENI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 10.918.123/0001-60 RJ - Duque de Caxias Período de captação: 01/01/2013 a 01/11/2013 12 5260 - Projeto Aprendendo com Arte Luiz Alcides Baretta Dambrós CNPJ/CPF: 613.254.579-49 SC - Capinzal	Período de captação: 01/01/2013 a 26/07/2013 12 3949 - XVII FESTIVAL DE DANÇA - 30 ANOS AMARATI Associação de Educação Terapêutica Para Portadores de Lesões Neurológicas - AMARATI CNPJ/CPF: 51.910.578/0001-16 SP - Jundiá Período de captação: 01/01/2013 a 29/03/2013 12 2805 - MÚSICAL ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS LUIZ ROBERTO DE SOUZA CNPJ/CPF: 169.517.191-87 GO - Goiânia Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013 12 0182 - Integração Cultural é 10 Rigel Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.342.772/0001-62 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 10/05/2013 12 4069 - Valsa nº 06 CAVALO MARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.089.737/0001-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 01/08/2013 12 1424 - Ele CAVALO MARINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.089.737/0001-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013 12 5838 - O RÁDIO É UM DINOSSAURO - AO VIVO SP2 Brazil Sport Production And Audio Visual Ltda CNPJ/CPF: 10.189.069/0001-69 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 10/05/2013 12 1603 - Teatro na Trilha INSTITUTO BICHO PREGUIÇA CNPJ/CPF: 08.954.768/0001-06 SP - Ubatuba Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013 12 5021 - REDEMUNHO Bateia Cultura Produções Artísticas Ltda ME CNPJ/CPF: 10.506.387/0001-06 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013 12 2573 - Agnaldo Rayol - A alma do Brasil CINE & TEATRO PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 13.041.064/0001-82 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 08/04/2013 12 5610 - Espetáculo Teatral: Vocês viram meu cachorro? Marcelo Pimenta De Azevedo CNPJ/CPF: 020.552.171-19 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013 11 14219 - Camélia Marcia Milhazes Dança Contemporânea Ltda CNPJ/CPF: 01.250.702/0001-96 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 10/02/2013 11 12358 - Projeto ELLOS Lyceu Escola de Dança CNPJ/CPF: 02.854.665/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013 12 5962 - Ghost in the Machine Hornbürgel Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 29/05/2013 12 7664 - Duas Mulheres e Um Cadáver MARIA IZABEL MACHADO DE ALMEIDA MOREIRA CNPJ/CPF: 095.362.337-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013 12 1090 - ESTRELA DO AMANHÃ 2012/2014 Serviço Social da Indústria - SESI - RJ CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 1650 - A PEQUENA VENDEDORA DE FÓSFOROS NKV Produções Artísticas e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 08.871.523/0001-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013 12 1598 - Amargo Fruto - A vida de Billie Holiday VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 12 3124 - O que meu pai não me disse Trampo Produções Culturais Ltda - ME CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013 12 5521 - Raiz do Brasil INSTITUTO DE ARTE POPULAR HERANÇA BRASILEIRA - IAPHB	CNPJ/CPF: 11.112.659/0001-56 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 13457 - FRIDA KAHLO - Montagem e Circulação Clarisse Baptista Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 14.441.564/0001-74 AC - Rio Branco Período de captação: 01/01/2013 a 10/04/2013 11 14369 - FELIZ ANIVERSÁRIO Cláudia Maria de Vasconcellos CNPJ/CPF: 092.062.288-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 03/01/2013 12 3911 - MAIS UMA VEZ AMOR Seja Twogether Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 08/08/2013 12 3357 - UM SONHO PRA DOIS Seja Twogether Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 02/08/2013 12 1629 - MEU EX- IMAGINÁRIO Seja Twogether Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 20/06/2013 12 1274 - O GRANDE AMOR DA MINHA VIDA Seja Twogether Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 32.146.581/0001-60 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 08/06/2013 12 5942 - Lajeado Brilha CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO CNPJ/CPF: 91.166.801/0001-87 RS - Lajeado Período de captação: 01/01/2013 a 11/02/2013 12 2429 - TEATRO ITINERANTE PLANETA SHOW PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 06.008.672/0001-20 RJ - Resende Período de captação: 01/01/2013 a 17/02/2013 12 6337 - Strindbergman Cordery e Viana Produções Artísticas CNPJ/CPF: 13.159.180/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 17/01/2013 12 2541 - FH2 Festival Internacional de Dança Hip Hop Octávio Nassur Ramos de Oliveira CNPJ/CPF: 019.428.969-99 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2013 a 21/07/2013 12 3389 - Raiz do Choro Cineolhar Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 11.154.789/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013 12 1393 - O Enigma de Mota Coqueiro Tuttare Filmes e Empreendimentos Artísticos Ltda CNPJ/CPF: 04.864.281/0001-81 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 21/08/2013 11 13276 - Retrato em Branco e Preto ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013 11 14099 - Canção para Othello Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90 SP - Santos Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013 12 4901 - A Estrada da Vida Tantã Produções CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2013 a 28/06/2013 12 1615 - RELÂMPAGO DE MALAMBO CIA DE DANÇA César Elias de Souza CNPJ/CPF: 328.427.596-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013 12 3327 - 3º Festival de Danças do Piranga - Ponte Nova em Dança Studio de Artes Núcleo de Danças CNPJ/CPF: 09.412.393/0001-15 MG - Ponte Nova Período de captação: 01/01/2013 a 14/04/2013 12 4043 - Amor em família. T.M.J REISHOFFER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME CNPJ/CPF: 10.973.947/0001-32 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013 12 0300 - Lampião Nas Estrelas Cantagalo Produções Ltda
--	---	---



CNPJ/CPF: 07.835.553/0001-03
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
 12 3524 - Temporadas Nariz
 Rodrigo Andrade Cardoso
 CNPJ/CPF: 281.610.088-09
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
 12 6122 - NATAL EM FESTA - Grupo Aruanda 2012
 Grupo Folclórico Aruanda
 CNPJ/CPF: 17.482.860/0001-01
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2013 a 16/03/2013
 12 1431 - UM INIMIGO DO POVO -TURNÊ
 Rômulo Duque de Azevedo
 CNPJ/CPF: 202.346.866-34
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2013 a 13/06/2013
 11 14402 - Primeiro Festival Internacional de Teatro de Bonecos da Ilha de Paquetá - FITBIP
 Associação Cultural Coletivo João do Rio
 CNPJ/CPF: 08.513.836/0001-00
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
 11 14101 - SONHOS, AMORES E TRAIÇÕES
 Rozana Percival
 CNPJ/CPF: 003.768.349-78
 PR - Curitiba
 Período de captação: 01/01/2013 a 05/03/2013
 12 5743 - DEDALOS_LABIRINTOS INTERMITENTES
 Sayonara Sousa Pereira
 CNPJ/CPF: 352.706.240-87
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 04/07/2013
 12 1847 - Alegria Vingativa
 FIU FIU FILMES
 CNPJ/CPF: 12.081.251/0001-27
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
 12 0184 - CHEIA
 Tucanae Produções LTDA
 CNPJ/CPF: 10.842.189/0001-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 10/05/2013
 11 14394 - Quem Disse que Inês é Morta!?
 Shirlei Alvares Biscaro
 CNPJ/CPF: 119.097.088-01
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 08/03/2013
 11 14736 - PROJETO "O Monstro Monstruoso da Caverna Cavernosa"
 SILVIA R. NASCIMENTO
 CNPJ/CPF: 12.586.081/0001-32
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
 12 1599 - Salomé.
 Simone de Araujo Martins
 CNPJ/CPF: 269.100.738-35
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
 11 14656 - Caminhão da Cultura
 Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC
 CNPJ/CPF: 07.156.833/0001-95
 MS - Campo Grande
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
 12 3913 - NOSSA CIDADE
 Jucele Consultoria Esportiva Artística e Cultural Ltda.
 CNPJ/CPF: 01.720.809/0001-50
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 08/03/2013
 11 14295 - Avape na Dança
 AVAPE - Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais
 CNPJ/CPF: 43.337.682/0001-35
 SP - São Bernardo do Campo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
 11 14468 - Eu Te Amo Mesmo Assim - Circulação São Paulo 2012
 Arte Criações e Produções Artísticas LTDA ME
 CNPJ/CPF: 55.780.191/0001-43
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 5010 - A Ver Estrelas - Temporada 2013
 Arte Criações e Produções Artísticas LTDA ME
 CNPJ/CPF: 55.780.191/0001-43
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 15/12/2013
 12 2501 - SOLNESS, O CONSTRUTOR.
 Associação Cultural Talu Produções e Marketing
 CNPJ/CPF: 06.147.361/0001-41
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 5520 - Improchicho - Tudo improvisado e faz você rir
 K Produções e Eventos LTDA
 CNPJ/CPF: 09.298.434/0001-94
 RJ - Mesquita
 Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
 11 12630 - Circuito Grandes Talentos de Teatro 2012
 MOTA E PIASSA LTDA
 CNPJ/CPF: 09.374.363/0001-61

SP - Indaiatuba
 Período de captação: 01/01/2013 a 20/02/2013
 12 1143 - Temporada e circulação do espetáculo Cada um sabe do seu, de Tiago Lopes
 Mariane Produções Ltda
 CNPJ/CPF: 11.903.185/0001-60
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 25/07/2013
 12 3780 - Pai e filha
 Vanessa do Nascimento da Silveira
 CNPJ/CPF: 704.282.042-87
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 30/01/2013
 12 2503 - TRIBOBÓ CITY
 VANESSA MACHADO DE MOURA KSEIB
 CNPJ/CPF: 349.745.008-13
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 07/05/2013
 11 11738 - HELP!!!
 Viviane Delfino Almeida
 CNPJ/CPF: 081.887.527-54
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
 12 6296 - CIRCUITO TEATRAL INFANTIL - TEATRO NA PRAÇA
 WRI PRODUCOES LTDA
 CNPJ/CPF: 10.480.312/0001-01
 ES - Vitória
 Período de captação: 01/01/2013 a 19/05/2013
 12 1068 - REI LEAR
 HELP PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 12.680.064/0001-60
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 01/05/2013
 12 4610 - Centro Cultural ADESCA: Dança Comunidade
 Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico
 CNPJ/CPF: 04.924.769/0001-57
 SP - Taquaritinga
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 11 14637 - Oficina Técnica de Iluminação
 Wladimir José de Medeiros
 CNPJ/CPF: 839.167.506-82
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 12 5566 - SC Piano Trio
 Mario Cesar Marcal dos Santos Junior
 CNPJ/CPF: 950.254.649-00
 SC - Florianópolis
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
 12 4959 - Ellas Cantam Jazz
 Brasmusic Produções e Eventos Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.070.265/0001-05
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
 11 14884 - Concerto Orquestra Nova Vida
 Fundação Espirita Nova Vida
 CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
 GO - Catalão
 Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
 11 14661 - Um Toque de Vida
 Instituto Centro de Ensino Tecnológico
 CNPJ/CPF: 03.021.597/0001-49
 CE - Fortaleza
 Período de captação: 01/01/2013 a 03/03/2013
 12 1084 - CONCERTOS CLASSICOS 2012 - CORAL UNICANTO
 Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina
 CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56
 PR - Londrina
 Período de captação: 01/01/2013 a 29/03/2013
 12 4917 - ESTALEIRO MUSICAL GUARUJÁ. Uma iniciativa Allegro Coral e Orquestra e Banda WS.
 Misiuk e Andreola intermediações artísticas ss Ltda
 CNPJ/CPF: 02.536.310/0001-50
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
 12 6274 - Gravação e divulgação do cd Qu4rtin - Linha Verde.
 Carlos Augusto Menezes
 CNPJ/CPF: 723.687.726-34
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
 11 14161 - Carlinhos Antunes e Orquestra Mundana apresentam Africanita
 Carlos Eduardo Coltro Antunes
 CNPJ/CPF: 001.596.478-78
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 26/01/2013
 12 0841 - PROJETO ESTRADA CULTURAL
 Armando Prazeres Produções Artísticas S/C Ltda
 CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
 RJ - Petrópolis
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 1281 - CAMERATA MARÉ DO AMANHÃ
 Armando Prazeres Produções Artísticas S/C Ltda
 CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
 RJ - Petrópolis

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 0871 - QUEM NÃO CHORA NÃO SAMBA
 LUAM ALBUQUERQUE COELHO DE ALMEIDA MORAIS
 CNPJ/CPF: 321.081.538-02
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 20/08/2013
 12 0936 - Beethoven - obras para violoncelo e fortepiano
 Liliane Basravi Kans
 CNPJ/CPF: 271.206.138-12
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
 11 12550 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty
 Mississippi Produções Ltda
 CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 11 13413 - Música no Melhor Caminho
 PANNONICA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
 CNPJ/CPF: 11.058.555/0001-00
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 15/03/2013
 12 6204 - CHIQUINHA GONZAGA POR CLARA SVERNER
 DELPHOS SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 15.492.579/0001-24
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
 12 1506 - Festa Brasileira - Um tributo a Hermeto pascoal
 Claudio Stabile Gonçalves
 CNPJ/CPF: 180.308.118-02
 SP - São Bernardo do Campo
 Período de captação: 01/01/2013 a 14/01/2013
 12 5847 - ORQUESTRA DE BATUQUE
 Claudia Viana Macedo
 CNPJ/CPF: 851.169.397-15
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 03/06/2013
 11 13548 - Um Bloco em cada canto, vivência cultural no ritmo do Maracatu.
 Daniel Silveira de Almeida Barbosa
 CNPJ/CPF: 063.252.666-17
 MG - Viçosa
 Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
 12 5128 - Vitrine Cultural
 Danilo Kuhn da Silva
 CNPJ/CPF: 006.021.310-81
 RS - São Lourenço do Sul
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
 12 3309 - Bonitezas e Decências - das vozes e cantares do Ceará
 DIZ Editoração e Produções de Eventos Cultura Ltda - ME
 CNPJ/CPF: 09.107.637/0001-56
 CE - Fortaleza
 Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
 11 14607 - PALCO LIVRE " Música Instrumental Brasileira ao Vivo
 Campus Avançado
 CNPJ/CPF: 04.190.378/0001-56
 RJ - Niterói
 Período de captação: 01/01/2013 a 06/01/2013
 12 3956 - Natal Barroco
 Eduardo de Oliveira Fonseca
 CNPJ/CPF: 647.086.676-04
 MG - Belo Horizonte
 Período de captação: 01/01/2013 a 13/02/2013
 12 2583 - GRANDE CONCERTO DE NATAL DE TEÓFILO OTONI - XVII EDIÇÃO
 Associação de Arte Coral Paulo VI
 CNPJ/CPF: 22.057.392/0001-68
 MG - Teófilo Otoni
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
 11 14762 - Gravação do disco La Piccola Fulù com show de lançamento.
 Eduardo Pereira Mussi
 CNPJ/CPF: 802.888.982-49
 SP - Marília
 Período de captação: 01/01/2013 a 01/09/2013
 11 14863 - 4a Mostra de Jazz & Instrumental de Marília
 Eduardo Pereira Mussi
 CNPJ/CPF: 802.888.982-49
 SP - Marília
 Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
 11 7149 - Circuito de Arte e Cultura nas Agulhas Negras
 Associação de Amigos do Ballet de Câmara
 CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
 RJ - Barra Mansa
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
 10 1438 - Retratos brasileiros - Obras para cordas de Edino Krieger
 Apolônia Produções Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24
 PR - Londrina
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
 12 1793 - Montserrat Caballé no Brasil
 Echo Promoções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 11 13897 - III Rio Jazz Festival

- Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
11 14604 - Jazz Festival
- Orquestra de Bolso Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.559.284/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 2178 - 160. ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PORTO REAL RJ
Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
RJ - Barra Mansa
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 6234 - PREPARANDO PARA O FUTURO
FERNANDA BONAVOGHI DEMAZO
CNPJ/CPF: 253.504.518-47
SP - São Lourenço da Serra
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0291 - Plano Plurianual Orquestra Sinfônica de São José dos Campos 2012-2013
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 12659 - D. Pedro I, Compositor
Flavio Alves de Castro Nascimento
CNPJ/CPF: 355.154.758-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5865 - III Festival Internacional Sesc de Música - Pelotas / RS
SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 26/01/2013
12 5821 - Novos talentos
Alto Uruguai Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 14.810.579/0001-62
RS - Erechim
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
12 5594 - I FESTIVAL INTERNACIONAL DE VIOLÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Jaime Mirtenbaum Zenamon
CNPJ/CPF: 232.930.049-20
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
11 14765 - MINUETO II
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 25/03/2013
12 5563 - Sonoteca Brasileira
Juan Carlos Wallace Cuéllar
CNPJ/CPF: 282.392.598-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 07/01/2013
12 1088 - Aquele Cara Lá do Baixo
Saudações Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 14.219.648/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 5882 - Instrumental do Mato...Grosso
Lucas Scheffer Dal Pont
CNPJ/CPF: 902.173.221-15
MT - Sapezal
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 3346 - Primeiro Cd Louise Wooley
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/09/2013
12 2698 - Orquestra Tempo-Câmara - Música de Invenção Brasileira
Marco Antônio Crispim Machado
CNPJ/CPF: 347.957.848-92
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2013 a 17/07/2013
11 14568 - Teatro Paiol 40 Anos
Ciclo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.691.781/0001-57
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 02/03/2013
12 4189 - COM A CORDA TODA CONVIDA
LUME Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.870.225/0001-50
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 01/05/2013
11 9502 - Fundação Edmilson Semeando Sonhos - Oficinas Culturais: Plano Anual 2013
Fundação Edmilson José Gomes de Moraes
CNPJ/CPF: 07.783.192/0001-07
SP - Taquaritinga
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
- 12 6719 - Canto de Natal
Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 5350 - REEDIÇÃO COLETANEA PIANO BRASILEIRO
ARSIS PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.180.458/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 5988 - Influências - Camerata Latino Americana
Conect - Educação, Cultura e Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 13.763.841/0001-00
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 11/11/2013
12 3963 - SE TOCA LIXO
PLANETA SHOW PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.008.672/0001-20
RJ - Resende
Período de captação: 01/01/2013 a 18/02/2013
12 5467 - CATAMARÁ
Picuá Produções Artísticas Ltda EPP
CNPJ/CPF: 13.223.032/0001-06
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 4943 - BATE LATA
Fundação ORSA
CNPJ/CPF: 74.502.550/0001-45
SP - Barueri
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4564 - FESTIVAL NEW ORLEANS IN BAHIA
Ação da Cidadania Contra a Fome a Miséria e Pela Vida - Comitê Salvador
CNPJ/CPF: 08.908.863/0001-73
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 17/09/2013
12 1086 - I Festival Internacional de Músicos de Rua de Recife - I RUA TOMADA
Blá Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.790.572/0001-75
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4560 - PROJETO APAREÇA NA PRAÇA
Sociedade Marliense de Cultura, Lazer, Desportos e Defesa do Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.859.195/0001-79
MG - Marliéria
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
12 1314 - Encontro de Orquestras e Grupos de Dança Germânicos na 25ª Oktoberfest de Rolândia
Associação Comunitária Oktoberfest de Rolândia
CNPJ/CPF: 00.742.435/0001-01
PR - Rolândia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 4508 - VIOLÕES DO BRASIL
VERSUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5381 - Gravação CD - Jorge Helder
VERSUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
11 14154 - Projeto Batuta: Ampliação Cordas
Associação de Música e Artes de Jundiá
CNPJ/CPF: 08.782.829/0001-03
SP - Jundiá
Período de captação: 01/01/2013 a 08/03/2013
11 14769 - Coro Sacro da Capela Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Uberlândia
Capelania de Educação e Cultura N.S. Rosário e São Benedito
CNPJ/CPF: 17.786.872/0044-60
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 6595 - Música para degustação
ASSOCIACAO DIAMANTINENSE DAS EMPRESAS DE TURISMO
CNPJ/CPF: 02.386.935/0001-83
MG - Diamantina
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 1446 - Orquestra popular Arte Pela Vida
Centro de desenvolvimento social arte pela vida
CNPJ/CPF: 05.908.258/0001-04
SP - Tatuí
Período de captação: 01/01/2013 a 01/08/2013
12 0690 - XVI Revelando São Paulo, Festival da Cultura Paulista Tradicional - edição capital 2012
Abaçá Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
11 14351 - Sentimentos Convertidos em Notas
DANILO AUGUSTO FIGUEIREDO MENEZES
CNPJ/CPF: 116.902.346-01
MG - Poços de Caldas
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
- 12 2708 - ORQUESTRA DA VILA
Tutti Allegro - Companhia de Arte
CNPJ/CPF: 03.215.095/0001-59
SP - Guarulhos
Período de captação: 01/01/2013 a 20/07/2013
12 6142 - MOZART em gravações para DVD, Blu-ray Disc e concertos ao vivo
Orquestra e Coral Ars Musicalis
CNPJ/CPF: 09.321.777/0001-22
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013
12 4503 - ESCOLINHA DE MUSICA DO MAU MAU
GREMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO
MAU MAU DE BANGU
CNPJ/CPF: 15.398.617/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013
12 0198 - Mário de Andrade por Kílza Setti: três cantos em expansão
Associação de Amigos e Patronos da Biblioteca Mario de Andrade
CNPJ/CPF: 07.050.696/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 2656 - Sala de Música BNDES 2012- 2013
Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 14297 - SONHOS NÃO ENVELHECEM
Marina Lopes Coelho
CNPJ/CPF: 283.990.578-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 15/03/2013
12 1194 - Lambe-lambe - Sonhos Ambulantes
Andrea Pacheco Hagge
CNPJ/CPF: 939.360.017-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 0149 - Projeto Bordarte
Maria José Faria Matos
CNPJ/CPF: 408.030.586-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 28/03/2013
12 5527 - SALÃO DESIGN CASA BRASIL
SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.341.101/0001-30
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
11 13282 - Exposição Multimídia Museu do Futebol no País do Futebol
Instituto da Arte do Futebol Brasileiro
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1230 - IV Bienal Brasileira de Design
Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 5364 - GALÁPAGOS SURREAL
CLEINISSON DE PAULA
CNPJ/CPF: 031.699.576-27
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2586 - AniMov
GUAPA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.301.755/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 22/12/2013
12 3902 - BRINCAR COM ARTE o brinquedo popular brasileiro
Arca Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 00.495.251/0001-94
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 1713 - I SALÃO DE ARTE - NOVOS TALENTOS
Eduardo Rosa
CNPJ/CPF: 311.362.278-65
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
12 6420 - Exposição - Design: Reaproveitamento e Sustentabilidade
Flávia Alvarenga Gatto Dias
CNPJ/CPF: 791.627.626-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5559 - Circuito alternativo de exposições de Artes Visuais/Fotografia de Paraty
Estúdio Madalena Ltda.
CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 1825 - 4ª Bienal B
Isabel Alencar de Castro
CNPJ/CPF: 384.721.980-49
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 25/03/2013



- 12 7335 - Lendas e Tradições de Natal
Santander Cultural
CNPJ/CPF: 04.536.327/0001-33
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 06/02/2013
12 2442 - CATALOGAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ARQUIVO ZÉ TARCÍSIO
Flexos Artes - Lindemberg Jardim de Freitas-ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 6564 - Augustin de Lassus
Amoedo e Pagliato Eventos e Produção Ltda
CNPJ/CPF: 07.865.045/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 12559 - O olhar de Pierre Verger sobre o Maranhão
BR Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 14.065.589/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/01/2013
12 0494 - 1ª MOSTRA BRASILEIRA BANDEIRA DA PAZ
MARA SILVIA ROCHA
CNPJ/CPF: 465.752.356-20
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2013 a 13/06/2013
11 13936 - Os novos designs italianos - Triennale di Milano
Planeta Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 79.214.037/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
11 9834 - Carlos Drummond de Andrade - Claro Enigma
Planeta Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 79.214.037/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 09/01/2013
12 4001 - Exposição Cem Anos de Lúcio Cardoso
CUPULA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.581.472/0001-27
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 4156 - Exposição - O Mundo de Jorge
Tudo Eventos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 0222 - CÍRCULO PAULISTA DE ARTE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE
CNPJ/CPF: 10.745.010/0001-00
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4311 - THEO WIEDERSPAHN & A PAISAGEM URBANA
Michelle Farias Sommer
CNPJ/CPF: 915.858.130-87
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 02/08/2013
12 2630 - JOANA VASCONCELOS
Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.618.407/0001-38
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 10/12/2013
12 5757 - Exposição 5 Sentidos - Maquetes Táteis
Memorial 5 sentidos eventos culturais e comércio Ltda me
CNPJ/CPF: 15.286.215/0001-98
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 3758 - PROJETO ARTE PARÁ
Fundação Rômulo Maiorana
CNPJ/CPF: 04.260.683/0001-77
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2013 a 23/06/2013
11 14667 - Peregrinação - Topografias do Sagrado
RGR CONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 14.452.980/0001-78
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
11 12570 - Cidades Inventadas
Escamilla Ltda ME.
CNPJ/CPF: 02.710.824/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 2690 - Pixel Show
Zupi Design e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 2533 - Stanley Kubrick
Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco
Mattarazo Sobrinho Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
- 11 13130 - Capoeira: arte é cultura
Antônio Pereira Lima
CNPJ/CPF: 130.871.855-15
AL - Maceió
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
11 14799 - Acervo Plínio Marcos
Lama Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 12382 - AREIA E SEUS MUSEUS - OFICINA DE SALVAGUARDA E RESTAURAÇÃO
Associação dos Amigos de Areia - AMAR
CNPJ/CPF: 05.291.396/0001-97
PB - Areia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 5144 - CARNAVAL ON LINE
Trustee Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.302.143/0001-05
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 20/03/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 14629 - Nordeste Protegido
Foto In Verso Comércio e Comunicação Visual Ltda. Me
CNPJ/CPF: 03.444.804/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 2526 - Um dia em Roma, por Alexandre Benites.
Alexandre Benites Soares
CNPJ/CPF: 167.788.248-40
SP - São Caetano do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
11 13414 - Ribeirinhos do Amazonas - A vida nas águas entre Manaus e Belém
Amana Salles
CNPJ/CPF: 223.924.588-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 4624 - Imagens, Receitas e Ladainhas da Folia de Reis de Bodoquena - MS
Illumina Imagens e Memória Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 5057 - Festa do Boi - Imagens, receitas, músicas e danças - Santo Amaro do Maranhão
Illumina Imagens e Memória Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 15/12/2013
11 14096 - Nome da proposta: Rio Negro 1981 - 2011 - Trinta anos - O tempo não passa?
Editora Escuta Ltda
CNPJ/CPF: 55.418.644/0001-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/09/2013
12 5027 - Coração Americano - 40 anos do álbum Clube da Esquina
Andrea dos Reis Estanislau Bueno
CNPJ/CPF: 597.729.726-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 02/02/2013
12 1396 - Teatro Amazonas
Andrea Pacheco Hagge
CNPJ/CPF: 939.360.017-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 1269 - FESTIVAL LITERÁRIO DA PIPA
Fundação Cultural Hélio Galvão
CNPJ/CPF: 12.982.195/0001-00
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2013 a 30/05/2013
12 6402 - Paisagens Naturais
Augusto de Almeida Leocadio
CNPJ/CPF: 015.056.929-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/11/2013
12 5410 - Judith Lauand
Berenice de Paula Arvani
CNPJ/CPF: 609.462.618-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 27/06/2013
11 4431 - Parques do Sul - Um olhar sobre alguns dos principais parques do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande
EDITORA ECOCIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 02.000.383/0001-23
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 01/05/2013
12 6270 - Guia do Acervo do Museu Municipal Atílio Rocco.
MOSAICO PESQUISAS HISTÓRICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.186.070/0001-65
PR - Araucária
Período de captação: 01/01/2013 a 26/12/2013
- 12 5399 - IFNOPAP - 15 ANOS.
Simples Comunicação e Consultoria
CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72
PA - Ananindeua
Período de captação: 01/01/2013 a 27/09/2013
12 3536 - JÚLIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA - 170 ANOS DO POETA DO AR
Simples Comunicação e Consultoria
CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72
PA - Ananindeua
Período de captação: 01/01/2013 a 26/07/2013
11 14137 - TECA - Personagens e Impressões
Boi Voador Produções de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.736.190/0001-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/05/2013
12 2631 - Mestre Mottini
Libretos Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
12 6387 - COLEÇÃO PEQUENOS LEITORES
Ana Maria Cordeiro Silva
CNPJ/CPF: 147.489.161-68
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013
12 1632 - Manual da música independente
Edições Musicais Moleque Ltda.
CNPJ/CPF: 30.535.017/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/03/2013
11 13879 - Art Book Minhocas - os bastidores
Relata Editorial
CNPJ/CPF: 10.552.269/0001-34
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 01/02/2013
12 2485 - As Faces do Rio Grande do Sul
Debora Maria da Rocha Pires
CNPJ/CPF: 378.874.400-68
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 15/07/2013
12 0076 - Mapeamento do Patrimônio Cultural da Região da AMUREL.
Steffen Moraes Soluções em Arquitetura e Urbanismo Ltda
CNPJ/CPF: 10.464.990/0001-72
SC - Tubarão
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 0154 - Estado de Graça
EDUARDO DE VASCONCELLOS BELO
CNPJ/CPF: 047.806.098-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
10 3417 - HISTÓRIA DA INDÚSTRIA EM BAURU: 60 ANOS DE CIESP - Diretoria Regional
Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico - VISTA
CNPJ/CPF: 08.987.830/0001-66
SP - Bauru
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
12 6372 - 14ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã
Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
12 5488 - Coleção Banana da Terra - Um Século de Moda Brasil
Metrópolis Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.360.910/0001-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
12 6515 - Do Sono ao Sonho
Kore Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 13/12/2013
11 14705 - Palacio de Luz O Predio da Universidade na Historia da Cidade.
Gehad Ismail Hajar
CNPJ/CPF: 054.386.809-57
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 27/03/2013
11 14157 - IOLE DI NATALE - CIDADES DO CORAÇÃO (LE CITTÀ DEL CUORE)
Gilberto Habib de Oliveira
CNPJ/CPF: 154.006.488-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 12516 - Etsedron - A arte da Feira de São Cristóvão
Gilberto Teixeira de Lima
CNPJ/CPF: 185.687.004-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 2074 - Guerra em Surdina
Guilherme Caldas dos Santos
CNPJ/CPF: 025.657.019-18
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 10/06/2013

- 12 5020 - História para contar
Iêda Cristina Ferreira
CNPJ/CPF: 469.894.046-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/10/2013
12 4953 - TRANSFORMAÇÃO URBANA NUM PORTO MODERNO:RIO DE JANEIRO
Free Dream Produções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.914.028/0001-98
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2013 a 20/12/2013
12 4958 - São Luís Do Ar
J M MEIRELES JUNIOR
CNPJ/CPF: 02.764.235/0001-85
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 4468 - ARTE LUZ (nome provisório)
ArteMídia Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
12 2992 - MÚSIOTECA DO SAMBA
CONEXÃO SOCIAL PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.790.247/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 27/03/2013
12 6567 - CAMINHOS DE RIOS
LUÍZ FERNANDO NEGRAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 491.331.952-34
AP - Santana
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 5569 - Piracicaba - Seu rio e seus peixes.
AHH Editora e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 10.574.488/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 06/07/2013
12 6449 - Pindorama Modernista - A influência indígena no Art Déco e na arte moderna brasileira entre 1900 e 19
Instituto Art Déco Brasil
CNPJ/CPF: 07.682.216/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5353 - Escrita, edição e distribuição de livro infanto-juvenil
ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 0881 - Preservação do Acervo Casa do Sol hilda hilst casa do sol viva
CNPJ/CPF: 07.495.325/0001-31
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 17/06/2013
11 13380 - LÚCIO CARDOSO: O CENTENÁRIO DE UM MITO
VALÉRIA FERNANDES LAMEGO
CNPJ/CPF: 893.806.497-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 05/03/2013
12 6455 - 40 anos da Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul
FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 1613 - Livro Wagner Malta Tavares
AUTOMATICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 20/06/2013
12 1045 - LITERATA - 3ª Festa Literária de Sete Lagoas
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
12 0537 - Poemas populares
Milena de Cassia Ribeiro da Silva
CNPJ/CPF: 143.413.738-46
SP - Vargem Grande Paulista
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6268 - Ciranda Ecocultural
Grupo NHL Produções Culturais
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 20/10/2013
12 3922 - Traços e Culturas do artesanato
Serviço Assistencial Salão do Encontro - SASFRA
CNPJ/CPF: 16.701.872/0001-17
MG - Betim
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
11 14707 - Tardes de Vadição - A capoeira do mestre Waldemar
Barabó Design Gráfico e Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.376.061/0001-09
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 02/03/2013
12 4158 - Sidonio Porto: Por uma arquitetura síntese de seu tempo
Paulo Marcio Mettig Rocha
CNPJ/CPF: 790.691.505-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 10/07/2013
12 6623 - 40 Anos de Teatro - A Campanha de Popularização do Teatro em BH
pollyanna Mendes de Assis
CNPJ/CPF: 079.257.226-22
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 4129 - Brincadeiras de Criança
Rafael Gargioni
CNPJ/CPF: 854.801.939-53
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4478 - Letras e Imagens do Centro do Rio Capadócia Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 09.449.763/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 2801 - A CEÑA DO RIO NOS ANOS 70,80,90
MEMORIA VISUAL - FOTOGRAFIA, PRESERVACAO DE
ACERVOS, PRODUCAO EDITORIAL E CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.951.304/0001-46
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 06/05/2013
12 0682 - FILOSOFIA DO ROCK - ANO II
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.111.093/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 3790 - Águas
Escrevendo e filmes Ltda me
CNPJ/CPF: 12.953.770/0001-38
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 20/04/2013
12 2492 - 1.º Litercultura
M LEAO SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 25/08/2013
11 14900 - Cidades e Fronteiras: contrastes culturais em um país continental
Rodrigo Miranda Burgarelli
CNPJ/CPF: 062.496.216-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 01/08/2013
12 6725 - Festival Literário de Ouro Preto - Fórum das Letras
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2013 a 29/03/2013
12 7102 - "A casa do brasileiro - O Brasil cheio de Brasis".
Marca Alpha Gestão Estratégica LTDA
CNPJ/CPF: 15.871.224/0001-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 15/04/2013
11 5385 - Editar três livros: Jornalismo Antônio Gramsci, Boa viagem?... otário! e Poemas inSignificantes.
Rubens Bonatelli Moni
CNPJ/CPF: 833.506.408-34
SP - Barretos
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6746 - RIO DE JANEIRO E SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
Trustee Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.302.143/0001-05
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 3969 - Domingos Tótoro
Sergio Laks Papel e Tinta
CNPJ/CPF: 40.158.669/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 15/04/2013
12 5133 - CÍRCO VOADOR - A NAVE - 30 ANOS
Associação Circo Voador - Atividades Culturais, Artísticas, Sociais e Ambientais
CNPJ/CPF: 05.029.551/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 10/03/2013
11 14771 - 30 anos de Inclusão: a experiência da AVAPE em ações com pessoas com deficiência
AVAPE - Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais
CNPJ/CPF: 43.337.682/0001-35
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 2410 - Nuanças da Vida
B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 15/05/2013
12 5124 - Documento Marianne Peretti - Etapa livro B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 10/06/2013
12 6424 - Tatiana Stropp - 10 anos de pintura sobre alumínio
Tatiana Stropp Carneiro
CNPJ/CPF: 212.472.338-39
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4505 - Clara Nunes - Guerreira da Utopia - 2a edição vagner fernandes
CNPJ/CPF: 009.076.157-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 23/01/2013
12 4045 - Na costa da mão
VERUSKA G. DE OLIVEIRA FOTOGRAFIA - ME
CNPJ/CPF: 09.157.221/0001-42
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2013 a 20/12/2013
12 2505 - TAMBOR DE CRIOLA: patrimônio cultural imaterial do Maranhão
VERUSKA G. DE OLIVEIRA FOTOGRAFIA - ME
CNPJ/CPF: 09.157.221/0001-42
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 4553 - Utensílios Domésticos no Brasil
DZ Criação e Representação
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3899 - Serra da Capivara
Associação Fórum para Consumo Consciente - FOCO 2
CNPJ/CPF: 07.387.915/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5373 - ATITUDE
Movimento Cultural de Literatura e Arte do Brasil
CNPJ/CPF: 08.623.455/0001-75
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12081 - Reveillon 2013 - Na Praia do Cassino.
Morphine PH Produções e Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.515.717/0001-90
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 01/01/2013
12 4229 - Ana Cañas - DVD e turnê Volta
Pode Apostar Produções Artísticas e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 12.024.604/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3960 - Turnê Nacional do Show de Lançamento do CD Fundamental, de Fernanda Takai e Andy Summers
MEDLEY GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.286.368/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 10/08/2013
12 4575 - Turnê Nacional do show O VEJO
COUTINHO PRODUCAO EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.414.230/0001-13
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
11 14841 - Prêmio de Música Independente 2013
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 0991 - Noites no Itália: encontros no centro
Conteúdo Musical Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.536.007/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 3785 - Intercâmbio - Circuito Brasileiro de Festivais Independentes 2012
Beatriz da Silva Domingues
CNPJ/CPF: 937.068.472-72
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2013 a 25/09/2013
12 2005 - MOSTRA INTERNACIONAL DE ROCK PROGRESSIVO
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 5032 - CANTO CURUMIM, CANTA SÃO LUIS
AJEC - associação de jovens empreendedores do coroadinho
CNPJ/CPF: 07.682.714/0001-76
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 4634 - MARANHÃO, VELOSO, VERCILLO E FEITAL - Companhia das Ilusões
CID DE ALVERGA FEITAL AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES ARTISTICAS ME
CNPJ/CPF: 15.273.778/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013



12 5100 - Gravação cd Diogo Ferreira
CINTIA PEREIRA
CNPJ/CPF: 986.117.470-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
11 14609 - Turnê Ecleticamente de Eduardo Ferreira
EDUARDO MARTINS FERREIRA
CNPJ/CPF: 562.685.560-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 2785 - Paulinho da Viola - Tour nacional 2012 - S6 o Tempo
Via Press Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 03/01/2013
12 4559 - Baião do Brasil
Via Press Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 03/01/2013
11 14834 - 9 OUT OF 10 - CAETANO EM INGLÊS
SOLAR DAS METAMORFOSES COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 40.173.056/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 03/02/2013
12 6313 - Gravação CD Dino Gama
Emmanuel Enedino Gama Neto
CNPJ/CPF: 009.286.285-31
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 10/01/2013
12 5727 - DVD Érika Machado
Érika Machado Hermeto
CNPJ/CPF: 012.594.246-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 05/10/2013
12 4520 - TURNÊ NACIONAL – TABAROINHA
Invencionice
CNPJ/CPF: 13.927.902/0001-10
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 2786 - Sérgio S/A
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1285 - A VOZ QUE VEM DO CORAÇÃO
Fernanda Portilho Rodrigues
CNPJ/CPF: 015.562.526-84
MG - Alpercata
Período de captação: 01/01/2013 a 01/08/2013
11 4948 - PENSAR
PEDRA DA GÁVEA PRODUTORA E COMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/CPF: 07.438.421/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
12 1845 - Cantautores: Convergencia criativa
Flavianny Tiemi Otomura
CNPJ/CPF: 027.269.899-77
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2013 a 22/02/2013
12 4047 - Festival de Música Popular 2013 de Brumado /BA
Associação comunitaria de Resgate Social e cultural da Região de Brumado
CNPJ/CPF: 11.258.539/0001-61
BA - Brumado
Período de captação: 01/01/2013 a 27/01/2013
12 3010 - II Mostra Identidades Brasileiras - Cultura Popular (em Comemoração ao Ano do Brasil em Portugal)
Jardim Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.674.722/0001-33
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 24/02/2013
12 1244 - Música na Praça
HUMBERTO ALEX DE LIMA
CNPJ/CPF: 879.343.618-15
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2013 a 01/07/2013
12 5866 - Gravação cd - Maria Angélica - Morro do Alto Iluminado
Isabel Colasanto Promoções Me
CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4196 - Verde Longe - Aplicativo Web
Grupo Cravo-da-Terra
CNPJ/CPF: 05.582.024/0001-10
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 03/03/2013
12 5137 - Festival Ponto.CE 2012
Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais do Estado do Ceará - PRODUCE
CNPJ/CPF: 09.621.803/0001-38
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 07/02/2013

12 0488 - Luiz Carlos Borges - 50 Anos de Música.
V & N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.134.021/0001-04
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 5026 - Arraial Tomazina 2013 - 10 anos - Edição Comemorativa
Casa de Produção
CNPJ/CPF: 08.568.652/0001-39
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 23/06/2013
12 4517 - Senhores da música
José Carlos Faustin
CNPJ/CPF: 576.500.129-72
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
12 4629 - Turnê da banda Eddie - Lançamento do 5º CD.
OLIVEIRA E GUIMARÃES PRODUTORA ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.878.752/0001-61
PE - Olinda
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013
11 13867 - Escola de Rock - Instituto Rolling Stone
INSTITUTO ROLLING STONE
CNPJ/CPF: 12.321.729/0001-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 1223 - Gozador: Cem anos da memória de Luiz Gonzaga.
A trajetória de um artista do povo.
Jule Pires Amaral
CNPJ/CPF: 058.524.276-32
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
12 3612 - Nanah e Massa
TLPV PESQUISAS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.318.340/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 08/02/2013
11 12811 - Celebração da Cultura e da Consciência Negra: Educação e cultura não tem cor
Leandro Washington Afonso
CNPJ/CPF: 049.013.436-02
MG - Oliveira
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3409 - SAMBA! UM CLÁSSICO POPULAR
CONEXÃO SOCIAL PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.790.247/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/03/2013
12 0930 - COMO É BONITO BENITO
OXI 8 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.901.399/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4222 - A FLOR DO VELHO ENGENHO
Lucio Bernard Sanfilippo
CNPJ/CPF: 012.235.987-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 20/08/2013
11 12416 - Saudade,mon Amour
Marcelo Ferreira
CNPJ/CPF: 489.372.156-91
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 27/02/2013
12 2683 - OS BONS TEMPOS DOS FESTIVAIS DA MPB
MGM EVENTOS MUSICAIS SS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
12 5111 - SAMBA DO MEU BAIRO - A GRANDE TIJUCA
Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013
12 5033 - CORAÇÃO AZUL e BRANCO
Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 5729 - CD RODRIGO CARVALHO
Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013
12 5616 - Até o Tucupi - Festival de Artes Integradas
Associação Difusão Amazonas
CNPJ/CPF: 11.100.697/0001-99
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5663 - DOMINGO MUSICAL NO MERCADO CENTRAL
MARKPLAN - Promoções e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 22.666.770/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013

12 3343 - TRIBALTECH
T2 Eventos e Estruturas LTDA.
CNPJ/CPF: 08.296.412/0001-22
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 29/04/2013
12 0830 - Integração Social - Festipen V (Festival Penitenciário)
INSTITUTO DE ARTE POPULAR HERANÇA BRASILEIRA - IAPHB
CNPJ/CPF: 11.112.659/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 15/05/2013
12 4299 - Projeto JOÃO LUCAS & MATHEUS
JOAO LUCAS & MATHEUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.355.676/0001-51
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1661 - Nos Tempos do Paulinho - com Gracinha Horta - Gravação de CD e circulação de shows.
Perla Vieira Horta de Melo
CNPJ/CPF: 035.862.836-95
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 6172 - FESTA JUNINA DA POLI
FUNDACAO POLISABER
CNPJ/CPF: 11.905.215/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6232 - Ortinho - Turnê Nacional Herói Trancado
Novo Mundo
CNPJ/CPF: 01.719.733/0001-43
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 0694 - Remixando Vidas e Carreiras
Alessandra Marques Pamponet
CNPJ/CPF: 567.887.895-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 20/05/2013
11 14274 - DVD - Um Pouco Mais de Mim
Sergio Marques de Almeida
CNPJ/CPF: 746.278.566-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 0726 - Seu Roque
Neube Guerrieri Brigagão Neto
CNPJ/CPF: 029.437.027-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
12 2368 - Gabriela - 30 Anos
Minas Gestão Cultural e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 06.341.500/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 03/03/2013
11 14584 - NÓS NA ESTRADA TANATÁ E LUÁ
Pedro Luiz Buzato
CNPJ/CPF: 073.666.968-03
SP - Torrinha
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14628 - DÚPLA TANATÁ E LUÁ
PEDRO PAULO PEREIRA PINTO
CNPJ/CPF: 447.809.316-49
SP - Brotas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5655 - MIX INDIGENANDO
Limongi Studio Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.392.664/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 03/10/2013
12 2161 - Ricardo Caian e os Beduínos Gigantes
Ricardo Caian de Mendonça Farias Santos
CNPJ/CPF: 033.953.025-12
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 21/03/2013
12 5037 - "américo" project
Ricardo Farnese Coen Pirani
CNPJ/CPF: 303.360.528-12
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
11 14817 - Festival Toque com seu Ídolo
Onirico Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 09.537.574/0001-78
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 5011 - Dino Linardi - Aumenta!
Rodrigo Linardi de Oliveira Brandão
CNPJ/CPF: 226.502.638-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 03/09/2013
12 2072 - Projeto Rock Para Todos
Rubens de Novaes Junior
CNPJ/CPF: 322.979.058-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 13356 - TROFÉU RAÇA NEGRA 2013- OSCAR DA COMUNIDADE NEGRA
Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultura-AFROBRAS
CNPJ/CPF: 02.473.832/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
12 5983 - SEMENTES DO AMANHÃ NA DIVINA - NÃO DEIXE O SAMBA MORRER
sandra helena silva oliveira
CNPJ/CPF: 436.611.066-00
MG - Divinópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5349 - Brasil Caboclo com Tinoco e Convidados SANDRA REGINA MUNIZ PRODUcoes
CNPJ/CPF: 06.248.110/0001-53
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2013 a 01/12/2013
11 14709 - MudaRock
AMAPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA EPP
CNPJ/CPF: 02.003.152/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
12 4305 - SAMPA 42-02DA;C
Sérgio Simão Abbud
CNPJ/CPF: 176.916.578-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 20/01/2013
12 1582 - Música sertaneja na interpretação da Dupla Anderson e Wellington
Edi Carlos Hipólito
CNPJ/CPF: 098.385.358-42
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 1094 - Banda os Fantoshes
Rafael Pedro Souza de Freitas
CNPJ/CPF: 076.056.836-77
MG - São Sebastião do Paraíso
Período de captação: 01/01/2013 a 30/08/2013
12 4902 - MUSATbr
Claudio Mascarenhas Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.893.121/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
12 2435 - Gravação de CD Thiago Hanna - Não mexe comigo
Thiago Hanna Santos
CNPJ/CPF: 019.318.275-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 3903 - TURNÊ BANDA ZAZU - shows e oficinas culturais
Thiago Roberto Detoni Pires
CNPJ/CPF: 046.188.326-06
MG - Betim
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
12 0932 - 8º Festival Regional de Sambadores Companhia de Arte Cênica Rheluz
CNPJ/CPF: 06.294.445/0001-08
BA - Pintadas
Período de captação: 01/01/2013 a 12/05/2013
12 4290 - Gravação de CD/DVD da dupla Wellington & Marcus
Wellington Cesar Miranda Pereira
CNPJ/CPF: 221.861.628-90
SP - Igarapava
Período de captação: 01/01/2013 a 30/09/2013
12 6271 - Donato Como Le Gusta
Capadócía Participações H Ltda.
CNPJ/CPF: 10.344.283/0001-42
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013
12 5955 - Rene Nunes- Autoral (título provisório) / CD e Turnê
Rene Nunes
CNPJ/CPF: 129.015.038-96
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 06/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 0547 - NOVOS ESCULTORES - Oficinas Livres de Escultura
Instituto Bruno Segalla
CNPJ/CPF: 07.675.690/0001-28
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 03/05/2013
11 13448 - Projeto Paredão
Flávio Vieira Organização e Produção de Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 00.510.162/0001-70
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
12 3762 - Núcleo Experimental de Educação e Arte MAM-Rio

Associação de Amigos do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 01/10/2013
12 5737 - Projeto Cultural Atelier de Arte Corale - Arte para Criança !
Lara Queiroz Ribeiro
CNPJ/CPF: 820.893.455-00
BA - Feira de Santana
Período de captação: 01/01/2013 a 08/10/2013
12 1855 - PROGRAMA EDUCATIVO ARTES VISUAIS 2012 -
2013 - CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL - BRASÍLIA
Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 01/05/2013
11 13281 - Criando Arte - Capacitação em Artes Plásticas THAYNA SENA CARNEIRO 02072125111
CNPJ/CPF: 11.637.259/0001-64
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 4934 - Projeto cultural Caleidoscópio
Rodrigo Chaves de Freitas
CNPJ/CPF: 486.853.136-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
11 14718 - Página Cultural Revista Site
Sérgio Ricardo Evangelista
CNPJ/CPF: 439.191.709-20
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2013 a 05/03/2013
12 2530 - A MODA HABITA O MEMORIAL- Título provisório.
Soraya Lopes Silva Pereira
CNPJ/CPF: 338.753.246-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 17/07/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 14851 - Revista Interioriza
Flávia Carvalho dos Santos
CNPJ/CPF: 075.361.036-11
MG - Governador Valadares
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 14763 - Fábrica de Sonhos
Ricardo Carneiro Leão
CNPJ/CPF: 023.769.104-39
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 25/03/2013
12 4736 - Caboclos Nkisis - A territorialidade banto no Brasil e em Cuba
Ana Stela de Almeida Cunha
CNPJ/CPF: 253.831.138-19
MA - Guimarães
Período de captação: 01/01/2013 a 21/10/2013
12 6097 - APRENDENDO A TECER
Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
12 0215 - Publicação da Revista Café Espacial
Associação Café Espacial
CNPJ/CPF: 13.391.141/0001-24
SP - Marília

Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013
12 0722 - 13ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã
Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 5139 - Cartilha - Do Kamusi ao Cambuci
Instituto Gen Brasil
CNPJ/CPF: 09.588.379/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4070 - iRaridades Vol I Preservação e Memória da Música de Brasília
GRV Produções Culturais Ltda- ME
CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2013 a 08/09/2013
12 3341 - Espaço Contém Cultura
Instituto Caracol
CNPJ/CPF: 11.564.315/0001-88
SC - Navegantes
Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013
12 2071 - Revista JK Terceira Temporada
Casa de Juscelino
CNPJ/CPF: 20.208.013/0001-68
MG - Diamantina
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
11 4989 - A FESTA ETERNA
Verso Brasil Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 7233 - Filtro Cultural
Vanessa de Lima Garcia
CNPJ/CPF: 348.065.938-18
SP - Osasco
Período de captação: 01/01/2013 a 01/01/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 9371 - CULTURA E AÇÃO
Willians de Oliveira Bernardo
CNPJ/CPF: 276.522.138-35
MG - Elói Mendes
Período de captação: 01/01/2013 a 12/01/2013

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 4/01/2013, publicada no DOU de 07/01/2013, Seção 1, pág18,

Onde se lê: Art.2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.012429/2001-99, Projeto Cosmogonia - Pronac: 01-4833 na Portaria de Aprovação nº 673/2010 de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 235 de 09 de dezembro de 2010, Seção 1.

Leia-se: Art 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.007374/2009-52, Projeto "FUN MUSIC 2009 - Classificatórias e Finais" - Pronac: 09-1667 na Portaria de Aprovação nº 0217/10 de 25 de maio de 2010, publicada no D.O.U. nº 99 de 26 de maio de 2010, Seção 1.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 181/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Contabilidade, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos 12 (doze) concluintes do curso de Pós-Graduação - nível mestrado, relacionados abaixo, conforme consta do Processo nº 23001.000057/2010-84.

NOME	Ingresso (período/ano)	Defesa da Dissertação (mês/ano)
Carnot Jacy R. Junior	1/1995	8/1998
Claudio Quirino Fiel	1/1993	6/1997
Divane Alves Da Silva Nigatsuka	1/1995	10/1998
Elisabete Aparecida Lima	1/1994	9/1998
Enrico Cristaldi Grifeo	1/1991	3/1996
Guitti Kii	1/1995	12/1998
José Divanil Spósito	1/1995	9/1998
José Maria Galvão Padilha	1/1995	9/1998
Julia Yoko Nitta	2/1994	6/1998
Luís Antonio de Oliveira	2/1994	5/1998
Maria Irene de Carvalho Feitoza	1/1996	9/1999
Wagner Tomazini	1/1995	11/1998

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DECISÓRIO DO PRÓ-REITOR

Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.002670/2012-68, que trata da contratação de empresa especializada para o término da obra do Centro de Convivência na Unidade II da UFGD.

Considerando o PARECER Nº 003/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, com base no qual decido:

a) pela anulação da Concorrência nº 05/2012, instaurada para licitar o término da obra do Centro de Convivência da UFGD, o que o faço na forma do artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, e do artigo 49 da Lei 8.666/93.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 dias úteis.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS**

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Of. nº 092/2012 CCBS, de 02/10/2012, resolve:

Criar a Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física, com a sigla CCBÉF, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE**

PROVIMENTO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto I, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Política e Ética, do Departamento de Filosofia - DFIL, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.060991/2012-33.

MÉDIA	
1º lugar: JOEL THIAGO KLEIN	8,01

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 702, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a CR7 REFLORESTAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF 08.051.536/0001-48 e seu Sócio Administrador, CHRISTIAN ROBERT ROCHA, CPF nº 017.893.019-98, vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (<http://www.grupocr7.com.br/web/reflorestamento/>), oportunidades de investimento, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta e do emissor na CVM;

c. nem a ofertante, tampouco a oferta pública de valores mobiliários, a qual vem sendo feita com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral (i) que a CR7 REFLORESTAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF 08.051.536/0001-48 e seu Sócio Administrador, CHRISTIAN ROBERT ROCHA, CPF nº 017.893.019-98, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 1976, tendo em vista tratar-se a primeira de empresa não registrada como companhia aberta ou emissora de valores mobiliários, e (ii) que a oferta pública realizada por tal empresa também não foi registrada nesta Autarquia, configurando, portanto, procedimento irregular;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da empresa acima referida que se abstenham de ofertar ao público quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

**PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM**

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados o indiciado e o seu representante, ou advogado, devidamente constituído nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 24/2006 - TELEMIG CELULAR E AMAZÔNIA CELULAR S.A.

Data: 18/02/2013 - terça-feira

Horário: 11h

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de irregularidades nos pagamentos realizados pela TELEMIG CELULAR S.A. e AMAZÔNIA CELULAR S.A. às agências de publicidade DNA e SMP&B, entre 1998 e 2005.

ACUSADO	ADVOGADO
Ricardo de Oliveira Sacramento	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013(*)

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de fevereiro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GASOLINA		DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	OLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)							(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.1355	2.5736	3.4852	2.0000	2.6191	-	-	-	-	-
AL	2.7800	2.1190	2.9608	1.8321	2.3010	-	-	-	-	-
*AM	2.9249	2.2067	2.7179	-	2.3252	-	-	-	-	-
AP	2.7000	2.1900	3.1777	-	2.3400	-	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-	-
CE	2.7571	2.1000	2.6154	-	2.1200	-	-	-	-	-
*DF	2.8580	2.1540	3.2910	-	2.2660	2.4500	-	-	-	-
ES	2.8722	2.0705	2.7942	2.2542	2.4826	1.8973	-	-	-	-
GO	2.7984	2.1393	3.3846	-	1.9480	-	-	-	-	-
MA	2.8020	2.0510	3.0662	1.9000	2.3420	-	-	-	-	-
MT	3.0125	2.4094	3.7866	3.0563	1.9277	1.8400	1.8400	-	-	-
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-	-	-	-
MG	2.9104	2.0999	2.8485	2.3000	2.2230	-	-	-	-	-
PA	2.8520	2.2650	3.0307	-	2.3440	-	-	-	-	-
PB	2.6642	2.0888	2.6828	2.5108	2.1987	1.7740	-	2.5638	2.5638	-
PE	2.7630	2.1360	2.7408	-	2.1910	1.7990	-	-	-	-
*PI	2.6660	2.1550	3.0875	2.8102	2.3646	-	-	-	-	-
PR	2.8200	2.1500	2.9900	-	1.9900	-	-	-	-	-
*RJ	2.9337	2.1817	3.1472	1.5960	2.2828	1.7781	-	-	-	-
*RN	2.7590	2.1170	2.6500	-	2.2570	1.9040	-	-	1.6687	-
RO	2.9400	2.3100	3.0954	-	2.3700	-	-	-	2.0532	-

RR	2.8900	2.4550	3.4077	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4329	1.9090	-	-	-
SC	2.7800	2.1900	3.3200	-	2.4000	2.0100	-	-	-
SE	2.7475	2.1760	2.7800	2.2898	2.2670	1.8510	-	-	-
TO	2.9700	2.0800	3.4238	3.7300	2.1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 24-1-2013, Seção 1, páginas 107 e 108, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de janeiro de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 12 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
N T COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	16.417.266/0001-74	Rua João Mendes, 112 Centro Extrema - MG CEP: 37.640-000
FARIA E ESTEVES SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	17.125.114/0001-60	Avenida Leopoldino de Oliveira, 4252 - Loja 2 - Sala 1 Mercês Uberaba - MG CEP: 38.060-000
FOCUS INFORMÁTICA LTDA - ME	04.467.681/0001-53	Rua Senador Alvaro Adolfo, 971 Padre Andrade Fortaleza - CE CEP: 60.356-362
NCR BRASIL LTDA	33.033.440/0001-02	Rua Dr. Rafael de Barros, 209 - 4º andar São Paulo - SP CEP: 04.003-041

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N^o .

Nº 13 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Control Informática Ltda	66.723.933/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5522012, nome: GESTAO CONTROL, versão: 12.02.030, código MD-5: 567F41326FAC8AEE356E0516558A5116*pedauto
Avanço Informática Ltda	42.790.097/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0132013, nome: Frente Avanço Windows, versão: 7.2.34, código MD-5: 9D552812A7878985AF96C72BF9D3A3D5*FrenteAvanço
Platin Informática Ltda	59.571.638/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5532012, nome: SIMFARMA-CM, versão: 6.15, código MD-5: 6BE6840A1E463C867070D166C4EB313C*CM6
Avanço Informática Ltda	42.790.097/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0142013, nome: Frente Avanço Linux, versão: 1.2.34, código MD-5: ca678b2e35d6af450e8beab4cbf3d312*PDV
Wsoft Sistema de Automação Ltda	66.662.099/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5232012, nome: Conex, versão: 8.0, código MD-5: 74e4daa4c27310ea17f2e232b0a89987*CONEX
Microsoft Informática Ltda	60.316.817/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5212012, nome: Microsoft Dynamics AX, versão: 6.2, código MD-5: B90276C536A3940632CAB87CDADAE71B*POS
GET4 Serviços de Informática LTDA - ME	07.216.249/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5592012, nome: G-com PDV, versão: 1.0, código MD-5: fb21a1d333333d9e5aa0d0551a732704*G - COM PDV
Fotolab Informática Ltda	02.290.397/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5152012, nome: Keepshop, versão: W 8.00.00, código MD-5: AC771DDBEFA0D3ECD6618B57F23F6917*Caixa
VMS Soluções Ltda	13.284.396/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5542012, nome: PAF-ECF VIASOFT, versão: 03.13, código MD-5: A3E8BAB7F7CA176CF3A9737604430556*VSPAF
Paulo Rogério do Carmo Rola	71.481.907/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0272012, nome: SIGNUS-PDV, versão: 1.0, código MD-5: be094d2bc4ded306e41e176d6e00b149*Signus PDV

2. Centro Universitário Filadélfia - UniFi

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Marques & Chiquetti Ltda	08.139.240/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0862012, nome: G-EMPPDV, versão: 3.2, código MD-5: 4BA307E7E8F3BE5B0DF46ACA0DA1E62B

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Múltiplice Informática Ltda	71.334.619/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0012013, nome: Gescom - Sistema de Gestão Comercial, versão: 3.0, código MD-5: 5A431524701D6F122CB3A9939B3FFE4D
Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda	27.197.888/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0792012, nome: PDVDUFURY, versão: 3.52 DF, código MD-5: 1A9982D6EE6E37A8B05554140535478B
Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda	27.197.888/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0782012, nome: PDVDUFURY, versão: 3.52 DP, código MD-5: 8FF0D76F5A3FB4B258BDCF7EF5639370

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N^o .

Nº 14 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MV Tecnologia Ltda	70.970.504/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5412012, nome: MVLOJAEFCF, versão: 2.1, código MD-5: 93E31C41C54941B27B506EB5BDF72916*MVLOJAEFCF
Kayros Cursos e Desenvolvimento de Software Ltda	13.268.582/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5492012, nome: GC-ECF, versão: 1.0, código MD-5: B15CC5ACE7B903AD608AF3AED7C8E595*PaifEcf
Ímpar Tecnologia Ltda	14.437.267/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5322012, nome: ECFSOFT, versão: 1.6, código MD-5: B5420EC237918C34013A9E1A4EB4A9E7*ECFSOFT



2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infoeste Tecnologia em Informática Ltda	00.115.723/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0012013, nome: INFOPREMIUM, versão: 2.5, código: MD-5: e570de8376f2e1fd5fe8e79414248b91
Inovar Informática Ltda	04.617.343/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0602012, nome: Inovar Vendas, versão: 4.0.0, código: MD-5: d74d096559d8972c5ad9546f3afb9be8

3. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Everton Diego Pinto Gomes ME	12.492.158/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101402012, nome: ACTIVEPDV, versão: 1.6.0.0, código MD-5: cbe8c86bc9208b25813120ea825c9a2b*ActivePDV
Picos Informática Ltda	69.623.684/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101392012, nome: SISGASOLPLUS, versão: 2.70, código MD-5: b6ea17f12b5ac7e6f446c261832bcfad*SisgasolPdv

4. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Maria Eurenice de Oliveira Leitão ME	12.509.168/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0812013, nome: SIPDV, versão: 1.1.0.0, código MD-5: 4e46c43f45872d2e9874ac5db2fa06b8*SIPDV
Unialltech Tecnologia em Informática Ltda ME	14.353.187/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0802013, nome: UNIONPDV, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 304266BA9CDF0AED8DC73BA4D3897EEA*PafEcf

5. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Atual Consultoria e Sistemas Ltda	07.910.280/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO1052013, nome: SIGE PDV, versão: 1.0, código MD-5: 75B797C33C7AE4CC82AB4FC6875BA44F
CISS Consultoria em Informática e Serviços e Software Ltda	82.213.604/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO1062013, nome: CISSPoder, versão: 12.2, código MD-5: CA8AC52FB1317F36FA4BBB614E3A0FF

6. Centro Universitário Filadélfia - UniFil

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Softin Sistemas Ltda EPP	02.951.171/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0872012, nome: SIMPS PAF-ECF, versão: 2.10E, código MD-5: B8522CE195BCC13193F8E0400BA3694B

7. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Queiroz Moura Sistemas de Automação Ltda	07.420.452/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0362012, nome: BITFARMA, versão: 5.00, código: MD-5: 530763b8bd7c664fb404767279bd19ed

8. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vision Equipamentos para Informática Ltda ME	00.346.423/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0682012, nome: PDVision, versão: 11.2012.7139.0, código: MD-5: aa9b03568ae2aac7224ace41354e430e

9. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ledware Tecnologia em Informática Ltda	10.886.933/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0802012, nome: LedCommerce, versão: 10612113, código: MD-5: 77254E1D118BE8484CB59363EB98EACC

10. Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
R N Sena	63.541.445/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFT0072012, nome: SWR PAF-ECF, versão: 1.03, código MD-5: D0707DA63D3F31124164B2A758590C07

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 167ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 13/14.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Fernando Rodrigues Mota.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6043 - Processo SUSEP nº 15414.200080/2003-68 - Recorrente: Laudemar Antônio Panazzolo - corretor de seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6051 - Processo SUSEP nº 15414.002606/2004-27 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6055 - Processo SUSEP nº 15414.100868/2007-07 - Recorrente: Millennium Bauru Corretora de Seguros S/C Ltda; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6057 - Processo SUSEP nº 15414.002539/2007-93 - Recorrente: Andrea Bezerra de Andrade - corretora de seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6059 - Processo SUSEP nº 005-00699/00 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6061 - Processo SUSEP nº 15414.004311/2006-57 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6063 - Processo SUSEP nº 15414.200162/2004-93 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6065 - Processo SUSEP nº 15414.300026/2005-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6067 - Processo SUSEP nº 15414.200376/2007-11 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6069 - Processo SUSEP nº 15414001397/2008-28 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6071 - Processo SUSEP nº 15414.200307/2009-61 - Recorrente: União de Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6073 - Processo SUSEP nº 15414.002280/2009-42 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6075 - Processo SUSEP nº 15414.003371/2009-03 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6077 - Processo SUSEP nº 15414.003376/2009-28 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6079 - Processo SUSEP nº 15414.002166/2008-31 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6180 - Processo SUSEP nº 15414.200212/2003-51 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6182 - Processo SUSEP nº 15414.004262/2006-52 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6184 - Processo SUSEP nº 15414.200193/2005-25 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6186 - Processo SUSEP nº 15414.006101/2002-70 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6190 - Processo SUSEP nº 15414.002634/2005-25 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6192 - Processo SUSEP nº 15414.200342/2008-07 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6194 - Processo SUSEP nº 15414.200133/2008-55 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6196 - Processo SUSEP nº 15414.002477/2006-39 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6198 - Processo SUSEP nº 15414.002725/2009-94 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6200 - Processo SUSEP nº 15414.100731/2004-00 - Recorrente: Realeza Corretora de Seguros S/C Ltda.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6202 - Processo SUSEP nº 15414.000936/2010-26 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6204 - Processo SUSEP nº 15414.002603/2009-06 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6206 - Processo SUSEP nº 15414.200025/2008-82 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6208 - Processo SUSEP nº 15414.100098/2006-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6210 - Processo SUSEP nº 15414.002298/2010-88 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6212 - Processo SUSEP nº 15414.200194/2009-01 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6214 - Processo SUSEP nº 15414.200400/2008-94 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6216 - Processo SUSEP nº 15414.003912/2009-95 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6218 - Processo SUSEP nº 15414.000130/2008-13 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6220 - Processo SUSEP nº 15414.002477/2009-81 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6228 - Processo SUSEP nº 15414.003667/2005-92 - Recorrente: Brasilcred Clube de Seguros S/C Ltda.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6230 - Processo SUSEP nº 15414.002393/2009-48 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6232 - Processo SUSEP nº 15414.003559/2007-81 - Recorrente: WBR Locadora de Veículos Ltda.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6234 - Processo SUSEP nº 15414.001660/2011-84 - Recorrente: Orypaba Rio Administração e Corretagem de Resseguros Ltda.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6236 - Processo SUSEP nº 15414.002144/2010-96 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6238 - Processo SUSEP nº 15414.003430/2011-50 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6240 - Processo SUSEP nº 15414.002972/2009-91 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6242 - Processo SUSEP nº 15414.002118/2011-49 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6246 - Processo SUSEP nº 15414.001538/2010-27 - Recorrente: AUTO TRUCK - Associação de Automóveis e Veículos Pesados; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6248 - Processo SUSEP nº 15414.002473/2005-70 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6250 - Processo SUSEP nº 15414.003632/2008-04 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6252 - Processo SUSEP nº 15414.001658/2011-13 - Recorrente: Orypaba Rio Administração e Corretagem de Resseguros Ltda.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6256 - Processo SUSEP nº 15414.002170/2008-08 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6258 - Processo SUSEP nº 15414.001108/2008-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6260 - Processo SUSEP nº 15414.003141/2005-11 - Apenso Processo SUSEP nº 15414.000782/2010-72 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6266 - Processo SUSEP nº 15414.003289/2009-71 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6268 - Processo SUSEP nº 15414.003278/2007-29 - Apenso Processo SUSEP nº 15414.000311/2008-40 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6270 - Processo SUSEP nº 15414.300096/2007-01 - Recorrente: ACE Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6274 - Processo SUSEP nº 15414.002967/2009-88 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6276 - Processo SUSEP nº 15414.004738/2008-17 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6282 - Processo SUSEP nº 15414.002077/2011-91 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6284 - Processo SUSEP nº 15414.200031/2011-35 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 6948 - Processo SUSEP nº 15414.100438/2005-15 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Cláudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 3526 - Processo SUSEP nº 005-00918/99 - Recorrente: Pilar Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Alteração de endereço sem a devida notificação à SUSEP; inobservância do plano de contas instituído pela SUSEP; inobservância do regime de competência para apropriação das receitas de comissões de corretagem de seguros e intermediação irregular no pagamento de prêmios por parte da corretora. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3528 - Processo SUSEP nº 15414.101299/2002-03 IV volumes - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Procrastinação de pagamento de indenização em seguro empresarial. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4553 - Processo SUSEP nº 15414.003150/2003-31 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negativa de pagamento de seguro automóvel. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4715 - Processo SUSEP nº 15414.100073/2005-29 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelação no pagamento de indenização referente a seguro de vida em grupo. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4753 - Processo SUSEP nº 15414.001801/2007-82 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de março de 2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5003 - Processo SUSEP nº 15414.003749/2006-18 VII volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Indenizar estipulante em desacordo com as normas do seguro habitacional; instruir dossiês de sinistro de seguro habitacional em desacordo com as normas vigentes; apresentar irregularidades nos registros obrigatórios; não incluir construtor na RPI; apresentar erro contábil e apresentar irregularidades no pagamento de sinistros do seguro habitacional. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5047 - Processo SUSEP nº 15414.100312/2004-60 II volumes - Apenso 15414.003244/2004-91 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Emitir apólices de seguro garantia da CELG intermediadas por corretora não registrada; receber prêmio sem a concretização de cobertura de resseguro; embarçar a atividade de fiscalização; realizar escrituração do registro auxiliar obrigatório em desacordo com as normas; emitir apólices sem indicação do prêmio e não atendimento dos limites de retenção ou cessão. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5053 - Processo SUSEP nº 15414.004826/2006-57 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atendimento à Carta SUSEP/DETEC/GEESA nº 245/2006 no prazo estipulado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5093 - Processo SUSEP nº 15414.200003/2005-70 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Desrespeito ao prazo de 15 dias para a emissão da apólice VG 7160 e da apólice VG 7433 e de contratação de seguros por meio da apólice VG 7630 em data anterior da proposta SPVG 054/03 que originou a emissão da citada apólice. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5343 - Processo SUSEP nº 15414.001300/2009-68 - Recorrente: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura, conforme destacou o relatório gerencial da provisão (IBNR) no mês de julho de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5400 - Processo SUSEP nº 15414.002648/2009-72 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não publicação do parecer atuarial conjuntamente com as demonstrações contábeis, nos prazos exigidos pela legislação de regência. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5411 - Processo SUSEP nº 15414.200085/2002-18 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir as condições contratuais do seguro fiança. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5428 - Processo SUSEP nº 15414.002120/2009-01 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não envio à SUSEP quanto às informações periódicas que deve prestar nos prazos exigidos pela legislação de regência. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5438 - Processo SUSEP nº 010-00066/99 - Recorrentes: Suprema Corretora de Seguros Ltda. e Elias José Gregório Silva - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Retenção indevida de prêmios. Recurso conhecido e deferido parcialmente.

RECURSO Nº 5441 - Processo SUSEP nº 15414.100261/2005-57 II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprimento de contrato de seguro residencial. Recurso conhecido e indeferido.

ASSUNTOS GERAIS:
2.4.1 - O Recurso Nº 4849 foi retirado da Pauta por solicitação do Sr. Conselheiro Relator.

2.4.2 - O Recurso Nº 5023 foi retirado de Pauta por solicitação do advogado da recorrente, concedendo-lhe 15 dias de prazo para apresentar defesa acerca do documento distribuído em sessão.



2.4.3 - No Recurso Nº 5213 foi requerido sua retirada de Pauta pelo advogado da recorrente, para julgamento em conjunto com outros que tratam do mesmo tema, quais sejam: 4260; 4261; 4487; 4613; 4988; 4989 e 5119.

2.4.4 - No julgamento do recurso Nº 5314 foi solicitado seu adiamento pela advogada recorrente.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 167ª (centésima sexagésima sétima) Sessão Pública de Julgamento pela Sra. Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2012.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES MOTA
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

ATA DA 169ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 29/30.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 2º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1. - QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6081 - Processo SUSEP nº 15414.002798/2005-52 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6083 - Processo SUSEP nº 15414.002279/2009-18 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6093 - Processo SUSEP nº 15414.001624/2007-34 - Recorrente: Associação Divinopolitana dos Amigos Carreiros - ADAC; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6095 - Processo SUSEP nº 15414.002474/2005-14 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6101 - Processo SUSEP nº 15414.200142/2008-46 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6103 - Processo SUSEP nº 15414.200220/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6105 - Processo SUSEP nº 15414.002458/2009-55 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6107 - Processo SUSEP nº 15414.003918/2009-62 - Recorrente: Munich Re do Brasil Resseguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6109 - Processo SUSEP nº 15414.001022/2009-49 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6111 - Processo SUSEP nº 15414.001931/2011-00 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6113 - Processo SUSEP nº 15414.001837/2008-47 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6115 - Processo SUSEP nº 15414.003914/2009-84 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6125 - Processo SUSEP nº 15414.002545/2009-11 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6129 - Processo SUSEP nº 15414.200068/2009-49 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6133 - Processo SUSEP nº 15414.200235/2008-71 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6135 - Processo SUSEP nº 15414.003505/2009-88 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6304 - Processo SUSEP nº 15414.001107/2008-46 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6330 - Processo SUSEP nº 15414.300059/2009-57 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6334 - Processo SUSEP nº 15414.001403/2009-28 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6340 - Processo SUSEP nº 15414.004790/2010-98 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

2.3 - PROCESSO ORIUNDO DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDO PARA REVISOR:

RECURSO Nº 5435 - Processo SUSEP nº 15414.004667/2006-91 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1732 - Processo SUSEP nº 15414.003898/98-70 II volumes - Recorrente: HSBC Financial Capitalização (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração SUSEP/DEFIS/GRFRS Nº 38/1998. Irregularidades: 1 - Ausência do acionista HSBC Bamerindus Seguros S/A no quadro 1- Dados Cadastrais - pasta 1 - E- Participações do FIP; 2 - Ausência do Livro de Registro de Atas dos Sorteios dos Títulos de Capitalização; 3- Insuficiência de cobertura de reserva técnica 1º Grupo, no valor de R\$ 555.045,00; 4 - Insuficiência de cobertura das reservas técnicas do 2º e 3º Grupos, no valor de R\$ 51.251.292,00; e 5 - Comercialização do Título de Capitalização Cooperap. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3255 - Processo SUSEP nº 10.001106/01-57 - Recorrente: Real Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3524 - Processo SUSEP nº 15414.100137/2002-49 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de incêndio. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3530 - Processo SUSEP nº 005-01663/01 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar indenização referente a Seguro Empresarial. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3631 - Processo SUSEP nº 10.000789/01-16 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Retardo no pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3709 - Processo SUSEP nº 10.002248/01-87 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3733 - Processo SUSEP nº 15414.001345/2005-17 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender corretamente a carta SUSEP/DETEC/GERES/DIVIP/ Nº 20/05. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3768 - Processo SUSEP nº 10.003837/99-87 - RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3888 - Processo SUSEP nº 15414.004006/2005-84 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apresentar insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de agosto de 2005. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3997 - Processo SUSEP nº 10.005904/99-43 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Valor pago a menor ao participante. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4008 - Processo SUSEP nº 10.001198/01-75 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4130 - Processo SUSEP nº 005-00828/00 II volumes - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4197 - Processo SUSEP nº 15414.003987/2002-08 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A. Assunto: Divergência nas datas de vigência da apólice, em comparação com as da proposta. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4302 - Processo SUSEP nº 15414.002405/2003-49 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar fora do prazo indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4592 - Processo SUSEP nº 15414.002335/2004-18 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não renovar seguro de automóvel em face da idade do segurado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4773 - Processo SUSEP nº 15414.002825/2007-59 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A. Assunto: Não enviar/ enviar fora do prazo as atas de reunião do Conselho Diretor ou das assembleias. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4782 - Processo SUSEP nº 15414.002013/2007-11 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a abril de 2007 de maneira insuficiente. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4857 - Processo SUSEP nº 15414.000766/2006-01 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Irregularidades: 1 - Efetuar pagamento de indenização para sinistros por invalidez permanente prescritos; 2 - Efetuar pagamento indevido ao sinistro MIP nº 400.424 eis que a apólice estava inadimplente na data do sinistro; 5 - Não instruir os dossiês de sinistro 363.349,363.530 e 363.541 com os respectivos TSDS - TERMO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS FÍSICOS; 7 - Inconsistência nas informações relativas às datas de ocorrências do sinistro escrituradas na RDS - RELAÇÃO DE DESEMBOLSO DE SINISTROS em relação aos contratos de financiamento; 11 - Não ter observado no pagamento da indenização que a idade do segurado na data de subscrição da proposta já tinha ultrapassado mais de 80 anos e 6 meses; e 12 - A seguradora não observou a participação da renda dos financiados, efetuando pagamento em percentual superior ao devido. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5044 - Processo SUSEP nº 15414.000870/2006-98 II volumes - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não constituir a provisão de sinistros a liquidar (PSL). Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5106 - Processo SUSEP nº 15414.001898/2008-12 - Recorrente: Equatorial Previdência Complementar; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar demonstrações financeiras fora do prazo regulamentar. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5167 - Processo SUSEP nº 15414.000094/2008-98 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação da SUSEP, consubstanciada no OFÍCIO SUSEP/DETEC/GAB/ Nº 369/07, de 13 de agosto de 2007. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5191 - Processo SUSEP nº 15414.002151/2008-73 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar FIP referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008 com dados incorretos. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5211 - Processo SUSEP nº 15414.002396/2005-58 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Retardar o pagamento de indenização de seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5243 - Processo SUSEP nº 15414.003812/2005-35 - Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização de seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 2003 - Processo SUSEP nº 10.004437/01-21 teve seu julgamento iniciado. As representações da FENASEG e FENAPREVI votaram pelo provimento do recurso e as representações da FENACOR e SUSEP mantiveram a decisão recorrida. O Senhor Representante do Ministério da Fazenda solicitou vistas dos autos.

2.5.2 - A pedido da recorrente o recurso nº 2651 - Processo SUSEP nº 010-00145/00 irá a julgamento na próxima sessão.

2.5.3 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 3079 por solicitação da recorrente.

2.5.4 - Os recursos números 3628, 3788, 3893, 4133 e 4285 foram retirados de pauta para a eles ser juntado o documento que atesta o recebimento do processo pelo Conselheiro Relator.

2.5.5 - Por impedimento do Conselheiro Representante da FENAPREVI o recurso nº 3936 irá a julgamento em fevereiro de 2013.

2.5.6 - Por solicitação da recorrente o recurso 4261 foi retirado de pauta para julgamento em conjunto, nos termos do despacho de fls.192/193 dos autos.

2.5.7 - A pedido do representante legal da Cia. Excelsior de Seguros e Yasuda Seguros S/A foram retirados de pauta os recursos 4335 e 4786.

2.5.8 - O recurso nº 5171 - Processo SUSEP nº 15414.002570/2008-13 foi retirado de pauta, a pedido da recorrente.

2.5.9 - O recurso nº 5176 - Processo SUSEP nº 15414.001517/2008-97 baixou em diligência para a ele ser apensado o Processo SUSEP 15414.001508/2008-04.

2.5.10 - A representação da FENAPREVI solicitou que ao recurso nº 5263 - Processo SUSEP nº 15414.004230/2008-19 sejam apensados os processos citados, nos autos, pela recorrente.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 169ª (centésima sexagésima nona) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Fazenda
Suplente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 172ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 22 de janeiro de 2013, Seção I, página 8, onde se lê: "Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha"; leia-se: "Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Placa de processamento gráfico para computadores, contendo placa de circuito impresso com microprocessador gráfico e demais componentes montados, com interface para microcomputadores padrão PC-PCIExpress, conversor digital/analogico para conexão com monitores padrão VGA. Fabricante: MICROS-TAR-TAIWAN. Classifica-se no código 8471.80.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 e RGI 6 (textos da posição 8471, da Nota Legal 5C) do Capítulo 84 e textos da subposição 8471.80), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, inciso XI combinado com o artigo 302, inciso I do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e o disposto na Portaria SRRF/2ªRF nº 580, de 21 de dezembro de 2012 e, com base no disposto no artigo 174 da Lei nº 5.172, de 25 de fevereiro de 1967 (Código Tributário Nacional), nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 e no Parecer PGFN nº 496/2009, resolve:

Art. 1º: Delegar à chefia do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) e, em seus impedimentos ao seu substituto, o reconhecimento de ofício relativo a prescrição de débitos em processos de parcelamentos especiais rescindidos e outros débitos em cobrança administrativa no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Art. 2º: Esta delegação de competência abrange os débitos de valor consolidado iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 3º: Ficam convalidados os atos porventura praticados com base nesta Portaria.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso de duas atribuições, nos termos da Portaria de Delegação de Competência DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ANTONIO XIMENES NETO, CNPJ 41.298.993/0001-07, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois ou mais meses consecutivos ou alternados sem recolhimento ou com recolhimento parcial das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE de acordo com os arts. 10 a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ESCOLA VIVA OFICINA PEDAGÓGICA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 41.277.278/0001-98, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GADAFY DE MATOS ZEIDAM

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso VI artigo 302 e artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo nº 10425.721323/2012-45, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 07.656.686/0001-12 (titular do empreendimento), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0167/2012 (expedido em 01.11.2012 pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional) que a seguir vão destacados, sendo certo que somente o projeto a cargo da pessoa jurídica abaixo identificada foi beneficiado com o incentivo:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ DO ESTABELECIMENTO INCENTIVADO (unidade produtora): 07.656.686/0001-12

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: AV João Wallig, S/N, Bloco 1 - Distrito Industrial - CEP: 58411-170 - Campina Grande/PB.

CONDIÇÃO ONEROSA ATENDIDA: Diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDENE

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Placa de circuito impresso para uso em equipamentos eletroeletrônicos e de informática
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IR (Lucro da Exploração): 75%

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos
INÍCIO DO PRAZO: 01/01/2011

TÉRMINO DO PRAZO: 31/12/2020

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Fica revogado o ADE nº 11/2011 exarado pelo Delegado desta DRF nos autos do processo nº 10425.720388/2011-92, em virtude da aprovação da substituição do Laudo Constitutivo nº 0036/2011, que deu origem àquela decisão, pelo o Laudo Constitutivo nº 0167/2012.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso VI artigo 302 e artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo nº 10425.720268/2012-76, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E

ELETRÔNICA LTDA - CNPJ 07.656.686/0001-12 (titular do empreendimento), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0005/2012 (expedido em 01.02.2012 pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional) que a seguir vão destacados, sendo certo que somente o projeto a cargo da pessoa jurídica abaixo identificada foi beneficiado com o incentivo:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA
CNPJ DO ESTABELECIMENTO INCENTIVADO (unidade produtora): 07.656.686/0001-12

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: AV João Walig, S/N, Bloco 1 - Distrito Industrial - CEP: 58411-170 - Campina Grande/PB.

CONDIÇÃO ONEROSA ATENDIDA: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da SUDENE

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Microcomputador, Notebooks, Serviços, Gabinetes e Acessórios

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IR (Lucro da Exploração): 75%

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos
INÍCIO DO PRAZO: 01/01/2012
TÉRMINO DO PRAZO: 31/12/2021

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa nº 866, art. 5º, § 3º, inciso I, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RUBIA ALVES CORREIA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.990.840/0001-28	CACHAÇA CASCÁVEL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
12.990.840/0001-28	CACHAÇA CASCÁVEL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos IV e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; e, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o contido no processo nº 10469.731470/2012-17, declara:

Art. 1º HABILITAR a Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Banca III, de titularidade da pessoa jurídica Nova Asa Banca III Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 12.802.835/0001-44, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas, legal, regulamentar e normativo acima citados, e nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 169, de 28 de novembro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2012, e identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.005537/2010-31 e 48500.005136/2012-43, e MME nº 0000.001107/2012-07.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLCIO DE JESUS SILVA JUNIOR

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na de-

legacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
03.819.478/0001-36 D'LUCA FARMACEUTICA LTDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três

meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
25.539.727/0001-72 BOUQUET GARNI LTDA - ME
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
491.822.426-15 GILBERTO FREIRE DE AZEVEDO CABRAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária AROEIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.730.219/0001-62, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária L&M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 11.221.320/0001-98, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária NOVO SÉCULO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 11.705.051/0001-35, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária NOVO SÉCULO MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 06.188.070/0001-00, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária NOVO SÉCULO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 06.150.728/0001-86, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária RCS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 13.053.834/0001-07, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SISTEMA ASSESSOR COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.161.499/0001-07, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SOLUÇÕES & SOFTWARE LTDA, CNPJ 05.797.195/0001-66, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SPAZIO SERRA DO CURRAL LTDA, CNPJ 11.511.971/0001-12, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13365.000012/2006-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária VISÃO COMUNICAÇÃO E MÍDIA EXTERIOR LTDA, CNPJ 13.487.734/0001-99, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica predominantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo administrativo nº 10665.720.819/2012-79, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica ALTIVO PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.183.699/0001-66, registro no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica predominantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução de 75 % (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.721560/2012-12, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VII e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa ANÁLISE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 22.683.676/0001-60, com endereço na Rua Cel. Altino de Freitas, 149 - centro - Montes Claros - Minas Gerais, CEP: 39.400-023, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, calculados com base no lucro de exploração, a ser usufruído a partir do ano calendário de 2012 até o ano calendário de 2021, inclusive.



Art. 2º O benefício ora reconhecido restringe à Ampliação do Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, correspondente a atividade incentivada pela Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, correspondente a atividade incentivada da Fabricação de Equipamentos de Informática (Da eletro-eletrônica, informática), com uma capacidade incentivada anual de 9.600 (nove mil e seiscentas unidades por ano), resultando num percentual de 100% (cem por cento) da Capacidade Incentivada anual, conforme especificada no Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0114/2012, expedido pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona aos Benefícios pela Adesão ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 06/01/2006 e, ainda, no que ficou apurado nos processos administrativos nºs: 10670.721870/2012-29, 10670.001546/2010-29 resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido nos artigos 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, publicada no DOU de 22.11.2005 e 10, da Instrução Normativa SRF nº 605/2006, Habilitar a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66, com sede na Avenida "C", 1.413 - Distrito Industrial na cidade de Montes Claros - Minas Gerais, CEP: 39.404-004, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadora - RECAP, para gozar dos benefícios a que faz jus, pelo prazo de 03 (três) anos, a ser usufruído retroativamente a partir do dia 02 de agosto de 2010 até o dia 01 de agosto de 2013, inclusive.

Art. 2º O benefício ora é reconhecido em virtude da empresa preencher aos requisitos exigidos nos artigos 13 da Lei nº 11.196/2005, 4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 605/2006, publicada no DOU em 06/01/2006 e restringe ao cumprimento do compromisso firmado no Termo de Compromisso - Regime Especial de aquisição de Bens de Capital Para Empresas Exportadoras (RECAP), conforme Solicitação, Termo e Planilha elaborados e assinados pela empresa, às fls. 4, 5 e 6, do Processo Administrativo nº 10670.001546/2010-29, protocolado 02 de agosto de 2010.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativo a 02 de agosto de 2010, por força de determinação judicial, contida na Sentença 384/2012, prolatada pela MM. Juíza Federal em Exercício da titularidade da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, no Processo Judicial nº 7671-51.2011.4.01.387, de Embargos Declaratórios, interposto pela empresa acima.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Habilita empresa ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base nos artigos 12 ao 22 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º ao 7º da Instrução Normativa RFB nº 853, de 13 de junho de 2008 e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10660.720092/2013-51, declara:

Art. 1º Fica a empresa SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 03.263.032/0001-78, com endereço na Avenida dos Alecrins, 740, Bairro Distrito Industrial Tuany, Pouso Alegre - MG, habilitada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no inciso VI do art. 7º da Portaria DRFB/Volta Redonda nº 54, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO MENEZES LEITE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.823.545/0001-06	02.822.820/0001-94	04.768.049/0001-40
31.455.371/0001-91	39.197.181/0001-23	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 c/c 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN/RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 09 de setembro de 2011, IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0028 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a OLLIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.701.802/0001-78, situado na Avenida Rio Branco, nº 181 - sala 3604 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-007, requerido no processo administrativo eletrônico nº 12448.734667/2012-81.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 c/c artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00357 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida à SIMMER E AMORIM EDIÇÃO COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 05.203.117/0001-96, situada na Avenida Mem de Sá, nº 126 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.230-152, requerida no processo administrativo eletrônico nº 12448.731668/2012-74.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inapetência de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, pelo presente edital, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base nos arts. 81 e 82 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica DEFINITIVO - COM. E SERV. DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 08.247.258/0001-07, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data desta publicação, de acordo com o inciso I, do § 3º, do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

A declaração de inapetência baseia-se no fato da pessoa jurídica ter sido considerada não localizada de acordo com o inciso II, do art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.733.586/2012-63.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5, 26, 30 31 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010 e considerando o que consta do processo 10850.720.137/2013-50, declara:

1- Cancelado por multiplicidade de inscrição o CPF nº 590.662.968-87.

2- Para a contribuinte IBIRACI NAVARRO MARTINS, permanece como ponta de cadeia o CPF 048.984.918-04.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo 16004.720025/2013-56, declara a INAPTI-DÃO do CNPJ 10.778.212/0001-58, de CAQUELU CONFECÇÕES LTDA.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 10875.723337/2011-14
CONTRIBUINTE: WILSON ALVES DOS SANTOS
41293045500

CNPJ: 14.259.408/0001-97
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13807.721970/2012-51
CONTRIBUINTE: MEIRE CRISTINA DE SOUZA
08557818823

CNPJ: 14.764.020/0001-43
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo 16370.000157/2009-11, declara:

Art. 1º - Anulada, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição da pessoa jurídica denominada GREGORIA G. LORRENZZETTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, inscrita sob o Nº 07.699.183/0001-24.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 JANEIRO DE 2013**

Cancela a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e com base nas informações que constam no processo administrativo nº 10930.720550/2012-43, declara:

Art. 1º - Cancelada a inscrição de nº 425.788.095-34 do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em de nome JOÃO MARCOS SILVEIRA DA SILVA.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Declara cancelada Certidão Negativa.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e do artigo 439, inciso II do caput, e parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a partir de sua emissão a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 000062012-14022544, emitida indevidamente em 26/03/2012, em favor do contribuinte Instituto Atlântico, CNPJ 10.896.544/0001-37, em virtude do que consta no processo nº 10930.721678/2012-24.

DAVID JOSE DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 JANEIRO DE 2013**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de DISTRIBUIDOR.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.723430/2012-06, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o nº. DP-09102/00194, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de DISTRIBUIDOR "DP":

DISPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA- ME.
CNPJ Nº. 10.929.306/0001-80.
Rua Ney Jose de Oliveira Machado, 145 - Parque Industrial

Buenas Vista.
CEP. 86.032-010 - LONDRINA - PR.

Art.2º. INDEFIRO o pedido para a condição de USUÁRIO.

Art.3º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Aplica pena de perda de credenciamento a despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, do art. 76, § 8º, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003, do art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10907.001617/2006-96, resolve:

Art. 1º Aplicar a Dulcicleia Ecce, CPF nº 885.698.459-87, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do exercício da profissão de Despachante Aduaneiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Aplica a penalidade de suspensão da habilitação para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art. 76, §8º, II, da Lei nº 10.833/2003, bem como o disposto no art. 735, §9º, II, do Decreto nº 6.759/2009, e o constante do Processo Administrativo nº 10907.001552/2010-65, resolve:

Art. 1º Aplicar em definitivo a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias da habilitação para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro a Madeireira Pau Pau Ltda, CNPJ nº 65.408.270/000181, por subsunção de fato à hipótese legal prevista no art. 76, II, "c", da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002897/2010-74, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/389 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Diparoni Indústria de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 11.594.674/0001-88, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002029/2010-94, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/390 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola Carraro Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 94.868.890/0001-00, situado no Travessão Diogo dos Santos, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002032/2010-16, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/391 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola Giachelin Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 94.966.165/0001-66, situado no Travessão Salgado, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002043/2010-98, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/392 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinícola Golin Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 91.163.158/0001-92, situado no Travessão Diogo dos Santos, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Cancela, a pedido, a Habilitação de pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, artigos 9º e 10, inciso I; no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.721621/2012-65, declara:

Art. 1º. Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, inscrita no CNPJ nº 90.660.754/0001-60, com sede na Avenida Brasil, 2.530, Bairro Hermani - Ibirubá (RS), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a que se refere o Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/SAO nº 19, de 27 de agosto de 2012, por ter concluído sua participação no projeto denominado: SE IB12, autorizado pelo Contrato de Permissão nº 031/2010-ANEEL, de 28 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTONIO WILCHEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 27, 29, 37, 40 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA à inscrição nº 06.048.096/0001-44, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica LIZIANE NUNES MALHEIROS, conforme processo nº 11078.720031/2012-45, com efeitos a partir de 23/12/2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do inciso I do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, dos incisos II, III e alínea "a" do inciso XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, com base na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, e considerando que:

- desde a publicação do Decreto-Lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1988, posteriormente convertido na Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988, os recursos do FCVS destinam-se a garantir permanentemente o equilíbrio do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH;

- o FCVS possui natureza pública sujeitando-se ao preceituado no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, resolve ad referendum:

Art. 1º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados de cada desembolso, a pretensão de reembolso das despesas que as Seguradoras tiverem na defesa judicial dos interesses do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

Parágrafo único. Os pedidos de reembolso deverão observar os termos da Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007, deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o item 8 do Anexo 12 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - MNPO/SH, aprovado pela Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007, deste Conselho.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Cria grupo de trabalho com o objetivo de elaborar proposta de análise e regramento para a prestação de contas de Transferência Obrigatória para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação celebrada com estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas leis nºs 12.340 de 01 de dezembro de 2010, 12.608 de 10 de abril de 2012 e no Decreto 7257 de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Ministerial com o objetivo de elaborar proposta de análise e regramento para a prestação de contas de Transferência Obrigatória para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação celebrada com estados e municípios.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por um representante titular e suplente de cada um dos seguintes seguimentos do MI:

- I - Departamento de Reabilitação e Reconstrução da SEDEC; que o coordenará;
- II - Gabinete da Secretaria Nacional de Defesa Civil;
- III - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres da SEDEC;
- IV - Departamento de Articulação e Gestão da SEDEC;
- V - Consultoria Jurídica do MI;
- VI - Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna;
- VII - Assessoria Especial de Controle Interno do MI.

§ 1º - Os representantes do Grupo de Trabalho ministerial serão indicados pelos titulares dos respectivos seguimentos no prazo de até cinco dias da publicação desta Portaria.

§ 2º - O coordenador do Grupo de Trabalho ministerial poderá convidar representantes de outros seguimentos e órgãos da administração pública federal, cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo.

§ 3º - O Secretário Nacional de Defesa Civil formulará convite a Controladoria Geral da União, a fim de que designe representante para participar de todas as atividades do Grupo de Trabalho.

§ 4º - O Grupo de Trabalho deverá considerar como subsídio à realização de seu objetivo as legislações federais relativas transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, os cadernos de orientações de convênios da SEDEC e outros.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá prazo de sessenta dias para a conclusão dos seus trabalhos, contados a partir da designação de que trata o § 1º do art. 2º, momento em que deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e a metodologia para análise das prestações de contas das Transferências Obrigatórias para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação.

Art. 4º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Nacional de Defesa Civil dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 526, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de setembro de 2012, para incluir o marco inicial de obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 7º da Portaria MI nº 526, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 526, de 6 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º A solicitação de requerimento federal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deverá ser feita obrigatoriamente por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único. É condição para a utilização do S2ID a realização de cadastramento no Sistema, conforme disposto no § 1º, do Art. 6º desta portaria".

Art. 2º Em razão de equívoco na publicação, fica renumerado o art. 9º, a fim de constar art. 8º.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no município de Santo Antônio do Rio Abaixo / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Santo Antônio do Rio Abaixo / MG, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000343/2012-73.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de janeiro de 2013

Nº 2 - Processo nº 59001.000353/2005-65. INTERESSADOS: ARAUAYA AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 208 a 210 volume II), para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando o teor do Despacho nº 1386 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 30 de dezembro de 2011 (fls. 212 a 217 volume II) e do Parecer CON-JUR/MI nº 873, de 13 de setembro de 2012 (fls. 336 a 338 - volume II). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009585/2011-96, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAUL MAÑAS MARTIN, de nacionalidade espanhola, filho de Rosendo Enrique Mañas Ramos e de Maria de Martín Martín, nascido em Valência, Espanha, em 11 de maio de 1986.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013558/2011-39, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARTEMISA MENDES MORENO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Vitorino Tavares Moreno e de Fausta Mendes Pereira, nascida na Ilha de Santiago, República do Cabo Verde, em 22 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010204/2011-32 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NICOLAS REYES COGOLLUDO, de nacionalidade espanhola, filho de Nicolas Reyes Villegas e de Mariana Cogolludo, nascido na Espanha, em 11 de outubro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 235, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036583/2011-07, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEONILDE MARIA DE BRITO PIRES VARELA, de nacionalidade portuguesa, filha de Fortunato Pires Varela e de Maria José de Brito Varela, nascida em São Jorge de Arroios, Lisboa, Portugal, em 1º de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007947/2011-14, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSVALDINA DELGADO CRUZ, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Miguel Probstásio Circuncisão Cruz e de Maria Inês Delgado, nascida em Cabo Verde, em 4 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPED, com sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.942.217/0001-71 (Processo MJ nº 08071.020200/2012-07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 238, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO DISTRITO QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - CODEC, com sede na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 41.876.814/0001-71 (Processo MJ nº 08000.012648/2012-82).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO "GRUPO VIVA VIDA" TERCEIRA IDADE DE JACAREZINHO-PR - GRUPO VIVA VIDA, com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.115.560/0001-05 (Processo MJ nº 08071.022198/2011-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO CONSTRUINDO NOVOS VALORES - ICNV, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 10.140.199/0001-07 (Processo MJ nº 08071.012041/2012-69).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.029401/2008-85, no qual a entidade comprovou o interesse em cancelar seu registro como Organização Estrangeira em funcionamento no Brasil, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a autorização da entidade AMERICAN FRIENDS SERVICE COMMITTEE, Organização Estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nos Estados Unidos da América, para atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, a Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e a Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, com nova redação dada ao art. 8º pela Portaria SNJ nº 06, de 01 de fevereiro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.008400/2012-83, bem como o objetivo da Organização Estrangeira de agir sobre o desenvolvimento rural apoiando as agriculturas camponesas nas regiões desfavorecidas e contribuir para com as ações de promoção nas regiões Norte e Sul, em prol dessas agriculturas, através da implementação de competências próprias nas áreas da agricultura, da pecuária e da saúde animal, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Vétérinaires Sans Frontières - Centre International de Coopération pour le Développement Agricole (VSF-CICDA), Organização Estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua de Gerland nº 18, Lyon, França, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º de abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 243, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos, do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, a Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e a Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, com nova redação dada ao art. 8º pela Portaria SNJ nº 06, de 01 de fevereiro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.003006/2012-59, bem como o objetivo da Organização Estrangeira de promover a adoção internacional de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º. Autorizar Lifeline Children's Services Inc., Organização Estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na 2104 Rocky Ridge Road, Birmingham, AL, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A atuação em adoção internacional é condicionada ao credenciamento específico junto à Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF - da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos, do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, a Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e a Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, com nova redação dada ao art. 8º pela Portaria SNJ nº 06, de 01 de fevereiro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.034683/2011-38, bem como o objetivo exclusivamente filantrópico da Organização Estrangeira, para a promoção de adoção internacional de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Bethany Christian Services, Organização Estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na 901 Eastern Ave., NE, PO Box 294, Grand Rapids, Michigan, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A atuação em adoção internacional é condicionada ao credenciamento específico junto à Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF - da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e na alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CRECHE ALAÍDE FAUSTO DE SOUZA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.029.055/0001-11 (Processo MJ nº 08071.036061/2011-44);

II - CRECHE ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.534.932/0001-92 (Processo MJ nº 08071.036063/2011-33);

III - CRECHE BELA VISTA, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 01.457.475/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036064/2011-88);



IV - CRECHE BERÇÁRIO DE MACAUBAL/SP, com sede na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.350.361/0001-07 (Processo MJ nº 08071.036057/2011-86);

V - CRECHE CAETANO FÓGLIA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.203.793/0001-09 (Processo MJ nº 08071.036060/2011-08);

VI - CRECHE CASA DA CRIANÇA DO PARQUE DAS JABUTICABEIRAS, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 80.897.010/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036053/2011-06);

VII - CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 25.463.316/0001-40 (Processo MJ nº 08071.036054/2011-42);

VIII - CRECHE COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS SÁVIO, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.258.640/0001-61 (Processo MJ nº 08071.036055/2011-97);

IX - CRECHE COMUNITÁRIA SIMÃO PEDRO - CRE-COSIPE, com sede na cidade de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.727.661/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036056/2011-31);

X - CRECHE COMUNITÁRIA TIA LUCY, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.704.840/0001-63 (Processo MJ nº 08071.036049/2011-30);

XI - CRECHE COMUNITÁRIA VILA ESPERANÇA, com sede na cidade de Itaitiaia, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 00.837.631/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036050/2011-64);

XII - CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.508.726/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036052/2011-53);

XIII - CRECHE DAS ROSINHAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 42.775.379/0001-51 (Processo MJ nº 08071.036047/2011-41);

XIV - CRECHE DE ASSISTÊNCIA E CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA DE PONTES GESTAL, com sede na cidade de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.853.943/0001-06 (Processo MJ nº 08071.036048/2011-95);

XV - CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA DE TIBIRIÇA, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.032.802/0001-11 (Processo MJ nº 08071.036108/2011-70);

XVI - CRECHE DOCE RECANTO, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 47.744.339/0001-66 (Processo MJ nº 08071.036107/2011-25);

XVII - CRECHE E CENTRO EDUCATIVO "DONA IZABEL ZILLO", com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.848.985/0001-88 (Processo MJ nº 08071.036105/2011-36);

XVIII - CRECHE E ESCOLA INFANTIL DOCE SEGREDO, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.381.523/0001-13 (Processo MJ nº 08071.036103/2011-47);

XIX - CRECHE E ORFANATO BETEL DE HELVÉCIA - CREOB, com sede na cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 03.340.038/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036104/2011-91);

XX - CRECHE ESPÍRITA DE ANÁPOLIS, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.107.648/0001-24 (Processo MJ nº 08071.036099/2011-17);

XXI - CRECHE EVANGÉLICA SHEKINÁ, com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 33.303.108/0001-02 (Processo MJ nº 08071.036100/2011-11);

XXII - CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANO, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.751.038/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036093/2011-40);

XXIII - CRECHE HELENA OMETTO TORRES, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 80.507.999/0001-07 (Processo MJ nº 08071.036094/2011-94);

XXIV - CRECHE IMACULADA CORAÇÃO DE MARIA DO JARDIM PRINCESA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 54.284.823/0001-15 (Processo MJ nº 08071.036095/2011-39);

XXV - CRECHE JUREMA, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 16.411.019/0001-60 (Processo MJ nº 08071.036096/2011-83);

XXVI - CRECHE LAR FELIZ, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 77.136.950/0001-72 (Processo MJ nº 08071.036090/2011-14);

XXVII - CRECHE LUIGINA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 03.296.241/0001-18 (Processo MJ nº 08071.036091/2011-51);

XXVIII - CRECHE MARIA ÂNGELA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO, com sede na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.494.707/0001-64 (Processo MJ nº 08071.036092/2011-03);

XXIX - CRECHE MARIA PAVAN CERCI, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 01.504.809/0001-13 (Processo MJ nº 08071.036085/2011-01);

XXX - CRECHE MENINO JESUS DE GURINHATA, com sede na cidade de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.246.236/0001-82 (Processo MJ nº 08071.036086/2011-48);

XXXI - CRECHE MENINO JESUS DE PALMEIRA D'OESTE, com sede na cidade de Palmeira D'oste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.845.576/0001-90 (Processo MJ nº 08071.036088/2011-37);

XXXII - CRECHE NOEL ROSA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 42.224.725/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036081/2011-15);

XXXIII - CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA DE RESTINGA, com sede na cidade de Restinga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.733.986/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036082/2011-60);

XXXIV - CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.128.156/0001-80 (Processo MJ nº 08071.036084/2011-59);

XXXV - CRECHE PADRE AUGUSTINHO, com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 78.625.696/0001-39 (Processo MJ nº 08071.036079/2011-46);

XXXVI - CRECHE PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 42.251.892/0001-43 (Processo MJ nº 08071.036080/2011-71);

XXXVII - CRECHE PEQUENO CIDADÃO, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.377.704/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036073/2011-79);

XXXVIII - CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE, com sede na cidade de Moreira Sales, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 95.640.892/0001-00 (Processo MJ nº 08071.036074/2011-13);

XXXIX - CRECHE SAGRADA FACE, com sede na cidade de Peçanha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 26.214.726/0001-10 (Processo MJ nº 08071.036075/2011-68);

XL - CRECHE SANTA TEREZINHA, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 71.129.183/0001-98 (Processo MJ nº 08071.036076/2011-11);

XLI - CRECHE SÃO BENEDITO, com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 54.332.200/0001-70 (Processo MJ nº 08071.036142/2011-44);

XLII - CRECHE SÃO MATEUS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.803.123/0001-40 (Processo MJ nº 08071.036144/2011-33);

XLIII - CRECHE TB - "TIA BERALDINA", com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.058.012/0001-84 (Processo MJ nº 08071.036140/2011-55);

XLIV - CRECHE VIVENDO E APRENDENDO, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 00.332.666/0001-47 (Processo MJ nº 08071.036133/2011-53);

XLV - CRECHE VOVÔ FIRMO DE VELASCO, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 00.111.637/0001-55 (Processo MJ nº 08071.036134/2011-06);

XLVI - CRILIBER - CRIANÇA E LIBERDADE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 04.046.093/0001-46 (Processo MJ nº 08071.036129/2011-95);

XLVII - CRUZADA DE AÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 09.918.350/0001-06 (Processo MJ nº 08071.036130/2011-10);

XLVIII - DC BRASIL - DIREITOS CIVIS DO BRASIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 03.156.681/0001-70 (Processo MJ nº 08071.036132/2011-17);

XLIX - DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 00.110.885/0001-81 (Processo MJ nº 08071.036125/2011-15);

L - DESAFIO JOVEM DE BELÉM - DEJOBE, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrado no CNPJ sob o nº 15.277.858/0001-75 (Processo MJ nº 08071.036127/2011-04).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 246, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e na alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CLUBE DA MULHER DO CAMPO DE MACEIÓ, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ sob o nº 12.267.894/0001-60 (Processo MJ nº 08071.035629/2011-18);

II - CLUBE DA SOLIDARIEDADE - CASA DA MULHER, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 04.058.471/0001-01 (Processo MJ nº 08071.035630/2011-34);

III - CLUBE DE MÃES BÁRBARA MAIX, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 97.263.248/0001-87 (Processo MJ nº 08071.035632/2011-23);

IV - CLUBE DE MÃES DA VILA SÃO LUÍS - CMVSL, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 12.566.139/0001-86 (Processo MJ nº 08071.035626/2011-76);

V - CLUBE DE MÃES DE BOM JARDIM, com sede na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 06.367.627/0001-61 (Processo MJ nº 08071.035627/2011-11);

VI - CLUBE DAS MÃES MENINO JESUS DE VILA EMBRATTEL - CMMJVE, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 23.610.660/0001-90 (Processo MJ nº 08071.035623/2011-32);

VII - CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA DA VILA EMBRATTEL - CMSFVE, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 11.031.325/0001-58 (Processo MJ nº 08071.035624/2011-87);

VIII - CLUBE DE MÃES VOVÓ MESQUITA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 69.390.649/0001-62 (Processo MJ nº 08071.035617/2011-85);

IX - CLUBE DE MÃES, JOVENS E INFANTES DE JAPARATUBA, com sede na cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 13.093.711/0001-08 (Processo MJ nº 08071.035618/2011-20);

X - CLUBE DE PAIS E MÃES FAMÍLIA SAGRADA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 35.110.907/0001-98 (Processo MJ nº 08071.035619/2011-74);

XI - CLUBE DE SENHORAS DE NOVA BRASILÂNDIA, com sede na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, registrado no CNPJ sob o nº 03.094.208/0001-05 (Processo MJ nº 08071.035620/2011-07);

XII - CLUBE DO CIDADÃO, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 04.599.578/0001-67 (Processo MJ nº 08071.035613/2011-05);

XIII - CLUBE ESPORTIVO SOBRE RODAS, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 11.518.156/0001-85 (Processo MJ nº 08071.035445/2011-40);

XIV - COLÉGIO SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 84.297.746/0001-07 (Processo MJ nº 08071.035444/2011-03);

XV - COLÉGIO TÉCNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 71.326.763/0001-75 (Processo MJ nº 08071.035437/2011-01);

XVI - COMITÊ DE EVANGELIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "PASTOR WILSON CARLOS DO AMARAL", com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 02.891.382/0001-16 (Processo MJ nº 08071.035438/2011-48);

XVII - COMITÊ DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NÁUTICA, E APOIO A NATUREZA EM UBERABA - COMSETRAN - URA, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 00.467.981/0001-81 (Processo MJ nº 08071.035439/2011-92);

XVIII - COMUNIDADE BENEFICENTE PAROQUIAL DE SÃO ROQUE DO PARAGUAÇU, com sede na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.231.237/0001-98 (Processo MJ nº 08071.035434/2011-60);

XIX - COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.034.493/0001-84 (Processo MJ nº 08071.035435/2011-12);

XX - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 49.173.180/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035436/2011-59);

XXI - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA DA PONTE PEQUENA - LAR SÃO COSME E DAMIÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 43.924.463/0001-52 (Processo MJ nº 08071.035429/2011-57);

XXII - COMUNIDADE ESPÍRITA JOANA DE ÂNGELIS, com sede na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 53.300.463/0001-35 (Processo MJ nº 08071.035430/2011-81);

XXIII - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA DA ASCENSÃO, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 91.680.405/0001-73 (Processo MJ nº 08071.035431/2011-26);

XXIV - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE TUPARENDI, com sede na cidade de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 98.339.252/0001-44 (Processo MJ nº 08071.035432/2011-71);

XXV - COMUNIDADE KOLPING PADRE TEODORO DA VILA BELÉM - C.K.P.T.V.B, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.510.830/0001-76 (Processo MJ nº 08071.035428/2011-11);

XXVI - COMUNIDADE KOLPING VILA PLANALTO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 37.050.697/0001-15 (Processo MJ nº 08071.035614/2011-41);

XXVII - COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.857.490/0001-90 (Processo MJ nº 08071.035610/2011-63);

XXVIII - COMUNIDADE TERAPÊUTICA "MAIS VIDA", com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.428.794/0001-14 (Processo MJ nº 08071.035611/2011-16);

XXIX - COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.251.407/0001-80 (Processo MJ nº 08071.035612/2011-52);

XXX - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 76.705.128/0001-12 (Processo MJ nº 08071.035607/2011-40);

XXXI - COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO AMOR, com sede na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.426.043/0001-02 (Processo MJ nº 08071.035673/2011-10);

XXXII - CONFEDERAÇÃO DAS FAMÍLIAS CRISTÃS PARA AÇÃO POPULAR E SOCIAL - APES, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 60.939.634/0001-36 (Processo MJ nº 08071.035675/2011-17);

XXXIII - CONFERÊNCIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.038.884/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035669/2011-51);

XXXIV - CONSELHO BRASILEIRO PARA O BEM ESTAR DOS CEGOS, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 30.266.423/0001-19 (Processo MJ nº 08071.035667/2011-62);

XXXV - CONSELHO CENTRAL DE GUAÇUÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 27.553.726/0001-08 (Processo MJ nº 08071.035663/2011-84);

XXXVI - CONSELHO CENTRAL DE VOLTA REDONDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 32.516.361/0001-81 (Processo MJ nº 08071.035658/2011-71);

XXXVII - CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE CAETÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 65.151.151/0001-96 (Processo MJ nº 08071.035659/2011-16);

XXXVIII - CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA, com sede na cidade de Jijoca de Jeicoacoara, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 07.664.212/0001-12 (Processo MJ nº 08071.035660/2011-41);

XXXIX - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TORRES - CDMT, com sede na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 90.799.925/0001-37 (Processo MJ nº 08071.035656/2011-82);

XL - CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 78.640.349/0001-85 (Processo MJ nº 08071.035649/2011-81);

XLI - CONSELHO METROPOLITANO DE BAURU DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 45.032.752/0001-72 (Processo MJ nº 08071.035650/2011-13);

XLII - CONSELHO PARTICULAR VICENTINO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO SÃO GONÇALO DO ABAETE, com sede na cidade de São Gonçalo do Abaete, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.734.026/0001-70 (Processo MJ nº 08071.035652/2011-02);

XLIII - CONSELHO PELA CIDADANIA COLATINENSE, com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 02.680.906/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035645/2011-01);

XLIV - CONSELHO RIONOVENSE DE DEFESA DA CIDADANIA - CORDEC, com sede na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 26.141.739/0001-07 (Processo MJ nº 08071.035647/2011-91);

XLV - CORAL CAMARGO GUARNIERI DE POÇOS DE CALDAS, com sede na cidade de Poço de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.421.102/0001-50 (Processo MJ nº 08071.035643/2011-11);

XLVI - CORAL DE CAMARA DE NITERÓI, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.519.593/0001-16 (Processo MJ nº 08071.035644/2011-58);

XLVII - CORAL MARIA DE NAZARETH, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 53.329.488/0001-61 (Processo MJ nº 08071.036069/2011-19);

XLVIII - CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na cidade do Barra Longa, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 16.878.746/0001-32 (Processo MJ nº 08071.036072/2011-24);

XLIX - CORTE DE SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 88.295.555/0001-59 (Processo MJ nº 08071.036066/2011-77);

L - CRECHE "PROFESSORA SERAFINA MARTINS SODÉRO FERAZ", com sede na cidade de Silveiras, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 45.387.750/0001-04 (Processo MJ nº 08071.036068/2011-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 31, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 27, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.05551, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 20, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 26, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.32223, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 25, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 27, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.40447, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 50, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 28, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.44040, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 131, de 07 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 08 de janeiro de 2013, Seção 1, página 24, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.46185, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 63, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 29, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.49481, onde se lê "R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais)", leia-se: "R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais)".

Na Portaria nº 49, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 28, referente ao requerimento de anistia nº 2005.01.50915, onde se lê "R\$ 55.980 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais)", leia-se: "R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais)".

Na Portaria nº 56, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 29, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.52755, onde se lê "R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais)", leia-se: "R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais)".

Na Portaria nº 33, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 27, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.53229, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 55, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 29, referente ao requerimento de anistia nº 2008.01.60664, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 35, de 04 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, página 27, referente ao requerimento de anistia nº 2009.01.64309, onde se lê "R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais)", leia-se: "R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais)".

Na Portaria nº 132, de 07 de janeiro de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 08 de janeiro de 2013, Seção 1, página 24, referente ao requerimento de anistia nº 2010.01.67782, onde se lê "R\$ 55.980 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais)", leia-se: "R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 23 de janeiro de 2013

Nº 95 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73. Representante: Norclínicas, Ministério público da Bahia e Sul América Saúde S/A. Representados: Unidas - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde, Clínica Santa Cecília Ltda.; Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. (CLIORT); Clínica Sobaby Ltda.; Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC); Hospital e Clínica São Mateus Ltda.; Hospital Matter Dei Ltda.; e Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. Advogados: José Eduardo Dornelas Souza, José Rilton Tenório Moura, Vania de Araújo Lima Toro da Silva, Fernanda Machado Bianchi, Maximiliano Eduardo A. Cardoso, Emerson Moises Dantas de Medeiros, Edy Gonçalves Pereira. Acolha a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pela retificação do despacho nº 031 de 31 de julho de 2012, no qual a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS é considerada como Representada, e excluí-la do polo passivo do processo administrativo, nos termos da Nota Técnica de fls.; (ii) pela desconsideração da petição de Defesa apresentada em 11 de setembro de 2012 pela UNIDAS, assim como tornar sem efeito jurídico o pedido da UNIDAS de produção de prova documental, protocolado dia 27 de dezembro de 2012; (iii) pelo deferimento de prova testemunhal solicitada pelos Representados Sindicato de Hospitais e

Serviços de Saúde do Estado do Bahia - SINDHOS, Associação de Hospitais e Serviços de Estados da Bahia - AHSEB e Clínica Ortopédica e Traumatológica LTDA - CLIORT, por meio oitiva do Srs. Moacir Oliveira Rios, Claudecy Santana Nascimento, Marcelo Moncôrvo Brito, Ricardo Pereira Costa, e da Sra. Melânia Macedo de Jesus, a serem realizadas à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Plenário do Tribunal, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na referida Nota Técnica. Ficam os Representados notificados das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, nos termos da Nota Técnica de fls. Ao Setor Processual.

Em 24 de janeiro de 2013

Nº 99 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.011078/2012-16. Requerentes: Flextronics International Ltd e Motorola Mobility LLC. Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3351 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ nº 12.607.842/0001-95 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 4717/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 28, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4543 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 45, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4513 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 51, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4808 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIRAJUCARA LTDA, CNPJ nº 59.661.199/0001-41 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 124, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5002 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SIMES BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 130, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4136 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 62/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 156, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4487 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4485/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 159, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4546 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROJECTUS VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 02.241.223/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4680/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 172, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/39 - DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.314.400/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
70 (setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 188, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4865 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 75/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 209, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4244 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4517/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 211, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4335 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.346/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4419/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 269, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75280 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4252/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL
8º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
RETIFICAÇÃO**

Na Instrução de Serviço nº 23, de 11 de janeiro de 2013, publicada na Seção 1, página nº 19 e 20, do Diário Oficial da União no dia 21 de janeiro de 2013, onde se lê "INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 23", leia-se: "INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 45 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria n. 2006, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a DOMINIQUE MARGUERITE MARIE ROSE VAL PUEYO, RNE V321743-1, natural da França, nascida em 17 de abril de 1957, filha de Pierre Val e de Rose Marie Sie Val, residente no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o Certificado não foi solicitado pela interessada no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo n. 08505.009929/2009-71).

Nº 46 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria n. 1483, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2011, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a EDUARDO JORGE FORCELLA GARCIA, RNE W079018-8 natural do Uruguai, nascido em 16 de agosto de 1940, filho de Ricardo Forcella Rebella e de Haidee Garcia de Forcella, residente no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o Certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (Processo n. 08505.007640/2010-51).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.070780/2012-28, resolve:

Nº 47 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a CLAUDIA RIVERO OCEGUERA, natural de Cuba, nascida em 13 de agosto de 1993, filha de Boris Luis Rivero Izquierdo e de Dyhadenis Ocegüera González, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.019218/2012-84, resolve:

Nº 48 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a STANLEY SO WANG, natural do Paraguai, nascido em 9 de junho de 1994, filho de Chi Po So e de Chi Chun Wang, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 49 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALEJANDRO AROZTEGUI MUSLERA - W519180-0, natural do Uruguai, nascido em 21 de outubro de 1960, filho de Luis Ernesto Aroztegui e de Gloria Juana Muslera de Tegiacchi, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08458.010032/2011-18);

ALEJANDRO ESCALANTE CUELLAR - V138421-X, natural da Bolívia, nascido em 18 de maio de 1950, filho de Candido Escalante e de Teodomira Cuellar, residente no Estado do Mato Grosso(Processo nº 08532.002939/2011-73);

IBTISAM ADI TRANCHES - W684942-Q, natural da Jordânia, nascida em 25 de julho de 1960, filha de Adi Abdel Aziz Adi e de Fatma Adi, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08336.010937/2009-50);

JUAN RAMON RIVERO ROLLANO - Y091492-T, natural do Uruguai, nascido em 24 de dezembro de 1948, filho de Isidoro Gumerindo Rivero Fernandez e de Leonor Rollano Alonso, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08432.002667/2010-59);

RICARDO DE BITTENCOURT NAVARRETE - V043349-4, natural do Uruguai, nascido em 3 de janeiro de 1975, filho de Ricardo de Bittencourt Brum e de Maria Isabel Navarrete, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.010749/2011-11);

RIGOBERTO GREGORIO SANABRIA CASTRO - V105401-Z, natural do Peru, nascido em 4 de janeiro de 1960, filho de Pedro Sanabria Cordova e de Cristina Castro de La Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08793.000937/2012-50);

SANTA GOMES BALDE ARRIAGA - V183205-Y, natural Guiné-Bissau, nascida em 14 de junho de 1970, filha de Abibo Balde e de Maria Gomes, residente Minas Gerais(Processo nº 08354.005164/2011-96).

Nº 50 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALEJANDRO MAXIMO ESPINOZA FUENTES - W615468-S, natural do Chile, nascido em 13 de outubro de 1969, filho de Maximo de La Medalla Milagrosa Espinoza e de Leontina Del Carmen Fuentes Roca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061878/2012-94);

ALESSANDRA PAVESI - W496381-1, natural da Itália, nascida em 3 de agosto de 1963, filha de Renzo Pavesi e de Annarita Montanari Pavesi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.013958/2010-03);

CARLOS ALBERTO VEGA - Y276518-A, natural da Argentina, nascido em 12 de novembro de 1944, filho de Aine Alberto Vega e de Ana Rosa Llopiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.001461/2012-52);

CELIA HERRERA ESPINDOLA - W684653-X, natural do Paraguai, nascida em 6 de março de 1947, filha de Antolin Herrera e de Estnislândia Ramirez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000138/2012-41);

LIANG YAN - V083993-R, natural da República Popular da China, nascida em 9 de junho de 1962, filha de Liang Zhengkun e de Yun Pengcheng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059497/2012-45);

SEIKI MEKARU - W509715-U, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se PAULO SEIKI MEKARU, natural do Japão, nascido em 1 de março de 1937, filho de Muta Mekaru e de Ushiya Mekaru, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032185/2012-94); e

YASUKO KOSUMA - W084023-Y, natural do Japão, nascida em 16 de janeiro de 1933, filha de Asa Nagano e de Saneya Nagano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061875/2012-51).

Nº 51 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANA CATARINA MORGADINHO GAGO SOUSA SILVEIRA - V447109-D, natural de Portugal, nascida em 19 de março de 1976, filha de Victor Manuel Martins Ribeiro Sousa da Silveira e de Maria Ofélia Pereira Morgadinho Gago Sousa da Silveira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007064/2012-13);

ARLINDO ANTONIO CALEI - Y274418-O, natural de Angola, nascido em 2 de março de 1973, filho de Antonio Faustino Calei e de Isabel Alfredo Domingos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.052641/2010-14);

IVANNA FIGUEROA ONA - Y260152-P, natural da Bolívia, nascida em 4 de fevereiro de 1969, filha de Bernabé Figueroa Salazar e de Rosmary Ona Flores, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070777/2012-12);

IZABELLE SELIM KEYROUZ - V399859-B, natural do Líbano, nascida em 19 de junho de 1982, filha de Selim Keyrouz e de Zmorod Keyrouz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006028/2012-14);

MOHAMAD DUSUKY - V566803-K, natural do Líbano, nascido em 6 de junho de 1969, filho de Ali Dusuky e de Fahmieh Khalaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059610/2010-21);

RUI PEDRO DE ALMEIDA RIBEIRO - V514312-5, natural de Portugal, nascido em 6 de setembro de 1968, filho de Ludgero Ribeiro e de Maria Helena Ribeiro de Almeida Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061879/2012-39);

VILMA VICTORIA CASSIS DE ARNEZ - V454588-L, natural da Bolívia, nascida em 21 de julho de 1933, filha de José Cassis e de Virginia Quiroga, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.020789/2012-92).

Nº 52 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CATHERINE JACQUELINE MARIE AMEDEC LANDOLT DE CLERMONT TONNERRE - W019009-8, natural da França, nascida em 13 de abril de 1956, filha de Jacques Marie A F C De Clermont Tonnerre e de Constance Nelly Marie G Faure, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.000351/2011-25);

FELIX RAUL REYES - Y046249-6, natural da Bolívia, nascido em 9 de junho de 1959, filho de Walter Franklin Terrazas Melean e de Teresa Reyes Flores, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016931/2012-66);

LUIS MIGUEL DE LA PUENTE GUARDIA - V111321-A, natural do Peru, nascido em 10 de maio de 1960, filho de Julio De La Puente Losno e de Consuelo Maria Luisa Guardia Lazon Vda. de La Puente, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001687/2010-33);

MARCELO ICHUTA ICHUTA - V025327-G, natural da Bolívia, nascido em 3 de agosto de 1959, filho de Manuel Ichuta Estrada e de Eva Ichuta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001152/2012-01);

MARIA ROSA FURLAN - W510968-3, natural da Romênia, nascida em 25 de outubro de 1935, filha de Gheorghe Yorgaciou e de Maria Yorgaciou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052901/2012-50);

PEDRO LEOPOLDO REBOLEDO ALONSO - V099876-W, natural do Uruguai, nascido em 26 de novembro de 1965, filho de Luis Alberto Reboledo Ferrer e de Maria Del Carmen Alonso Piza, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.035232/2010-11);

VICTOR LUTUNGUSSA NGUIOVANI MATA - V153105-J, natural da Angola, nascido em 28 de dezembro de 1954, filho de Victor Mata e de Elisa Zumba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013493/2011-20).

Nº 53 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ELIANA JUNI GARCIA - V674473-C, natural do Uruguai, nascida em 9 de janeiro de 1982, filha de Hector Washington Juni Michelena e de Blanca Norma Garcia Martinez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.050050/2011-10);

JOSÉ MOISÉS VERA CONCHA - V092441-S, natural do Peru, nascido em 26 de outubro de 1961, filho de Benigno Vera Vargas e de Ruth Concha Bustos de Vera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027032/2012-25);

JULIE COTE - V501897-9, natural do Canadá, nascida em 2 de fevereiro de 1977, filha de Bertrand Cote e de Suzanne Brassard, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006400/2012-92);

MARE MAKHOUL HADDAD - V176171-G, natural da Síria, nascida em 23 de agosto de 1950, filha de Youssef Makhoul e de Chafika Makhoul, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.001361/2011-12);

OMAR ALEJANDRO BALCON BENVENUTO - V422892-9, natural do Uruguai, nascido em 13 de abril de 1971, filho de Maximo Abel Balcon e de Mirta Rene Benvenuto Ravera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006873/2011-80);

SALIMO ABDUL REMANE NORMOMADE - V519931-Q, natural de Moçambique, nascido em 8 de maio de 1952, filho de Abdul Remane Normomade e de Mariamo Tayob, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.034791/2011-01); e

WOJCIECH LUKASZ WOJCIK - V587793-H, natural da Polônia, nascido em 11 de junho de 1979, filho de Andrzej Wojcik e de Maria Ewa Wojcik, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010296/2012-11).

Nº 54 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANANDA LACHMI PHULMATI DE FIGUEIREDO - V029353-W, natural da República Guiana, nascida em 23 de abril de 1958, filha de Phulmati, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.008874/2011-82);

CHIANG SHIH WU - Y270151-L, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de janeiro de 1951, filho de Chiang Ta Hsi e de Chiang Huang Pi Chi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002217/2012-61);

MARJORIE MELISSA NEGRON CHAVEZ - V397272-G, natural do Peru, nascida em 4 de setembro de 1980, filha de Ronald Negron Cervantes e de Rosa Maria Chavez Salas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.009013/2011-94);

NATALIYA PASISHNYK - V435994-H, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se NATALIA PASISHNYK, natural da Ucrânia, nascida em 18 de setembro de 1979, filha de Serhiy Pasishnyk e de Lyubov Pasishnyk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052903/2012-49);

ROMINA GISELLE CARNIELLI CARRO - Z344072-0, natural da Argentina, nascida em 17 de novembro de 1986, filha de Franco Celestino Carnielli Sartor e de Marta Lilian Carro Bolatti, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.041558/2011-19);

ROXANA ALFONSA ARGUELLES CARDENAS DO PRADO - V393716-Q, natural do Peru, nascida em 18 de maio de 1978, filha de Cesar Augusto Arguelles Cachiui e de Esther Cardenas Layches, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034727/2012-63); e

SÉRGIO DAVID NICOLEA - V416220-7, natural da Argentina, nascido em 8 de dezembro de 1966, filho de Juan Carlos Nicolea e de Rosario Elvira Centeno, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006553/2011-20).

Nº 55 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMAL ABDULMALEK - V396911-D, natural da Síria, nascida em 19 de fevereiro de 1981, filha de Samir Abdulmalek e de Kolet Brimo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.004508/2010-45);

CHAZA FARES MUCHALUAT - V375494-K, natural do Líbano, nascida em 25 de junho de 1984, filha de Souheil Adib El Khoury Fares e de Samar Traboulsi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.049637/2010-79);

CHRISTIAN ERICK CALVO CORDOVA - V288222-2, natural da Bolívia, nascido em 22 de setembro de 1991, filho de Larry Calvo Perez e de Jacqueline Carol Cordova Bulhosen De Calvo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108476/2011-80);

FATIMA JEHA EL KADRI - V650596-S, natural do Líbano, nascida em 25 de outubro de 1979, filha de Ali Jeha e de Essaf Omar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.008488/2012-90);

RACIEL DE LATORRES RODRIGUEZ, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se RACIEL DE LA TORRE RODRIGUEZ - V341122-L, natural de Cuba, nascido em 5 de fevereiro de 1967, filho de Ruben De La Torre Moreno e de Aracelia Rodriguez Hernández, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.001202/2011-52);

RAUL QUIROGA URQUIDI - V487729-X, natural da Bolívia, nascido em 5 de maio de 1959, filho de Gonzalo Urquidi Canelas e de Gloria Urquidi Quiroga De Quiroga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034730/2012-87);

TSAI LIN YI SAN, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SONIA TSAI LIN YI SAN - Y234034-T, natural da China, nascida em 26 de março de 1955, filha de Lin Ching Hai e de Lin Wu A Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004612/2010-78).

Nº 56 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANA KAREN ANTUNEZ COSTA - V482378-O, natural do Uruguai, nascida em 29 de novembro de 1973, filha de Eliseo Antunez e de Sonia Erasmitta Costa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000945/2012-66);

LINA DA SILVA FERNANDES - V547809-F, natural de Portugal, nascida em 30 de agosto de 1935, filha de Jose Maria Fernandes Luiz e de Olinda Ferreira da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005342/2012-01);

MARIELA LOURDES BERMUDEZ ALVAREZ - V154189-J, natural do Uruguai, nascida em 1 de novembro de 1960, filha de Ramón Ricardo Bermudez e de Elba Rosa Alvarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002577/2012-63);

NELLY AMELIA BECERRA PAJUELO - W105665-U, natural do Peru, nascida em 7 de novembro de 1947, filha de Angel Custodio Becerra Penalosa e de Nila Victoria Pajuelo Alanya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042268/2011-19);

RICARDO MARCELO FAIT GORCHACOV - W408321-Q, natural da Argentina, nascido em 8 de abril de 1968, filho de Atilio Fait e de Lidia Clara Gorchacov de Fait, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005730/2011-60);

SÉRGIO PAULO CEDRES LEYTON - W663771-7, natural do Uruguai, nascido em 7 de junho de 1977, filho de Luis Edgar Cedres Rocha e de Adriana Ibis Leyton Alanis De Cedres, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002203/2012-75);

WALTER DOHME BARTLING - W654723-J, natural do Peru, nascido em 17 de abril de 1951, filho de Walter Dohme Schuchmann e de Meta Bartling de Dohme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001150/2012-11).

Nº 57 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ADOLFO VIGIL ITO - V354988-C, natural do Peru, nascido em 9 de fevereiro de 1969, filho de Miguel Vigil Delgado e de Maura Ito, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017645/2012-54);

CLEMENT ANDRE HENRY CLAUDON - V328142-T, natural da França, nascido em 26 de janeiro de 1992, filho de Thierry Marc Claude Claudon e de Brigitte Chantal Claudine Durand Claudon, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003510/2012-93);

ELIAS JUSTINO BARTOLOMEU BINJA - V279007-7, natural de Angola, nascido em 14 de julho de 1974, filho de Romeu Binja e de Suzana Bartolomeu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08505.082802/2012-01);

GEORGINA PRADO OLIVARES - V345708-8, natural de Cuba, nascida em 6 de setembro de 1967, filha de Joaquín Prado Fernández e de Georgina Teresa Olivares Pérez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.001213/2011-32);

MARCO ANTONIO ESCOBAR VASQUEZ - V265494-X, natural da Bolívia, nascido em 30 de setembro de 1968, filho de Oscar Escobar Viscarra e de Cesarea Vasquez de Escobar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030011/2011-70);

NESSRINE NAJIB SAAD - V413831-U, natural do Líbano, nascida em 10 de setembro de 1976, filha de Najib Saad e de Asmahan El Hajj Ali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006706/2012-21);

SUN CHUNYANG - V333045-9, natural da República Popular da China, nascido em 3 de abril de 1991, filho de Sun Hulin e de Yang Li, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.044354/2010-31).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010343/2012-36 - PEDRO SERRA PIREZ SANTANA, até 26/01/2013

Processo Nº 08000.012758/2012-44 - ANASTASIOS SARIPANAGIOTIDIS, até 21/06/2014

Processo Nº 08000.014382/2012-11 - ANATOLY KAZAK, até 24/11/2014



Processo Nº 08000.014403/2012-90 - VIKTOR KISELEV, até 24/11/2014
 Processo Nº 08000.014985/2012-12 - GACEL FERNANDO DIAZ GARCES, até 11/08/2013
 Processo Nº 08000.015081/2012-04 - JAIME ORLANDO NICOLALDE ERAZO, até 10/01/2014
 Processo Nº 08000.015874/2012-15 - PETER WAYNE HART, até 12/12/2013
 Processo Nº 08000.016123/2012-16 - MELETIOS BARM-PAS, até 13/10/2014
 Processo Nº 08000.016128/2012-49 - PATRICK RYAN JOHNSON, até 19/02/2014
 Processo Nº 08000.016859/2012-94 - WARREN JAMES BEN, até 07/01/2015
 Processo Nº 08000.016988/2012-82 - JACOB POST, até 01/01/2015
 Processo Nº 08000.017778/2012-10 - SIMONE AMIGHETTI, até 25/11/2014
 Processo Nº 08000.018032/2012-15 - ANTONINO URSO, até 13/09/2014
 Processo Nº 08000.018035/2012-59 - FRANCESCO ROMEO, até 13/09/2014
 Processo Nº 08000.018539/2012-79 - MIGUEL ANGEL GOMEZ PALMA, até 07/11/2013
 Processo Nº 08000.018738/2012-87 - KARL-HEINZ WIRTH, até 18/10/2013
 Processo Nº 08000.018739/2012-21 - GONZALO MANUEL RUIZ ROA, até 19/10/2013
 Processo Nº 08000.018791/2012-88 - GUOCHUN ZHU, até 01/11/2013
 Processo Nº 08000.019430/2012-59 - MASARU YOTSUEDA, até 28/02/2012
 Processo Nº 08000.019826/2012-04 - ALFONSO ERNESTO EGOAVIL EGOAVIL, até 26/10/2013.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:
 Processo Nº 08000.007061/2012-51 - JAROSLAW PAWEL TROJECKI, até 16/12/2013
 Processo Nº 08000.017327/2012-74 - TRAVIS MICHAEL WROTEN, até 30/08/2014
 Processo Nº 08000.018913/2012-36 - PATRICK DAVID MILLER KNIGHT, até 28/09/2013
 Processo Nº 08000.008678/2012-94 - BIN YANG, até 09/07/2013.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08270.016208/2012-14 - IVALDINA WILCA MONTEIRO RECCIULLE, até 31/08/2013
 Processo Nº 08270.015622/2012-14 - IANNIC COSTA NOGUEIRA, até 29/08/2013
 Processo Nº 08270.015780/2012-66 - JOAO LOPES TAVARES, até 24/08/2013
 Processo Nº 08270.016235/2012-97 - JAIRSON SIDNEY DOS REIS MENDES PEREIRA, até 04/10/2013
 Processo Nº 08270.016265/2012-01 - LAURINDO CA, até 24/08/2013
 Processo Nº 08270.016270/2012-14 - PATRIZIA IMELDA FROSCH, até 17/09/2013
 Processo Nº 08270.016301/2012-29 - EL SITANIA NUNES VIEIRA, até 14/08/2013
 Processo Nº 08460.016986/2012-76 - MARIA BENJAMIM XIQUITA, até 23/07/2013
 Processo Nº 08460.016992/2012-23 - CAROLINA ALAJANDRA PARRA MARTINEZ, até 17/08/2013
 Processo Nº 08460.017024/2012-34 - HELENA JOCABEL MARTINS NUNGE, até 07/07/2013
 Processo Nº 08506.010269/2012-67 - JAVIER CORREA ALVAREZ, até 30/09/2013
 Processo Nº 08707.002833/2012-10 - ROLANDO PLACERES JIMENEZ, até 22/05/2013
 Processo Nº 08707.004927/2012-15 - ORIANA INES AVILA SALAS, até 29/07/2013
 Processo Nº 08707.004932/2012-28 - DEYBER ARLEY VARGAS MEDINA, até 09/08/2013
 Processo Nº 08707.004935/2012-61 - LEYDY KATHERINE ARDILA PINTO, até 11/08/2013
 Processo Nº 08707.004937/2012-51 - IRWIN ALEXANDER PATINO LINARES, até 09/08/2013
 Processo Nº 08707.004938/2012-03 - MAYERLENIS JIMENEZ ROJAS, até 03/08/2013
 Processo Nº 08707.004950/2012-18 - RICKY NELSON BURGOS GAVELAN e GENOVEVA LOURDES FLORES LUNA, até 07/08/2013
 Processo Nº 08707.004955/2012-32 - CRISTIAN DAVID CAMILO REYES, até 09/08/2013
 Processo Nº 08707.004962/2012-34 - MAYTE PAREDES ZALDIVAR, até 10/08/2013
 Processo Nº 08707.004968/2012-10 - HENRY JOSE GULLO MERCADO, até 16/08/2013
 Processo Nº 08707.004975/2012-11 - VALDEMAR FREITAS PINTO XAVIER, até 15/08/2013
 Processo Nº 08707.004976/2012-58 - GUSTAVO ADOLFO LOPEZ MARTINEZ, até 11/08/2013
 Processo Nº 08707.004982/2012-13 - ALFREDO EDUARDO CALDERON CESPEDES, até 13/08/2013

Processo Nº 08707.004983/2012-50 - CLAUDIA EVELYN ESCOBAR MONTECINO, até 13/08/2013
 Processo Nº 08707.004985/2012-49 - ELSA MARIA MATERON VASQUES, até 03/08/2013
 Processo Nº 08707.005755/2012-05 - KAILA PETRONILA MEDINA ALARCON, até 03/08/2013
 Processo Nº 08707.005890/2012-42 - PAOLA TATIANA LLERENA VALDIVIA, até 03/08/2013
 Processo Nº 08707.007153/2012-84 - JUAN PABLO YASNO GAVIRIA, até 14/09/2013
 Processo Nº 08707.007157/2012-62 - NAZISH UROOJ, até 28/10/2013
 Processo Nº 08707.007259/2012-88 - ANA CARINA ALVES PEREIRA DE MIRA GERALDO, até 10/10/2013
 Processo Nº 08707.007409/2012-53 - ARTURO MIRANDA VERA, até 04/10/2013
 Processo Nº 08707.007496/2012-49 - MATTHIAS THURER, até 12/10/2013
 Processo Nº 08707.007520/2012-40 - IRENE RAQUEL INOQUIO RENTERIA, até 04/11/2013
 Processo Nº 08707.007522/2012-39 - TATIANA MARIA MIRA LOPEZ, até 27/10/2013
 Processo Nº 08707.009942/2011-79 - JAIME ANDRES QUIROA HERRERA, até 05/03/2013
 Processo Nº 08709.008469/2012-73 - JONATHAN JUSTEN DE LA VEGA MARTINEZ, até 21/09/2013.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08460.016989/2012-18 - VICTOR MANUEL FUENTES FLORES
 Processo Nº 08707.004989/2012-27 - GRAHAM GILCHRIST
 Processo Nº 08707.006681/2012-16 - ANDRES FELIPE SANCHEZ ESTRADA
 Processo Nº 08707.008471/2012-62 - ROBERTO FEDERICO AUSAS
 Processo Nº 08707.009939/2011-55 - MAURICIO BECERRA VARGAS.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação, abaixo relacionados, diante do término do curso:
 Processo Nº 08707.005765/2012-32 - ERICK MAURICIO GOMEZ NIETO
 Processo Nº 08707.006712/2012-39 - PEDRO GEOVANNY MARTINEZ ROMERO
 Processo Nº 08707.006729/2012-96 - JULIAN RICARDO RUIZ ROSERO.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08390.004201/2012-93 - JESUS RAFAEL PRIMERA SUAREZ
 Processo Nº 08390.005750/2012-85 - ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES
 Processo Nº 08390.006063/2012-87 - ARTUR JORGE VIELRA BORGES DUARTE
 Processo Nº 08390.007292/2012-19 - FRANCESCO RUGGIU
 Processo Nº 08390.007354/2012-92 - RONALD DALE JACOBSON
 Processo Nº 08444.004658/2012-25 - RICARDO MAYA ROMO
 Processo Nº 08460.000047/2011-29 - MARÇAL LUDOVICO LOPES DE SIMAS
 Processo Nº 08460.001559/2012-93 - AHMAD AL ANI
 Processo Nº 08460.003350/2011-83 - BILAL KHALIFAH ISSA ALHAMMADIN
 Processo Nº 08460.004074/2012-51 - GISEL CHENARD DIAZ
 Processo Nº 08460.004076/2012-41 - CHARLES MARCEL THETARD
 Processo Nº 08460.009047/2011-94 - NICOLAS FLORENT CHAIGNET
 Processo Nº 08460.010179/2012-40 - ANTONIO JOAQUIM BELO NUNES
 Processo Nº 08460.010190/2012-18 - PAUL MICHAEL GODFREY
 Processo Nº 08460.011496/2011-01 - MAXIMILIANO LEOPOLDO DIAZ DIAZ
 Processo Nº 08460.017597/2010-04 - VIVIANA TORRALBA VALVERDE.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08260.005949/2012-99 - HILARIO RAMON CACERES MIRANDA
 Processo Nº 08505.085524/2012-35 - FREDDY MENDOZA CHACHAHUAYNA, JESUS MENDOZA PEREZ, LUIS FERNANDO MENDOZA PEREZ e VALENTINA PEREZ GONZALES
 Processo Nº 08505.085559/2012-74 - AIDA PACHECO QUISPES
 Processo Nº 08505.085577/2012-56 - MARIA JANET VELASQUEZ ALFARO
 Processo Nº 08505.085578/2012-09 - TRIFONIA URUNA HUANCA
 Processo Nº 08505.087993/2012-99 - JHANNETE SOTO MERCADO e FLORENCIA YONET VARGAS SOTO
 Processo Nº 08505.087947/2012-90 - ARIEL FLORES GU-TIERREZ

Processo Nº 08505.088000/2012-04 - GABRIEL QUEA TURPO
 Processo Nº 08505.088008/2012-62 - ROXANA DOMINGA GUARACHI URAQUINA
 Processo Nº 08505.088028/2012-33 - RUBEN TICONA ARIVIRI
 Processo Nº 08505.088030/2012-11 - JULIA HUARACHI CASTILLO
 Processo Nº 08505.088058/2012-40 - HECTOR APAZA OCHOA
 Processo Nº 08505.088082/2012-89 - PORTUGAL LAURA ALVARADO
 Processo Nº 08505.088092/2012-14 - MONICA ABIGAIL MAMANI AGUILAR
 Processo Nº 08505.088094/2012-11 - DEMETRIO VICENTE FRANCO, JHOSMAR VICENTE CESPEDES, NICOL VICENTE CESPEDES e WILMA CESPEDES SOLIZ
 Processo Nº 08505.088102/2012-11 - RUTH ROXANA ARUQUIPA CHANA
 Processo Nº 08505.088043/2012-81 - GABY JULIETA CANAZA AGUILAR
 Processo Nº 08505.088110/2012-68 - JOEL ROMERO CARDOZO
 Processo Nº 08505.088120/2012-01 - ROLY CALLE MACHACA
 Processo Nº 08505.088138/2012-03 - LORENA JOVIO SAAVEDRA
 Processo Nº 08505.088144/2012-52 - ROGELIO QUISPE FLORES
 Processo Nº 08505.088146/2012-41 - CLAUDINA HUAYTA VILLAFUERTE
 Processo Nº 08505.088150/2012-18 - NILDA TININI DE CUSI
 Processo Nº 08505.088166/2012-12 - BRUNO ZARATE VELASQUEZ
 Processo Nº 08505.088176/2012-58 - SILBANA VASQUEZ TAPIA
 Processo Nº 08505.088191/2012-04 - GLADYS OLGA VEGA MENARES
 Processo Nº 08505.088223/2012-63 - VICTOR BAUTISTA CALIZAYA, EMA MAMANI ARUQUIPA e MADELEY VICTORIA BAUTISTA MAMANI
 Processo Nº 08505.088231/2012-18 - ISAIAS LEON BARRIONUEVO
 Processo Nº 08505.088265/2012-02 - AGUSTIN LESME CANETE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08504.010679/2012-28 - SANAA SATY
 Processo Nº 08241.001839/2012-86 - SANDRA DEL PILAR VALDIVIA ORBE
 Processo Nº 08241.003453/2011-28 - CARMINA SORIA RODRIGUEZ
 Processo Nº 08376.003633/2012-65 - JOSE MARIA ABILIO FERNANDES
 Processo Nº 08389.015373/2012-21 - ELIZABEHT CARDOZO DE CORREIA
 Processo Nº 08389.015389/2012-34 - CESARINA VAZQUEZ VAZQUEZ
 Processo Nº 08389.015410/2012-00 - ROBERTO BARBA COROMO
 Processo Nº 08389.015414/2012-80 - VILMA QUINTANA VERA
 Processo Nº 08389.015846/2012-91 - ZUNILDA BEATRIZ MOREL AQUINO
 Processo Nº 08389.015848/2012-80 - JESUS NATIVIDAD CHILAVERT
 Processo Nº 08389.015867/2012-14 - MONICA ELENA GIMENEZ CARVALLO MOREIRA
 Processo Nº 08389.015901/2012-42 - RAMON CARISIMO BENITEZ
 Processo Nº 08389.015902/2012-97 - NARCISA ROA SOTO
 Processo Nº 08389.018479/2012-87 - LILIANA RAQUEL FRANCO
 Processo Nº 08460.008013/2011-82 - TAN RUIYU
 Processo Nº 08501.007468/2012-38 - ORLANDO LUIS MARQUES ANTUNES
 Processo Nº 08504.013071/2012-55 - ANTONIO MANUEL DA SILVA CLARO
 Processo Nº 08505.005054/2010-72 - CRISPIN LEON VALLEJOS e LIDIA HUANCA CONDORI
 Processo Nº 08505.021352/2011-91 - SIMON QUITO BORRAS e VERONICA CHAMBILLA MAMANI
 Processo Nº 08505.032693/2012-72 - LUBANZADIO KAMALANDUA MICHAEL e NZEMBA SITA
 Processo Nº 08505.067883/2012-19 - YAMILKA CECILIA MENDEZ REVILLA
 Processo Nº 08505.070526/2012-20 - ELVIS JOSE LAZO POMA
 Processo Nº 08505.115243/2011-33 - DACHUN WANG e FEI XUE
 Processo Nº 08506.002027/2012-08 - STEFFEN ZIEL e DOROTHY BUYAKI NYANGAU
 Processo Nº 08506.002123/2012-48 - MIE IKEDA BARNEZE

Processo Nº 08506.002736/2012-85 - YUVRAJ VASANT PATIL
Processo Nº 08506.016301/2011-37 - THOMAS MARTIN HALDER
Processo Nº 08506.017377/2011-80 - CHIHARU KAMIYA e ATSUSHI KAMIYA
Processo Nº 08506.019661/2011-91 - MARK STEVEN WOLFF
Processo Nº 08507.002154/2012-99 - DAVID ALEJANDRO RAMIREZ PALACIOS e DIANA CAROLIN NINO SALAMANCA
Processo Nº 08520.009742/2012-85 - JOSE PEDRO GOMES MORAIS COUTINHO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.001479/2012-56 - ERIK ALEXANDER HJELM
Processo Nº 08375.009056/2011-44 - DARIO DE ALBUQUERQUE COUTO
Processo Nº 08460.006679/2010-15 - CHAYA MUSHKA ROSENBERG
Processo Nº 08475.010958/2012-86 - ESTEFANIA ORECCHIA
Processo Nº 08485.003077/2012-90 - SONIA RENGIFO CHISTAMA e CARLOS ALBERTO AYALA RENGIFO
Processo Nº 08505.013031/2012-01 - EMMA VICTORIA RODRIGUEZ MENDEZ
Processo Nº 08505.032658/2012-53 - GROVER MENESES BALTAZAR e MARTHA GLORIA TERAN DE VEGA DE MENESES
Processo Nº 08505.053422/2012-51 - CARMEN BADIA VAL
Processo Nº 08505.107425/2011-31 - LYDIYA MARTY-NYUK
Processo Nº 08505.109353/2011-66 - ENTESAR YAQOUB, RANEEM SHAHFA e ROBER SHAHFA
Processo Nº 08506.012801/2011-08 - IDELVA RODRIGUEZ COBAS
Processo Nº 08506.013872/2011-10 - CHONG SWEE LING.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08437.000168/2012-49 - YONA ZUMARA NUNEZ FUENTES
Processo Nº 08505.085535/2012-15 - DANIELA MARIANE TITIUN WURMANN
Processo Nº 08505.088045/2012-71 - NELLY NIEVES NINA RAMIREZ
Processo Nº 08505.088047/2012-60 - RONEY SANDRO COPA QUISPE
Processo Nº 08505.088060/2012-19 - LIDIA ANA SILVESTRE ACHACATA
Processo Nº 08505.088077/2012-76 - GERMAN SANTOS SARCO CHAMBI, AGUSTINA CASACA LIMA, ARIEL SARCO CASACA e SERGIO SARCO CASACA
Processo Nº 08505.088093/2012-69 - EULALIO PALACIOS TROCHE
Processo Nº 08505.088105/2012-55 - EMILIO PARI CONDORI
Processo Nº 08505.088123/2012-37 - RIGOBERTO PALACIO TROCHE
Processo Nº 08505.088260/2012-71 - ANGELA GABRIELA HUALLPA YUJRA
Processo Nº 08505.088326/2012-23 - ANGEL RAFAEL ZUNIGA SOLIZ
Processo Nº 08505.088343/2012-61 - ROGER OSVALDO CANCHARI CHOQUE
Processo Nº 08505.088493/2012-74 - JOEL ALFREDO DIAZ
Processo Nº 08505.088520/2012-17 - RAQUEL CARRASCO ESQUIVEL
Processo Nº 08505.088522/2012-06 - EDWIN MARZANA OLIVERA
Processo Nº 08505.088525/2012-31 - MARIBEL PARI CALLISAYA
Processo Nº 08505.088548/2012-46 - SAMUEL RODAS TORREZ.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário(s) item I. Processo Nº 08495.003202/2012-42 - MAGDA PISCHETOLA, até 28/03/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.019803/2012-91 - JOSE DANIEL ECHEVERRI VERGARA, até 23/10/2013
Processo Nº 08102.008424/2012-28 - JUAN DAVID ESTRADA RINCON, até 24/09/2013
Processo Nº 08102.008431/2012-20 - HUMBERTO DO AMARAL RIBEIRO DE CARVALHO, até 19/08/2013
Processo Nº 08354.004374/2012-48 - DANILLO EVANDRO DE PINA E SILVA, até 04/09/2013
Processo Nº 08354.004377/2012-81 - JOSE MICHELL RODRIGUEZ FERNANDEZ, até 01/10/2013

Processo Nº 08364.001176/2012-11 - ALBA ROCIO AGUILAR PIRATOBA, até 20/09/2013
Processo Nº 08444.004606/2012-59 - JEANETH TERESA CORREDOR GONZALEZ, ALEXANDRA DEL VALLE BAUTISTA CORREDOR e LUISAFERNANDA CORREDOR GONZALEZ, até 23/08/2013
Processo Nº 08444.004626/2012-20 - MARIA ALEXANDRA PUERTO MEDINA, até 28/08/2013
Processo Nº 08444.004662/2012-93 - MARCONY LOUIS JEUNE, até 25/08/2013
Processo Nº 08444.004671/2012-84 - ANGELICA MARIA BARBA RUEDA, até 29/08/2013
Processo Nº 08444.004706/2012-85 - LILIANA PATRICIA OLIVO ARIAS, até 18/08/2013
Processo Nº 08444.004785/2012-24 - CESAR ADRIAN PEDRAZA ALVAREZ, até 05/09/2013
Processo Nº 08460.014640/2012-33 - KARINA DANIELA MARIN, até 05/08/2013
Processo Nº 08460.016958/2012-59 - LAZARO ORLANDO RODRIGUEZ DIAZ e ZAMIRA ACHANG GONZALEZ, até 04/09/2013
Processo Nº 08460.016987/2012-11 - GERARDO BARREIRA VARGAS, até 05/08/2013
Processo Nº 08460.016990/2012-34 - GUILLERMO ARTURO FIORENTINI AGUIRRE, até 05/08/2013
Processo Nº 08460.017001/2012-20 - JOSINA MARIA DE SOUSA, até 07/08/2013
Processo Nº 08460.017018/2012-87 - JUAN PABLO GAMA TORRES, até 27/07/2013
Processo Nº 08460.017020/2012-56 - EUCLIDES DE JESUS DOS SANTOS CHIMUCO, até 02/07/2013
Processo Nº 08460.017043/2012-61 - JÚLIO VIVALDO DE MELO MARCOS, até 29/07/2013
Processo Nº 08460.017046/2012-02 - XIMENA ALEXANDRA CABRERA TAPIA, até 30/07/2013
Processo Nº 08460.017047/2012-49 - KARY ANN DEL CARMEN SORIANO OCAÑA, até 29/08/2013
Processo Nº 08460.017061/2012-42 - PEDRO ALEJANDRO DUARTE RIVEROS, até 06/08/2013
Processo Nº 08460.017065/2012-21 - CRISTINA LIZANA ARANEDA, até 10/08/2013
Processo Nº 08460.017066/2012-75 - ALVARO FELIPE MACIAS ARAYA, até 03/08/2013
Processo Nº 08495.003151/2012-59 - JOSE MARIA ROMERO, até 15/03/2013
Processo Nº 08495.003180/2012-11 - SERGIO YESID GOMEZ GONZALEZ, até 28/02/2014
Processo Nº 08505.079479/2012-80 - LEONOR NIETO GUIMARAES PEREZ BABO, até 27/09/2013
Processo Nº 08505.083591/2012-15 - JORGE RAMOS DE MATOS, até 03/09/2013
Processo Nº 08505.083603/2012-10 - MICHELE FONTANINI, até 26/10/2013.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
Processo Nº 08364.001175/2012-69 - ANA CRISTINA VEIGA SILVA
Processo Nº 08460.017027/2012-78 - BRENDA IBETH BECERRIL GUTIERREZ
Processo Nº 08505.083609/2012-89 - JOAO NUNO SALGADO REGRA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08460.014625/2012-95 - LIN MARIKEN ESTDAHL AKERO e AIDAN FERNANDEZ AKERO.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação, diante do término do estágio. Processo Nº 08520.009763/2012-09 - GAUTHIER VALENTIN BERTHELEMY.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: TAINÁ 3 - A ORIGEM (Brasil - 2011)
Produtor(es): Pedro Carlos Rovai
Diretor(es): Rosane Svartman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Tema: Preservação da Natureza
Processo: 08017.000079/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOÃO E MARIA: CAÇADORES DE BRUXAS (HANSEL AND GRETEL WITCH HUNTERS, Alemanha / Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Will Ferrell/Beau Flynn
Diretor(es): Tommy Wirkola
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura / Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Caçada
Processo: 08017.000104/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ATALHO (THE SHORTCUT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mark Eye Entertainment
Diretor(es): Nicholas Goossen
Distribuidor(es): DARK EYE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Psicopatia
Processo: 08017.008656/2012-45
Requerente: ACTIVITY FILMES DO BRASIL LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 21 de dezembro de 2012, do Ministro da Pesca e Aquicultura, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 1, de 19 de janeiro de 2011, e do que consta no Processo MPA nº 00350.009781/2011-99, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das solicitações de Licenças para venda de raias com fins ornamentais e de aquarofilia, na temporada de 2013, com base na análise técnica dos processos protocolados nas Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura dos Estados do Pará e do Amazonas.

Parágrafo único. A relação nominal das empresas com as solicitações deferidas e suas respectivas cotas de comercialização, na forma do disposto na Instrução Normativa MPA nº 1, de 19 de janeiro de 2011, constam nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Divulgar as empresas que tiveram suas solicitações de Licenças de Venda de Raias com fins ornamentais e de aquarofilia indeferidas por inobservância ou descumprimento da Instrução Normativa MPA nº 1, de 2011.

Parágrafo único. A relação nominal das empresas com pedido de solicitação de cotas indeferidas e os motivos do indeferimento constam no Anexo III desta Portaria.

Art. 3º O interessado ou representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos administrativos de que trata o caput deverão ser protocolados na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado, que os encaminhará para análise da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 4º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, as solicitações de Licenças de Venda de Raias de Águas Continentais com Finalidade Ornamental e de Aquarofilia serão deferidas ou indeferidas definitivamente, assim como serão indeferidas as solicitações daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA



ANEXO I

Autorização	Empresa Solicitante	Município	Endereço	DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA O ESTADO DO PARÁ							
				<i>Potamotrygon motoro</i>		<i>Potamotrygon cf. henlei</i>		<i>Potamotrygon leopoldi</i>		<i>Potamotrygon orbignyi</i>	
				Cota requisitada	Cota Concedida	Cota requisitada	Cota Concedida	Cota requisitada	Cota Concedida	Cota requisitada	Cota Concedida
01/2013	AF de Sousa Import e Exportação.	Altamira	Rod. Ernesto Acioly, Nº1445, Aparecida.	0	0	0	0	200	200	0	0
02/2013	AP Gonçalves Com. De Peixes Ornamentais.	Altamira	Rod. Ernesto Acioly, Nº124 Fundos, CN 758	0	0	0	0	200	180	0	0
03/2013	Aquário Aruanã Transamazônico LTDA - ME.	Altamira	Rua da Peixaria, Nº 999, Bairro: Colina do Forte.	0	0	0	0	300	180	0	0
04/2013	DHS Guimarães & CIA LTDA - ME	Altamira	Rodovia Ernesto Acioly, Nº123, Aparecida.	0	0	0	0	200	200	0	0
05/2013	E Ferreira de Araujo & Cia LTDA.	Altamira	Rod. Ernesto Acioly, Nº505, Bairro: Aparecida.	0	0	0	0	200	200	0	0
06/2013	FC Cauhy Importação e Exportação	Altamira	Rua Fausto Pereira, Nº114	0	0	0	0	1000	170	500	80
07/2013	FLP de Oliveira	Altamira	Rua Cel. José Porfírio, Nº3900, Bairro Recreio	0	0	0	0	300	300	0	0
08/2013	JL Nogueira Diniz	Altamira	Estrada do Forte, Nº 118, Bairro: Aparecida.	0	0	0	0	250	250	0	0
09/2013	JN da Costa Exportação - ME.	Altamira	Rua da Peixaria, Nº 764, Bairro: Aparecida.	0	0	0	0	200	150	0	0
10/2013	Jakeline Dias Ferreira	Altamira	Rod. Ernesto Acioly, Nº20, Bairro: Aparecida	0	0	0	0	200	200	0	0
11/2013	M Rocha de Sousa Exportação - ME.	Altamira	Av. João Pessoa, Nº1690, Bairro Recreio	0	0	0	0	300	300	0	0
12/2013	MAF de Melo Comércio de Peixes Ornamentais	Altamira	Rua da Peixaria, Nº765, Bairro: Colina do Forte.	0	0	0	0	200	80	0	0
13/2013	MSR de Assunção Exportadora - ME.	Altamira	Rua da Peixaria, Nº37, Aparecida.	0	0	0	0	250	200	0	0
14/2013	NF Comércio Atacadista e Exportação de Peixes Ornamentais LTDA- ME.	Altamira	Rua Fausto Pereira, Nº753, Bairro Aparecida	0	0	0	0	200	185	0	0
15/2013	Xingu Aquário Natural LTDA	Altamira	Rod. Ernesto Acioly, Nº11440	0	0	0	0	300	120	200	80
16/2013	A de Oliveira Mileo Comércio Importação e Exportação.	São Félix do Xingu	Rua 2, S/N, Quadra 5, Setor 8, Lote 7	0	0	0	0	300	300	0	0
17/2013	AB Coutinho Neto & Cia LTDA - ME.	São Félix do Xingu	Av. Coronel Tancredo Martins Jorge, S/N, Triunfo.	0	0	0	0	200	200	0	0
18/2013	Gesmone Fernandes Godoy EPP	São Félix do Xingu	Rua 2, Lote 09, Bairro Sol Poente	0	0	0	0	300	300	0	0
19/2013	Koji Sakari Comercio - ME. B	São Félix do Xingu	Tv. Coronel Tancredo Martins Jorge, Nº350	0	0	0	0	300	300	0	0
20/2013	FC Cauhy Importação e Exportação	Belém.	AC Presidente Dutra, 507, Pratinha	600	600	0	0	0	0	0	0
21/2013	Projeto Arapaima Importação e Exportação de Aquicultura LTDA	Belém.	Rua Pres. Gaspar Dutra, Quadra 92, Jardim Uberaba, Bairro: Tapanã.	600	600	0	0	0	0	600	600
22/2013	FC Cauhy Importação e Exportação	São João do Araguaia	Rua Sebastião Ferreira, S/N, Lote 5, Quadra 11, Mangueira	0	0	1000	960	0	0	0	0
23/2013	Santarém Discos LTDA- ME	Santarém	Avenida Tancredo Neves, Nº182, Nova República	300	300	300	0	300	0	300	300
24/2013	E.N. da Costa Peixes Ornamentais	Novo Progresso	Rua Medeiros Maia, S/n	300	140	300	0	300	0	300	140

ANEXO II

Autorização	Empresa Solicitante	Município	Endereço	DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS							
				<i>Potamotrygon motoro</i>		<i>Potamotrygon cf. hystrix</i>		<i>Potamotrygon schroederi</i>		<i>Potamotrygon orbignyi</i>	
				Cota requisitada	Cota Concedida	Cota requisitada	Cota Concedida	Cota requisitada	Cota Concedida	Cota requisitada	Cota Concedida
25/2013	Amazon Peixes Ornamentais LTDA ME	Manaus	Rua Carlota Bomfim, S/N, KM 2, Ponta Negra	1500	364	3000	730	250	60	500	121
26/2013	J.A. Loureiro	Manaus	Estrada AM 10, Lote 02- Km 20, Zona Rural	500	202	1.500	608	0	0	0	0
27/2013	S.S.S. Loureiro LTDA	Manaus	Tv. Palestina, 300, União.	600	145	1.500	364	150	36	150	36

ANEXO III

Empresas que tiveram indeferidas suas Licenças de Venda de Raias com fins ornamentais e de aquarofilia.

Justificativa: Instrução Normativa MPA Nº01/2011.

Empresa	Município	Justificativas:
Aquário Darinta LTDA	Belém	- Art. 5º, Inciso VI
Aquarium Corydoras Tetra LTDA	Manaus	- Art. 4º
A de Souza Machado & Cia LTDA - ME.	Altamira	- Art. 5º, Inciso V
Edinalva Rodrigues da Silva	São Félix do Xingu	- Art. 5º, Inciso V

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 268, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999;
Decreto nº 3.265, de 29 de novembro de 1999; e
Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando que a União, por intermédio do INSS, mediante autorização do Ministro de Estado da Previdência Social em conjunto com o Advogado-Geral da União, com anuência do Ministério da Fazenda - MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria do Orçamento Federal - SOF, firmou Acordo com o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública - ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para proceder à revisão automática dos benefícios calculados sob a fundamentação constante no Decreto nº 3.265/99, especificamente no que regulamenta o art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 1991, até a publicação do Decreto nº 6.939, de 2009, que lhe deu nova interpretação, resolve:

Art. 1º Disciplinar, em âmbito nacional, a revisão fundamentada no art. 29, inciso II da Lei nº 8.213, de 1991, em cumprimento ao Acordo homologado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP.

Art. 2º A revisão tem por objetivo aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei nº 9.876, de 1999, isto é, de 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição integrantes do Período Básico de Cálculo - PBC, nos benefícios calculados com base em 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição.

Art. 3º A revisão contempla os benefícios que possuem Data do Despacho - DDB, entre 17 de abril de 2002 e 29 de outubro de 2009, data em que foram implementadas as alterações sistêmicas com base na nova regra de cálculo.

§ 1º Não serão objeto da revisão os benefícios enquadrados em um dos seguintes critérios:

I - já revistos pelo mesmo objeto, ou seja, administrativa e judicialmente;

II - concedidos no período de vigência da Medida Provisória nº 242, entre 28 de março de 2005 e 3 de julho de 2005;

III - concedidos até o dia 17 de abril de 2002, quando foi operada a decadência, conforme art. 4º desta Resolução;

IV - concedidos dentro do período de seleção descrito no caput, porém precedidos de benefícios alcançados pela decadência; e

V - embora concedidos no período definido no Acordo Judicial firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, sejam precedidos de benefícios com Data de Início de Benefício - DIB, anterior a 29 de novembro de 1999.

§ 2º Não serão passíveis de revisão automática os benefícios que não contenham os dados básicos para o cálculo (contribuição registrada no PBC, coeficiente de cálculo, tempo de contribuição e Renda Mensal Inicial - RMI) ou quando estes apresentem inconsistências no Sistema Único de Benefícios - SUB.

Art. 4º Será aplicada a decadência de dez anos a contar da data da citação do INSS na ACP, ocorrida em 17 de abril 2012, para todos os casos em que não houver requerimento administrativo específico anterior a essa data.

Parágrafo único. Todos os requerimentos administrativos específicos, anteriores a 17 de abril de 2012 que não tenham sido revistos, terão resguardados os direitos contados da data do protocolo, observado o disposto no Memorando-Circular nº 35/DIRBEN/INSS, de 9 de novembro de 2012.

Art. 5º Será processada a revisão automática dos benefícios contemplados no Acordo até o processamento mensal dos benefícios previdenciários (maciça) de janeiro de 2013 para pagamento em fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de haver atraso no processamento da revisão decorrente da maior complexidade na operacionalização, como ocorre com a revisão das pensões desdobradas, dos benefícios que recebem complementação da União (Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, e Empresa de Correios e Telégrafos - ECT) e dos benefícios pendentes de revisão para correção de problemas sistêmicos, as diferenças compreendidas entre 1º de janeiro de 2013 e a véspera da data de implemento da revisão serão pagas em conjunto com a primeira mensalidade revista.

Art. 6º Observada a prescrição quinquenal, os pagamentos das diferenças serão efetivados em parcela única. As diferenças são devidas a contar de cinco anos anteriores à data da citação do INSS na Ação Civil Pública, até 31 de dezembro de 2012, para os benefícios ativos ou até a data de cessação do benefício.

§ 1º Terão prioridade no pagamento, nessa ordem, os benefícios ativos e os beneficiários mais idosos, identificados na data da citação e os benefícios com menores valores de diferenças, conforme Anexo I - Cronograma de Pagamento das Diferenças - Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/91.

§ 2º Será admitida a antecipação do pagamento para titulares de benefício acometidos de neoplasia maligna ou doença terminal ou que sejam portadores do vírus HIV ou cujos dependentes descritos nos incisos I a III do art. 16 da Lei nº 8.213/91, se encontrem em uma dessas situações, observando-se as diretrizes abaixo:

I - os benefícios concedidos em razão de neoplasia maligna ou HIV já foram identificados pelo INSS para fins de garantia da antecipação do cronograma, para março de 2013, sem necessidade de prévio requerimento do interessado; e

II - os casos que não forem previamente identificados dependerão de requerimento do interessado, na forma do Anexo II - Formulário de requerimento de antecipação de pagamento de valores atrasados - por enquadramento do titular do benefício, ou de dependente, em neoplasia maligna ou doença terminal, ou como portador do vírus HIV e serão encaminhados para avaliação médico-pericial para fins de enquadramento nos critérios descritos, com a utilização do formulário constante do Anexo III - Conclusão Médico Pericial.

§ 3º Em caso de óbito do titular do benefício antes da efetivação do pagamento das diferenças, o montante será pago aos dependentes habilitados à pensão ou, na ausência destes, aos herdeiros/successores mediante alvará judicial, não sendo devido reenquadramento no cronograma de pagamento em virtude de nova situação do benefício.

Art. 7º O INSS expedirá cartas aos beneficiários com diferenças a receber, indicando a nova renda mensal, bem como o valor e a data do pagamento, conforme modelo Anexo IV - Carta de Processamento da Revisão - Benefício Ativo e modelo Anexo V - Carta de Processamento da Revisão - Benefício cessado/suspensão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

ANEXO I

Cronograma de Pagamento das Diferenças - Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/91

Competência de Pagamento	Situação do Benefício em 17/04/2012	Faixa Etária	Faixa Atrasados
03/2013	Ativo	A partir de 60 anos	Todas as faixas
05/2014	Ativo	De 46 a 59 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2015	Ativo	De 46 a 59 anos	De R\$ 6.000,01 até R\$ 19.000,00
05/2016	Ativo	De 46 a 59 anos	Acima de R\$ 19.000,00
	Ativo	Até 45 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2017	Ativo	Até 45 anos	De R\$ 6.000,01 a R\$ 15.000,00
05/2018	Ativo	Até 45 anos	Acima de R\$15.000,00
05/2019	Cessado ou Suspensão	A partir de 60 anos	Todas as faixas
05/2020	Cessado ou Suspensão	De 46 a 59 anos	Todas as faixas
05/2021	Cessado ou Suspensão	Até 45 anos	Até R\$ 6.000,00
05/2022	Cessado ou Suspensão	Até 45 anos	Acima de R\$ 6.000,00

ANEXO II

Formulário de requerimento de antecipação de pagamento de valores atrasados
Identificação do titular do benefício

Nome:	NB:
	OL:
Data de Nascimento: / /	Documento de Identificação:
Estado Civil:	

Considerando o disposto no Acordo firmado entre o INSS, o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, solicito a antecipação do pagamento das diferenças decorrentes da revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/91.

(Não sendo o titular do benefício, indicar no campo abaixo o parente que será periciado).

Nome:	RG:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Grau de Parentesco:	

Local e data

Assinatura do beneficiário ou representante legal

Esclarecimentos

O indicado para a perícia deverá pertencer a alguma classe de dependentes abaixo:

- lidos;
- cônjuge ou companheiro(a), filhos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;
 - pais;
 - irmãos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.

ANEXO III

Formulário de Conclusão Médico Pericial
Identificação do periciado

Nome:	NB:
Data de Nascimento: / /	Documento de Identificação:

Para fins de enquadramento ao direito à antecipação do pagamento de valores atrasados decorrentes da revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/91, o periciado acima identificado foi submetido a avaliação médico-pericial que concluiu pelo seguinte enquadramento:

- 1 - neoplasia maligna;
- 2 - portador de HIV;
- 3 - doença terminal;
- 4 - não se enquadra nas situações acima.

Espaço para livre preenchimento:

Local e data

Assinatura e matrícula do Médico Perito

Assinatura do periciado ou do responsável

ANEXO IV

Carta de Processamento da Revisão - Benefício Ativo

A (o) Senhor (a):
Logradouro:
Bairro:
Localidade/UF:
CEP:



Espécie:
Nº do Benefício:
Assunto: Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991.
ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP

Bairro:
Localidade/UF:
CEP:

Decisão: Revisto com alteração de renda e pagamento de atrasados.

Espécie:
Nº do Benefício:
Assunto: Revisão do art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/1991.
ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP

Decisão: Revisto com pagamento de atrasados.

Prezado (a) Senhor (a),
O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante autorização do Ministro de Estado da Previdência Social em conjunto com o Advogado-Geral da União, com anuência do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério do Planejamento e da Secretaria do Orçamento Federal (SOF), firmou Acordo com o Ministério Público Federal e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, homologado no âmbito da Ação Civil Pública ACP nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, pelo Juiz Federal da 6ª Vara Previdenciária da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP, para proceder à revisão automática dos benefícios calculados sob a fundamentação constante no Decreto nº 3.265/99, especificamente no que regulamenta o art. 29, inciso II da Lei nº 8.213/91, até a publicação do Decreto nº 6.939, de 2009, que lhe deu nova interpretação.

Esta revisão tem por objeto aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei nº 9.876/1999, isto é, 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição integrantes do Período Básico de Cálculo - PBC, em benefícios por incapacidade e pensões por morte deles decorrente, calculados com base em 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, por força do que fora estipulado no Decreto nº 3.265/1999;

Com o processamento da revisão, houve alteração no valor da renda mensal de seu benefício, de R\$..... para R\$, gerando uma diferença no valor de R\$....., referente ao período de a

O pagamento da diferença está previsto para ___/___, com base no cronograma aprovado no Acordo Judicial.

O montante acima apurado será atualizado até a data do efetivo pagamento, quando serão aplicadas as regras tributárias então vigentes.

Para maiores esclarecimentos, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento 135.

ANEXO V

Carta de Processamento da Revisão - Benefício cessado/suspensão

Ao Senhor (a):
Logradouro:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 331/8319-83, sob o comando nº 352647088 e juntada nº 361024203, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Definido da ECOS - CNPB nº 1983.0002-56, administrado pelo Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S.A. - ECOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 2.929/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012 que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1º quadrimestre de 2013, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com o monitoramento realizado no mês de janeiro de 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AM	130008	Anamá
BA	291270	Ibirapitanga
BA	291540	Itaju do Colônia
BA	292640	Riacho de Santana
GO	520549	Cidade Ocidental
GO	521015	Ipiranga de Goiás
GO	521100	Itapirapuã
GO	521830	Posse
GO	521860	Rialma
GO	522028	São Patrício
MA	210095	Arame
MA	210210	Brejo
MA	210350	Colinas
MA	210825	Pedro do Rosário
MG	310310	Antonio Prado de Minas
MG	312890	Guimarânia
MG	316600	Senhora de Oliveira
MT	510269	Canabrava do Norte
MT	510450	Indiavaí
MT	510757	Rondolândia
MT	510724	Santa Carmem
MT	510777	Santa Terezinha
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade
MT	510860	Vila Rica
PA	150506	Novo Repartimento
PB	250410	Carrapateira
PI	220030	Alto Longa
PI	220157	Belém do Piauí
PI	220595	Marcolândia
PI	220660	Monte Alegre do Piauí
PI	220900	Rio Grande do Piauí
PI	220980	São Gonçalo do Piauí
PI	221000	São João do Piauí
PI	221062	Sebastião Barros

RJ	330210	Itaocara
RN	240100	Apodi
RN	241090	Riachuelo
SC	421690	São Lourenço do Oeste
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.895/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com o monitoramento realizado no mês de janeiro de 2013, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	COD. MUN	MUNICÍPIO
MG	312890	Guimarânia
MT	510269	Canabrava do Norte
PB	250410	Carrapateira
PI	220030	Alto Longa
PI	220157	Belém do Piauí
PI	220595	Marcolândia
PI	220660	Monte Alegre do Piauí

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Belo Horizonte - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Qualifica 11 Unidades de Suporte Básico e 3 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Santo André (SP) e São Caetano do Sul (SP), qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Santo André (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Santo André (SP), 9 Unidades de Suporte Básico e 2 Unidades de Suporte Avançado no Município de Santo André (SP);

Considerando que os documentos enviados para habilitação do serviço SAMU 192 de Santo André (SP) como Regional estão de acordo com o art. 27, inciso I, da Portaria 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando que os documentos enviados para habilitação das 2 Unidades de Suporte Básico e 1 Unidade de Suporte Avançado do SAMU 192 de São Caetano do Sul (SP), estão de acordo com o art. 27, inciso II, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 11 Unidades de Suporte Básico e 3 Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Santo André (SP) e São Caetano do Sul (SP) e fica qualificada a Central Regional de Santo André (SP), conforme detalhado a seguir:

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 2.447/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 46, onde se lê: "R\$ 318.591,63 (trezentos e dezoito mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)", leia-se: "R\$ 354.066,28 (trezentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e seis reais, vinte e oito centavos). No inciso I, onde se lê: "R\$ 317.012,29 (trezentos e dezessete mil doze reais e vinte e nove centavos), leia-se: "R\$ 352.486,94 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, noventa e quatro centavos)". No Anexo da Portaria nº 2.447/GM/MS, no total do Estado do Rio de Janeiro, onde se lê: "R\$ 46.036,63", leia-se: "R\$ 81.511,28" e, na pág. 48, no total geral, onde se lê: "R\$ 317.012,29"; leia-se: "R\$ 352.486,94".

Na Portaria nº 3.016/GM/MS, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 69,

Onde se lê:

RJ	Rio de Janeiro	Hospital Albert Schweitzer	Municipal
----	----------------	----------------------------	-----------

Leia-se:

RJ	Rio de Janeiro	Hospital Albert Schweitzer	Estadual
----	----------------	----------------------------	----------

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231883/2007-11, resolve:

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade da ampliação e qualificação dos leitos de retaguarda clínica e Unidade Terapia Intensiva da Santa Casa de Belo Horizonte, dentro das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando o Ofício GSM/SA-SEC nº 147/2012, de 4 de abril de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que trata do Projeto 1.000 Leitos SUS/Rede 100% SUS-BH na Santa Casa de Belo Horizonte; e

Considerando a Resolução nº 1.021, de 20 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/MG), resolve:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual fundo a fundo
Santo André/SP	01	R\$ 64.000,00	R\$ 106.880,00	R\$ 1.282.560
TOTAL				R\$ 1.282.560

UNIDADES MÓVEIS:

Município para repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual fundo a fundo
Santo André (SP)	09		R\$ 112.500,00	R\$ 187.875,00	R\$ 2.254.500,00
		02	R\$ 55.000,00	R\$ 91.850,00	R\$ 102.200,00
São Caetano do Sul (SP)	02		R\$ 25.000,00	R\$ 41.750,00	R\$ 501.000,00
		01	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Santo André (SP) e São Caetano do Sul (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.352,
DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora REAL SAUDE LTDA EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.456393/2012-40 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora REAL SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.945/0001-68, registro ANS nº 38.116-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na REAL SAUDE LTDA EPP pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;



III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II, e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade extraordinária de carências, a comprovação da adimplência se dá através da apresentação de cópia do comprovante de pagamento de pelo menos um boleto pago, referente ao período dos últimos dois meses.

§ 4º O beneficiário da operadora REAL SAUDE LTDA EPP, poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet; e

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias; e

§ 5º O beneficiário da operadora REAL SAUDE LTDA EPP, para exercer a portabilidade extraordinária, poderá ainda identificar um plano equivalente em tabela disponibilizada pela ANS, elaborada com fundamento nos preços máximos dispostos na Nota Técnica de Registro de Produtos -NTRP- em vigor no dia da publicação desta Resolução Operacional, através das seguintes regras:

a) comparação do valor do boleto bancário referido no § 3º adicionado de um percentual de 30% (trinta por cento), com os preços máximos dos planos na tabela disponibilizada pela ANS, na sua respectiva faixa etária, respeitados os tipos compatíveis previstos no anexo da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009;

b) caso o beneficiário não encontre plano de destino com preço máximo menor ou igual ao valor do plano de origem acrescido de 30% (trinta por cento), poderá exercer a portabilidade para planos identificados na tabela disponibilizada pela ANS pertencentes à primeira faixa de preço (1 cifra); e

c) apresentar na operadora de destino a tabela com a indicação do plano escolhido e do valor máximo a ser pago.

§ 6º A operadora de destino deverá aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional.

§ 7º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora REAL SAUDE LTDA EPP deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências, devendo o Diretor Técnico zelar pelo cumprimento dessa comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.353, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária de 23 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.868172/2011-30 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.518.366/0001-82, registro ANS nº 41.098-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II, e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade extraordinária de carências, a comprovação da adimplência se dá através da apresentação de cópia do comprovante de pagamento de pelo menos um boleto pago, referente ao período dos últimos dois meses.

§ 4º O beneficiário da operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet; e

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias; e

§ 5º O beneficiário da operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., para exercer a portabilidade extraordinária, poderá ainda identificar um plano equivalente em tabela disponibilizada pela ANS, elaborada com fundamento nos preços máximos dispostos na Nota Técnica de Registro de Produtos -NTRP- em vigor no dia da publicação desta Resolução Operacional, através das seguintes regras:

a) comparação do valor do boleto bancário referido no § 3º adicionado de um percentual de 30% (trinta por cento), com os preços máximos dos planos na tabela disponibilizada pela ANS, na sua respectiva faixa etária, respeitados os tipos compatíveis previstos no anexo da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009;

b) caso o beneficiário não encontre plano de destino com preço máximo menor ou igual ao valor do plano de origem acrescido de 30% (trinta por cento), poderá exercer a portabilidade para planos identificados na tabela disponibilizada pela ANS pertencentes à primeira faixa de preço (1 cifra); e

c) apresentar na operadora de destino a tabela com a indicação do plano escolhido e do valor máximo a ser pago.

§ 6º A operadora de destino deverá aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional.

§ 7º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 361ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de janeiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.111994/2008-40	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218740/2008-51	UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208242/2008-09	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218757/2008-17	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111417/2008-58	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222835/2008-70	UNIMED ITAÚNACOOOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219267/2008-20	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111647/2008-17	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207431/2008-56	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111850/2009-74	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).



33902.110405/2008-14	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112655/2009-61	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.111258/2008-91	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218659/2008-71	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208900/2008-54	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219575/2008-55	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.217812/2008-43	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222951/2008-99	GREMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA KLABIN S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222137/2008-74	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA BANEB	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002065/2010-60	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 I, da Lei 9656 de 1998	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005717/2012-80	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 e art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN nº 85/04.	Anular auto de infração nº 46179.

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.009060/2009-24	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infr. ao art. 20, caput, da Lei 9656	Anular o AI nº 35514
	25772.008601/2009-05	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infr. ao art. 20, caput, da Lei 9656/98	Anular o AI nº 35509

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008948/2010-34	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	488000 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.151109/2008-65	LOJAS RENNER S/A	415529.	92.754.738/0001-62	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	740000 (SETECEN-TOS E QUARENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.012884/2011-57	D.S. ASSISTÊNCIA ODONTO-LOGICA LTDA	416649.	07.757.307/0001-80	Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. (Art.18, III da Lei 9.656)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) e Advertência.
	25785.010456/2011-90	ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.007008/2011-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	528000 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de janeiro de 2013

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 264, de 24 de janeiro de 2013.

PROCESSO 33902.203513/2009-11

Ao representante legal da empresa PLANO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA NORDESTE ODONTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.294.059/0001-65, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45158 na data de 23/01/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de outubro de 2006 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 252, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.068 de 28 de Setembro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - 01.057.428/0001-33, PROCESSO 25351.420649/2012-15, publicada no Diário Oficial da União nº. 190 de 01 de Outubro de 2012, Seção 1, página 45 e em Suplemento, página 5.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 253, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 043	TASQA Serviços Analíticos Ltda	Praça 28 de fevereiro, 55 - Nova Paulínia	Paulínia/SP	67.994.897/0001-97	25351.424006/2012-19
REBLAS 044	TASQA Serviços Analíticos Ltda	Avenida José Paulino, 1217 - Centro	Paulínia/SP	67.994.897/0002-78	25351.424030/2012-00
REBLAS 045	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Unidade Centro Tecnológico - CETEC/SENAI	Avenida José Cândido da Silveira, 2000 - Horto	Belo Horizonte/MG	03.773.700/0083-53	25351.413137/2012-11
REBLAS 046	Fundação Ciência e Tecnologia - CIENTEC	Rua Washington Luiz, 675	Porto Alegre/RS	92.816.685/0001-67	25351.425251/2012-82

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 58, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jaú, com sede em Jaú/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 010/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033259/2010-48 (CNAS nº 71010.004194/2009-98), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Thereza Perlati de Jaú, CNES nº 2790653, inscrita no CNPJ nº 50.756.600/0001-52, com sede em Jaú/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede em Laranjal Paulista/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2705/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.125338/2010-84, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, CNES nº 2079976, inscrita no CNPJ nº 51.332.658/0001-31, com sede em Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com sede em Juiz de Fora/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2701/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024779/2011-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, CNES nº 2153084, inscrito no CNPJ nº 21.583.042/0001-72, com sede em Juiz de Fora/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Divinense, com sede em Divino/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2699/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.199906/2010-83, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Divinense, CNES nº 2761238, inscrito no CNPJ nº 19.578.376/0001-06, com sede em Divino/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, com sede em Ipanema/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2688/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.088284/2010-69, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, CNES nº 2761270, inscrito no CNPJ nº 20.942.819/0001-85, com sede em Ipanema/MG.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, por meio de Pactuação na CIB/MG nº 80 de 20 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
19.911.312/0001-85	2139073	Hospital Vale do Jequitinhonha/Itaobim/MG.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento de recursos, considerando a Resolução CIB/MG nº 80, de 20 de setembro de 2012, e o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035030/2011-37, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMW VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 13.525.292/0001-28, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Ipiranga, 666 - Centro, CEP 08.717-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017277/2012-52, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ: 07.178.991/0005-70, situada no Município do Campo Grande - MS, na Rua Thomas Edson, 273, Quadra 18 Lote 13, Vila Progresso, CEP 79.080-410, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 947, de 17 de novembro de 2011, publicada no DOU de 18 de novembro de 2011, Seção 1, Página 97, onde se lê: "pessoa jurídica SOUSA & PAES VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 11.045.678/0001-07" Leia-se: "pessoa jurídica NLP VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 11.045.678/0001-07".



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.321, DE 30 DE JULHO DE 2012

Processos n. 53545.001869/2010 e 53504.004628/2010 - Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia outorgada à empresa ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86, por meio do Ato nº 220, de 15 de novembro de 2008, e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 4.297,29 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), pela infração aos arts. 34, 43 e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 9 de agosto de 2001, e art. 60, §2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Concede à ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade à autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.521, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processos n. 53504.021491/2009 e 53504.001793/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, detida pela empresa OQUEI.COM.BR PROVEDOR LTDA., CNPJ/MF nº 05.912.502/0001-02, e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 1.800,86 (mil e oitocentos reais e oitenta e seis centavos), pela violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998. Determina à Superintendência de Serviços Privados que solicite ação de fiscalização para averiguar a alegada regularização dos contratos e da prestação do serviço pela empresa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de janeiro de 2013

Nº 104/2013 - CD - Processo nº 53500.015389/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NORTELPA ENGENHARIA LTDA., Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos Municípios de Santana, Altamira, Barbacena, Capanema, Paraopebas, Redenção, Tucuruí, Paragominas e Marabá, todos do estado do Pará, CNPJ/MF nº 01.003.694/0001-83, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.913/2012-CD, de 28 de maio de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 679, realizada em 13 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 544/2012-GCMB, de 7 de dezembro de 2012.

Nº 105/2013 - CD - Processo nº 53508.008844/2006. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Região I, II e III do Plano Geral de Outorgas, nos autos do Pado em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.465/2012-CD, de 5 maio de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 570/2012-GCMB, de 14 de dezembro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a tempestividade do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 973/2010-PBQID/PBQI/SPB, de 22 de fevereiro de 2010, e descaracterizar as 14 interrupções constatadas pela EM-BRATEL, revendo o valor da multa para R\$ 46.177,98 (quarenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos); b) conhecer do Recurso Administrativo contra decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 973/2010/PBQID/SPB, de 22 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; e c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que, na verificação de cumprimento das determinações do Despacho nº 973/2010/PBQID/PBQI/SPBB, de 22 de fevereiro de 2010, quanto à concessão de créditos aos usuários afetados pelas interrupções na prestação do Serviço Telefônico Comutado, providencie as adequações cabíveis tendo em vista a descaracterização de algumas das interrupções anteriormente constatadas.

Em 10 de janeiro de 2013

Nº 152/2013-CD - Processo nº 53500.000813/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Chamamento Público para exploração do Serviço Móvel Especializado (SME), nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, declarar: a) a nulidade, de ofício, do Despacho nº 989/2007-CD, de 28 de agosto de 2007, e de todos os atos dele decorrentes do Chamamento Público inaugurado pelo Ato nº 41.879, de 20 de janeiro de 2004, para autorização para prestação do Serviço Móvel Especializado (SME) e radiofrequências vinculadas, no que tange à faixa de 411,675 MHz a 415,850 MHz e de 421,675 MHz a 425,850 MHz e de 415,500 MHz a 419,975 MHz e de 425,500 MHz a 429,975 MHz; b) o encerramento do Chamamento Público inaugurado pelo Ato nº 41.879, de 20 de janeiro de 2004, para autorização para prestação do Serviço Móvel Especializado (SME) e radiofrequências vinculadas, entendendo não mais estarem presentes os pressupostos de conveniência e oportunidade, necessários à administração, além do interesse público, para impulsionar os processos; e, c) determinar o arquivamento do processo nº 53500.000813/2004, nos termos do art. 41 do Regimento Interno da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 61/2012-GCMP, de 14 de dezembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/01/2013 a 30/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 529, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Uberaba/MG, no período de 01/02/2013 a 03/02/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 530, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 01/02/2013 a 07/02/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 534, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.052667/12. TV RECORD DE FRANCA S/A - GTVD - Franca/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 535, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.024739/11. TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - RTVD - Rio Novo do Sul/ES - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 536, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.048081/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTVD - Fortaleza/CE - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 537, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.054320/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Capivari/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 538, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.052873/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Sertãozinho/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 539, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.030717/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Aratuba/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 540, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.053103/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - São Roque/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 541, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.053102/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Itapetininga/SP - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 542, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.060163/10. EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Araras/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 543, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.032076/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Goiânia/GO - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 544, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.037444/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Joinville/SC - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 425, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.030283/2012 - Expediente autorização à CENTRO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS MÍDIA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.012.927/0001-90, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 14 de dezembro de 2012

Nº 7577/2012 - PBQID/PBQI/SPB - Processo nº 53578.001656/2011. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535780016562011 instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. Concessionária do STFC, Setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0007-64, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/2003, e ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/2005, considerando o teor do Informe nº 590/2012-PBQID/PBQI, de 03/12/2012, resolve: i) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A, no valor total de R\$ 12.018,33 (doze mil e dezoito reais e treze centavos), em razão dos descumprimentos aos parágrafos únicos dos arts. 9º e 10 do PGMQ e 32, §4º, do RSTFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo a Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das multas ora aplicadas, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 9.013,75 (nove mil e treze reais e setenta e cinco centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Enquadramento Legal	Portaria
53000.032069/2010	Rádio Norte Rio FM Ltda	FM	Macaé	RJ	Suspensão	4(quatro) dias	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 008, de 18/1/2013
53000.068928/2010	Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda	OM	Corumbá	MS	Suspensão	1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 009, de 18/1/2013

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000192/2011	Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional Comunitária de Jandira	RADCOM	Jandira	SP	Multa	2.394,55	Incisos XV e XIV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 030, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.041804/2011	Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada	RADCOM	Maringá	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 031, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.066763/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 032, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.065717/2010	Rádio 105 FM Ltda	FM	Jundiá	SP	Multa	72.545,65	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 033, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.019678/2011	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	5.746,93	Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 034, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.064093/2010	Rede Tropical de Comunicação Ltda	FM	Boa Vista	RR	Multa	4.816,47	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 035, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.062608/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 036, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.066785/2010	Fundação L'Hermitage	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 037, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.001354/2010	E. F. Comunicações Ltda	FM	Pedra Preta	MT	Multa	3.505,84 e 6.045,48	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 038, de 23/1/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 858/2008
53000.018791/2011	Rádio Transamérica de São Paulo Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	26.122,40	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria DEAA nº 039, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.006632/2011	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	7.388,91	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 040, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
5000.019707/2011	Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda	OM	Belo Horizonte	MG	Multa	4.310,20	Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 041, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.046059/2010	Rádio Colombo do Paraná Ltda	OM	Colombo	PR	Multa	3.582,50	Item 17 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 042, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.061975/2011	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	3.918,36	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 043, de 23/1/2013	Portaria MC nº 858/2008

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
José Francisco Graziano da Silva	Telegrama nº 13	Consulado-Geral do Brasil em Roma

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Mirian Adami Pereira de Campos	Telegrama nº 03	Consulado-Geral do Brasil no México
João Paulo Pereira de Campos	Telegrama nº 03	Consulado-Geral do Brasil no México
João Gabriel Pereira de Campos	Telegrama nº 03	Consulado-Geral do Brasil no México

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2013

Nº 190 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005078/2012-58, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Luis Eduardo Magalhães e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Luis Eduardo Magalhães, estado da Bahia, em favor da empresa Vila Rica Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.559/0001-41, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 191 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005080/2012-27, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Mombaça e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Mombaça, estado do Ceará, em favor da empresa Querência Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.529/0001-35, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2013

Nº 197 - Processos nºs 48500.000508/2013-26. Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, UNICA, Usuário de energia de reserva. Decisão: negar provimento ao pedido da UNICA de afastar o contador "J", disposto na cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva-CER do 1º Leilão de Energia de Reserva para as usinas que entregarem energia em montante inferior ao contratado em 2012. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 169, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2013, página 135, Seção 1, onde se lê: "UG1 a UG13", leia-se "UG1 a UG4, UG6 a UG12, UG15 e UG16". No texto na íntegra, onde se lê: "UG1 a UG13", leia-se "UG1 a UG4, UG6 a UG12, UG15 e UG16"; e onde se lê "24 de janeiro de 2012", leia-se "24 de janeiro de 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2013

Nº 192 - Processo nº 48500.003690/2012-96. Interessados: Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., Iracema Transmissora de Energia S.A., Linhas de Transmissão do Itatim S.A., Catxerê Transmissora de Energia Elétrica S.A. e Araraquara Transmissora de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) resolve considerar atendida, pelos Interessados, a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle societário autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 3.695, de 09 de outubro de 2012; e (ii) estabelecer que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 009/2005-ANEEL, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2008-ANEEL, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 007/2009-ANEEL, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 011/2009-ANEEL, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 014/2009-ANEEL deverão ser assinados pela State Grid Brasil Holding S.A. em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 193 - Processo nº 48500.002172/2012-55. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: anuir à minuta do Contrato de Cessão de Uso a Título Precário e Gratuito de um imóvel situado na rua Florianópolis, nº 1034, na cidade de Presidente Epitácio SP a ser celebrado entre o Interessado e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, pelo prazo de 5 (cinco anos), para uso exclusivo na instalação do escritório local do ITESP.

Nº 194 - Processo nº 48500.006334/2012-24. Interessada: Companhia Energética de Alagoas. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,44% da receita operacional líquida, no período de 2013 a 2019 e no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para investimentos na respectiva área de concessão.

Nº 195 - Processo nº 48500.005460/2012-61. Interessadas: Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (contratante) e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (contratada). Decisão: anuir à minuta do contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre as partes relacionadas interessadas, visando à prestação de serviços de back office pelo prazo de até 48 meses e no valor mensal de R\$ 21.977,15 (vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Nº 196 - Documento nº 48513.000749/2013-00. Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: Anuir à dação de bens em garantia, 21 (vinte e um) guindautos e perfuratriz, ao financiamento no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na modalidade FNAME, para a aquisição destes bens.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 198 - Documento nº: 48513.002321/2013-00. Interessado: Cemig Distribuição S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis pelo Interessado, até o limite de 2,67% da receita operacional líquida, no período de 2013 até 2015, para captação de recursos com o Banco de Brasil S.A., Crédito Agroindustrial - Recursos de Poupança Rural, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para equilíbrio do fluxo de caixa da Concessionária. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2013

Nº 185 - Processo nº 48500.002500/2011-32, Decisão: (i) - Aceitar o Projeto Básico da PCH Rio das Pacas, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,2 MW, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°22'06" de Latitude Sul e 49°18'03" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44.

Nº 186 - Processo nº 48500.002451/2011-38, Decisão: (i) - Aceitar o Projeto Básico da PCH Rabo do Macaco, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,50 MW, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°21'14" de Latitude Sul e 49°19'08" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44.

Nº 187 - Processo nº 48500.002933/2012-79, Decisão: (i) - Aceitar o Projeto Básico da PCH Parque, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,90 MW, situada no rio Jordão, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, às coordenadas 25°26'13" de Latitude Sul e 51°27'05" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Hidrelétrica Vale do Jordão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.867.538/0001-02.

Nº 188 - Processo: 48500.007159/2008-14. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Rico, sub-bacia 63, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Mastterpar Participações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.789/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no artigo 9º, incisos I, III e IV, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 189 - Processo: 48500.003775/2005-47. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itaguari, sub-bacia 45, no Estado da Bahia, concedido à empresa Itaguari Energética Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.215, de 15 de setembro de 2005.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No Anexo do Despacho nº. 3.901, 7 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2012, página 75, Seção 1, nº. 237, onde se lê:

PCH Fazenda Velha	28° 34' 10,33" 51° 24' 22,69"	56	1075	543,0	513,0	7,30	0,015
-------------------	----------------------------------	----	------	-------	-------	------	-------

PCH Passo da Pedra	28° 27' 13,44" 51° 25' 21,91"	86	348	649,3	630,0	1,50	0,000
--------------------	----------------------------------	----	-----	-------	-------	------	-------

* Aproveitamentos identificados no inventário original, aprovados por meio da Portaria 593/1996.
** Aproveitamentos que o interessado poderá exercer direito de preferência.

PCH Lixiguanha	28° 38' 13,85" 51° 23' 05,35"	5	1338	448,0	416,0	9,60	0,276
----------------	----------------------------------	---	------	-------	-------	------	-------

PCH Potreirinho	28° 35' 36,42" 51° 20' 22,53"	18	1188	548,0	538,0	2,50	0,177
-----------------	----------------------------------	----	------	-------	-------	------	-------

* Aproveitamentos identificados no inventário original, aprovados por meio da Portaria 593/1996.
** Aproveitamentos que o interessado poderá exercer direito de preferência.

Leia-se:

PCH Fazenda Velha ¹	28° 34' 10,33" 51° 24' 22,69"	56	1075	543,0	513,0	7,30	0,015
--------------------------------	----------------------------------	----	------	-------	-------	------	-------

PCH Passo da Pedra ²	28° 27' 13,44" 51° 25' 21,91"	86	348	649,3	630,0	1,50	0,000
---------------------------------	----------------------------------	----	-----	-------	-------	------	-------

* Aproveitamentos identificados no inventário original, aprovados por meio da Portaria 593/1996.
** Aproveitamentos que o interessado poderá exercer direito de preferência.
1 - Só será concedido registro ativo para projeto básico após a avaliação do projeto básico da PCH Chimarrão.
2 - Só será concedido registro ativo para projeto básico após a avaliação do projeto básico da PCH Volta Longa.

PCH Lixiguanha ³	28° 38' 13,85" 51° 23' 05,35"	5	1338	448,0	416,0	9,60	0,276
-----------------------------	----------------------------------	---	------	-------	-------	------	-------

PCH Potreirinho ⁴	28° 35' 36,42" 51° 20' 22,53"	18	1188	548,0	538,0	2,50	0,177
------------------------------	----------------------------------	----	------	-------	-------	------	-------

* Aproveitamentos identificados no inventário original, aprovados por meio da Portaria 593/1996.
** Aproveitamentos que o interessado poderá exercer direito de preferência.
3 e 4 - Só será concedido registro ativo para projeto básico após a avaliação do projeto básico da PCH Saltinho.

No Despacho nº 3.607, de 13 de novembro de 2012, publicado no DO de 14/11/2012, Seção 1, pag. 93, onde se lê: "Energib Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.", leia-se: "Alupar Investimento S.A.".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 79, de 21 de janeiro de 2013,

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 33, de 30 de outubro de 2007, com a finalidade de adequá-la ao contexto atual das diretrizes do Ministério de Minas e Energia para o Leilão de Biodiesel, resolve:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o percentual mínimo obrigatório de biodiesel, de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a ser contratado mediante leilões para aquisição de biodiesel, a serem realizados pela ANP."

Art. 2º Fica alterado o 1º considerando da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Considerando a edição da Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007 e da Resolução CNPE nº 6, de 16 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética, que estabelecem diretrizes gerais para a realização de leilões para aquisição de diesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005:"

Art. 3º Fica alterado o 2º considerando da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Considerando as diretrizes específicas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia e fundamentadas na regulamentação CNPE, Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007 e Resolução CNPE nº 6, de 16 de setembro de 2009, para a realização de leilões para aquisição de biodiesel, a serem promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:"

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 1º da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Toda a aquisição de biodiesel, necessária para atendimento ao percentual mínimo obrigatório, de que trata a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, será contratada mediante leilões, a serem realizados pela ANP, conforme disposto nas diretrizes gerais estabelecidas na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007, na Resolução CNPE nº 6, de 16 de setembro de 2009, e nas diretrizes específicas estabelecidas pelo MME."

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 2º da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A ANP realizará leilões específicos para aquisição de quantidades de biodiesel superiores à demanda necessária ao atendimento do percentual mínimo obrigatório, conforme disposto nas diretrizes gerais estabelecidas na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007, na Resolução CNPE nº 6, de 16 de setembro de 2009, e nas diretrizes específicas estabelecidas pelo MME."

Art. 6º Ficam revogados o art. 3º e seu § 1º da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007.

Art. 7º O § 2º do art. 3º da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar como § 2º do art. 5º da supracitada Resolução.

Art. 8º Fica alterado o art. 5º da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º A ANP realizará leilões para aquisição de biodiesel, a fim de atender aos arts. 1º e 2º desta Resolução, indicando no edital de cada certame os critérios de participação dos produtores de biodiesel, assim como o prazo de entrega, conforme disposto nas diretrizes específicas estabelecidas pelo MME."

Art. 9º O Parágrafo único do art. 5º da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar como § 1º do art. 5º.

Art. 10 Fica revogado o art. 8º da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007.

Art. 11 Fica alterado o art. 10 da Resolução ANP nº 33, de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 10 O biodiesel a ser entregue pelo fornecedor ao adquirente deverá atender às especificações de qualidade dispostas na Resolução ANP nº 14, de 15 de maio de 2012."

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 99, de 21 de janeiro de 2013,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis em todo o território nacional;

Considerando o aumento da demanda de gasolina C e a necessidade de ampliar o volume de etanol anidro combustível contratado, resolve:

Art. 1º Fica alterada a alínea (v), do §1º, do art. 3º da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º v) dados de contato (endereço completo, telefone e correio eletrônico)."

Art. 2º Fica alterado o §8º, do art. 3º, da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º No caso de não atendimento a quaisquer dos itens requeridos no § 1º deste artigo, a ANP concederá prazo adicional para saneamento das informações:

i) até 1º de junho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 1º de abril do mesmo ano (ano Y); e
ii) até 30 de junho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 1º de junho do mesmo ano (ano Y)."

Art. 3º Fica alterado o §9º, do art. 3º, da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º A ANP informará a existência das pendências mencionadas nas alíneas do parágrafo anterior até 30 de abril ou até 15 de junho, respectivamente, através de sistema informatizado disponível no endereço eletrônico da agência. O não atendimento de tais pendências, através da correção de informações no sistema informatizado ou protocolo de novas cópias autenticadas, implicará na não homologação do contrato."

Art. 4º Fica alterado o inciso II, do art. 4º, da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - No caso de rescisão por parte do fornecedor de etanol, o distribuidor deverá protocolizar novo extrato de contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da efetivação do ato."

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 5º da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando a opção for pela aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 2º, o distribuidor deverá possuir em estoque final próprio até o último dia do mês (mês N), volume de etanol anidro combustível suficiente para a comercialização do volume de gasolina C no mês subsequente (mês N+1), observado o disposto no § 1º deste artigo e o Anexo II desta Resolução, não considerando, para fins de comprovação do estoque próprio, os estoques de terceiros e as notas fiscais de venda de fornecedor de etanol para distribuidor, cuja natureza da operação seja de venda para entrega futura."

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 9º da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Todos os distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, autorizados pela ANP, independentemente do que dispõe o parágrafo único do art. 2º, deverão possuir, em 31 de março de cada ano (ano Y+1), estoque próprio de etanol anidro combustível, em volume compatível com, no mínimo, 15 (quinze) dias de sua comercialização média de gasolina C, tendo como referência o volume total comercializado de gasolina C no mês de março do ano anterior (Y), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, conforme informação disponível no endereço eletrônico da ANP, podendo armazená-lo em instalações próprias, de outro distribuidor ou de terminal por meio de cessão de espaço homologada pela ANP ou de fornecedor de etanol, a fim de garantir o suprimento desse produto no período de entressafra da cana-de-açúcar."

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 10 da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverá possuir, em 31 de janeiro e em 31 de março, de cada ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, observado o disposto no Anexo III desta Resolução."

Art. 8º Fica alterado o §1º, do art. 10, da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Caso o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora contrate no ano de referência (ano Y), com distribuidor, no mínimo, 90% (noventa por cento) do volume de etanol anidro combustível comercializado no ano civil anterior (ano Y-1), comprovado por meio de contratos homologados pela ANP, observadas as disposições constantes dos §§ 11 e 12 do art. 3º e o percentual de mistura obrigatória vigente, os referidos fornecedores:

i) ficarão dispensados, em 31 de janeiro do ano subsequente (ano Y+1), da comprovação de estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua comercialização de etanol anidro combustível, com distribuidor, no ano civil anterior (ano Y-1); e

ii) deverão possuir, em 31 de março do ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, 8% (oito por cento) de sua comercialização de etanol anidro combustível, no ano civil anterior (ano Y-1), com distribuidor."

Art. 9º Fica alterado o §2º, do art. 10, da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverão protocolizar cópia autenticada do extrato do contrato para homologação por parte da ANP, para fins de cumprimento da regra do § 1º, até o dia 1º de setembro do ano vigente (ano Y), contendo, no mínimo, as infor-

mações descritas no § 1º do art. 3º, sendo que o extrato de contrato deverá ter início de vigência, no máximo, em 1º de julho do ano vigente (ano Y), e término de vigência em 30 de abril do ano subsequente (ano Y+1)."

Art. 10. Fica alterado o §7º, do art. 10, da Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Os estoques serão aferidos de acordo com as informações disponibilizadas pelo "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou outro sistema eletrônico disponibilizado pela ANP, não considerando os estoques de terceiros, a fim de garantir o suprimento desse produto no período de entressafra da cana-de-açúcar."

Art. 11. Fica incluído o art. 12-A na Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os efeitos dos §§ 3º e 4º do art. 5º desta Resolução passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2013"

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 86, de 21 de janeiro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, autorizada a utilizar, em caráter excepcional, parte do saldo apurado no período 1998-2004 referente aos recursos não investidos nas instituições de pesquisa, referentes à obrigação contratual de investimentos em P&D, para a perfuração do poço estratigráfico objeto da Autorização nº 403, de 04/09/2012, da Superintendência de Dados Técnicos (Poço Estratigráfico 2-ANP-3-BA), na Bacia do São Francisco, com o propósito de levantamento de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos.

Art. 2º O valor estimado para a realização das atividades de perfuração do poço estratigráfico de que trata o art. 1º é de R\$ 82.373.000,00 (oitenta e dois milhões e trezentos e setenta e três mil reais).

Art. 3º Nos termos da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, caberá ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes às despesas realizadas, bem como as informações sobre a execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta resolução, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo ANP nº 48610.012988/2012-40, e com base na Resolução de Diretoria nº 89, de 21 de janeiro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BBL BUREAU BRASILEIRO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.067.623/0001-08, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	025
Empresa Credenciada	BBL BUREAU BRASILEIRO LTDA.

Código	Áreas de Atividade
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica



Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo ANP nº 48610.012988/2012-40, com base na Resolução de Diretoria nº 90, de 21 de janeiro de 2013, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MILLENIUM SENIOR CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA - CNPJ nº 08.885.478/0001-58, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	008
Empresa Credenciada	MILLENIUM SENIOR CONSULTORES EMPRESARIAS LTDA.

Código	Descrição da Área de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica.
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
En001	Engenharia Básica e de Detalhamentos
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
En004	Sistemas de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Es003	Equipamentos e Controle Submarino: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Es004	Monobóias e quadro de boias.
Up007	Construção Naval: casco, turrete, ancoragem e sistemas navais
Up008	Segurança Operacional
En005	Obras Cíveis e Utilidades

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2013

Nº 58 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 08.808.826/0001-93, conforme Processo nº 48610.016815/2001-48.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014309/2012-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 13.324.215/0001-00, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 140 m³/d, localizada no POVOADO PINHEIRO, S/N, ZONA RURAL em LARANJEIRAS - SE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 89, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014482/2012-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA RIO VERDE LTDA, CNPJ nº 02.043.917/0001-07, referentes à Planta Produtora de Etanol "DECAL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na RODOVIA GO-174, S/N, KM 32, CAIXA POSTAL 817, ZONA RURAL em RIO VERDE - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA RIO VERDE LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA RIO VERDE LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 90, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014339/2012-83, torna público o seguinte ato:

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 24 de janeiro de 2013

Nº 57 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 88, de 21 de janeiro de 2013, fica cassada a Autorização ANP nº 35, publicada no DOU em 10/02/2003, e cancelado o Registro nº 3170 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.779/0001-03, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.005823/2012-11, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 91, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 699, de 21 de janeiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 30, de 3 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000681/2008 - 10	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.007436/2006 - 71	ARI CAMARGO WISSMANN	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.003685/2009 - 50	RENASCENÇA AUTO POSTO LTDA.	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.002443/2010 - 82	F O NASCIMENTO DA SILVA ME	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.000171/2010 - 86	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância para que seja proferida nova decisão
48610.005813/2008 - 08	J.C REVENDA DE PETRÓLEO LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, CNPJ nº 05.266.880/0001-66, referentes à Planta Produtora de Etanol "SÃO JOSÉ", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO JOAQUIM, S/N, ZONA RURAL em COLINA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 91, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014338/2012-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0009-74, referentes à Planta Produtora de Etanol "FILIAL SEVERÍNIA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na FAZENDA GUARANI, S/N, ZONA RURAL em SEVERÍNIA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa GUARANI S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa GUARANI S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014336/2012-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0033-02, referentes à Planta Produtora de Etanol "FILIAL MANDU", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 420 m³/d, localizada na FAZENDA MANDU, RODOVIA SP-345, KM 146, S/N, ZONA RURAL em GUAÍRA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa GUARANI S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa GUARANI S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014202/2012-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA AÇUCAREIRA ESTER SA, CNPJ nº 60.892.098/0001-60, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA ESTER", com capacidade de produção de etanol hidratado de 450 m³/d, localizada na RODOVIA SP-332, S/N, ZONA RURAL em COSMÓPOLIS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA AÇUCAREIRA ESTER SA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA AÇUCAREIRA ESTER SA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014176/2012-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa UMOE BIOENERGY S.A., CNPJ nº 03.445.208/0004-55, referentes à Planta Produtora de Etanol "UMOE BIOENERGY - SANDOVALINA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 650 m³/d e produção de etanol anidro de 500 m³/d, localizada na FAZENDA TAQUARUSSU, S/N, CAIXA POSTAL 07, ZONA RURAL em SANDOVALINA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa UMOE BIOENERGY S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa UMOE BIOENERGY S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014186/2012-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A., CNPJ nº 00.143.381/0001-68, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA MONTEVERDE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d, localizada na RODOVIA BR-463, S/N, KM 35, ZONA RURAL em PONTA PORA - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014396/2012-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0003-67, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE TAPEJARA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d, localizada na RODOVIA PR 323, S/N, KM 258, ZONA RURAL em TAPEJARA - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 97, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014155/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SJC BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 10.249.419/0002-16, referentes à Planta Produtora de Etanol "Unidade São Francisco", com capacidade de produção de etanol hidratado de 800 m³/d e produção de etanol anidro de 780 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO FRANCISCO, RODOVIA GO-206, S/N, KM 18, BLOCO A em QUIRINÓPOLIS - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SJC BIOENERGIA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SJC BIOENERGIA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 98, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014610/2012-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 44.691.236/0001-97, referentes à Planta Produtora de Etanol "DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 410 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d, localizada na ESTRADA MUNICIPAL DOMENICO DALLA COLETTA, S/N, BRI 351, KM 1,9, SAPE em BARIRI - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 99, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014221/2012-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SÃO MARTINHO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 930 m³/d e produção de etanol anidro de 930 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO MARTINHO, S/N, ZONA RURAL em PRADÓPOLIS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SÃO MARTINHO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SÃO MARTINHO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 100, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014174/2012-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa WD AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.105.558/0001-02, referentes à Planta Produtora de Etanol "WD AGROINDUSTRIAL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 450 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na FAZENDA FLOR DE MINAS, BR-365, KM 336, S/N, 11 KM A ESQUERDA, ZONA RURAL em JOÃO PINHEIRO - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa WD AGROINDUSTRIAL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa WD AGROINDUSTRIAL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014611/2012-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO SA, CNPJ nº 12.718.011/0001-90, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SANTO ANTÔNIO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na USINA SANTO ANTÔNIO, S/N, ZONA RURAL em SÃO LUIS DO QUITUNDE - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO SA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO SA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014152/2012-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A, CNPJ nº 18.054.379/0001-88, referentes à Planta Produtora de Etanol "DASA DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A",



com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na MARGEM DA BR-418, KM 03, S/N, ZONA RURAL em SERRA DOS AIMORES - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DASA- DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORES S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DASA-DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORES S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014109/2012-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 07.996.345/0001-96, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA CAÇU", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d, localizada na ESTRADA MUNICIPAL VICENTINÓPOLIS PORTEIRÃO, KM 10, S/N, SIGA EM FRENTE 12 KM, QUINHÃO 4, ZONA RURAL em VICENTINÓPOLIS - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014104/2012-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0016-05, referentes à Planta Produtora de Etanol "FILIAL LIMEIRA DO OESTE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d e produção de etanol anidro de 350 m³/d, localizada na FAZENDA BARREIRO, S/N, ZONA RURAL em LIMEIRA DO OESTE - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014106/2012-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0014-35, referentes à Planta Produtora de Etanol "FILIAL CAMPO FLORIDO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 740 m³/d e produção de etanol anidro de 650 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA ADELAIDE, ESTRADA CRUZEIRO SUL, S/N, KM 42 em CAMPO FLORIDO - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria

ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014184/2012-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA, CNPJ nº 05.643.160/0001-72, referentes à Planta Produtora de Etanol "ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 150 m³/d, localizada na FAZENDA BONITO, RODOVIA GO-184, KM 65, S/N, COMPLEXO INDL.ÁLCOOLEIRO, ZONA RURAL em SERRANÓPOLIS - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014452/2012-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0006-00, referentes à Planta Produtora de Etanol "FILIAL COCAL NARANDIBA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 800 m³/d e produção de etanol anidro de 800 m³/d, localizada na FAZENDA MOSQUITO, ESTRADA MUNICIPAL NRD, S/N em NARANDIBA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.000028/2013-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para graduação, mestrado e doutorado, e cursos técnicos de nível médio, conforme quadro anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base nos Planos de Trabalhos apresentado, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 3º Para efeito de acompanhamento e avaliação dos programas, o concessionário deverá encaminhar à ANP/SPD, relatório semestral do programa, contendo as seguintes informações:

I - Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e reprovações, além da apresentação dos respectivos planos de trabalho de pesquisa do bolsista aluno;

II - Relação dos trabalhos apresentados em eventos científicos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

III - Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 4º As informações de que trata o art. 3º poderão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 5º Caberá à ANP, no âmbito dos Programas de Recursos Humanos da ANP - PRH-ANP, conduzir o processo de avaliação anual e indicar a concessão de novas cotas de bolsas.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
PRH01	Fomento à formação de recursos humanos em Químico do petróleo, por meio do apoio ao PRH 01	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.350.403,20	8.2.2
PRH02	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia Civil para o setor de Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 02	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.371.542,40	8.2.2
PRH03	Fomento à formação de recursos humanos em Sistemas Oceânicos e Tecnologia Submarina para exploração de petróleo e gás em águas profundas, por meio do apoio ao PRH 03	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.904.198,40	8.2.2
PRH04	Fomento à formação de recursos humanos em Sistemas Energéticos com ênfase no Estudo da Regulação, Economia e Política do Petróleo e Gás Natural, por meio do apoio ao PRH 04	Programa de Formação de Recursos Humanos	USP	459.734,40	8.2.2
PRH05	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia e Ciências Ambientais Aplicadas ao setor de Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 05	Programa de Formação de Recursos Humanos	UNESP	855.273,60	8.2.2

PRH07	Fomento à formação de recursos humanos no Programa interdepartamental em Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 07	Programa de Formação de Recursos Humanos	PUC-Rio	517.334,40	8.2.2
PRH09	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia Mecânica e Química com ênfase em Petróleo e Gás (MECPETRO), por meio do apoio ao PRH 09	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFSC	2.393.510,40	8.2.2
PRH10	Fomento à formação de recursos humanos em Planejamento e Otimização de Processos de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH 10	Programa de Formação de Recursos Humanos	UTFPR	934.012,80	8.2.2
PRH011	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia e Geofísica Marinha, por meio do apoio ao PRH 11	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFF	919.468,80	8.2.2
PRH012	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia de Petróleo, por meio do apoio ao PRH 12	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRGS	624.873,60	8.2.2
PRH013	Fomento à formação de recursos humanos no Programa EQ-ANP, por meio do apoio ao PRH 13	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	2.785.651,20	8.2.2
PRH015	Fomento à formação de recursos humanos em Ciências e Engenharia dos Recursos Naturais de Óleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 15	Programa de Formação de Recursos Humanos	UNICAMP	2.368.973,20	8.2.2
PRH016	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia da Energia e do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 16	Programa de Formação de Recursos Humanos	UNIFEI	352.195,20	8.2.2
PRH017	Fomento à formação de recursos humanos em Análise de Bacia Aplicada à Exploração de Petróleo e Gás Natural, por meio do apoio ao PRH 17	Programa de Formação de Recursos Humanos	UERJ	488.534,40	8.2.2
PRH018	Fomento à formação de recursos humanos em Capacitação de Recursos Humanos em geologia do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 18	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	409.795,20	8.2.2
PRH19	Fomento à formação de recursos humanos em Engenharia com ênfase em petróleo da EPUSP, por meio do apoio ao PRH 19	Programa de Formação de Recursos Humanos	USP	1.717.920,00	8.2.2
PRH20	Fomento à formação de recursos humanos no programa de Engenharia de Exploração e produção de Petróleo, por meio do apoio ao PRH 20	Programa de Formação de Recursos Humanos	UENF	869.529,60	8.2.2
PRH21	Fomento à formação de recursos humanos de Ensino de Economia, Planejamento Energético e Engenharia de Produção na Indústria do Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 21	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	4.253.587,20	8.2.2
PRH22	Fomento à formação de recursos humanos em Geologia, geofísica e informática no setor de petróleo e gás, por meio do apoio ao PRH 22	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRN	489.600,00	8.2.2
PRH24	Fomento à formação de recursos humanos no programa Interdisciplinar de Engenharia de Petróleo e Gás Natural, por meio do apoio ao PRH 24	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPR	1.221.724,80	8.2.2
PRH25	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo em Tecnologia Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 25	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFCG	1.714.075,20	8.2.2
PRH26	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo e gás em Geociências e Engenharia Civil, por meio do apoio ao PRH 26	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPE	633.312,00	8.2.2
PRH27	Fomento à formação de recursos humanos em Estudos Ambientais em áreas de Atuação da Indústria do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 27	Programa de Formação de Recursos Humanos	FURG	1.271.664,00	8.2.2
PRH28	Fomento à formação de recursos humanos para o setor do petróleo e gás em Engenharia de Processamento Químico do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 28	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFPE	496.195,20	8.2.2
PRH29	Fomento à formação de recursos humanos em Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 29	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFES	2.819.491,20	8.2.2
PRH30	Fomento à formação de recursos humanos em Química, Engenharia de Materiais e Engenharia Mecânica na indústria do petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 30	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRN	790.790,40	8.2.2
PRH31	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo e gás em Ciência e Engenharia de Petróleo e Gás, por meio do apoio ao PRH 31	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFC	165.139,20	8.2.2
PRH33	Fomento à formação de recursos humanos em Direito do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 33	Programa de Formação de Recursos Humanos	UERJ	409.795,20	8.2.2
PRH34	Fomento à formação de recursos humanos nas áreas de Automação, Controle e instrumentação para indústria do petróleo e gás, por meio do apoio ao PRH 34	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFSC	1.249.747,20	8.2.2
PRH35	Fomento à formação de recursos humanos em Integridade Estrutural em Instalações da Indústria do Petróleo, por meio do apoio ao PRH 35	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRJ	1.178.668,80	8.2.2
PRH36	Fomento à formação de recursos humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH 36	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFRN	86.400,00	8.2.2
PRH42	Fomento à formação de recursos humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH 42	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFCG	927.129,60	8.2.2
PRH45	Fomento à formação de recursos humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH 45	Programa de Formação de Recursos Humanos	UFS	652.896,00	8.2.2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.268/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº011/13-DTM/DNPM/SP
820.272/2012-JOSÉ ARAUJO-OF. Nº1.815/12-DTM/DNPM/SP e 1.816/12-DTM/DNPM/SP
820.288/2012-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.808/12-DTM/DNPM/SP
820.334/2012-MINERAÇÃO TOGRAN LTDA-OF. Nº013/13-DTM/DNPM/SP
820.362/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA-OF. Nº1.809/12-DTM/DNPM/SP
820.363/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA-OF. Nº1.809/12-DTM/DNPM/SP
820.375/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº011/13-DTM/DNPM/SP
820.377/2012-SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATO-OF. Nº1.810/12-DTM/DNPM/SP
820.378/2012-SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATO-OF. Nº1.810/12-DTM/DNPM/SP
820.379/2012-EDVALDO JOSÉ PASCON-OF. Nº1.811/12-DTM/DNPM/SP
820.384/2012-INSTITUTO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-OF. Nº1.817/12-DTM/DNPM/SP e 1.818/12-DTM/DNPM/SP
820.402/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.814/12-DTM/DNPM/SP
820.404/2012-MINERAÇÃO TOGRAN LTDA-OF. Nº012/13-DTM/DNPM/SP
820.405/2012-HERMELINDA TIAGO DA SILVA CAMPOS-OF. Nº010/13-DTM/DNPM/SP
820.410/2012-CLAUDIA CHAGAS ALARCON-OF. Nº009/13-DTM/DNPM/SP
820.412/2012-GERSON BELLUCCI LOPES-OF. Nº1.813/12-DTM/DNPM/SP
820.413/2012-ANTENOR CESAR ANDRADE-OF. Nº1.812/12-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.788/1984-JOSÉ EDUARDO FRANCO ZUCCOLO- Alvará nº14432/2009 - Cessionario:820.371/2011-Mineração Guaramim Ltda.- CPF ou CNPJ 07.766.013/0001-15
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.304/1977-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº1.804/12-DTM/DNPM/SP
806.721/1977-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1.800/12-DTM/DNPM/SP

820.594/1986-FAZENDA SANTA ESPERANÇA LTDA. - ME-OF. Nº016/13-DTM/DNPM/SP
820.319/1997-CARLOS ALBERTO GIANFRANCESCO-OF. Nº020/13-DTM/DNPM/SP
820.160/1998-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº025/13-DTM/DNPM/SP
820.279/1999-JOSÉ HENRIQUE DE CARLI-OF. Nº038/13-DTM/DNPM/SP
820.933/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº034/13-DTM/DNPM/SP
821.119/1999-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº036/13-DTM/DNPM/SP
821.132/1999-COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROSSA LTDA. EPP-OF. Nº058/13-DTM/DNPM/SP
821.183/1999-TORO BLANCO - MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA. - ME.-OF. Nº052/13-DTM/DNPM/SP
821.410/1999-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-OF. Nº028/13-DTM/DNPM/SP
820.628/2000-ÁGUAS DE ITAPIRA, EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO INDUSTRIAL ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº039/13-DTM/DNPM/SP
820.807/2000-AVERSA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº060/13-DTM/DNPM/SP
820.258/2001-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nº018/13-DTM/DNPM/SP
820.755/2001-GEOVÁ GOMES PACHECO-OF. Nº019/13-DTM/DNPM/SP
821.131/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº042/13-DTM/DNPM/SP
820.210/2002-MARQUESA S.A.-OF. Nº059/13-DTM/DNPM/SP
820.166/2004-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-OF. Nº044/13-DTM/DNPM/SP
820.116/2005-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-OF. Nº1.799/12-DTM/DNPM/SP
820.704/2005-CERÂMICA ITALIA LTDA-OF. Nº1.796/12-DTM/DNPM/SP
820.310/2007-GOUVEA COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº043/13-DTM/DNPM/SP
820.865/2009-LUIZ CLÁUDIO MACHADO-OF. Nº051/13-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
805.304/1977-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº1.805/12-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.558/1986-PORTOMAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.806/12-DTM/DNPM/SP-180 dias
821.900/1998-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1.803/12-DTM/DNPM/SP-60 dias
820.933/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº035/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
821.119/1999-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº037/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.807/2000-AVERSA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº061/13-DTM/DNPM/SP-180 dias

820.704/2005-CERÂMICA ITALIA LTDA-OF. Nº1.797/12-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.514/2007-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP-OF. Nº1.798/12-DTM/DNPM/SP-180 dias
Reitera exigência(366)
820.628/2000-ÁGUAS DE ITAPIRA, EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO INDUSTRIAL ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº040/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
806.721/1977-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1.801/12-DTM/DNPM/SP
820.594/1986-FAZENDA SANTA ESPERANÇA LTDA. - ME-OF. Nº015/13-DTM/DNPM/SP
820.545/1987-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.-OF. Nº1.802/12-DTM/DNPM/SP
820.319/1997-CARLOS ALBERTO GIANFRANCESCO-OF. Nº021/13-DTM/DNPM/SP
820.160/1998-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº024/13-DTM/DNPM/SP
821.410/1999-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA-OF. Nº027/13-DTM/DNPM/SP
820.258/2001-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nº017/13-DTM/DNPM/SP
821.131/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº041/13-DTM/DNPM/SP
820.171/2003-FLY COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME-OF. Nº026/13-DTM/DNPM/SP
820.865/2009-LUIZ CLÁUDIO MACHADO-OF. Nº050/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.542/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3146/2011 - Vencimento em 14/06/2013

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
800.338/1999-Imarf - Granitos e Mineração S/A- AI Nº 335/2008
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
801.035/2008-OSCAR RODRIGUES JUNIOR-OF. Nº011/2013
801.171/2008-OSCAR RODRIGUES JUNIOR-OF. Nº011/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



800.235/2004-CERAMICA FERREIRA LIMA LTDA- Registro de Licença Nº:704/2005 - Vencimento em 31/12/2016
 800.263/2006-FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO- Registro de Licença Nº:757/2006 - Vencimento em 31/12/2016
 800.402/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS- Registro de Licença Nº:779/2006 - Vencimento em 19/10/2014
 801.039/2008-FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO- Registro de Licença Nº:956/2009 - Vencimento em 07/03/2013
 801.040/2008-SONIA MARIA IBIAPINA GADELHA- Registro de Licença Nº:957/2009 - Vencimento em 31/12/2016
 801.065/2010-CONSTRUTORA MÃE RAINHA LTDA- Registro de Licença Nº:1092/2010 - Vencimento em 31/12/2016
 800.371/2011-FRANCISCO DAMAZIO DE AZEVEDO- Registro de Licença Nº:1209/2012 - Vencimento em 31/12/2016
 800.393/2011-JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTE DE AZEVEDO- Registro de Licença Nº:1161/2011 - Vencimento em 31/12/2016
 Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
 800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.- OF. Nº022/2013
 800.874/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA- OF. Nº022/2013
 800.875/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA- OF. Nº022/2013
 800.881/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA- OF. Nº022/2013
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 800.753/2012-MACEL LIMA PONTES-Registro de Licença Nº1294/2013 de 10/01/2013-Vencimento em 31/12/2016
 800.919/2012-JOSÉ LÍCIO FERREIRA MAGALHÃES-Registro de Licença Nº1295/2013 de 21/01/2013-Vencimento em 31/12/2013
 800.999/2012-FAZENDAS ERNANI VIANA S A FEVISA-Registro de Licença Nº1293/2013 de 07/01/2013-Vencimento em 11/12/2013
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 800.981/2012-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-OF. Nº02/2013
 800.991/2012-CARLOS EDUARDO TEIXEIRA RAMOS-OF. Nº01/2013
 800.997/2012-R. C. R. AGROPECUÁRIA LTDA ME-OF. Nº03/2013
 801.089/2012-CERÂMICA TABULEIRO LTDA-OF. Nº09/2013
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Indefere requerimento de Registro de Extração por intertotal(822)
 800.663/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

MINERAÇÃO CORUMBENSE REUNIDA, CNPJ Nº 03.32.988/0001-96,
 Processo de Cobrança nº 968.118/2008, NFLDP nº 003/2008 - Valor: R\$ 486.446,49.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 2/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 832.965/2009-VALE S A
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 833.925/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF. Nº2562/12-DGTM
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
 832.965/2009-VALE S A-OF. Nº1220/12-DGTM
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 830.470/2008-PAGEOMIN PROJÉTOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
 830.549/2009-INDUSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA LTDA ME
 831.363/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA
 831.430/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA
 833.035/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/
 Prazo 10 dias(178)

831.663/2001-CARLINDO RIBEIRO BATISTA- NOT. Nº4840/12 e 4842/12 - Superintendência - DNP/MG, para antigo titular: JOSÉ AILDES CARDOSO JARDIM-R\$ 3.098,57 e 2.693,33
 830.753/2002-VALE S A- NOT. Nº4847/12 e 4849/12 - Superintendência - DNP/MG, para antiga titular: GILZA MARIA CARNEIRO RANGEL SILVA-R\$ 3.004,06 e 2.611,18
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 830.134/2009-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA-OF. Nº4392/12-FISC
 Defere pedido de reconsideração(262)
 831.837/1999-EZANOR LUIZ DE FARIA
 833.558/2004-GRANPOZZI GRANITOS LTDA.
 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
 836.159/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº535/11- MG
 837.554/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº536/11- MG
 830.029/2004-BRAZMINCO LTDA-AI Nº1478/07-MG
 830.034/2004-BRAZMINCO LTDA-AI Nº2242/10-MG
 Determina arquivamento Auto de infração(1872)
 832.301/2002-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ- AI Nº305/08-MG
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 830.738/2000-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP-OF. Nº2367/12-DGTM
 831.192/2000-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF. Nº2363/12-DGTM
 830.257/2003-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2362/12-DGTM/MG
 831.391/2005-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº2154/12-DGTM
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 830.307/2001-MINERAÇÃO CASTROCAL LTDA-OF. Nº4152/12-FISC-180 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 832.547/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2155/12-DGTM
 833.172/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº2364/12-DGTM
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 831.224/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2260/12-DGTM
 930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº2456 /12-DGTM
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
 830.999/2000-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA-OF. Nº2567/12-DGTM
 Nega provimento a defesa apresentada(476)
 930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA
 Fase de Licenciamento
 Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
 831.400/2000-EROSÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- NOT Nº2568/12-DGTM
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 830.936/2005-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-OF. Nº001/13-DGTM
 831.278/2005-AREIAL DO PORTO LTDA. M.E.-OF. Nº2554/12-DGTM
 831.883/2005-DRAGAGEM PIONEIRA LTDA-OF. Nº4115/12-FISCAM
 834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS-OF. Nº2258/12-DGTM
 Da provimento ao recurso interposto(754)
 830.936/2005-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
 830.642/1992-Paulo Roberto Pereira -ME- AI Nº1621/11-DNP/MG
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 830.626/2008-ONESIMO MACHADO FILHO ME-OF. Nº2546/12-DGTM
 830.909/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº2550/12-DGTM
 833.795/2010-CLEITON ALVES COELHO
 CPF46086480630 ME-OF. Nº2547/12-DGTM
 834.741/2010-CLAUDIO JOSE DE CARVALHO-OF. Nº2548/12-DGTM
 830.674/2011-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP-OF. Nº2545/12-DGTM
 833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO-OF. Nº2549/12-DGTM
 834.142/2011-ESTIVA AREIA LTDA ME-OF. Nº2541/12-DGTM
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 832.523/2012-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA
 832.524/2012-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA
 Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 832.738/2002-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.
 832.176/2005-JOSÉ PAULO DE MORÃES FILHO
 832.097/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
 832.098/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 830.379/2004-JOSE WENCESLAU FERNANDES-OF. Nº2558/12-DGTM
 833.283/2005-FERNANDO LOUREIRO ALVES DE SOUSA-OF. Nº2556/12-DGTM
 833.924/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF. Nº2561/12-DGTM
 833.926/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF. Nº2563/12-DGTM
 833.927/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF. Nº2559/12-DGTM
 835.002/2010-MARCIO DE PAULA SALES-OF. Nº2555/12-DGTM
 830.034/2012-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS-OF. Nº2566/12-DGTM
 830.133/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES-OF. Nº2557/12-DGTM
 831.707/2012-MINERAÇÃO IDELMA LTDA-OF. Nº2560/12-DGTM
 832.173/2012-GILBERTO CARLOS DE GODOI JUNIOR-OF. Nº2565/12-DGTM
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 831.068/2008-MARIA ELIZABETH FRANCSALI BRAGA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 831.399/1994-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 831.267/2008-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº4238/12-FISC
 Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
 830.590/2008-ENIO AVILA DE MARCO
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 824.513/1971-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2568/12-DGTM
 831.972/1985-MBAC FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº2365/12-DGTM
 832.282/2001-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA-OF. Nº2101/11-DGTM
 832.782/2004-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº2366/12-DGTM
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 832.282/2001-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA-OF. Nº2102/11-DGTM
 831.318/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS SCODELER LTDA.-OF. Nº2361/12-DGTM
 830.003/2004-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº441/12-ESCGV
 Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 803.745/1978-MINERAÇÃO SANTA INES LTDA- AI Nº416/11-FISC
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
 831.022/1981-MINAS SERPENTINITO LTDA.- AI Nº1115,1116,1117,1118 e 1119/12-MG
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 832.602/1983-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº4060/12-FISC
 830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. Nº4366/12-FISC
 930.095/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº2559/12-DGTM
 830.901/1999-T. B. LOCH-OF. Nº2538/12-DGTM
 831.829/2001-EMPRESA HIDRICA MINERAL PURALVA LTDA.-OF. Nº2537/12-DGTM
 Nega provimento a defesa apresentada(476)
 832.602/1983-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 832.351/2007-JOÁQUIM DONIZETTI TORRES-OF. Nº4302/12-FISC
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 834.901/2011-TRANSTERRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA
 RELAÇÃO Nº 16/2013
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 834.092/2008-VITÓRIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-UBERABA/MG, IGARAPAVA/SP - Guia nº 271/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:13/04/2016

RELAÇÃO Nº 17/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.382/2004-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

RELAÇÃO Nº 20/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
833.651/2011-VALMIR ALVES ANTONIO- DOU de 12/06/12

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
832.876/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA-ALVARÁ Nº 770 Publicado DOU de 03/02/2011- Onde se lê:"... 2 anos..." Leia-se:"... 3 anos ..."
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
830.572/2007-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA ME- Registro de Licença Nº3113/07- Onde se lê:"... numa área de 13,00 hectares..." Leia-se:"... numa área de 3,03 hectares..."
830.052/2010-CERÂMICA HB LTDA- Registro de Licença Nº3531/10- Onde se lê:"...CERÂMICA ZEMA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, sob o nº18.141.317/0002-94..." Leia-se:"...CERÂMICA HB LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, sob o nº18.141.317/0001-03.

Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
830.936/2005-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME- Publicado DOU de 21/11/12
832.650/2005-MENTROZ MAGALHÃES LACERDA NETO- Publicado DOU de 21/11/12
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
833.785/2004-BRITO & MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- DOU de 12/12/12
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.982/1993-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA - Publicado DOU de 09/04/09, Relação nº 82, Seção 1, pág. 96- Onde se lê:"...com redução de área de 589,25 ha para 483,21 ha..." Leia-se:"... com redução de área de 589,25 ha para 463,91 ha..."

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
832.429/2011-ALBERTO JOSÉ SOARES- DOU de 03/08/12 e 28/11/12

RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.183/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.- Alvará nº13.465/09 - Cessionário:833.584/2011;833.948/2012 e 833.949/2012-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME ;MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA e MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.- CPF ou CNPJ 13.411.314/0001-29;03.933.619/0001-47 e 03.933.619/0001-47
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

831.361/2008-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
833.209/2008-JOSÉ SILVIO DE ANDRADE FILHO
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
830.182/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.- Cessionário:832.672/2012;832.673/2012 e 832.674/2012-Hélio Carlos Costalonga e Espírito Santo Mineração e Exportação Ltda;Hélio Carlos Costalonga e Mineração Junco Ltda ME; Hélio Carlos Costalonga e Castelo Stones Mármore e Granitos Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.344/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº03/13-CESD e Vale Fertilizantes S/A
832.891/2010-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA-OF. Nº02/13-CESD e Altgran Mineração Ltda
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

832.217/2005-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº07/13-CESD e Gran Vale Ltda
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
832.673/2012-MINERAÇÃO JUNCO LTDA ME
832.674/2012-CASTELO STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.025/1987-MINERAÇÃO CONEMP LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO PLUS LTDA- CPF ou CNPJ 16.667.130/0001-12- Alvará nº3854/00
831.903/2001-ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS CPF 43211844600 ME- Cessionário:EDILSON BERNARDES DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 11.348.824/0001-73- Alvará nº1455/02
833.294/2003-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS S.A.- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº3248/10

830.757/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS S.A.- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº12.735/09
830.166/2010-CONSTRUTORA ERVÁLIA LTDA- Cessionário:SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 14.238.787/0001-39- Alvará nº3053/10

834.068/2010-EDUARDO BORGES PONTES- Cessionário:VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.492.454/0001-92- Alvará nº2213/11
830.809/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA- Cessionário:AREIAS PARA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.104.039/0001-26- Alvará nº6352/12
830.810/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA- Cessionário:AREIAS PARA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.104.039/0001-26- Alvará nº6353/12
830.811/2012-LUCIANA ROCHA CANAAN E SOUZA- Cessionário:AREIAS PARA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.104.039/0001-26- Alvará nº6354/12

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
833.885/2007-VALE S A- Requerimento de Pesquisa
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.264/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.-OF. Nº05/13-CESD e Indústria de Cal SN Ltda 001.411/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.-OF. Nº05/13-CESD e Indústria de Cal SN Ltda 000.030/1944-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.-OF. Nº05/13-CESD e Indústria de Cal SN Ltda 930.646/1979-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.-OF. Nº05/13-CESD e Indústria de Cal SN Ltda 830.244/1990-GEBEL EXTRAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº06/13-CESD e Parque Torino Imóveis SA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

830.852/1986-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Alvará nº1099/90 - Cessionário:833.491/2012-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME- CNPJ 41.868.688/0001-03
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.873/2008-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.672/2012-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
833.568/2007-BEIBRA MINERAÇÃO S.A.- Requerimento de Pesquisa

RELAÇÃO Nº 33/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.382/2011-MARIA DE LOURDES SANTOS COSTA ME-OF. Nº4122/12-FISCAM
834.045/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº30/13-DGTM
834.460/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº16/13-DGTM

834.979/2011-IVO MARTINS ALVES-OF. Nº13/13-DGTM
834.980/2011-IVO MARTINS ALVES-OF. Nº12/13-DGTM
830.315/2012-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-OF. Nº4380/12-FISC

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.898/1992-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA- AI Nº1618/12-FISC
835.548/1993-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA- AI Nº1617/12-FISC
830.383/2008-VERDE FERTILIZANTES LTDA- AI Nº03/13-ERPM

Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.202/2003-ASMIL MINERAIS LTDA
833.673/2004-SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.728/2007-MINERAÇÃO BARRA LONGA LTDA ME-OF. Nº4272/12-FISC
830.890/2009-CENTER TELHAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº4263/12-FISC
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

832.682/2006-GRANTHIENGO GRANITOS THIENGO LTDA-OF. Nº1810/10-FISC
Defere pedido de reconsideração(262)
833.345/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
832.004/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.083/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.086/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.087/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
832.088/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
831.157/2002-ANALIA RODRIGUES CARDOSO
831.206/2002-RICARDO DE ANDRADE TURBINO

832.150/2002-AGOSTINHO CAL DE SOUZA NETO
831.684/2003-JOAO VICENTE CARLETI
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)

832.874/2009-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
834.634/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA - AI Nº1634/08-MG
833.673/2004-SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA - AI Nº567/12-MG
831.756/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA - AI Nº1158/12-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1736)
833.950/2006-ABÍLIO PEREIRA DE MENDONÇA FILHO-OF. Nº06/13-ERPM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

004.892/1954-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA- AI Nº 1598,1599,1560 e 1561/12-MG, para arrendatária:Kymera Mine Mineração e Comercio Ltda.
831.807/1988-MINERAÇÕES GERAIS LTDA- AI Nº 1604/12-MG
930.641/1989-VALE S A- AI Nº 1584,1585,1586,1587,1588,1589,1590 e 1591/12-MG
832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- AI Nº 1583/12-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- AI Nº 1453,1454,1455,1456 e 1457/12-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.892/1954-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-OF. Nº4103/12-FISC, para arrendatária:Kymera Mine Mineração e Comercio Ltda.

831.807/1988-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº4140/12-FISC
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA-OF. Nº4171/12-FISC
930.641/1989-VALE S A-OF. Nº4062/12-FISC
830.808/2002-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº4109/12-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

010.714/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº4406/12-FISC
006.037/1949-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-OF. Nº005/13-ERPC
Nega provimento a defesa apresentada(476)
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LTDA
832.407/2000-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

LTDA.
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
831.492/1984-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA- AI Nº58/12-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.650/2003-COMÉRCIO DE AREIA PRATA LTDA-OF. Nº4253/12-SUP.

830.287/2004-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME-OF. Nº4246/12-SUP.
832.173/2005-SONIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº4249/12-SUP.
833.083/2007-SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO-OF. Nº4308/12-SUP.
830.216/2008-AREEIRO MUZAMBO LTDA-OF. Nº4194/12-SUP.

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
834.080/2006-EDSON ANTÔNIO SOARES- AI Nº01 e 02/13-ERPM

RELAÇÃO Nº 41/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
831.917/1999-AMET-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME- Publicado DOU de 05/10/12
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.206/2002-RICARDO DE ANDRADE TURBINO- DOU de 13/11/12
Torna sem efeito exigência(199)
831.514/1997-JOÃO ALMEIDA TORRES-OF. Nº177/12-ESCGV-DOU de 11/07/12
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
834.303/2011-MAURÍCIO GOMES RODRIGUES- Publicado DOU de 14/11/12
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
832.407/2000-Empresa Brasileira do Quartzto Ltda- AI Nº72/11-MG

RELAÇÃO Nº 45/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.397/2004-ND PAPELARIA LTDA ME

CELSON LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.141/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.147/2002-GENILSON MEDEIROS ME-OF.
Nº221.44.003/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.195/2003-GENILSON MEDEIROS ME-OF.
Nº221.44.003/2013
848.037/2009-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF.
Nº221.44.006/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
848.283/2009-CERÂMICA RAMADA LTDA ME-OF.
Nº221.44.007/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.
Nº221.44.009/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.037/2009-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF.
Nº221.44.006/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
848.283/2009-CERÂMICA RAMADA LTDA ME-OF.
Nº221.44.007/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.328/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
848.140/2001-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO-OF.
Nº221.44.005/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1740)
848.140/2001-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO-OF.
Nº221.44.005/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.276/1960-MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA ME-OF.
Nº221.44.010/2013/RN/Fiscalização/Superintendência DNPM

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.262/2011-MARCOS GOULART DE ABREU VOM-HOF-OF. Nº71/2013/DNPM/RJ-DFAM
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
890.502/2009-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS-AI Nº281/2012
890.692/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº342/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.253/2009-CARLOS ROBERTO E. AFFONSO - AI Nº447/2012
890.329/2009-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI Nº456/2012
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
890.380/2012-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA- AI Nº451/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.252/2009-MINERADORA LE PETIT LTDA-OF.
Nº069/2013/DNPM/RJ-DFAM
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.166/1986-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.453/2004-CERÂMICA REX LTDA.- AI Nº 458/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA-OF. Nº065/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº0100/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.301/2000-SAO LAZARO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0099/2013/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.492/1996-AREAL ATLANTIDA LTDA ME-OF.
Nº001/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.168/2011-TAMOIJO MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº005/2013/DNPM/RJ-DFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.172/2003-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME-OF. Nº0025/2013/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.375/2009-L.C.N. PORCIANO TERRAPLANAGEM - ME- AI Nº001/2013

RELAÇÃO Nº 12/2013 - DPA

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.811/2011
Notificado: Areal D'Lucia Ltda Epp
CNPJ: 31.250.913/0001-90
NFLDP nº 815/2011
Valor: R\$ 4.235,03

RELAÇÃO Nº 15/2013 - DPA

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.792/2011
Notificado: Seropareal Extração de Areia Ltda Epp
CNPJ/CPF: 01.518.170/0001-25
NFLDP nº 770/2011
Valor: R\$ 42.565,22

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.680/2009-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.584/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.
Nº112/2013
815.606/2012-EMERSON ALVES COUTO-OF.
Nº114/2013
815.609/2012-JOSE JONATHAN PEREIRA FIDELIS-OF.
Nº113/20013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.307/1994-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº115/13
Reitera exigência(366)
815.056/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF.
Nº116/2013-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.032/1986-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. Nº133/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
808.725/1969-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº137/2013
805.447/1970-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº137/2013
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº137/2013
810.216/1981-OXFORD PORCELANAS S A-OF.
Nº137/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.486/2012-KLABIN SA-Registro de Licença
Nº1548/2013 de 15/01/2013-Vencimento em 10/09/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.743/1996-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:572/1997 - Vencimento em 26/12/2013
815.108/1998-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:629/1998 - Vencimento em 16/07/2014
815.425/2000-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP- Registro de Licença Nº:872/2001 - Vencimento em 04/12/2014
815.427/2000-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP- Registro de Licença Nº:870/2001 - Vencimento em 04/12/2014

815.448/2002-TRANSPEREIRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1054/2008 - Vencimento em 20/12/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
850.601/2012-CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº074/2012-Publicado no DOU de 16/05/12, Relação nº.257/2012, Seção I, pág.81 - Onde se Lê: Vencimento em Inde-terminada, Leia-se: Vencimento em 16/05/2014.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
851.237/2011-BUENO & OLIVEIRA LTDA ME- DOU de 02/01/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
850.363/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA- AI Nº605/2012

RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.096/2012-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. Nº2.224/2012
850.103/2012-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. Nº2.224/2012
850.104/2012-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. Nº2.224/2012
850.113/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.577/2012
850.114/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.577/2012
850.115/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.577/2012
850.116/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.577/2012
850.117/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.577/2012
850.118/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.577/2012
850.126/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.576/2012
850.127/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.576/2012
850.128/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.576/2012
850.129/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.576/2012
850.130/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.576/2012
850.131/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.576/2012
850.147/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.575/2012
850.148/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.575/2012
850.205/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.575/2012
850.206/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.575/2012
850.208/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.575/2012
850.210/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.575/2012
850.285/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.574/2012
850.286/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.574/2012
850.289/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.574/2012
850.290/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.574/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.040/2002-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA-AI Nº1.027/2007
Aceita defesa apresentada(241)
857.654/1995-VALE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.446/1982-MINERAÇÃO NAQUE LTDA-OF.
Nº2.563/2012
850.216/1986-MINERAÇÃO JAPURA LTDA-OF.
Nº2.545/2012
850.280/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº1.940/2012
850.304/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.591/2012
850.306/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº1.710/2012
850.456/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.569/2012

850.967/2006-EUGENIO LOBATO CARVALHO-OF.
Nº1.701/2012
850.828/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF.
Nº2.590/2012
850.414/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.564/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.281/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 7138,47 para 4404,58-Bauxita
850.292/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 5668,55 para 3570,59-Bauxita
850.303/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 8202,28 para 2317,72-Bauxita
850.057/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 9999,99 para 4969,61-Bauxita
850.061/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 10000,02 para 9089,84-Bauxita
850.066/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 9999,43 para 7142,82-Bauxita
850.069/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 9999,97 para 4714,79-Bauxita
850.071/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área
de 9998,89 para 7943,37-Bauxita
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.929/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Al-
vará Nº15.217/2011
850.858/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO
DE ROCHAS S/A -Alvará Nº18.984/2011
850.550/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A -Al-
vará Nº15.250/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
852.563/1993-VALE S A-ALVARÁ Nº1.433/1998
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.277/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012
820.278/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012
820.279/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012
820.281/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012
820.282/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012
822.143/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012
822.144/1972-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº2.528/2012
850.354/1979-MSL MINERAIS S A-OF. Nº2.488/2012
850.440/1979-MSL MINERAIS S A-OF. Nº2.481/2012
850.470/1979-MSL MINERAIS S A-OF. Nº2.483/2012 e
2.484/2012
851.373/1991-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF.
Nº2.523/2012
852.184/1992-PARÁ PIGMENTOS SA-OF. Nº2.526/2012

RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.396/2010-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
850.468/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FI-
LHO
850.485/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FI-
LHO
850.633/2010-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
850.534/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA
850.539/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA
850.774/2011-LUIZ ANTONIO DE AQUINO
850.905/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
850.935/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
850.936/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
851.010/2011-MAURI WEIRICH
851.131/2011-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
851.132/2011-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
851.216/2011-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.
851.217/2011-MAISA MOJU AGROINDUSTRIAL LTDA.
851.257/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.642/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.659/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTER-
NACIONAL LTDA.
851.662/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTER-
NACIONAL LTDA.
851.716/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.771/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.772/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.776/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.050/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.052/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.121/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.231/2012-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
850.234/2012-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

850.267/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.396/2012-ERIVELTON MARQUES DA SILVA
850.451/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A
850.452/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A
850.453/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A
850.454/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A
850.455/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A
850.456/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A
850.580/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
850.171/2012-JOSE MARCELO QUIRINO ROCHA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.015/2004-VALE S A-ALVARÁ Nº6452/2008
850.965/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AL-
VARÁ Nº14735/2008
850.971/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AL-
VARÁ Nº7412/2008
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
856.249/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
854.557/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
850.550/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.588/2003-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
850.013/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.254/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.282/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.289/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.234/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.269/2005-LUIZ DARY BAZANELLA
850.768/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.936/2005-VALE S A
850.425/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO
850.427/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO
850.447/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
850.812/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO
850.002/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
850.135/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
850.137/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 800.091/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA,
concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de QUIXERA-
MOBIM/CE, numa área de 300,00ha, delimitada por um polígono
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05º08'19,031"S /
39º18'37,233"W; 05º06'41,367"S / 39º18'37,233"W; 05º06'41,367"S /
39º18'04,765"W; 05º08'19,031"S / 39º18'04,764"W; 05º08'19,031"S /
39º18'37,233"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas deli-
mitada por um polígono que tem um vértice a 2029,0m, no rumo
verdadeiro de 34º26'59"992 NE, do ponto de Coordenadas Geodé-
sicas: Lat. 05º09'13,500"S e Long. 39º19'14,500"W e os lados a partir
desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
3000,0m-N; 1000,0m-E; 3000,0m-S; 1000,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 861.156/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONCREMAX ENGENHARIA, CON-
CRETO E MATERIAIS LTDA, concessão para lavrar AREIA, CAS-
CALHO, no(s) Município(s) de MINEIROS/GO, numa área de
50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coi-
ncidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir
(Lat/Long):

17º39'32,700"S/52º33'42,400"W; 17º39'45,711"S/52º33'40,025"W;
17º39'47,337"S/52º33'40,025"W; 17º39'47,337"S/52º33'34,936"W;
17º39'45,711"S/52º33'34,936"W; 17º39'45,711"S/52º33'31,543"W;
17º39'44,084"S/52º33'31,543"W; 17º39'44,084"S/52º33'28,150"W;
17º39'40,832"S/52º33'26,454"W; 17º39'40,832"S/52º33'26,454"W;
17º39'39,205"S/52º33'26,454"W; 17º39'39,205"S/52º33'24,757"W;
17º39'37,579"S/52º33'24,757"W; 17º39'37,579"S/52º33'23,061"W;
17º39'35,952"S/52º33'23,061"W; 17º39'35,952"S/52º33'21,365"W;
17º39'34,326"S/52º33'21,365"W; 17º39'34,326"S/52º33'19,668"W;
17º39'32,700"S/52º33'19,668"W; 17º39'32,700"S/52º33'17,972"W;
17º39'31,073"S/52º33'17,972"W; 17º39'31,073"S/52º33'16,275"W;
17º39'29,447"S/52º33'16,275"W; 17º39'29,447"S/52º33'14,579"W;
17º39'27,820"S/52º33'14,579"W; 17º39'27,820"S/52º33'12,883"W;
17º39'26,194"S/52º33'12,883"W; 17º39'26,194"S/52º33'11,187"W;
17º39'24,567"S/52º33'11,187"W; 17º39'24,567"S/52º33'08,812"W;
17º39'16,436"S/52º33'08,812"W; 17º39'16,436"S/52º33'07,116"W;
17º39'24,567"S/52º33'06,097"W; 17º39'24,567"S/52º33'04,401"W;
17º39'28,796"S/52º33'04,401"W; 17º39'28,796"S/52º33'02,704"W;
17º39'31,073"S/52º33'02,704"W; 17º39'31,072"S/52º32'54,222"W;
17º39'35,951"S/52º32'54,222"W; 17º39'35,951"S/52º32'53,204"W;
17º39'40,180"S/52º32'53,204"W; 17º39'40,180"S/52º32'52,989"W;
17º39'41,156"S/52º32'52,989"W; 17º39'41,156"S/52º33'01,007"W;
17º39'46,035"S/52º33'01,007"W; 17º39'46,035"S/52º33'01,007"W;
17º39'47,661"S/52º32'59,310"W; 17º39'47,661"S/52º32'57,614"W;
17º39'49,287"S/52º32'57,614"W; 17º39'49,287"S/52º32'55,221"W;
17º39'50,263"S/52º32'54,221"W; 17º39'50,263"S/52º32'49,132"W;
17º39'49,287"S/52º32'49,132"W; 17º39'49,286"S/52º32'44,042"W;
17º39'50,262"S/52º32'44,042"W; 17º39'50,262"S/52º32'43,024"W;
17º39'51,238"S/52º32'43,024"W; 17º39'51,238"S/52º32'41,328"W;
17º39'53,515"S/52º32'41,328"W; 17º39'53,514"S/52º32'36,917"W;
17º39'52,539"S/52º32'36,917"W; 17º39'52,538"S/52º32'34,542"W;
17º39'55,791"S/52º32'34,542"W; 17º39'55,791"S/52º32'30,809"W;
17º39'57,092"S/52º32'30,809"W; 17º39'57,092"S/52º32'30,131"W;
17º39'53,839"S/52º32'30,131"W; 17º39'51,562"S/52º32'31,149"W;
17º39'51,562"S/52º32'31,149"W; 17º39'50,586"S/52º32'32,846"W;
17º39'50,586"S/52º32'32,846"W; 17º39'49,611"S/52º32'32,846"W;
17º39'48,635"S/52º32'32,846"W; 17º39'48,635"S/52º32'36,239"W;
17º39'49,286"S/52º32'36,239"W; 17º39'49,286"S/52º32'34,632"W;
17º39'48,310"S/52º32'34,632"W; 17º39'48,310"S/52º32'32,846"W;
17º39'47,335"S/52º32'32,846"W; 17º39'47,335"S/52º32'30,131"W;
17º39'46,359"S/52º32'30,131"W; 17º39'46,359"S/52º32'28,150"W;
17º39'47,010"S/52º32'28,150"W; 17º39'47,010"S/52º32'26,454"W;
17º39'46,360"S/52º32'26,454"W; 17º39'46,360"S/52º32'24,757"W;
17º39'45,384"S/52º32'24,757"W; 17º39'45,384"S/52º32'23,061"W;
17º39'44,408"S/52º32'23,061"W; 17º39'44,408"S/52º32'21,365"W;
17º39'43,758"S/52º32'21,365"W; 17º39'43,758"S/52º32'19,668"W;
17º39'43,107"S/52º32'19,668"W; 17º39'43,107"S/52º32'17,972"W;
17º39'42,131"S/52º32'17,972"W; 17º39'42,131"S/52º32'16,275"W;
17º39'39,854"S/52º32'16,275"W; 17º39'39,854"S/52º32'14,579"W;
17º39'38,228"S/52º32'14,579"W; 17º39'38,228"S/52º32'12,883"W;
17º39'34,975"S/52º32'12,883"W; 17º39'34,975"S/52º32'11,187"W;
17º39'30,746"S/52º32'11,187"W; 17º39'30,746"S/52º32'09,481"W;
17º39'29,771"S/52º32'09,481"W; 17º39'29,771"S/52º32'07,784"W;
17º39'28,795"S/52º32'07,784"W; 17º39'28,795"S/52º32'06,097"W;
17º39'27,820"S/52º32'06,097"W; 17º39'27,820"S/52º32'04,401"W;
17º39'27,169"S/52º32'04,401"W; 17º39'27,169"S/52º32'02,704"W;
17º39'26,193"S/52º32'02,704"W; 17º39'26,193"S/52º32'01,007"W;
17º39'25,218"S/52º32'01,007"W; 17º39'25,218"S/52º32'00,330"W;
17º39'24,242"S/52º32'00,330"W; 17º39'24,242"S/52º32'00,330"W;
17º39'22,615"S/52º32'00,330"W; 17º39'22,615"S/52º32'00,330"W;
17º39'20,989"S/52º32'00,330"W; 17º39'20,989"S/52º32'00,330"W;
17º39'19,363"S/52º32'00,330"W; 17º39'19,363"S/52º32'00,330"W;
17º39'17,086"S/52º32'00,330"W; 17º39'17,086"S/52º32'00,330"W;
17º39'14,809"S/52º32'00,330"W; 17º39'14,809"S/52º32'00,330"W;
17º39'13,833"S/52º32'00,330"W; 17º39'13,833"S/52º32'00,330"W;
17º39'12,858"S/52º32'00,330"W; 17º39'12,858"S/52º32'00,330"W;
17º39'13,834"S/52º32'00,330"W; 17º39'13,834"S/52º32'00,330"W;
17º39'21,965"S/52º32'00,330"W; 17º39'21,965"S/52º32'00,330"W;
17º39'22,941"S/52º32'00,330"W; 17º39'22,941"S/52º32'00,330"W;
17º39'23,917"S/52º32'00,330"W; 17º39'23,917"S/52º32'00,330"W;
17º39'24,893"S/52º32'00,330"W; 17º39'24,893"S/52º32'00,330"W;
17º39'25,869"S/52º32'00,330"W; 17º39'25,869"S/52º32'00,330"W;
17º39'26,519"S/52º32'00,330"W; 17º39'26,519"S/52º32'00,330"W;
17º39'27,495"S/52º32'00,330"W; 17º39'27,495"S/52º32'00,330"W;
17º39'28,146"S/52º32'00,330"W; 17º39'28,146"S/52º32'00,330"W;
17º39'29,122"S/52º32'00,330"W; 17º39'29,122"S/52º32'00,330"W;
17º39'29,772"S/52º32'00,330"W; 17º39'29,772"S/52º32'00,330"W;
17º39'30,748"S/52º32'00,330"W; 17º39'30,748"S/52º32'00,330"W;
17º39'31,724"S/52º32'00,330"W; 17º39'31,724"S/52º32'00,330"W;
17º39'32,700"S/52º32'00,330"W; 17º39'32,700"S/52º32'00,330"W;
17º39'33,676"S/52º32'00,330"W; 17º39'33,676"S/52º32'00,330"W;
17º39'34,651"S/52º32'00,330"W; 17º39'34,651"S/52º32'00,330"W;
17º39'35,302"S/52º32'00,330"W; 17º39'35,302"S/52º32'00,330"W;
17º39'36,278"S/52º32'00,330"W; 17º39'36,278"S/52º32'00,330"W;
17º39'36,928"S/52º32'00,330"W; 17º39'36,928"S/52º32'00,330"W;
17º39'37,904"S/52º32'00,330"W; 17º39'37,904"S/52º32'00,330"W;
17º39'38,880"S/52º32'00,330"W; 17º39'38,880"S/52º32'00,330"W;
17º39'39,856"S/52º32'00,330"W; 17º39'39,856"S/52º32'00,330"W;
17º39'40,832"S/52º32'00,330"W; 17º39'40,832"S/52º32'00,330"W;
17º39'41,822"S/52º32'00,330"W; 17º39'41,822"S/52º32'00,330"W;
17º39'32,700"S/52º32'00,330"W; 17º39'32,700"S/52º32'00,330"W;

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012 com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de índigo blue reduzido da Alemanha.

5.1. Do valor normal da República Federal da Alemanha

Para a apuração do valor normal da Alemanha, consideraram-se as vendas da Alemanha para a Itália, conforme previsto na alínea "f" do § 1º do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995, metodologia também adotada na investigação original.

De acordo com as estatísticas de comércio do UN Comtrade, o montante do produto classificado no sistema harmonizado (SH) 320415 correspondeu a US\$ FOB 8.819.388, enquanto o volume perfaz 833.173 kg.

Dessa forma, apurou-se o valor normal FOB da Alemanha de US\$ 10.585,30/t (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada).

5.2. Do preço de exportação da República Federal da Alemanha

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de índigo blue reduzido originárias da Alemanha, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de dumping, de abril de 2011 a março de 2012, o qual correspondeu a US\$ 3.108,11/t (três mil, cento e oito dólares estadunidenses e onze centavos por tonelada).

Cumpra lembrar que, embora o valor normal e o preço de exportação não estejam na condição ex fabrica, devido à falta de elementos para ajustá-los, considerou-se apropriada a comparação desses preços na condição FOB, pois não prejudicou o produtor/exportador.

A tabela a seguir apresenta o preço de exportação apurado:

Preço de Exportação da Alemanha		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
5.033.030,45	1.619,32	3.108,11

5.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping da Alemanha			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
10.585,30	3.108,11	7.477,19	240,6

5.4. Da conclusão sobre os indícios de continuação do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, concluiu-se a existência de indícios de continuação do dumping nas exportações de índigo blue reduzido para o Brasil, originárias da Alemanha, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

6. Das importações e do consumo nacional aparente

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de índigo blue reduzido. O período deve corresponder àquele considerado para fins de análise da existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de início da revisão, considerou-se o período de abril de 2007 a março de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; e P5 - abril de 2011 a março de 2012.

6.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de índigo blue reduzido importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação do item 3204.15.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Registre-se que, com base nas informações da indústria doméstica e na descrição do produto constante desses dados, foram excluídas operações de importação de outros produtos tais como os demais corantes e preparações não identificadas como sendo índigo blue reduzido.

Cumpra ainda lembrar que, para fins de comparação, os dados de importação foram convertidos para a base 100%. Como visto anteriormente, o produto alemão é comercializado na concentração de 40%. Já os produtos cingalês e chinês, conforme investigação antidumping iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 57, de 29 de outubro de 2012, publicada no D.O.U do dia 30 de outubro de 2012, são comercializados nas concentrações 30% e 40%, respectivamente.

6.1.1. Do volume das importações totais

A tabela a seguir apresenta as importações brasileiras de IBR:

Importações Brasileiras de IBR (em toneladas)(base 100%)(número índice)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	657,78	485,64	540,90	367,11
China	-	100	256,74	289,53	774,58
Cingapura	-	-	-	100	303,78
Total Geral	100	702,51	600,46	702,00	809,57

Note-se que em P1 houve apenas importações da origem sujeita ao direito antidumping. As importações originárias da Alemanha cresceram 557,8% de P1 para P2, quando atingiram o ápice do período considerado. Em seguida, registrou-se queda de 26,2% de P2 para P3, crescimento de 11,4% de P3 para P4 e novo declínio de 32,1% de P4 para P5. Se considerados os extremos da série, houve crescimento de 267,1%.

O volume de importações de IBR das outras duas origens cresceu sucessivamente de P2 a P5. Os aumentos alcançaram 156,7% de P2 para P3, 40,3% de P3 para P4 e 174,6% de P4 para P5. Ao longo dos quatro períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 889,3%.

De acordo com a petição, a [CONFIDENCIAL], única produtora chinesa de IBR, foi inaugurada em 2006 pelo grupo [CONFIDENCIAL], mesmo grupo da única produtora alemã de índigo blue reduzido, a [CONFIDENCIAL]. Assim, o comportamento das importações de origem alemã e chinesa a partir de P2 parece indicar ter havido um crescente processo de substituição das exportações originárias da Alemanha para o Brasil (sujeitas à medida antidumping) pelas exportações originárias da China. Isto não obstante, a tabela anterior atestou que a Alemanha manteve a predominância das exportações de IBR para o Brasil durante todo o período analisado.

6.1.2. Do valor e do preço das importações totais

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de IBR no período de análise dos indícios de retomada/continuação do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (US\$ CIF)(número índice)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	670,13	502,15	554,29	365,32
China	-	100	247,40	295,70	804,68
Cingapura	-	-	-	100	300,74
Total geral	100	716,26	616,27	727,07	845,89

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/tonelada)(base 100%)(número índice)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	101,88	103,40	102,48	99,51
China	-	100	96,37	102,13	103,89
Cingapura	-	-	-	100	98,99
Total geral	100	101,96	102,63	103,57	104,49

O preço da origem sujeita ao direito antidumping se manteve praticamente constante ao longo período. Registrou-se crescimento de 1,9% de P1 para P2 e de 1,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 ocorreram duas quedas sucessivas (0,9% e 2,9% respectivamente). No agregado, a variação foi negativa em 0,5%.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de IBR das demais origens, em dólares estadunidenses, declinou 3,6% de P2 para P3, a maior queda do período. Em seguida, cresceu de P3 para P4 (7,9%) e de P4 para P5(1,3%). Assim, se analisados os extremos da série (P2 para P5), o incremento do preço atingiu 5,3%.

6.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de IBR, foram consideradas as informações fornecidas pela peticionária, única produtora nacional, referentes às quantidades vendidas no mercado interno, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentados no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (em toneladas)(base 100%)(número índice)				
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Demais Origens	Importações Alemanha	CNA
P1	100,0	0,0	100	100
P2	85,4	100,0	659,7	143,9
P3	75,8	257,0	486,9	125,6
P4	85,4	359,5	542,0	143,9
P5	86,4	988,6	368,2	155,0

Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 55%. Observou-se que houve diminuição em apenas um período, de P2 para P3, de 12,7%. De P1 para P2, houve aumento de 43,9%; de P3 para P4, de 14,5%; e de P4 para P5, de 7,7%.

6.3. Da evolução relativa das importações

6.3.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir indica a participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente de IBR.

Participação das Importações no CNA (em %)			
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações das demais origens	Importações Alemanha
P1	90,5	0,0	9,5
P2	53,7	2,9	43,4
P3	54,6	8,7	36,7
P4	53,7	10,6	35,7
P5	50,5	27,1	22,5

Observou-se que a participação das importações de origem alemã, depois de aumentar 33,9 p.p. de P1 para P2, caiu 6,7 p.p. de P2 (primeiro período após a aplicação do direito antidumping) para P3, 1 p.p. de P3 para P4 e 13,2 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 acumulou-se aumento de 13 p.p.

A participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente de IBR cresceu sucessivamente ao longo do período. De P1 para P2, a participação das importações partiu de 0% para 2,9% do consumo nacional aparente. De P2 para P3, houve aumento de 5,7 p.p., seguido de novos crescimentos de 2 p.p. de P3 para P4 e de 16,5 p.p. de P4 para P5. Assim, enquanto em P1 não foram registradas importações de IBR originárias da China e de Cingapura, em P5 a participação dessas importações atingiu 27,1% do consumo nacional aparente.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre as importações originárias da Alemanha e a produção nacional de índigo blue reduzido.

Importações sob análise e Produção Nacional			
Período	Produção Nacional (A) (P1=100)	Importações Alemanha (B) (P1=100)	(B) / (A) %
P1	100,0	100	10,6
P2	83,5	659,7	83,5
P3	84,9	486,9	60,6
P4	90,5	542,0	63,3
P5	92,5	368,2	42,1

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de IBR cresceu de P1 para P2 72,9 p.p. de P1 para P2, retraindo-se 22,9 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 houve novo aumento de 2,7 p.p. e de P4 para P5 o índice caiu 21,2 p.p. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação cresceu 31,5 p.p.

6.4. Da conclusão sobre as importações

No período de análise de existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, as importações de IBR provenientes da Alemanha, em que pese o direito antidumping aplicado em março de 2008: a) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5; b) aumentaram em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações foram responsáveis por 9,5% deste, enquanto em P5, atingiram 22,5%; c) responderam por parte significativa do aumento do consumo nacional aparente no período, uma vez que, de P1 a P5, este cresceu 1.023 t, enquanto as importações da origem analisada cresceram [CONFIDENCIAL] t, equivalente a 46,1% daquela expansão; d) experimentaram crescimento em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 10,6% desta, enquanto, em P5, passaram a corresponder a 42,1% do volume total produzido no país; e e) foram predominantes ao longo de todo o período de análise.

Cumpra notar, contudo, que o volume baixo de importações originárias da Alemanha em P1 (abril de 2007 a março de 2008) parece ter sido causado pela condução quase simultânea da investigação original (fevereiro de 2007 a março de 2008), devendo ser relativizado o aumento das importações objeto do direito antidumping em relação a P1. Em 2006, por exemplo, consoante investigação anterior, as importações originárias da Alemanha atingiram [CONFIDENCIAL] t (base 100%). Mesmo assim, o crescimento imediato das importações provenientes da Alemanha no período seguinte à aplicação do direito, atingindo a maior participação no CNA (43,4%) ao longo do período analisado, e a manutenção da predominância da Alemanha como a principal origem do IBR importado sugerem que o montante aplicado como direito antidumping não foi o suficiente para estancar as importações realizadas a preço de dumping.

Ainda, a tendência simultânea de queda das importações originárias da Alemanha (-44,2%) e de crescimento das importações de origem chinesa (+674,6%), a partir de P2, parece indicar um deslocamento da produção da [CONFIDENCIAL] alemã para a [CONFIDENCIAL] chinesa, a fim de evitar as medidas antidumping aplicadas pelo Brasil em 2008 às importações originárias do país europeu.

Por fim, tais importações foram efetivadas a preços (CIF US\$/t) inferiores aos preços das importações das demais origens durante todo o período de análise, com exceção de P3.



7. Da alegada continuação/retomada do dano à indústria doméstica e da causalidade
Conforme dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de abril de 2007 a março de 2012, conforme disposto no item 6 desta Circular.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de IBR da Bann Química Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta o volume de vendas da indústria doméstica, conforme informado na petição:

Período	Vendas totais (t)	Mercado Interno (t)	Participação (%)	Mercado Externo (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	99,1	100,0	0,9
P2	87,4	85,4	96,7	301,9	3,3
P3	80,8	75,8	92,9	607,5	7,1
P4	89,8	85,4	94,2	557,5	5,8
P5	88,9	86,4	96,2	355,6	3,8

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno caiu 14,6% de P1 para P2 e 11,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, entretanto, houve crescimento de 12,6% e de 1,2%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, verificou-se queda de 13,6% no volume de vendas ao mercado interno.

O volume de vendas para o mercado externo, por sua vez, apresentou comportamento oposto: crescimento de 201,6% de P1 para P2 e de 101,1% de P2 para P3. A queda foi verificada nos períodos seguintes, de 8,2% de P3 para P4 e de 36,2% de P4 para P5. Em consequência, considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou acréscimo de 255,4%.

Quanto ao volume total de vendas, constatou-se que houve decréscimo de 12,6% de P1 para P2 e de 7,5% de P2 para P3. De P3 para P4 observou-se o único crescimento do período, de 11,1%, seguido de nova queda de 1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume total de vendas da indústria doméstica caiu 11,1%.

Por fim, cumpre notar que a participação das vendas ao mercado interno no total das vendas da empresa caiu ao longo do período analisado. Enquanto em P1 a participação havia atingido 99,1%, em P5 ela chegou a 96,2%, uma queda de 2,9 p.p.

7.1.2. Da participação das vendas domésticas no consumo nacional aparente.

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Período	Vendas no Mercado Interno (t)	CNA (t)	Participação (%)
P1	100,0	100	90,5
P2	85,4	143,9	53,7
P3	75,8	125,6	54,6
P4	85,4	143,9	53,7
P5	86,4	155,0	50,5

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de IBR caiu ao longo de todo o período, exceto de P2 para P3 (+0,9 p.p.). De P1 para P2 a queda alcançou 36,8 p.p. De P3 para P4 declinou 0,9 p.p. seguido de 3,3 p.p. de P4 para P5, rebaixando-se para o menor nível dentre os cinco períodos (50,5%). Dessa forma, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 40,1 p.p. de P1 para P5.

7.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

De acordo com as informações constantes da petição, a capacidade instalada nominal da indústria doméstica se manteve inalterada ao longo do período considerado nessa análise. A capacidade efetiva da Bann foi calculada, segundo a peticionária, reduzindo-se 3% da capacidade nominal. O percentual é uma estimativa baseada no tempo médio de paradas para manutenção. Acrescentou ainda que o setor de IBR da Bann trabalha 3 turnos por dia e 365 dias por ano.

A tabela a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação da capacidade:

Período	Efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,00	100,0	52,1
P2	100,00	83,5	43,5
P3	100,00	84,9	44,3
P4	100,00	90,5	47,2
P5	100,00	92,5	48,2

O volume de produção da indústria doméstica declinou apenas de P1 para P2, na ordem de 16,5%. Verificou-se em seguida crescimento de 1,7% em P3, 6,5% em P4 e 2,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se decréscimo na produção na ordem de 7,5%.

Comportamento semelhante, uma vez que a capacidade instalada efetiva permaneceu inalterada, foi observada queda em relação ao grau de ocupação. Enquanto de P1 para P2 se verificou a única queda da série (8,6 p.p.), de P2 para P3 o crescimento alcançou 0,7 p.p., seguido de 2,9 p.p. de P3 para P4 e de 1 p.p. de P4 para P5. Assim, o grau de ocupação de P1 para P5 refletiu uma queda de 3,9 p.p.

7.1.4. Do estoque

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado. Ressalte-se que o campo "outras entradas/saídas" corresponde a remessas em consignações e vendas em consignações.

Período	Produção	Vendas MI	Vendas Externas	Devoluções	Outras entradas/saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	83,5	85,4	301,9	25,8	-87,5	41,0
P3	84,9	75,8	607,5	0,0	-150,0	65,7
P4	90,5	85,4	557,5	0,0	162,5	54,0
P5	92,5	86,4	355,6	2,2	-50,0	71,8

O volume do estoque final de IBR da indústria doméstica oscilou durante o período analisado. De P1 para P2 houve queda de 58,9%. De P2 para P3 houve acréscimo de 60%. Verificou-se nova queda de P3 para P4 (17,8%), seguida de novo aumento de P4 para P5 (33%). Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica caiu 28,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	9,6
P2	41,0	83,5	4,7
P3	65,7	84,9	7,4
P4	54,0	90,5	5,7
P5	71,8	92,5	7,4

A exemplo do estoque final, a relação deste indicador com a produção da indústria doméstica também oscilou durante o período. A queda em P2 de 4,9 p.p. seguiu-se aumento de 2,7 p.p., sempre em relação ao período anterior. Da mesma forma, verificou-se de P3 para P4 decréscimo de 1,7 p.p. e posterior crescimento da mesma magnitude de P4 para P5. Se considerados os extremos da série, a relação estoque final/produção apresentou queda de 2,1 p.p..

7.1.5. Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

A receita líquida fora convertida para a base 100%, o que possibilita a posterior comparação com o custo de produção.

Período	Mercado Interno		Mercado Externo		Receita Total
	Valor	% total	Valor	% total	
P1	100	100	100	100	100
P2	101,5	98,1	307,2	311,1	103,4
P3	79,0	93,7	632,4	788,9	84,3
P4	75,2	94,7	522,1	688,9	79,4
P5	68,8	97,1	287,0	422,2	70,9

A receita líquida referente às vendas no mercado interno subiu apenas de P1 para P2 (1,5%). De P2 para P3 se observou a maior queda, na ordem de 22,1%, seguida de decréscimos de 4,8% de P3 para P4 e de 8,5% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 31,2%. Cabe ressaltar que, da receita líquida referente às vendas no mercado interno, foram deduzidos os valores incorridos com as despesas de frete interno.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo elevou-se bruscamente de P1 até P3: 206,9% de P1 para P2 e 105,9% de P2 para P3. Em P4 e em P5, entretanto, verificou-se quedas de 17,5% e de 45,1% respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou crescimento de 186,6%.

A receita líquida total teve comportamento parecido com a receita líquida referente ao mercado interno, subindo apenas de P1 para P2 (3,4%). Retrações de 18,5% em P3, 5,7% em P4 e 10,8% em P5, sempre em relação ao período anterior, comprovam a similaridade dos dois indicadores, dada a participação preponderante da receita oriunda do mercado interno no faturamento total da empresa (95,8% em média). Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de índigo blue reduzido acumulou retração de 29,1%.

7.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 7.1.5 e 7.1.1 desta Circular.

Período	Preço Mercado Interno	Preço Mercado Externo
P1	100,0	100,00
P2	118,8	101,75
P3	104,2	104,16
P4	88,1	93,67
P5	79,6	80,64

Observou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno aumentou apenas de P1 para P2 (18,8%). Em seguida houve quedas de 12,3% em P3, de 15,5% em P4 e de 9,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período analisado, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 20,4%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, constatou-se crescimento de 1,7% de P1 para P2 e de 2,4% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, não obstante, o preço ficou 10,1% e 13,9% mais baixo, respectivamente. Quando considerados os extremos da série, a queda do preço médio atingiu 19,4%.

7.1.7. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos de produção (base 100%), em termos unitários, associadas à fabricação de IBR pela indústria doméstica, incluindo, portanto, a produção destinada ao mercado externo.

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100,0	120,1	90,4	85,8	90,9
1.1. Matéria-prima	100,0	127,2	93,2	87,8	108,5
1.1.1. Anilina	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.2. Cianeto de Sódio	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.3. Sódio Metálico	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.4. Soda Cáustica 50%	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.5. Outros	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.6. Índigo Pó	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.2. Outros insumos	100,0	106,1	85,0	81,7	56,3
2. Custos fixos	100,0	114,4	98,5	120,1	75,3
2.1. Mão-de-obra direta	100,0	114,4	98,5	89,5	66,9
2.2. Depreciação	-	-	-	100,0	27,4
3. Custo de manufatura (1+2)	100,0	119,3	91,6	90,6	88,7

O custo de produção cresceu apenas de P1 para P2 (19,3%), atingindo o maior valor da série. Em seguida, foram registradas quedas de 23,2% em P3, 1% em P4 e 2,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Se considerados os extremos da série, a queda do custo de produção atingiu 11,3%.

De forma a manter a coerência com o CPV unitário da empresa, optou-se por desconsiderar a rubrica "outros custos fixos" da estrutura de custos informada pela empresa. De acordo com a Bann, estes custos são contabilizados no DRE como despesas gerais e administrativas, referindo-se a setores que não fazem parte diretamente do custo de produção, como engenharia, laboratório, logística, ambulatório, portaria, expedição, entre outros.

7.1.8. Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre custo e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise.

Participação do Custo de produção no Preço de Venda (reais corrigidos/t)(base 100%)

Período	Preço de venda no mercado interno (A)	Custo de produção (B)	Relação (B/A) (%)
P1	100,0	100,00	100,00
P2	118,8	119,28	100,36
P3	104,2	91,57	87,94
P4	88,1	90,63	102,90
P5	79,6	88,70	111,46

Observou-se que a relação custo/preço - com exceção da passagem de P2 para P3, quando houve redução - apresentou tendência de elevação. Houve aumento de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, quando o indicador atingiu o maior valor. Ao se comparar os extremos do período de análise, constatou-se que houve elevação na relação custo de manufatura/preço.

7.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início da revisão, mostram o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionadas à produção/venda de IBR pela indústria doméstica.

É importante ressaltar, entretanto, que a análise destes indicadores deve ser relativizada. Devido a especificidades do processo produtivo da peticionária, não se pode afirmar em que medida, para fins de início da revisão, a queda do emprego, da massa salarial e o crescimento da produtividade podem ser atribuídos apenas à continuação das importações alegadamente a preços de dumping.

Número de Empregados (P1=100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	130,0	109,2	121,5	64,6
Administração	100	96,6	100,0	117,2	55,2
Vendas	100	150,0	100,0	150,0	150,0
Total	100	123,5	107,4	120,4	63,6

A fim de reportar o número de empregados ligados à produção de IBR, a peticionária esclareceu que realizou rateio considerando o faturamento bruto total de IBR sobre o faturamento total da Bann.

No que tange ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve oscilação ao longo de todo o período analisado: De P1 para P2 houve aumento de 29,7%; de P2 para P3, houve queda de 15,7%; de P3 para P4 houve novo crescimento de 11,3%; e de P4 para P5 houve redução de 47%, atingindo o nível mais baixo da série. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados ligados à produção de IBR caiu 35,6%.

O número de empregos ligados à administração e vendas declinou 1,2% de P1 para P2, mantendo-se praticamente estável de P2 para P3. Em seguida, observou-se aumento de 17,5% de P3 para P4 e queda de 48,5% de P4 para P5, nível mais baixo da série. A queda acumulada de P1 para P5 atingiu 40,1%.

O número total de empregados acompanhou a tendência do número de empregados ligados à produção: de P1 para P2 houve aumento de 23,6%; de P2 para P3, retração de 13,2%; de P3 para P4, incremento de 12,5%; e de P4 para P5, redução de 47,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o número total de empregados caiu 36,4%.

Produtividade por Empregado (P1=100)

Período	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (toneladas)	Produção por empregado envolvido na linha de produção (toneladas)
P1	100	100,0	100,0
P2	130	83,5	64,1
P3	109,2	84,9	77,3
P4	121,5	90,5	74,2
P5	64,6	92,5	143,8

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período investigado: caiu 35,6% de P1 para P2; aumentou 20,7% de P2 para P3; diminuiu 4,3% de P3 para P4; e cresceu 93% de P4 para P5, maior nível da série, ocasionado pela queda brusca do número de empregados em P5. Ao se considerar todo o período de análise, constatou-se um aumento de 43,5% na produtividade, mesmo com a diminuição da produção.

Massa Salarial (mil reais corrigidos) (P1=100)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	93,9	88,0	79,4	70,9
Administração	100,0	69,5	91,0	87,6	94,5
Vendas	100,0	180,7	197,8	186,3	178,6
Total	100,0	89,1	89,5	82,0	77,0

A massa salarial dos empregados da linha de produção caiu constantemente durante todo o período analisado. Declinou 6,1% em P2, 6,3% em P3, 9,8% em P4 e 10,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Como resultado, a retração acumulada de P1 para P5 atingiu 29,1%.

Já a massa salarial dos funcionários de administração e de vendas oscilou ao longo da série. Houve queda de 26,9% de P1 para P2, aumento de 29,2% de P2 para P3, redução de 3,8% de P3 para P4 e novo incremento de 7% de P4 para P5. Se considerado todo o período analisado, a massa salarial dos funcionários de administração e de vendas caiu 2,8%.

Por fim, a massa salarial total caiu 10,9% de P1 para P2, manteve-se praticamente estável de P2 para P3 e caiu 8,3% e 6,1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. A retração acumulada da massa salarial total atingiu, portanto, 23%.

7.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados - DRE, com as margens de lucro associadas, obtido com a venda de índigo blue reduzido no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição e em suas informações complementares.

Como metodologia para reportar as despesas administrativas na DRE relativo às vendas de IBR no mercado interno, a peticionária realizou rateio com base em seu faturamento bruto. Com vistas à exclusão das despesas de frete da receita líquida auferida pela peticionária em suas vendas no mercado interno, solicitou-se a reapresentação das despesas com vendas destacando as despesas relativas a frete.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos)

Mil R\$	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	101,5	79,0	75,2	68,8
CPV	100,0	102,3	69,8	77,8	77,0
Lucro Bruto	100,0	97,7	122,3	62,9	30,1
Despesas Operacionais	100,0	146,1	148,1	135,9	126,0
Despesas administrativas	100,0	138,2	139,3	125,7	120,7
Despesas com vendas	100,0	184,6	163,0	128,4	133,6
Despesas/Receitas financeiras	100,0	52,9	32,8	13,2	142,0
Outras despesas/receitas operacionais	100,0	87,4	78,1	82,9	216,5
Resultado Operacional	100,0	561,5	370,0	762,9	949,8
Resultado Operacional s/ Resultado Financeiro	100,0	289,7	189,8	362,3	518,2

Margens de Lucro (%)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Margem Operacional	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Margem Operacional exclusive resultado financeiro	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]

O lucro bruto com a venda de IBR no mercado interno aumentou apenas de P2 para P3, apresentando redução nos demais períodos: de P1 para P2, houve redução de 2,3%; de P2 para P3, houve aumento de 25,2%; de P3 para P4, houve redução de 48,6%; e de P4 para P5, houve redução de 52,2%. Ao se analisar o período completo, verificou-se que o lucro bruto em P5 foi cerca de 69,9% inferior ao lucro bruto em P1.

A margem bruta apresentou comportamento similar: diminuiu de P1 para P2, aumentou de P2 para P3, diminuiu de P3 para P4 e diminuiu novamente de P4 para P5. Considerando-se o período completo, verificou-se redução da margem bruta.

O resultado operacional obtido com a venda de IBR no mercado interno, negativo em todo o período considerado nessa análise, também apresentou aumento apenas de P2 para P3 (34,1%); de P1 para P2, houve redução de 461,5%; de P3 para P4, houve redução de 106,2%; e de P4 para P5, houve redução de 24,5%. Considerando-se todo o período de análise, o resultado operacional verificado em P5 foi 849,8% inferior ao de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional, também negativa ao longo de todo o período considerado nessa análise, elevou-se apenas em um período, de P2 para P3. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação à P1.

Ademais, constatou-se que a evolução da margem operacional exclusive resultado financeiro foi similar à evolução da margem operacional: de P1 para P2 houve redução, de P2 para P3 houve aumento, de P3 para P4 houve redução e de P4 para P5 houve nova redução. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional sem resultado financeiro caiu de P1 para P5.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de IBR no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados (reais corrigidos/t)

Mil R\$/t	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	118,8	104,2	88,1	79,6
CPV	100,0	119,8	92,1	91,1	89,2
Lucro Bruto	100,0	114,4	161,3	73,7	34,8
Despesas Operacionais	100,0	171,1	195,4	159,2	145,8
Despesas administrativas	100,0	161,9	183,8	147,2	139,6
Despesas com vendas	100,0	216,2	214,9	150,4	154,6
Despesas/Receitas financeiras	100,0	62,0	43,2	15,4	164,4
Outras despesas/receitas operacionais	100,0	102,4	103,0	97,1	250,5
Custo total do produto vendido (CPV+Despesas operacionais)	100,0	129,6	111,9	104,2	100,0
Resultado Operacional	100,0	657,5	487,9	893,5	1.099,3
Resultado Operacional exclusive resultado financeiro	100,0	339,3	250,3	424,3	599,7

Observou-se que, enquanto o CPV apresentou reduções de 10,8% de P1 para P5 e de 2,2% de P4 para P5, as reduções do preço de venda da indústria doméstica foram, respectivamente, de 20,4% e de 9,6%. Dessa forma, caracterizou-se a deterioração da relação CPV/preço de venda, com aumentos de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5. Apenas de P2 para P3 foi verificada queda no índice. Assim, de P1 para P5 houve piora na relação CPV/preço.

Já as despesas operacionais cresceram até P3 (71,1% em P2 e 14,2% em P3, sempre em relação ao período anterior). Em seguida, verificou-se quedas sucessivas de 18,5% de P3 para P4 e de 8,4% de P4 para P5. De P1 para P5, entretanto, observou-se crescimento das despesas operacionais unitárias na ordem de 45,8%.

Assim, o custo total do produto vendido (CPV + despesas operacionais) cresceu apenas de P1 para P2 (29,6%), a um ritmo superior ao aumento do preço médio da indústria doméstica. De P2 para P3 o custo total caiu 13,7%, único período em que sua queda foi maior do que a do preço médio (12,3%). De P3 para P4, enquanto o custo total caiu 6,9%, o preço médio caiu 15,5%. Já de P4 para P5 o custo total declinou 4% e o preço enfrentou retração de 9,6%. Assim, considerando todo o período analisado, verificou-se que o custo total do produto vendido se manteve estável, ao passo que o preço médio da indústria doméstica caiu 20,4%.

7.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito das importações alegadamente a preços com continuação de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado da Alemanha com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado da origem sujeita ao direito antidumping no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem sob análise, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), de 14%; o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional; c) os valores das despesas de internação, equivalentes a 3,2% do valor CIF, estimados pela peticionária; e d) o direito antidumping aplicado a partir de março de 2008.

Os preços internados da Alemanha foram então corrigidos com base no IGP-DI, a fim de obtermos preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações Originárias da Alemanha (P1=100)

Alemanha	P1	P2	P3	P4	P5
Soma de Preço CIF (R\$/t)	100,0	110,63	110,64	101,52	94,79
Soma de Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	259,84	390,40	379,30	354,18
Soma de AFRMM (R\$/t)	100,0	69,21	61,64	58,41	84,58
Soma de Despesas de Internação (R\$/t) (3,2%)	100,0	110,63	110,63	101,52	94,79
Direito antidumping (R\$/t)		100,0	98,54	91,23	87,72
Soma de CIF Internado (R\$/t)	100,0	131,77	136,08	125,73	117,90
Soma de CIF Internado (R\$ Corrigidos/t)	100,0	118,98	122,50	104,63	92,01
Soma de CIF internado (R\$ corrigidos/t) base 100%	100,0	118,98	122,50	104,63	92,01
Preço ID (R\$ corrigidos/t) base 100%	100,0	118,82	104,23	88,08	79,64
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	118,12	21,79	13,44	23,86



Assim, nota-se que o produto alemão esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de retomada/continuação de dano, mesmo considerando a aplicação do direito antidumping a partir de P2. O preço CIF internado da Alemanha caiu 8% em P5 em relação a P1, 22,7% em relação a P2 e 12,1% em relação a P4. De forma a acompanhar a queda do preço do importado, a indústria doméstica depressiu seu preço interno em 20,4% em P5 em relação a P1, 33% em relação a P2 e 9,6% em relação a P4. Assim, como as importações de IBR oriundas da Alemanha ainda eram representativas em P5 (22,5% do CNA), há indicação de que o produto alemão também contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a continuação/retomada de dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verifica-se que no período de análise da existência de retomada/continuação do eventual dano: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram de P4 para P5 (1,2%), mas declinaram de P1 para P5 (13,6%). A participação destas vendas no mercado brasileiro caiu 51,1 p.p. de P1 para P5 e 3,2 p.p. de P4 para P5; b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, aumentou de P4 para P5 (2,2%), mas diminuiu de P1 para P5 (7,5%). Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 3,9 p.p. de P1 para P5; c) o estoque, em termos absolutos, caiu 28,2% de P1 para P5 e elevou-se 33% de P4 para P5, em que pese o crescimento das vendas (1,2%) e a queda do preço médio (9,6%). A relação estoque final/produção, por sua vez, aumentou 1,7 p.p. de P4 para P5 e declinou 2,1 p.p. de P1 para P5; d) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de IBR no mercado interno decresceu em P5 tanto em relação a P1 (31,2%) quanto em relação a P4 (8,5%), apesar do leve crescimento das vendas (1,2%) neste último período; e) a retração da receita é explicada pela sucessiva redução do preço médio da indústria doméstica, principalmente em P4 (15,5%) e em P5 (9,6%), sempre em relação ao período anterior; em P3, além da queda do preço, também a queda nas vendas (11,2%) contribuiu para a deterioração do indicador; f) o custo de produção diminuiu 11,3% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 20,4%. Assim, a relação custo de produção/preço subiu. Da mesma forma, de P4 para P5, o custo de produção caiu 2,1%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 9,6%, implicando aumento da relação custo de produção/preço; quanto ao custo total do produto vendido (CPV+despesas operacionais), observou-se uma estabilidade do indicador quando considerados os extremos da análise, embora de P4 para P5 tenha havido uma queda de 4%; g) a evolução da relação custo de produção/preço impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno no período. O resultado bruto verificado em P5 foi 69,9% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 52,2%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4; e h) o prejuízo operacional verificado em P5 foi 849,8% maior do que o observado em P1 e 24,5% maior do que o observado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4.

Tendo em conta a deterioração dos indicadores de vendas, de participação das vendas no mercado interno, de faturamento, de relação custo/preço e de lucratividade da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de continuação de dano à indústria doméstica no período analisado.

7.4. Donexo causal

7.4.1. Do impacto das importações alegadamente a preços com continuação de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de IBR da origem sujeita ao direito antidumping, realizadas alegadamente a preços com indícios de continuação de dumping, retraiu-se 32,1% de P4 para P5, mas cresceu 267,1% de P1 para P5. Com isso, as importações brasileiras oriundas dessa origem, que representavam 10,6% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação para 42,1% em P5.

Considerando-se o período de análise de dano como um todo, constatou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 13,6% de P1 para P5. Ainda que tenha sido registrado leve crescimento destas vendas de P2 para P5 e de P4 para P5 (1,2% nos dois casos), em grande parte devido à depressão do preço causada pelo produto importado (maior volume em P5), sua participação no consumo nacional aparente acabou caindo 3,2 p.p. nos mesmos períodos.

A comparação entre o preço do produto da origem sujeita ao direito antidumping e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Em face dessa subcotação, a diminuição da participação das vendas no CNA apenas não foi mais acentuada porque a indústria doméstica depressiu seu preço em 9,6% de P4 para P5, dando seqüência à redução iniciada a partir de P2. Essa reação, no entanto, levou à deterioração da relação custo/preço e da lucratividade da petionária. Caracterizou-se, dessa forma, a ocorrência de depressão do preço da indústria no mercado interno em P5.

Sendo assim, pôde-se concluir pela existência de indícios de dumping contribuíram para a ocorrência do indicio de continuação de dano à indústria doméstica verificado.

7.4.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços com indícios de continuação de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

Ao se analisarem as importações originárias dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica também pode ser atribuído a elas. A este respeito, convém informar que, em 31 de julho de 2012, a Bann Química Ltda protocolou, neste MDIC, petição de início de investigação de dumping nas exportações de índigo blue reduzido para o Brasil originárias da República Popular da China e da República de Cingapura e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame da petição, concluiu-se pela existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de índigo blue reduzido da China e de Cingapura para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, tendo sido recomendado o início da investigação. No dia 30 de novembro de 2012, foi publicado no D.O.U. o início da investigação de dumping nas exportações para o Brasil de IBR originárias da China e de Cingapura.

A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% ao longo de todo o período analisado. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Quanto à contração da demanda pelo produto sob análise, observou-se que houve retração do CNA em apenas um período, de P2 para P3 (12,7%). No período como um todo, o aumento do CNA atingiu [CONFIDENCIAL] t, equivalente a 55%. Logo, concluiu-se que o dano sofrido pela indústria doméstica não poderia ser atribuído à contração da demanda.

Tampouco há indícios de mudanças no padrão de consumo. O índigo blue reduzido continua sendo o corante mais utilizado para o tingimento de fio de algodão para fabricação de denim, não havendo substituto com características físicas e químicas semelhantes.

No que se refere ao desempenho exportador, conforme apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, em P5, foram 36,2% menores do que as vendas em P4 e 25,4% maiores do que em P1. Apesar do crescimento em relação ao primeiro período, as exportações atingiram no máximo 7,1% das vendas totais da empresa (P3, sendo que em P5 ficou em 3,8%), não podendo ser considerado como um fator relevante para a análise do nexocausal.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O índigo blue reduzido importado da origem sujeita ao direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

No que se refere à produtividade da mão de obra, este índice apresentou grande variação positiva tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5. Como explicado anteriormente, há indícios de que as especificidades do processo produtivo da Bann podem ter influenciado o comportamento da produtividade, não sendo possível determinar isoladamente, para fins de abertura, o impacto das importações alegadamente a preços de dumping sobre este indicador.

7.4.3. Da conclusão sobre o nexocausal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora as alterações do processo produtivo da empresa possam ter impactado os indicadores de emprego, massa salarial e produtividade da indústria doméstica, e as importações provenientes da China e de Cingapura, consoante investigação em curso, tenham crescido absoluta e relativamente e estejam subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, as importações alegadamente a preços com indícios de continuação de dumping contribuíram significativamente para os indícios de continuação de dano à indústria doméstica apontados no item 7.3 desta Circular.

8. Do potencial exportador da origem sujeita ao direito antidumping

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de IBR da Alemanha, o petionário forneceu dados extraídos das bases de dados da Divisão de Estatística das Nações Unidas.

Inicialmente, a Bann sustentou que já ficara comprovado que a empresa alemã produzira [CONFIDENCIAL] t de IBR (base 100%) em 2006.

Em seguida, a petionária apresentou os dados de exportação da Alemanha de 2007 a 2012 para o mundo, para o item SH 3204.15, conforme a tabela a seguir:

Exportações da Alemanha (base 100%) (P1=100)	
Ano	Volume exportado (t)
2007	100
2008	82,9
2009	69,0
2010	73,9
2011	69,4

De forma a comprovar a confiabilidade dos dados, para fins de abertura da revisão, uma vez que o sistema de estatísticas das Nações Unidas só permite o filtro do SH até o sexto dígito, a Bann comparou as informações do UN COMTRADE sobre as exportações alemãs para o Brasil e os dados de importação de IBR da mesma origem depurados na investigação em curso sobre as importações de IBR provenientes da China e de Cingapura:

Estatísticas UN COMTRADE		Investigação IBR (China e Cingapura)	
Ano	Volume exportado (t)	Período	Volume importado (t)
2007	100	P1	100
2008	82,9	P2	659,7
2009	69,0	P3	486,9
2010	73,9	P4	542,0
2011	69,4	P5	368,2

De acordo com a Bann, ressaltando-se o fato de que os períodos comparados não são os mesmos, nota-se que há proximidade entre os dados fornecidos pelas Nações Unidas e os dados de im-

portação fornecidos pela RFB e depurados na investigação sobre as importações de IBR da China e de Cingapura. A única exceção seria o ano de 2007, justamente o ano no qual foi aplicado o direito antidumping contra as exportações de IBR da Alemanha.

Considerando-se o item tarifário SH 3204.15 para fins de abertura da investigação, constatou-se que a quantidade total exportada pela Alemanha de 2007 a 2011 [CONFIDENCIAL] t foi quase três vezes superior ao CNA de IBR de P1 para P5 [CONFIDENCIAL] t, havendo suficientes indícios de que, na ausência do direito antidumping, as exportações potenciais da Alemanha, realizadas a preços com indícios de continuação de dumping, poderiam agravar ainda mais a situação de dano em que já se encontra a indústria doméstica.

9. Da conclusão

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações do Brasil de índigo blue reduzido, comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Alemanha, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.

Por último, tendo em vista a investigação de dumping em vigor nas exportações da China e de Cingapura para o Brasil de índigo blue reduzido e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo MDIC/SECEX 52272.001461/2012-45, cujos períodos de investigação da continuação/retomada do dumping e de análise da continuação/retomada do dano foram definidos como abril de 2011 a março de 2012 e abril de 2007 a março de 2012, respectivamente, optou-se por não atualizar o período objeto da investigação da continuação/retomada do dumping. Entende-se que tal medida satisfaz os princípios da ampla defesa, da razoabilidade, da eficiência e da economia processual, uma vez que facilita a coleta e o fornecimento de informações pelas partes interessadas e otimiza recursos públicos e privados. Assim, os períodos de investigação da continuação/retomada do dumping e de análise da continuação/retomada do dano serão os mesmos que embasaram a elaboração desta Circular.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 452, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas, 02/10/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas, 02/10/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000623/2012-15
Proponente: Associação Ribeirão-Clarensense de Canoagem
Título: Pró-Remo Educacional
Registro: 01PR078972010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.167.309/0001-69
Cidade: Ribeirão Claro - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 719.445,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4756 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5982-X
Período de Captação: até 06/11/2013.
2 - Processo: 58701.005165/2012-01
Proponente: Sport Club Corinthians Paulista
Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol - Categorias de Base - Fase 001
Registro: 02SP035142008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 61.902.722/0001-26
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 12.299.291,69
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22786-2
 Período de Captação: até 20/11/2013.
 3 - Processo: 58701.005195/2012-17
 Proponente: Sport Club Corinthians Paulista
 Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol - Categorias de Base - Fase 002
 Registro: 02SP035142008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 61.902.722/0001-26
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 12.946.449,67
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22785-4
 Período de Captação: até 20/11/2013.
 4 - Processo: 58701.005254/2012-49
 Proponente: Sport Club Corinthians Paulista
 Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol - Categorias de Base - Fase 003
 Registro: 02SP035142008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 61.902.722/0001-26
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 15.985.181,54
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22784-6
 Período de Captação: até 20/11/2013.
 5 - Processo: 58701.003099/2011-45
 Proponente: Prefeitura do Município de Jaguariúna
 Título: Gol de Menina
 Registro: 01SP043422009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 46.410.866/0001-71
 Cidade: Jaguariúna - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.324.755,16
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2200 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32051-X
 Período de Captação: até 02/10/2013.
 6 - Processo: 58701.003426/2011-69
 Proponente: Associação Guararapense de Esportes, Lazer e Cultura
 Título: Vida Ativa é Saúde!
 Registro: 02SP080342010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 04.699.695/0001-00
 Cidade: Guararapes - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 302.837,23
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6750 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6391-6

Período de Captação: até 20/12/2013.
 7 - Processo: 58701.004887/2012-30
 Proponente: Obra Social Gloriex
 Título: Esporte: Formação Socioeducativa do Cidadão do Amanhã
 Registro: 02MG110852012
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 10.634.704/0001-70
 Cidade: Betim - UF: MG
 Valor aprovado para captação: R\$ 154.191,10
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91527-0
 Período de Captação: até 20/12/2013.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso V do Parágrafo segundo da Cláusula Décima Quinta e o Parágrafo oitavo da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, em deliberação unânime resolve:

APROVAR o provimento de 100% (cem por cento) de cargos e funções previstos no Anexo I do mencionado Contrato, a serem ocupados durante o exercício de 2013.

ESPECIFICAR, como critérios e requisitos para ocupação dos cargos e funções previstos no Anexo I do Contrato em apreço, os previstos no Parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda e nos Parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Décima Sétima do mesmo Contrato, enfatizados os atributos quanto a zelo, dedicação, respeito, sociabilidade, seriedade, ética, probidade, experiência comprovada e competência, observados os limites orçamentários em cada exercício.

DETERMINAR a divulgação desta Resolução no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br .

RAIMUNDO CÉLIO AUGUSTO MACÊDO
Diretor Executivo
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto na Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Resolução SFB Nº 5, de 2 de dezembro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e

Considerando a necessidade de atualizar os indicadores para critérios de seleção em editais de concessão florestal federal definidos no Anexo I da Resolução SFB nº 5, de 2 de dezembro de 2011 e harmonizar os períodos de verificação dos indicadores técnicos com os demais parâmetros dos contratos de concessão florestal federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução SFB nº 5, de 2 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Resolução SFB nº 5, de 2 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A verificação do cumprimento dos indicadores técnicos em contratos de concessão florestal federal ocorrerá com base no período de produção anual e avaliará o desempenho do concessionário entre os dias 31 de janeiro de um ano e o dia 31 de janeiro do ano imediatamente subsequente.

§ 1º A data limite para o concessionário florestal enviar ao Serviço Florestal Brasileiro a documentação necessária para a verificação do cumprimento dos indicadores técnicos é o dia 10 de março, ou o primeiro dia útil após esta data.

§ 2º No primeiro ano de verificação do cumprimento dos indicadores técnicos, ela ocorrerá de forma proporcional entre o início do prazo de verificação e o dia 31 de janeiro imediatamente subsequente."

(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

ANEXO I

INDICADORES PARA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO EM EDITAIS DE CONCESSÃO FLORESTAL CRITÉRIO: MENOR IMPACTO AMBIENTAL

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
1.1. Uso de informações ecológicas das espécies na definição das práticas de manejo.	Consideração da distribuição espacial das espécies ou grupo de espécies nos critérios de seleção dos indivíduos para corte.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.
1.2. Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.	Implantação de sistema de inventário florestal contínuo.	Não se aplica	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais, relatórios de instalação e análise das parcelas e verificações de campo.
1.3. Aplicação do enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós-colheita.	Proporção da área explorada submetida a técnica de enriquecimento.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.
1.4. Conservação da fauna na UMF.	Número de grupos de espécies da fauna silvestre monitorados.	Não se aplica.	Desconto de acordo com as faixas pré-definidas de grupos ou espécies monitorados.	PMFS, POAs, relatórios anuais e verificações de campo.
1.5. Recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas.	Área recuperada em terras públicas dentro e fora da unidade de manejo, não decorrentes de obrigações legais ou contratuais.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios anuais, plano de recuperação de área degradada - PRAD e verificações de campo.
1.6. Apoio e participação em projetos de pesquisa.	Número de projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo, formalizados com instituições de pesquisa.	Não se aplica.	Desconto de acordo com as faixas de números de projetos de pesquisa e publicações.	Convênios e contratos de pesquisa, relatório anual, relatórios de pesquisa, publicações e verificações de campo.



1.7. Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.	Certificação florestal com reconhecimento nacional.	Comprometimento com a certificação florestal.	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
1.8. Manutenção da produtividade e diversidade em plantações florestais.	Diversidade de espécies plantadas por grupos ecológicos.	Diversidade de espécies plantadas por grupos ecológicos.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificações de campo.
	Implantação de técnicas de conservação do solo e da água a partir de listagem de práticas definidas em edital para a pontuação.	Em função de aplicação das práticas listadas.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.
	Implantação de programa de controle integrado de pragas e doenças a partir de listagem de práticas definidas em edital para a pontuação.	Em função de aplicação das práticas listadas.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de plantio, relatório de plantio e verificação em campo.
1.9. Investimentos na proteção da floresta.	Investimentos em proteção e monitoramento da UMF.	Não se aplica.	Desconto de acordo os investimentos realizados e parâmetro definido em edital.	Relatórios de atividades, comprovantes de pagamentos e contratos.

CRITÉRIO: MAIOR BENEFÍCIO SOCIAL

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
2.1. Geração de empregos pela concessão florestal.	Número médio de empregados com registro em carteira.	Proporção da melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
	Número médio de empregados próprios e de terceiros com carteira assinada, atuando na unidade de manejo florestal.	Proporção da melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados da concessionária e da empresa terceirizada. Contratos de terceirização.
2.2. Valor médio da massa salarial.	Valor médio do conjunto dos salários registrados em carteira, excluindo os 5% com maiores valores salariais.	Proporção da melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
2.3. Manutenção do número médio de empregos na Unidade de Manejo Florestal.	Número médio de empregados com carteira assinada que são mantidos durante todo o ano vinculados à UMF.	Proporção da melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
2.4. Geração de empregos locais.	Número de empregados contratados localmente, com comprovante de residência mínimo de 12 meses anteriores ao início da vigência do contrato, nos municípios abrangidos pela concessão.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Comprovante de residência no ato da contratação, cadastro dos candidatos às vagas no empreendimento.
2.5. Implantação de política de participação nos lucros e percentual de participação.	Existência de política clara de participação dos empregados nos lucros da empresa.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Dados da empresa, política corporativa, comprovantes de pagamentos de participação.
2.6. Implantação de plano de carreira.	Existência de plano de carreira formalizado acordado com a representação dos trabalhadores.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Plano de carreira aprovado por representantes dos trabalhadores e registros das progressões anuais.
2.7. Política afirmativa de gênero.	Proporção de empregadas em relação ao número total de empregados.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros na CTPS, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados.
2.8. Capacitação dos empregados.	Número médio de horas de capacitação por empregado por ano.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios e comprovantes da realização dos treinamentos, com comprovante de participação dos trabalhadores e carga horária.
2.9. Condições de bem-estar no acampamento e outras instalações de uso dos trabalhadores.	Número de itens de estruturas e serviços que superem os previstos em lei.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Comprovantes dos investimentos e vistorias de campo.
2.10. Contribuições previdenciárias e sociais complementares contratadas com entidades privadas.	Valor gasto com benefícios sociais, tais como plano de saúde, seguro de vida e previdência privada, excluindo os funcionários que possuem os 5% maiores salários da empresa.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Contratos e comprovantes de pagamentos à operadoras de planos de saúde, seguro de vida e previdência privada.
2.11. Implantação e manutenção de sistema de gestão integrada de da qualidade em saúde e segurança no trabalho e responsabilidade social.	Certificação da série SA 8000 e da ISO 18001 na unidade de manejo.	Comprometimento com a certificação de gestão da qualidade em saúde e segurança no trabalho e/ou responsabilidade social.	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
2.12. Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).	Número de horas de capacitação de pessoas da comunidade por ano.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios de treinamentos e comprovantes de serviços de treinamentos contratados.
2.13. Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.	Valor disponibilizado para investimentos, nas comunidades do entorno da UMF, em bens e serviços.	De acordo com a melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Depósito em conta específica.
2.14. Compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais ou estaduais.	Proporção dos gastos na compra ou contratação de insumos e serviços de fornecedores locais e estaduais.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros fiscais e comerciais, contratos de venda de produtos.

CRITÉRIO: MAIOR EFICIÊNCIA

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
3.1. Diversidade de produtos e espécies explorados na unidade de manejo.	Número de produtos florestais explorados conforme classes pré-definidas em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.2. Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo.	Número de serviços explorados conforme lista predefinida em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Registros comerciais, fiscais e trabalhistas associados à exploração de serviços.
3.3. Aproveitamento de resíduos florestais.	Aproveitamento de resíduos florestais nas diferentes etapas do processo produtivo.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e nota fiscal.
3.4. Aplicação de tratamentos pré e pós-exploratórios para aumento da produtividade da floresta.	Existência de tratamentos silviculturais, conforme classes pré-definidas em edital.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificações de campo.
3.5. Rendimento no processamento mecânico da madeira.	Percentual de aproveitamento nas etapas de processamento mecânico da madeira.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios do sistema de controle da produção.
3.6. Certificação de qualidade na indústria.	Certificação de qualidade em processos industriais por meio de sistema nacionalmente reconhecido.	Comprometimento com a certificação de qualidade.	Desconto de acordo com a validade do certificado.	Certificado válido.
3.7. Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	Adoção de técnicas e tecnologias conforme definido no edital de concessão.	Comprometimento com técnicas e tecnologias definidas no edital de concessão.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Relatórios técnicos e verificações de campo.

CRITÉRIO: MAIOR AGREGAÇÃO DE VALOR NA REGIÃO

Indicador	Parametrização	Classificação	Bonificação	Meio de Verificação
4.1. Grau de processamento local do produto florestal.	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta.	Proporção da melhor proposta.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, informações do sistema de controle da produção, dados da empresa e notas fiscais.
	Número de etapas do processamento mecânico da matéria-prima conforme lista predefinida em edital.	Escala crescente (valores por etapa de processamento).	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Documentos de origem e transporte florestal, dados da empresa e notas fiscais.
4.2. Reflorestamento ou enriquecimento de áreas de infraestrutura decorrentes da exploração florestal.	Proporção da área recuperada pelo total da área explorada.	Não se aplica.	Desconto conforme parâmetro definido no edital de concessão.	Previsão do PMFS, POAs, relatório anual do PMFS e verificações de campo.



GLOSSÁRIO

Termo	Descrição
Área degradada	Aquela que não possui mais sua cobertura vegetal original e que perdeu ou reduziu significativamente sua capacidade de produção econômica para fins agrícolas, pecuários ou florestais.
Área desflorestada	Aquela que não possui mais cobertura florestal.
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization Standardization (Organização Internacional de Padronização)
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
POA	Plano Operacional Anual
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UPA	Unidade de Planejamento Anual

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", e o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando que atrasos na celebração de contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH junto aos Hospitais Universitários Federais implicaram na frustração temporária da arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros deles decorrentes, que ora financiam integralmente despesas previstas na ação orçamentária "4086 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais"; e

Considerando a existência de Recursos Ordinários suficientes para viabilizar o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais da EBSERH até que seja estabelecido o fluxo de arrecadação dos referidos Recursos Próprios, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, antecipadas para execução de acordo com o art. 50 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.220.478	
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							4.220.478	
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	0	100	4.220.478	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.220.478	
		ATIVIDADES								
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.220.478	
12 302	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	250	4.220.478	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									8.440.956	
TOTAL - GERAL									8.440.956	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.220.478	
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							4.220.478	
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	0	250	4.220.478	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.220.478	
		ATIVIDADES								
12 302	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.220.478	
12 302	2109 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.220.478	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									8.440.956	
TOTAL - GERAL									8.440.956	

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de assegurar ao Ministério das Cidades condições de apoiar o planejamento e execução de obras de contenção de encostas em áreas urbanas, assim como os sistemas de drenagem urbana sustentável, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, no que concerne ao Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							6.376.200	
		ATIVIDADES								
15 451	2040 8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos)							751.400	
15 451	2040 8865 0101	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos) - Nacional (Crédito Extraordinário)							751.400	
									F 4 3 40 0 388 751.400	



		PROJETOS						
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico						5.624.800
17 512	2040 10SG 0101	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Nacional (Crédito Extraordinário)						5.624.800
TOTAL - FISCAL								5.624.800
TOTAL - SEGURIDADE								751.400
TOTAL - GERAL								6.376.200

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
						S	N	P	O	U	T	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres										6.376.200
		ATIVIDADES										
15 451	2040 8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos)										751.400
15 451	2040 8865 0101	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos) - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	3	40	0	300	751.400
		PROJETOS										
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico										5.624.800
17 512	2040 10SG 0101	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Nacional (Crédito Extraordinário)				S	4	3	40	0	300	5.624.800
TOTAL - FISCAL												5.624.800
TOTAL - SEGURIDADE												751.400
TOTAL - GERAL												6.376.200

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: GAJO SOLUÇÕES CRIATIVAS EM COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ nº 05.595.132/0001-88, da área de 4.000,00 m², situada no Mirante da Lagoa do Jansen, nas proximidades da Arena de beach Soccer, Município de São Luís, Estado do Maranhão, nos dias 09, 10, 11, 12, 19 e 26/01/2013 e 02, 03 e 04/02/2013, destinado a realização do Evento Show BLOCO DA DEVASSA, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.001852/2012-68.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Bloco da Devassa, área de 4.000,00m² - R\$ 2.332,53 (Dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: GOLDEN PARK LTDA - CNPJ nº 03.239.122/0001-23, da área de 3.700,00 m², situada no Aterro do bacanga, Anel Viário, nas proximidades da Passarela do Samba, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 01/07/2013 a 30/09/2013, destinado a Montagem e Instalação do Parque de Diversões GOLDEN PARK, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.000361/2008-13.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Bloco da Devassa, área de 3.700,00m² - R\$ 2.994,00 (Dois mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas na da Praia de Caiobá, Município de Matinhos/PR, em favor de VEICULADORA SUL PAINEIS LTDA, para a instalação de painéis de publicidade no período de 20/12/2012 a 20/03/2013:

- 11 áreas totalizando 1.287,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.007952/2012-04, situadas nos seguintes locais: Avenida Atlântica, esquina com a Rua Alvorada; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Cambará; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Andirá; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Jacarezinho; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Apucarana; Avenida Atlântica próximo à Rua Apucarana; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Londrina; Avenida Atlântica, esquina com a Rua Paranaguá; Avenida Atlântica, próximo à Rua Londrina; Avenida Atlântica, esquina com a Avenida Curitiba; e Avenida Atlântica, próximo à Rua José P. Rebelo.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 17.797,28 em favor da União, pelo uso do bem público, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei

nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000560/2012-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, do imóvel com área de 934.570m², situada na Linha 5, n/ distrito e município de Ibirubá/RS, avaliado em R\$ 380.337,10 registrado sob matrícula nº 6.288 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá/RS.

Art. 2º A Doação a que se refere o art.1º destina-se à prestação de serviços para promover a educação profissional e tecnológica gratuita através da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 1º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002875/2012-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, de imóvel urbano constituído por prédio de alvenaria, com dois pavimentos, e terreno com área de 501,60m², localizado na rua Cel. Corte Real, nº 142, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado na matrícula nº 91.875 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, a seguir descrito: terreno com 13,20m de frente a Oeste para a rua Cel. Corte Real, por 38,00m da frente ao fundo, a entestar, a Leste, com imóvel da herança de Itala Lubisco, dividindo-se, ao Norte, com imóvel de Antônio Silveira Dávila e, ao Sul, com dito de Anna Altmannshofer Gruber e outros, no bairro Petrópolis, no quarteirão formado pelas ruas Cel. Corte Real, Dona Eugênia, Eça de Queirós e Avenida Protásio Alves.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação do Centro da Tecnologia da Informação - CTI, que atenderá pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º O prazo para instalação do CTI será de dois anos, a contar da data da lavratura do contrato de doação, prorrogável por igual período, de acordo com prévia análise e autorização da SPU.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 23 de janeiro e 19 de fevereiro de 2013, à ATFBMT EVENTOS LTDA-ME, de área de uso comum do povo com 400,00m², na orla oceânica da Praia de Pitangueiras, em frente à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, próximo ao alinhamento da Rua Benjamin Constant, Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento re-

creativo denominado "Projeto Verão 2013", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.016651/2012-87, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 5.760,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA

RESOLUÇÃO Nº 4.000, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE - Santana do Araguaia/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 013, de 17 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.066367/2012-75, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Fortaleza/CE - Santana do Araguaia/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Divulga os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho alcançados no período de janeiro a dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 2.543, de 14 de dezembro de 2011, e nos arts. 20 e 21 da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho obtidos no período de janeiro a dezembro de 2012, Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO I

Resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho em 2012

Descrição da Ação	Programa no PPA 2012-2015	Descrição da Meta Física	Resultado Alcançado
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Trabalho, Emprego e Renda	Trabalhador registrado sob ação fiscal	360.334
Fiscalização do Trabalho no Campo	Trabalho, Emprego e Renda	Trabalhador registrado sob ação fiscal	58.849
Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho	Autonomia e Emancipação da Juventude	Aprendiz inserido no mercado de trabalho sob ação fiscal	140.900
Inserção de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	Pessoa com deficiência inserida no mercado de trabalho sob ação fiscal	35.400
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Trabalho, Emprego e Renda	Inspeção realizada	154.361
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Ação fiscal realizada	241
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Ação fiscal realizada	7.392

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA, no uso de suas competências que lhe foram subdelegadas pela portaria SRTE/MTE n.º 02 de 25 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o parecer favorável para homologação constante no despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho, as folhas 91 a 92 do processo administrativo n.º 46225.003385/2012-77, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os colaboradores da Empresa Rebouças & Cia LTDA, nos termos do despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, as folhas 91 a 92, no processo administrativo acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE CORREA DE SOUZA.

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT - Uberlândia/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.999, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a transferência dos serviços da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DJB - 012, de 15 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.085047/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços operados no regime de Autorização Especial Brasília/DF - Padre Bernardo/GO, prefixo nº 12-0637-20 e Brasília/DF - Mimoso de Goiás/GO, prefixo nº 12-0637-21, da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa UTB - União Transporte Brasília Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.001, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 006, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050655/2012-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.002, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Aruanã/GO à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 007, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057646/2012-48, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Aruanã /GO à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.003, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Paulo Afonso/BA à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 008, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057650/2012-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Paulo Afonso/BA à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.998, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT - Uberlândia/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 011, de 14 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050637/2012-26, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 4.004, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela concessionária Autopista Fluminense S. A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 010, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta dos processos nº 50500.122834/2012-54 e 50500.110012/2012-21;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a Autopista Fluminense S. A. e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,41998 para R\$ 2,39530, com um decréscimo de 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento);

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,39530 para R\$ 2,45310, com um acréscimo de 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento);

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,10145 para R\$ 3,33358, com um acréscimo de 7,48% (sete inteiros e quatrocentos e oito centésimos por cento);

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo, com um acréscimo de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 02 de fevereiro de 2013.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	19,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,65

RESOLUÇÃO Nº 4.005, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, dá-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 012, de 21 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.008729/2007-46 e apensos, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a validade do ato administrativo que delegou o serviço Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1730-00, a ser operado sob regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.443, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.006, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial para exploração do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros do trecho Dourados/MS - Vitória da Conquista/BA à empresa Compacto Tur Transporte Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 011, de 11 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.050642/2012-39, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial para exploração do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros para o trecho Dourados/MS - Vitória da Conquista/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 (*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no que consta do Voto DG - 005/13, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	8
CGE IV	50
CA I	0
CA II	4
CA III	19
CAS I	24
CAS II	34
CCT I	23
CCT II	29
CCT III	27
CCT IV	34
CCT V	68

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 17, de 24-1-13, Seção 1, pág. 149, com incorreção no original.

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 011, de 21 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.103476/2012-81, delibera:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A a celebrar os Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0835.1 e 12.2.0906.1, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 456.216.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e duzentos e dezesseis reais) e R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais), respectivamente.

Art. 2º Anuir às garantias oferecidas pela MRS Logística aos contratos citados no Art. 1º.

Art. 3º Anuir à extensão da garantia relativa aos 90% dos direitos creditórios oriundos dos direitos emergentes da concessão ao Contrato de Financiamento de nº 06.2.0956.1, assinado entre a MRS Logística e o BNDES, autorizado pela ANTT, por meio da Deliberação nº 081, de vinte e oito de março de 2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 005, de 17 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.117498/2012-28, delibera:

Art. 1º Pelo encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes dos autos em epígrafe, situados no Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 243+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 006, de 17 de janeiro de 2013 e no que consta dos autos do Processo nº 50505.058821/2012-74, delibera:

Art. 1º Pelo encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de retorno operacional no trecho compreendido entre o Km 781+000m e o Km 783+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 009, de 18 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.065830/2012-61, e com o objetivo de dar destinação aos bens considerados inservíveis para seus trabalhos, com base nos Decretos nº 99.658, de 1990 e 6.087, de 2007 que disciplina a matéria no âmbito da Administração Pública federal, delibera:

Art. 1º Doar os bens patrimoniais relacionados no Processo nº 50500.065830/2012-61 à Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que os bens sejam doados, sem possibilidade de rejeição de qualquer item por parte da beneficiada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.012456/2000-81, resolve:

Art. 1º Indefere o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Criciúma (SC) - Porto Velho (RO), prefixo 16-0784-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109836/2012-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 09-1412-00, prefixo 09-1412-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.102252/2012-51, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Araguari (MG), prefixo 12-0867-00, para 1 (um) horário quinzenal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.087983/2012-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros, Caxias do Sul (RS) - Balneário Camboriú (SC), prefixo nº 10-1239-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.087985/2012-59, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Caxias do Sul (RS) - Blumenau (SC), prefixo nº 10-1239-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.073114/2012-58, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Transporte Turismo Tiquin Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Sarandi (RS) - Curitiba (PR) Via Guarapuava (PR), prefixo 10-9279-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à transportadora que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.100436/2012-87, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A (UTIL) para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ouro Preto (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-1315-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.094488/2012-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Progresso e Turismo S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Alem Paraiba (MG) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 06-9991-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099957/2012-84, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Real Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Goiania (GO), prefixo nº 06-0678-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.067036/2012-52, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Pretti Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Mantena (MG) - Resplendor (MG) Via Placa (Es), prefixo 06-0741-20, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.073115/2012-01, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Transporte Turismo Tiquin Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Sarandi (RS) - Curitiba (PR) Via União da Vitória (PR), prefixo 10-9256-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à transportadora que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.067815/2012-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Brasília (DF), prefixo nº 18-0953-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.050020/2012-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S.A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campo Grande (MS) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 19-0265-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.087982/2012-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Porto Alegre (RS) - Lages (SC), prefixo 10-0009-00, para 4 (quatro) viagens semanais, por sentido, no mês de janeiro e julho, e 2 (duas) viagens semanais por sentido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.075582/2012-67, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso Uniao Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 12-0112-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na presente Portaria nº 1.319, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 20/12/2012, Seção 1, página 299, onde se lê: ...Portaria nº 79 de 20 de agosto de 2011..., Leia-se: ...Portaria nº 79 de 20 de agosto de 2001,...



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001086/2012-30

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Desse modo, verifico a observância à Resolução CNMP nº 89/2012. Porém, entendo pertinente alertar que, apesar de o Ato Normativo nº 20/2012 ter mencionado de forma ampla que "o Ministério Público deve divulgar na Internet, em espaço específico, as informações por ele produzidas ou custodiadas, de interesse coletivo ou geral, segundo o disposto na Lei de Acesso à Informação e na Resolução nº 89/2012 do CNMP", o Parquet deve atentar para a necessidade do cumprimento do disposto no Capítulo VI e no art. 25 do Capítulo VII da resolução.

Ante o exposto, constatado o cumprimento da Resolução CNMP nº 89/2012, por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU PRO EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000350/2012-18

REQUERENTE: RAIMUNDO VALES - DESEMBARGADOR PRE-SIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Não vislumbro inércia ou excesso de prazo por parte do Parquet. Ao contrário, o que se extrai dos autos é que foi promovido o prosseguimento normal da ação pelo MPF. Nota-se, como ressaltou a Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 434/435), que o atraso ocorrido na tramitação do feito ocorreu por razões alheias às suas atribuições, pois o processo ficou paralisado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, aguardando a inclusão em pauta para julgamento.

Dessa forma, considerando que o Parquet Federal adotou as providências necessárias no âmbito da Ação Penal nº 36 (1667-87.2007.6.03.0000) - Classe 4, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000494/2012-74

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...) Da análise dos documentos colacionados aos autos, verifica-se a inexistência de inércia ou morosidade por parte da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, que tem impulsionado o Executivo local a adotar as medidas necessárias para a solução do problema de saneamento no Município.

Assim, ante a inexistência de inércia ministerial, determino o arquivamento monocrático dos autos, com fundamento no art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 649ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Aos 27 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. Ausente justificadamente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins e Dr.ª Maria Irateide Olinda Santoro Facchini. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens nº 05 a 13 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1)PGR-00060262/2012 - E-mail encaminhado pelo Dr. Flávio Paixão de Moura Júnior sugerindo uma ação de coordenação por esta 5ª Câmara sobre o problema das renovações das concessões públicas do setor elétrico. - Deliberou a Câmara pela designação da Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede e do Dr. Flávio Paixão de Moura Júnior para colheita de informações a respeito do tema e, caso seja necessário, a adoção de outras medidas.

2)PGR-00060275/2012 - E-mail encaminhado pelo Dr. André Bueno da Silveira, consultando esta Câmara sobre alguns temas: 1) Deve-se ou não ajuizar ação no caso de fraude em licitação (fracionamento para favorecer determinada empresa) em que não foi constatado dano ao erário, e as contas foram aprovadas; 2) Quanto à conveniência da propositura ou não de ações contra candidatos, ou mesmo de conversão de PA em ICP, em período eleitoral; - Deliberou a Câmara, em relação ao primeiro item, que muito embora as contas tenham sido aprovadas, e não tenha havido prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, fraude em licitação é caso de propositura da ação, ainda que seja pelo artigo 11 da LIA. Em relação ao segundo item compete ao procurador com atuação no município, que conhece as peculiaridades locais proceder a devida avaliação para sobrestar ou não eventual propositura de ação. A transformação em ICP não seria o caso de sobrestamento em razão do prazo regulamentar para isso. 3) - OFÍCIO/MPF/PRMS/JB/MS nº 024/2012 - encaminha expediente com questionamentos sobre matéria com potencial repercussão em todos os Estados da Federação e definição de atuação a respeito de questões de âmbito nacional. Procuradora Oficiante: Joana Barreto Batista - Deliberou a Câmara pela impossibilidade no momento de, por meio de algum Grupo de Trabalho ou diretamente por seus membros, adotar medidas específicas de modo a definir a questão em todo o território nacional ou de propor eventual divisão de trabalho entre as unidades no Ministério Público Federal. Informa também que essa temática (tratamento de questões de âmbito nacional) não está regulada no âmbito desta Câmara. 4)PR-PE-00030061/2012 - Ofício n. 5902/2012-MPF/PRPE/MSM - encaminha expediente comunicando declínio de atribuição em favor da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Ref: Peças de Informação MPF/PR/PE N. 1.26.000.001535/2012-88. Procuradora Oficiante: Mabel Seixas Menger. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão. 5)PGR-00045099/2012 - Ofício nº 08/2012 - RJMB - Material elaborado pelo Dr. Rodrigo Janot sobre a alegada inconstitucionalidade da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (ADI 4295-5/600). Subprocurador-Geral da República Oficiante: Rodrigo Janot Monteiro de Barros. - Deliberou a Câmara pela remessa do material ao Gabinete da Vice-Procuradoria-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. 6)PRM-SSA-PB-00002634/2012 - Ofício n.º 1086/2012/MPF/PRM/Sousa/PB/GAB/BBA - encaminha expediente comunicando a não-interposição de recurso, correspondente a Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 0000004-44.2010.4.05.8202. Ref: Procedimento Administrativo nº 1.24.002.000142/2008-25. Procurador Oficiante: Bruno Barros de Assunção. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 7)PR-BA-0002231/2012 - Ofício nº 350/2012-PR/BA/GAB/MF - encaminha expediente para análise de arquivamento parcial e declínio parcial de atribuição, em cumprimento ao Enunciado nº 12/5ªCCR. Ref: Inquérito Civil nº 1.14.000.001300/2011-26. Procuradora Oficiante: Melina Castro Montoya Flores - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento parcial e do declínio parcial de atribuição. 8)1.00.000.012486/2012-15 - Carta Rogatória para execução de sentença condenatória proferida pelo Tribunal de Arezzo (Itália). Condenação da República Federativa do Brasil (VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A) ao pagamento de €246.771.392,40 referente ao projeto de trem bala. - Deliberou a Câmara pela ciência de instauração de procedimento específico nesta 5ª CCR para colheita de informações a respeito. 9)PR-RS-00021149/2012 - OF/NPPS/PR/RS Nº 5047/2012 - encaminha expediente para análise de arquivamento das Peças Informativas nº 1198/2012-17. Ref: MPF/PR/RS 1.29.000.001198/2012-17. Procurador Oficiante: Antônio Carlos Welter. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 10)PRM-GRL-SP-00000858/2012 - Ofício PRM-GRL/SP-GAB-PRM3-MBM nº 678/2012 - encaminha expediente solicitando autorização para acautelamento de Inquérito Civil por 6 (seis) meses. Ref: Inquérito Civil nº 1.34.006.000351/2011-98. Procurador Oficiante: Matheus Baraldi Magnani. - Deliberou a Câmara pela autorização do acautelamento pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme solicitado. 11) - Ofício nº 2198/2012/PR-TO/GAB/LFPLG - encaminha expediente informando o indeferimento de instauração de Inquérito Civil Público. Ref: PI/MPF/PRTO n.º 1.36.000.000163/2010-64. Procuradora Oficiante: Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 12) - PA nº 1.17.000.001780/2009-07 - Consulta do Procurador da República Carlos Fernando Mazzoco, da PR/ES, sobre o alcance do poder requisitório do Ministério Público sobre dados bancários em razão de recusa da Caixa Econômica Federal (CEF) em fornecer Dados Cadastrais ao Ministério Público Federal. Decisão desta 5ª CCR na 592ª reunião, de 31 de março de 2011, pela remessa dos autos ao Conselho Institucional em razão dos reflexos que a matéria possui na atribuição das tutela coletiva e criminal, transversais a todas as Câmaras. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Deborah Duprat, conheceu da Consulta e deu provimento, tendo em vista o atendimento pela 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, com o encaminhamento da Orientação Jurisprudencial ao Órgão autor da Consulta, e em apoio à sugestão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, deliberou pela remessa de cópia do Pronunciamento da 2ª CCR - item 13: "... propõe a celebração de convênios, acordos ou cooperações institucionais com órgãos e entidades públicas como Receita Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF e o Banco Central do Brasil, cuja execução deverá ser centralizada na Assessoria de Análise e Pesquisa-ASSPA e estendida a todos os órgãos do MPF no País", ao Senhor Procurador-Geral da República e à Assessoria de Pesquisa e Análise-ASSPA. Vencida a Relatora, parcialmente, que encaminhava a Jurisprudência ao Órgão do MPF autor da Consulta. E, com remessa apenas ao Senhor Procurador-Geral da República sobre

o item 13 do Pronunciamento da 2ª CCR. (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 14.12.2011. Conselheira Relatora: Aurea Maria E. N. L. Pierre). -

Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem. 13)PR-BA-00027889/2012 - OF. Nº 443/12-NTC/BA-JAM - encaminha expediente de indeferimento de instauração de inquérito civil. Trata-se de possível malversação de recursos do FUNDEF na aquisição de veículo pelo gestor do município de Cachoeira/BA, em 1999. Ref: 1.14.000.001637/2012-14. Deliberou a Câmara que a quantia indicada não é irrelevante, sendo o caso de instaurar-se o devido procedimento, a fim de verificar se o carro em questão foi ou não transferido para o Município de Cachoeira/BA. 14)PR-BA-00025581/2012 - OF. Nº 368/12-NTC/BA-JAM - encaminha expediente de indeferimento de instauração de inquérito civil. Trata-se de possíveis irregularidades na execução do programa PAPE-FUNDESCOLA, nos exercícios de 2000/2001. Ref: 1.14.000.001204/2012-69. Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos à PR/BA para cumprimento do Enunciado nº 14: "Nas hipóteses em que a conduta ímproba comprovada seja de baixo potencial ofensivo ou o prejuízo ao erário seja de pequeno valor, avaliados em cada caso, e a ação de improbidade administrativa esteja prescrita, antes de promover o arquivamento dos autos, o órgão ministerial expedirá à autoridade competente recomendação cabível, visando à melhoria do serviço e, se for o caso, ao ressarcimento amigável do dano." (Referência: Atas das Reuniões 543, de 30/04/2010 e 544, de 03/05/2010 da 5ª CCR.)

Deu-se por encerrada a sessão às 11:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

ATA DA 652ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 10 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. Ausentes justificadamente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e a Dr.ª Maria Irateide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens nº 04 ao 12 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) - Resolução nº 127 do CSMFP - Regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências. - Deliberou a Câmara, à unanimidade, pelo encaminhamento de requerimento ao Conselho Superior do MPF, solicitando à revisão do § 1º do art. 4º da referida resolução. 2) - Solicitação de treinamento no TCU de Membros e Analistas Periciais de engenharia, economia e finanças da 5ª CCR nas questões técnicas e financeiras relativas às modelagens das chamadas Parcerias Públicas e Privadas - PPPs. Ref: E-mail encaminhado pela Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento. - A Câmara deliberou que fica autorizada a adoção das providências necessárias para viabilizar o treinamento. 3) - E-mail encaminhado pelo Dr. Flávio Paixão de Moura Júnior sugerindo uma ação de coordenação por esta 5ª Câmara sobre o problema das renovações das concessões públicas do setor elétrico. - A Câmara deliberou instaurar um procedimento de Relatoria Especial para acompanhar o tema no âmbito desta Câmara, juntamente com a 3ª CCR. 4)PRM-SOB-CE-00002418/2012 - Ofício Nº 902/2012-MPF/PRM/SOB-RAL - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI nº 1.15.003.000299/2012-36 Procurador Oficiante: Fernando Braga Damasceno - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Ceará. 5)PRM-SOB-CE-00002533/2012 - OFÍCIO Nº 935/2012-MPF/PRM/SOB-RAL - encaminha expediente informando as razões para não interposição de recurso contra sentença de parcial procedência prolatada em ação de improbidade administrativa. Ref: Processo n.º 0010005-16.2004.4.05.8100 - 18ª Vara Federal do Ceará. Procurador Oficiante: Patrício Noé da Fonseca. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 6)PRM-ARU-SP-00001579/2012 - Ofício Nº 499/2012 - PRM/Araçatuba - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.34.002.000209/2012-61. Procurador Oficiante: Paulo de Tarso Garcia Astolphi - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo. 7)PR-SP-00054477/2012 - Ofício GAB/MJGC/MPF/PR/SP N.º 15.121/2012 -encaminha expedientes que tratam meramente de comunicação de repasses de ver-

bas do FNDE às prefeituras municipais, nos termos do Enunciado n.º 22/5ª CCR. Ref: PI n.º 1.34.001.003708/2012-11, 1.34.001.003713/2012-23, 1.34.001.003714/2012-78, 1.34.001.003717/2012-10, 1.34.001.003729/2012-36, 1.34.001.003736/2012-38 e 1.34.001.003738/2012-27. Procurador Oficiante: Marcos José Gomes Corrêa - Deliberou a Câmara pela ciência. 8)PR-RS-00025983/2012 - OF/NPPS/PR/RS N.º 6062/2012 - comunica arquivamento de procedimento administrativo que trata meramente de comunicação de repasses de verbas do FNDE às prefeituras municipais, nos termos do Enunciado n.º 22/5ª CCR. Ref: PA n.º 1.04.000.001534/2006-52. Procurador Oficiante: Márcia Noll Barboza - Deliberou a Câmara pela ciência. 9)PRM-SNP-MT-00001708/2012 - OF/PRM-SINOP/N.º 359/2012 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA n.º 1.20.002.000013/2010-09. Procurador Oficiante: Adriano Barros Fernandes. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 10)PRM-SNP-MT-00001919/2012 - OF/PRM-SINOP/N.º 466/2012 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA n.º 1.20.002.000094/2011-10. Procurador Oficiante: André Bueno da Silveira. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 11)PR-PB-00012927/2012 - Ofício n.º 3982/2012/MPF/PR/PB/RAS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA n.º 1.24.000.001792/2011-11. Procurador Oficiante: Rodolfo Alves Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. 12)PR-BA-00030598/2012 - Ofício 487/2012-PR-BA/GAB/MF - encaminha inquérito civil para análise de promoção de arquivamento. Ref: Inquérito Civil n.º 1.14.000.000242/2010-32. Procuradora Oficiante: Melina Castro Montoya Flores. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:10 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 17 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular, e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 3 ao 11 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) Proposta de criação de enunciado quanto à prescrição em relação à Prefeitos e Governadores de Estado - Deliberou a Câmara, à unanimidade, nos termos propostos pelo Dr. Sérgio Medeiros, aprovar o seguinte enunciado: "Enunciado n.º 23/5ª CCR: A promoção de arquivamento, de procedimento administrativo ou inquérito civil público, em que apurada eventual improbidade administrativa atribuída a prefeito municipal ou governador de Estado, em razão de prescrição, deve registrar a ocorrência ou não de reeleição." 2) E-mail encaminhado pela Assessoria de Articulação Parlamentar - ASSART informando os trabalhos realizados pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária e Financeira e das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Ref: E-mail n.º 476 - Reunião da Subcomissão de Fiscalização do Orçamento - A Câmara designou os Procuradores da República Victor Veggi (PR/PB), Marcos Alexandre Bezerra W. de Queiroga (PRM/Campina Grande/PB) e o perito Lélío Mendes de Santana Júnior para acompanhar os trabalhos da referida Subcomissão. 3)PRM-PMS-MG-00002914/2012 - OFÍCIO N.º 795/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública n.º 383-55.2011.4.01.3806, em cumprimento ao Enunciado n.º 21. Ref: ACP n.º 383-55.2011.4.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 4)PRM-PMS-MG-00002913/2012 - OFÍCIO N.º 794/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os

pedidos da Ação Civil Pública n.º 5693-76.2010.4.01.3806, em cumprimento ao Enunciado n.º 21. Ref: ACP n.º 5693-76.2010.4.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 5)PRM-PMS-MG-00002912/2012 - OFÍCIO N.º 793/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública n.º 367-04.2011.4.01.3806, em cumprimento ao Enunciado n.º 21. Ref: ACP n.º 367-04.2011.4.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 6)PRM-PMS-MG-00002911/2012 - OFÍCIO N.º 792/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública n.º 409-53.2011.04.01.3806, em cumprimento ao Enunciado n.º 21. Ref: ACP n.º 409-53.2011.04.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 7)PR-RJ-00045564/2012 - OFÍCIO 9602/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peça de Informação MPF/PRRJ n.º 1.30.001.002940/2012-81. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 8)PR-RJ-00049040/2012 - Ofício PR-RJ/GMGBA n.º 219/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peça de Informação PR-RJ n.º 1.30.001.003474/2012-51. Procurador Oficiante: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 9)PR-RJ-00052330/2012 - OFÍCIO10993/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peça de Informação MPF/PRRJ n.º 1.30.001.003176/2012-61. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 10)PR-RJ-00057391/2012 - OFÍCIO 12063/2012-DITC-EXTRAJUDICIAL - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peça de Informação n.º 1.30.001.003063/2012-65. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 11)PR-RJ-00048749/2012 - OFÍCIO 10250/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peça de Informação MPF/PRRJ n.º 1.30.001.002602/2012-49. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 12) - E-mail encaminhado pelo Procurador da República no Estado de Santa Catarina, Dr. Anderson Lodetti, sobre a competência Ministério Público Federal para análise dos casos de desvios de verbas do SUS face à edição da Lei Complementar n.º 141/2012. - A Câmara deliberou criar Grupo de Estudo para análise do assunto, tendo como integrantes: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, Dr. Edilson Vitorelli e Dr. Anderson Lodetti. 13) - Mudança de entendimento do Colegiado em relação à aplicação do Enunciado n.º 04/5ª CCR. - Esta Câmara, nos casos de aplicação do Enunciado n.º 04, estava homologando o arquivamento dos autos com a ressalva para cumprimento do referido enunciado. Entretanto, firmou novo entendimento segundo o qual, quando o procedimento é arquivado sem notícias nos autos de providências adotadas no âmbito penal, os autos devem retornar à origem para cumprimento do Enunciado n.º 04/5ª CCR.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:50 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

5º Ofício Cível/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n.º 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM n.º 01/2012;

CONSIDERANDO o teor do expediente PR-AM-4399/2013, o qual informa que o Sr. Plínio Sebastião Xavier Benfica possui título definitivo de imóvel inserido na Terra Indígena Tenharim Marmelos Gleba B;

CONSIDERANDO que "são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (Art. 231, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes" (§2º, do art. 231, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis" (§4º, do art. 231, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé" (§6º, do art. 231, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete às Coordenações Regionais da FUNAI coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas (Art. 21, III, do Decreto n.º 7.778, de 27 de julho de 2012);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Denúncia de que Plínio Sebastião Xavier Benfica possui título definitivo de imóvel situado na Terra Indígena Tenharim Marmelos Gleba B".

Como providências iniciais, DETERMINO:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Madeira, com cópia do laudo de constatação do IBAMA e do mapa cartográfico do INCRA sobre a localização dos títulos definitivos da região da Salvatierra, Santo Antônio, Nazaré, São Francisco e São Roque, a fim de que informe as medidas adotadas acerca da denúncia de que o Sr. Plínio Sebastião Xavier Benfica possui título definitivo de imóvel inserido na Terra Indígena Tenharim Marmelos Gleba B;

V - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

5º Ofício Cível/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n.º 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;



CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação cível pública ou o converterá em inquérito civil";

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a presente Peça de Informação, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I. O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II. A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III. A expedição de ofício ao DSEI Alto Rio Purus, a fim de que informe as medidas alternativas adotadas para garantir a continuidade do serviço público de saúde à população indígena da região.

IV. A expedição de ofício à INFRAERO, a fim de que discrimine as deficiências técnicas do Aeródromo de Pauini/AM, apontando as soluções para sanar essas deficiências.

V. A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Pauini/AM, a fim de que informe quais medidas estão sendo adotadas para viabilizar o funcionamento do Aeródromo de Pauini/AM.

VI - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.01.004.000532/2011-85, constituído para apurar a prestação de contas relativa ao Convênio nº 2528/2006 (SIAFI 590277), celebrado entre a FUNASA e o Município de Tonantins/AM, cujo escopo era a liberação de recursos federais para o melhoramento do sistema de abastecimento de água daquela municipalidade, encontra-se com seu prazo esgotado e não foram efetivadas as medidas determinadas;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a execução do Convênio nº 2528/2006 (SIAFI 590277), celebrado entre a FUNASA e o Município de Tonantins/AM, pelo prefeito, à época, Jorge Amazonas Azevedo, bem como a prestação de contas relativa ao referido convênio.

DETERMINO, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP:

1) a expedição de ofício à FUNASA, solicitando: 1.1) que envie cópia do Convênio nº 2528/2006, o que já fora pedido (fl. 211); 1.2) que informe qual a situação atual da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar o Convênio nº 2528/2006, encaminhando junto cópia do referido procedimento;

2) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, solicitando: 2.1) que informe se há algum procedimento tramitando no âmbito daquela Corte que tenha por objeto o Convênio nº 2528/2006 (SIAFI 590277), celebrado entre a FUNASA e o Município de Tonantins/AM; 2.2) em caso positivo, que encaminhe cópia do referido procedimento.

Providencie a Secretaria a confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, contidas na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.13.001.00078/2012-52, constituído para apurar a malversação, em tese, de recursos dos recursos dos Programas de Incentivo Financeiro ao Município de Tonantins/AM, para a Assistência Farmacêutica Básica, nos anos de 2004 e 2005.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo encontra-se com seu prazo esgotado e não foram efetivadas as medidas determinadas;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração dos recursos dos Programas de Incentivo Financeiro ao Município de Tonantins/AM, para a Assistência Farmacêutica Básica, nos anos de 2004 e 2005.

DETERMINO, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP, o envio do ofício ao DENASUS e ao FNS, requisitando informações acerca de eventuais irregularidades referentes às ações promovidas por aquela municipalidade no tocante à Assistência Farmacêutica Básica dos anos de 2004 e 2005, questionando se há tomada de contas especial instaurada e se já houve julgamento, solicitando o envio da documentação comprobatória, anexando ao ofício cópia dos documentos das fls. 16/22.

Providencie a Secretaria a confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, contidas na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Ministério Público Estadual de representação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que aponta supostas irregularidades na aplicação de verbas federais pela gestão do Prefeito Municipal de Lajedão, Danilo Rodrigues Fraga, no exercício de 2009.

CONSIDERANDO que há indícios fortes de irregularidades nos processos de dispensa de licitação para (a) locação de ônibus escolar dos senhores Gilberto Abade de Souza (PP nº 738 e 740 de 2009), Danilo Campos Santos (PP nº 741 e 1052 de 2009) e Jamilton Meira das Virgens (PP nº 739 e 1049 de 2009) e (b) reforma das Escolas Lápiz Mágico e Brasilino Pereira, bem como nos procedimentos licitatórios CV 06/09 (Construção de salas de aula e auditório na Escola Antônio Freire de Oliveira) e CV 13/09 (Recuperação das Escolas Nenê Duarte e José Paulino).

CONSIDERANDO que a(s) irregularidade(s) consistiria(m) em fracionamento de despesas para viabilizar dispensa de licitação, bem como referência a procedimento licitatório não localizado (CV 06/09 e CV 13/09);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos; DETERMINO a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Lajedão. Representação. TCM-BA. Irregularidades nos procedimentos licitatórios CV 06/09 (Construção de salas de aula e auditório na Escola Antônio Freire de Oliveira) e CV 13/09 (Recuperação das Escolas Nenê Duarte e José Paulino). Dispensa indevida de licitação para (a) reforma das Escolas Lápiz Mágico e Brasilino Pereira; e (b) locação de transporte escolar. Exercício de 2009. Apuração."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010)

d) Oficie-se ao Município de Lajedão requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral:

(1) dos processos de dispensa de licitação referentes (1.1) a reforma das Escolas Lápiz Mágico e Brasilino Pereira - processos de pagamento nº 264 e 360 de 2009; (1.2) a locação de ônibus escolar dos senhores Gilberto Abade de Souza (PP nº 738 e 740 de 2009), Danilo Campos Santos (PP nº 741 e 1052 de 2009) e Jamilton Meira das Virgens (PP nº 739 e 1049 de 2009);

(2) dos processos licitatórios (Convites) nº 06/2009 e 13/2009.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, relativa aos contratos firmados em 2009 pelo Município de Prado com as empresas Construtora Itajahy, Estampe Arte Comunicação Visual e DOUM Transportes e Locações Ltda, que teriam sido custeados com verbas de natureza federal (FUS, MDE, Salário de Educação (QSE)).

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Prado teria realizado processo de dispensa de licitação com a Construtora Itajahy com base em decreto emergencial que não teria sido publicado;

CONSIDERANDO que em relação à empresa ESTAMPE ARTE E COMUNICAÇÃO o representante informou que referida pessoa jurídica teria sido criada com a finalidade exclusiva de prestar serviços para o município na área de saúde e educação, em contratos sem licitação.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos; DETERMINO a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Prado. Ilegalidade na edição do Decreto Emergencial nº. 18-A/2009. Irregularidades nos processos de licitação das empresas Construtora Itajahy, Estampe Arte Comunicação Visual e DOUM Transportes e Locações Ltda. Possível utilização de verbas federais (FUS, MDE, Salário de Educação e QSE). Exercício de 2009. Gestão João Alberto Viana Amaral e Secretário de Finanças Sílvio Macedo."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010)

d) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento de eventual informação técnica quanto a possíveis irregularidades nos seguintes procedimentos licitatórios do Município de Prado, exercício de 2009, devendo esclarecer se houve ou não aporte de verba federal em referidos certames, a saber: Processo 024/2009 (Dispensa n.º 009/2009); Processo 28/2009 (tomada de preço nº 001/2009); Processo 064/2009 (convite nº 013/2009); Processo 073/2009 (tomada de preço 002/2009); Processo 014/2009 (convite n.º 002/2009); Processo 016/2009 (pregão presencial n.º 006/2009).

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, nas disposições da Resolução CSMFP nº 77/2004 e da Resolução CNMP nº 13/2006, e:

CONSIDERANDO a denúncia on-line que noticia a ausência de repasse, ao Instituto Nacional do Seguro Social, da contribuição social descontada dos segurados que prestam serviço ao Município de Pedra Branca/CE, a qual encontra eco nas apurações já realizadas nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.15.002.000138/2012-52, instaurado a partir de representação fiscal relativa a infrações tributárias praticadas no exercício financeiro de 2010;

CONSIDERANDO que os fatos se amoldam, em tese, à figura típica do art. 168-A do Código Penal Brasileiro, que é crime de competência da Justiça Federal, por força do art. 109, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as informações e documentos fornecidos com a representação não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre a materialidade e a autoria do crime delatado, fazendo-se necessária a colheita de material probatório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar a materialidade e a autoria do suposto crime previdenciário, e, desde logo, determina a realização das seguintes diligências:

a) realize-se o competente registro e autuação e publique-se a presente portaria por meio eletrônico, comunicando-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do 7º da Resolução CSMPPF nº 77/04;

b) junte-se aos autos cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.15.002.000138/2012-52, em trâmite nesta Procuradoria da República;

c) expeça-se ofício requisitório à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, para que informe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de ações fiscais, findas ou em curso, que apurem a ausência de repasse ao INSS das contribuições sociais descontadas da remuneração de servidores e prestadores de serviço do município de Pedra Branca/CE nos últimos 5 (cinco) anos, devendo encaminhar, em caso afirmativo, eventuais DEBCADs e respectivos papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital, bem como informar sobre a situação atual do(s) débito(s).

Para secretariar o feito, designo o chefe do setor jurídico.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000363/2012-99.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado para acompanhar possíveis irregularidades na negativa de concessão de financiamento estudantil pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES em benefício de Virlânio de Oliveira Santos.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000335/2012-71.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar irregularidades na execução do Convênio 655531/2008 (SIAFI 626870) celebrado entre o Município de Jucás e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando a aquisição de veículo automotor, de transporte coletivo, destinado exclusivamente à realização do transporte escolar.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Reitere-se o teor dos Ofícios nº 1577 e 1579/2012/PRM/JN/CE, fls. 12/13.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000600/2012-31 cujo objeto cinge-se ao não cumprimento pelo Estado do Ceará da meta mínima de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, inciso VII, "c"; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º; Resolução CSMPPF nº 87/2006, artigo 5º, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 02103.000023/2012-33, oriundo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Estação Ecológica de Aiuaíba/CE (ESEC de AIUABA/CE), que versa procedimento de apuração de infração administrativa instaurado a partir do Auto de Infração nº 024616/A, lavrado contra LUIZ EUDO DE SOUSA AGUA - ME, qualificado à fl. 10, em razão de este explorar, sem autorização daquele órgão ambiental, atividade de captação, tratamento, envase e distribuição de água adicionada de sais, na propriedade denominada "Sítio Gameleira", localizada no Distrito de Barra e situada na zona de amortecimento da Estação Ecológica de Aiuaíba/CE, instituída pelo Decreto de 06/02/2001;

CONSIDERANDO os indícios de que o empreendedor não possui as autorizações e licenças legalmente exigidas, visto que, em seu recurso administrativo, apresentou tão somente a Licença de Instalação nº 214/2011-COPAM-NUCAM e a Licença de Operação nº 47/2010-DICOP-GECON (fl. 16), ambas expedidas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), muito embora o licenciamento ambiental no caso concreto seja de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) e dependa de prévia autorização do ICMBio, por tratar-se de empreendimento sujeito a licenciamento ambiental (Anexo I da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA) localizado na zona de amortecimento de unidade de conservação instituída pela União (art. 7º, inciso XIV, alínea "d", da Lei Complementar nº 140/2011), além de exigir prévia autorização de pesquisa e concessão de lavra, por parte do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), na forma do art. 5º do Decreto-lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais) e do art. 7º do Decreto-lei nº 227/67 (Código de Minas);

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade ambiental do empreendimento em questão e a responsabilidade do empreendedor por danos eventualmente causados à unidade de conservação federal em referência, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) junte-se aos autos cópia do Processo nº 02103.000023/2012-33 ao ICMBio/Estação Ecológica de Aiuaíba/CE, do Ofício nº 1425/2012/PRM/JN/CE, do Ofício nº 13/2012/ESEC DE AIUABA/CE e do despacho proferido nessas peças de informação;

c) expeça-se ofício requisitório à SEMACE, instruído com cópia do Auto de Infração nº 024616/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Procuradoria da República: (I) cópia do processo relativo à Licença de Instalação nº 214/2011-COPAM-NUCAM e à Licença de Operação nº 47/2010-DICOP-GECON, preferencialmente em meio digital; (II) informações sobre o licenciamento do empreendimento em questão;

d) expeça-se ofício requisitório ao IBAMA, instruído com cópia do Auto de Infração nº 024616/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Procuradoria da República informações sobre o licenciamento do empreendimento em questão;

e) expeça-se ofício requisitório à Superintendência Regional do DNPM no Ceará, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Procuradoria da República informações sobre a existência de autorização/concessão para a atividade de captação,

tratamento, envase e distribuição de água adicionada de sais, desenvolvida por LUIZ EUDO DE SOUSA ÁGUA - ME na propriedade denominada "Sítio Gameleira", localizada no Distrito de Barra, em Aiuaíba/CE, bem como cópia de eventual procedimento administrativo pertinente;

f) expeça-se ofício requisitório ao ICMBio, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Procuradoria da República o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Aiuaíba/CE, ou, caso esse ainda não tenha sido elaborado, o ato normativo que delimita a zona de amortecimento dessa unidade de conservação.

Para secretariar o feito, designo o Coordenador Jurídico.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPPF nº 87/2006, artigo 5º, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000576/2009-15, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), que narra diversas irregularidades na aplicação de verbas federais em ações governamentais diversas realizadas pelo Município de Ararendá/CE nos exercícios de 2006 a 2009;

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, pelos agentes públicos que tiverem dado causa às irregularidades reportadas pela CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de colher mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos referidos no aludido relatório de auditoria, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) expeça-se ofício requisitório à Controladoria Regional da União no Ceará, para que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos papéis de trabalho que embasaram a confecção do Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000576/2009-15, relativo ao Município de Ararendá/CE, preferencialmente em meio digital.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JANEIRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.16.000.002862/2012-01.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que nos fatos narrados na representação dizem respeito a interesses diretamente tutelados pelo Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação de Leonardo Tiago Barcelos Pires

Possíveis responsáveis: DATAPREV

Resumo: IRREGULARIDADE NA ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO PELA DATAPREV, EDITAL Nº1/2012, PARA OS MESMOS CARGOS OBJETO DO EDITAL Nº 01/2011 QUE AINDA ESTÁ VIGENTE E CUJOS APROVADOS NÃO FORAM CONVOCADOS.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Oficie-se à DATAPREV solicitando: i) informações dos motivos que ensejaram a abertura do Concurso Público, em 2012, para os mesmos cargos, perfis e lotações objeto do Concurso de 2011, quando sequer os candidatos destes concurso foram convocados; ii) cópia do contrato firmado com a entidade responsável pelo concurso de 2012; iii) relação dos candidatos nomeados no concurso de 2011, discriminando os cargos, perfis e lotações.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2013**

Inquérito Civil nº 1.16.000.002720/2012-36.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que os fatos narrados na representação dizem respeito a interesses diretamente tutelados pelo Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação de cidadão
Possíveis responsáveis: Glaucius Oliva, Luiz Alberto Horta Barbosa, Katia Lanuzia, Ernesto Costa de Paula

Resumo: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CIDADE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO COM O MPT PARA SUBSTITUIÇÃO DOS TERCEIRIZADOS.

Determina:
A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação de Revisão, por meio eletrônico;

Oficie-se ao CNPQ solicitando informações a respeito dos fatos descritos nas representações, a relação dos empregados terceirizados da empresa CIDADE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. que prestam ou já prestaram serviço no órgão, discriminando se algum deles tem vínculo de parentesco com dirigentes do CNPQ e quais foram dispensados em razão da substituição pela nomeação de servidores públicos, bem como cópia, em meio digital, do processo que antecedeu a contratação da referida empresa e do que acompanha a execução do contrato.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

Auditoria DENASUS - Programa Aqui tem Farmácia Popular do Brasil - Drogaria Casemiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPPF nº 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, vem implementando ações que buscam promover a ampliação do acesso da população aos medicamentos, como um insumo estratégico da Política de Saúde, buscando assegurar fácil e eficiente acesso àqueles considerados básicos e essenciais à população;

2) Consoante ao disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto se reafirmam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conjugando-os com a presunção do caráter complementar do setor privado, colabora na adoção de medidas destinadas a assegurar o acesso universal a um elenco de medicamentos classificados como essenciais, fortalecendo as estruturas dos serviços públicos de saúde;

3) O Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no âmbito do Programa de Saúde do Governo Federal e no contexto das ações de assistência farmacêutica, deve ser considerado como uma Política Pública com um importante objetivo que é a ampliação do acesso da população a medicamentos essenciais;

4) O Programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas principalmente daquelas que utilizam os serviços privados de saúde, e que têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais;

5) A campanha "Saúde Não Tem Preço", que tem por objetivo disponibilizar, gratuitamente, medicamentos indicados para o tratamento de hipertensão, diabetes e asma, é operacionalizado por intermédio das farmácias e drogarias credenciadas no Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

6) O relatório final da auditoria realizada pelo DENASUS apontou diversas irregularidades no estabelecimento farmacêutico visitado no que tange ao Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

7) Tais impropriedades resultaram na proposição de ressarcimento de valores ao Fundo Nacional de Saúde;

8) Para a sociedade empresária em questão não foram apurados créditos a serem ressarcidos, mas, tão somente a retenção de um pequeno valor e ainda existem outros procedimentos da mesma natureza em instrução,

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento o servidor MARCELO DANTAS ROCHA, Matrícula 13.834-7.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Os autos devem permanecer acautelados nos termos do despacho de fls. 23.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Auditoria DENASUS - Programa Aqui tem Farmácia Popular do Brasil - Drogaria Franciscana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPPF nº 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, vem implementando ações que buscam promover a ampliação do acesso da população aos medicamentos, como um insumo estratégico da Política de Saúde, buscando assegurar fácil e eficiente acesso àqueles considerados básicos e essenciais à população;

2) Consoante ao disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto se reafirmam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conjugando-os com a presunção do caráter complementar do setor privado, colabora na adoção de medidas destinadas a assegurar o acesso universal a um elenco de medicamentos classificados como essenciais, fortalecendo as estruturas dos serviços públicos de saúde;

3) O Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no âmbito do Programa de Saúde do Governo Federal e no contexto das ações de assistência farmacêutica, deve ser considerado como uma Política Pública com um importante objetivo que é a ampliação do acesso da população a medicamentos essenciais;

4) O Programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas principalmente daquelas que utilizam os serviços privados de saúde, e que têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais;

5) A campanha "Saúde Não Tem Preço", que tem por objetivo disponibilizar, gratuitamente, medicamentos indicados para o tratamento de hipertensão, diabetes e asma, é operacionalizado por intermédio das farmácias e drogarias credenciadas no Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

6) O relatório final da auditoria realizada pelo DENASUS apontou diversas irregularidades no estabelecimento farmacêutico visitado no que tange ao Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

7) Tais impropriedades resultaram na proposição de ressarcimento de valores ao Fundo Nacional de Saúde;

8) A sociedade empresária em questão está interessada em parcelar os débitos que lhe são atribuídos e que ainda existem outros procedimentos da mesma natureza em instrução,

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento o servidor MARCELO DANTAS ROCHA, Matrícula 13.834-7.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Os autos devem permanecer acautelados nos termos do despacho de fls. 57.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Auditoria DENASUS - Programa Aqui tem Farmácia Popular do Brasil - Salute Drogaria.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPPF nº 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, vem implementando ações que buscam promover a ampliação do acesso da população aos medicamentos, como um insumo estratégico da Política de Saúde, buscando assegurar fácil e eficiente acesso àqueles considerados básicos e essenciais à população;

2) Consoante ao disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto se reafirmam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conjugando-os com a presunção do caráter complementar do setor privado, colabora na adoção de medidas destinadas a assegurar o acesso universal a um elenco de medicamentos classificados como essenciais, fortalecendo as estruturas dos serviços públicos de saúde;

3) O Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no âmbito do Programa de Saúde do Governo Federal e no contexto das ações de assistência farmacêutica, deve ser considerado como uma Política Pública com um importante objetivo que é a ampliação do acesso da população a medicamentos essenciais;

4) O Programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas principalmente daquelas que utilizam os serviços privados de saúde, e que têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais;

5) A campanha "Saúde Não Tem Preço", que tem por objetivo disponibilizar, gratuitamente, medicamentos indicados para o tratamento de hipertensão, diabetes e asma, é operacionalizado por intermédio das farmácias e drogarias credenciadas no Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

6) O relatório final da auditoria realizada pelo DENASUS apontou diversas irregularidades no estabelecimento farmacêutico visitado no que tange ao Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

7) Tais impropriedades resultaram na proposição de ressarcimento de valores ao Fundo Nacional de Saúde;

8) Ainda existem outros procedimentos da mesma natureza em instrução, em que pese a sociedade empresária em questão ter quitado os débitos que lhe eram atribuídos,

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento o servidor MARCELO DANTAS ROCHA, Matrícula 13.834-7.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Os autos devem permanecer acautelados nos termos do despacho de fls. 66.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Auditoria DENASUS - Programa Aqui tem Farmácia Popular do Brasil - Dina Farma.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPPF nº 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, vem implementando ações que buscam promover a ampliação do acesso da população aos medicamentos, como um insumo estratégico da Política de Saúde, buscando assegurar fácil e eficiente acesso àqueles considerados básicos e essenciais à população;

2) Consoante ao disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto se reafirmam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conjugando-os com a presunção do caráter complementar do setor privado, colabora na adoção de medidas destinadas a assegurar o acesso universal a um elenco de medicamentos classificados como essenciais, fortalecendo as estruturas dos serviços públicos de saúde;

3) O Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no âmbito do Programa de Saúde do Governo Federal e no contexto das ações de assistência farmacêutica, deve ser considerado como uma Política Pública com um importante objetivo que é a ampliação do acesso da população a medicamentos essenciais;

4) O Programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas principalmente daquelas que utilizam os serviços privados de saúde, e que têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais;

5) A campanha "Saúde Não Tem Preço", que tem por objetivo disponibilizar, gratuitamente, medicamentos indicados para o tratamento de hipertensão, diabetes e asma, é operacionalizado por intermédio das farmácias e drogarias credenciadas no Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

6) O relatório final da auditoria realizada pelo DENASUS apontou diversas irregularidades no estabelecimento farmacêutico visitado no que tange ao Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

7) Tais impropriedades resultaram na proposição de ressarcimento de valores ao Fundo Nacional de Saúde;

8) Ainda existem outros procedimentos da mesma natureza em instrução, em que pese a sociedade empresária em questão ter quitado os débitos que lhe eram atribuídos,

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento o servidor MARCELO DANTAS ROCHA, Matrícula 13.834-7.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Os autos devem permanecer acautelados nos termos do despacho de fls. 83.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Auditoria DENASUS - Programa Aqui tem Farmácia Popular do Brasil - Guidoni Farmácia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMPPF nº 87/2006

CONSIDERANDO que:

1) O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, vem implementando ações que buscam promover a ampliação do acesso da população aos medicamentos, como um insumo estratégico da Política de Saúde, buscando assegurar fácil e eficiente acesso àqueles considerados básicos e essenciais à população;

2) Consoante ao disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto se reafirmam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conjugando-os com a presunção do caráter complementar do setor privado, colabora na adoção de medidas destinadas a assegurar o acesso universal a um elenco de medicamentos classificados como essenciais, fortalecendo as estruturas dos serviços públicos de saúde;

3) O Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no âmbito do Programa de Saúde do Governo Federal e no contexto das ações de assistência farmacêutica, deve ser considerado como uma Política Pública com um importante objetivo que é a ampliação do acesso da população a medicamentos essenciais;

4) O Programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas principalmente daquelas que utilizam os serviços privados de saúde, e que têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais;

5) A campanha "Saúde Não Tem Preço", que tem por objetivo disponibilizar, gratuitamente, medicamentos indicados para o tratamento de hipertensão, diabetes e asma, é operacionalizado por intermédio das farmácias e drogarias credenciadas no Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

6) O relatório final da auditoria realizada pelo DENASUS apontou diversas irregularidades no estabelecimento farmacêutico visitado no que tange ao Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

7) Tais impropriedades resultaram na proposição de ressarcimento de valores ao Fundo Nacional de Saúde;

8) A sociedade empresária em questão requereu parcelamento da sua dívida junto ao Fundo Nacional de Saúde e ainda existem outros procedimentos da mesma natureza em instrução.

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento o servidor MARCELO DANTAS ROCHA, Matrícula 13.834-7.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Os autos devem permanecer acautelados nos termos do despacho de fls. 44.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando as irregularidades apontadas no processo administrativo nº 59050.000675/2008-71, relativo ao Convênio nº 135/2008 (SIAFI 626438) celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bom Jardim de Goiás, tendo como objeto a reconstrução de uma ponte sobre o Córrego dos Macacos, no valor de R\$ 887.946,27;

Considerando que em razão da ausência de prestação de contas final da aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 135/2008 por parte do ex-Prefeito MANOEL LUIZ ALVES, o Ministério da Integração Nacional instaurou Tomada de Contas Especial para apurar o possível mau emprego de verba pública e consequente prejuízo ao erário (TC nº 015.500/2012-8);

Considerando que a omissão no dever de prestar contas pode indicar a inexecução de objeto e/ou desvio de recursos, configurador de atos de improbidade administrativa tipificados na Lei nº 8.429/92;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino a adoção das seguintes providências:

a) a remessa dos autos à ASSTEC/PRGO para realização de visita técnica ao Município de Bom Jardim de Goiás/GO com o propósito de verificar:

1 - se o objeto do Convênio 135/2008 foi executado;

2 - em caso de inexecução total ou parcial, qual o percentual da obra foi efetivamente executado;

3 - se o plano de trabalho do referido convênio foi cumprido, ou seja, se a obra corresponde ao plano de trabalho e projetos do convênio;

4 - se há indícios de desvio de recursos públicos vinculados ao referido convênio.

Deverá ser confeccionado relatório, com registro fotográfico, acerca da situação encontrada. Solicito URGÊNCIA no atendimento, ante o risco de prescrição.

b) a remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando as irregularidades apontadas no processo administrativo nº 59050.002913/2007-01, relativo ao Convênio nº 161/2007 (SIAFI 603312) celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bom Jardim de Goiás/GO, tendo como objeto a reconstrução de uma ponte sobre o Córrego Galheiro, no valor de R\$ 140.000,00;

Considerando que o ex-Prefeito, MANOEL LUIZ ALVES, não prestou contas, no devido tempo, da aplicação dos recursos recebidos em razão do Convênio nº 161/2007;

Considerando que a documentação enviada, tardiamente, ao Ministério da Integração Nacional, ainda se encontra sob análise do setor competente, aguardando realização de diligência;

Considerando que a omissão no dever de prestar contas, no devido tempo, pode indicar a má aplicação dos recursos, configurador de atos de improbidade administrativa tipificados na Lei nº 8.429/92;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino a adoção das seguintes providências:

a) a remessa dos autos à ASSTEC/PRGO para realização de visita técnica ao Município de Bom Jardim de Goiás/GO com o propósito de verificar:

1 - se o objeto do Convênio 161/2007 foi executado;

2 - em caso de inexecução total ou parcial, qual o percentual da obra foi efetivamente executado;

3 - se o plano de trabalho do referido convênio foi cumprido, ou seja, se a obra corresponde ao plano de trabalho e projetos do convênio;

4 - se há indícios de desvio de recursos públicos vinculados ao referido convênio.

Deverá ser confeccionado relatório, com registro fotográfico, acerca da situação encontrada. Solicito URGÊNCIA no atendimento, ante o risco de prescrição.

b) a remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando as irregularidades apontadas no processo administrativo nº 59050.001339/2007-65, relativo ao Convênio nº 54/2007 (SIAFI 601957) celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Bom Jardim de Goiás, tendo como objeto:

a) a reconstrução de duas pontes de concreto sobre o Córrego Furnas e outra sobre o Rio Desbarrancado; b) a recuperação de duas pontes mistas de madeira/concreto sobre o Córrego Palmital e outra no Ribeirão Bom Jardim Sonho Rose; c) a recuperação de uma ponte de

concreto sobre o Ribeirão Bom Jardim, acesso ao Campo Formoso; e d) a reconstrução de três bueiros duplos (um na I sede - PA Serra Negra, outro na II sede - PA Serra Negra e o último na sede - Estrada Vicinal de acesso à BR 070);

Considerando que em razão da ausência de prestação de contas da aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 54/2007 por parte do ex-Prefeito MANOEL LUIZ ALVES, o Ministério da Integração Nacional instaurou Tomada de Contas Especial para apurar o possível mau emprego de verba pública e consequente prejuízo ao erário;

Considerando que a omissão no dever de prestar contas pode indicar a inexecução de objeto e/ou desvio de recursos, configurador de atos de improbidade administrativa tipificados na Lei nº 8.429/92;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino a adoção das seguintes providências:

a) a remessa dos autos à ASSTEC/PRGO para realização de visita técnica ao Município de Bom Jardim de Goiás/GO com o propósito de verificar:

1 - se o objeto do Convênio 54/2007 foi executado;

2 - em caso de inexecução total ou parcial, qual o percentual da obra foi efetivamente executado;

3 - se o plano de trabalho do referido convênio foi cumprido, ou seja, se a obra corresponde ao plano de trabalho e projetos do convênio;

4 - se há indícios de desvio de recursos públicos vinculados ao referido convênio.

Deverá ser confeccionado relatório, com registro fotográfico, acerca da situação encontrada. Solicito URGÊNCIA no atendimento, ante o risco de prescrição.

b) a remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da Representação anexa, noticiando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA quando da validação de laudo médico não está submetendo à Junta Médica os candidatos aprovados nas cotas para deficientes físicos no SISU/2013;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao IFMA requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na mencionada Representação, cuja cópia deve seguir anexa; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação
1.20.004.000002/2013-43.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, e conforme dispõe o inciso II do artigo 4º da Resolução nº87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO que deverá ter como objeto a apuração de supostas irregularidades no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia, Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, na subárea Design de Hipermídia e Design Gráfico, realizado em 2012.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação
1.20.004.000001/2013-07.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, e conforme dispõe o inciso II do artigo 4º da Resolução nº87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO que deverá ter como objeto a apuração de supostas irregularidades no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia, Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, na subárea Jornalismo e Editoração, realizado em 2012.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.00.000769/2012-21 em Procedimento Investigatório Criminal visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades envolvendo o financiamento de casas do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito de agência da CEF no Estado".

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001391/2012-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto desvio de recursos públicos na execução da Indústria Comunitária de Farinha de Mandiona, no Município de Nova Maringá/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Acompanhar a regularidade da aplicação de verbas oriundas de convênios federais com o Município de Pedro Gomes/MS.

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul - PRM Coxim, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF/88 c/c art. 6º, VII, "b" e "d" da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os sistemas de informações públicas disponíveis e que a promoção da transparência pode evitar atos indevidos por parte dos administradores públicos;

CONSIDERANDO informações disponibilizadas nos sistemas supracitados, dentre as quais encontram-se os convênios nº 721819, nº 718118 e nº 654976, firmados, respectivamente, entre os Ministérios do Turismo, das Cidades e da Educação e o Município de Pedro Gomes/MS.

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias ao devido acompanhamento da aplicação de verbas federais provenientes dos convênios acima referenciados com o município de Pedro Gomes/MS, em ordem a viabilizar a adequada e prévia instrução para as possíveis medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso concreto, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Junte-se aos autos as informações, por ora obtidas junto ao SICONV, em anexo;

3. Pesquise-se, via internet, maiores informações sobre a execução dos convênios em tela, no site do SICONV e também junto à ASSPA desta Procuradoria, para fins de instrução inicial do presente procedimento.

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, requisitando-lhe: a) informações detalhadas a respeito do andamento das obras para as quais foram destinadas as verbas federais providas dos convênios em questão, salientando o que foi efetivamente feito e a previsão para a conclusão dessas obras; b) informações sobre a fiscalização e acompanhamento técnicos por parte da prefeitura, bem como a indicação dos servidores por eles responsáveis; e c) cópia dos contratos de execução da obra, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

5. Oficie-se aos Ministérios do Turismo, das Cidades e da Educação, requisitando-lhes informações referentes aos respectivos convênios e à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS em relação aos convênios firmados com esses Ministérios, assinalando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

6. Para cada convênio aqui tratado, colacione-se as respectivas informações em anexo próprio.

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria. Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) afixar cópia desta portaria no local de costume; (2) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que os documentos anexos noticiam possível irregularidade no que tange a divulgação dos índices de infecções hospitalares no País, bem como possível descumprimento da Lei nº 9.431/97 e da Resolução RDC nº 48 no que tange à implantação de Comissões de Infecção Hospitalar nos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Informação para o Controle de Infecções em Serviços de Saúde - SINAIIS, foi criado em 2004, mas seu caráter voluntário não é muito motivador, pois somente 50 hospitais em todo o país, de um total de 6.895 unidades, enviaram informações para o sistema em dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: PFDC
Tema: Matrícula (Ensino Superior/Serviços DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Campo Grande - MS.
Objeto: "Averiguar o cumprimento da Lei nº 9.431/97 e da Portaria n.º 2.616/98 do Ministério da Saúde, no que tange à implantação de Coordenações de Infecção Hospitalar nos Estados e Municípios e a divulgação dos indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar."

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

1) Comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

2) Afixar cópia desta portaria no local de costume;

3) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul;

4) elaborar minuta de ofício à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul com estes termos: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu membro signatário, requisita, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Vossa Senhoria informe:

a) se foi implantada, no âmbito desta secretaria, Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar, prevista na Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde;

b) se há o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar no Estado;

c) em caso positivo ao item anterior, a forma como ocorrem;

d) em caso negativo ao item "b", as razões;

e) em caso negativo ao item "b", as ações futuras para adequar o Estado à Portaria nº 2.616/98;

f) os hospitais do Estado que possuem Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) implantadas;

g) dos hospitais que possuem CCIH implantadas, quais notificam infecções hospitalares.

5) elaborar minuta de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS com estes termos: o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu membro signatário, requisita, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, Vossa Senhoria informe:

a) se foi implantada, no âmbito desta secretaria, Coordenação Municipal de Controle de Infecção Hospitalar, prevista na Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde;

b) se esta secretaria informa, sistematicamente, à Coordenação Estadual de controle de infecção hospitalar do Estado, a partir da rede hospitalar, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos;

c) em caso negativo aos itens anteriores, as razões;

d) em caso negativo aos itens anteriores, as ações futuras para adequar o Município à Portaria nº 2.616/98;

e) os hospitais do Município que possuem Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) implantadas;

f) dos hospitais do Município que possuem CCIH implantadas, quais notificam infecções hospitalares.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, I e II, da Constituição da República, bem como no art. 6º, V e XIV, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, art. 4º da Resolução n. 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e art. 6º da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e:

Considerando, conforme art. 1º da Resolução n. 77/2004 do CSMPF, bem assim o art. 1º da Resolução n. 13/2006 do CNMP, que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e tem como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que, nos presentes autos, os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de diligências complementares visando elucidar a conduta criminosa, especialmente, comprovar a efetiva ocorrência dos ilícitos, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Criminais nº 1.22.003.000192/2009-58, instauradas a partir de Relatório de Fiscalização, realizada no município de Canápolis pela Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais, em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar suposto emprego irregular de verbas públicas;

2) a comunicação imediata à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 7º da Resolução n. 77, do CSMPF e art. 5º da Resolução n. 13, do CNMP, mediante correspondência eletrônica.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República representação do atual Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG, Júlio César Bueno Silva, que relata possível desvio de recursos federais, repassados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, ocorrida na gestão de EDSON LUIZ REZENDE REIS;

CONSIDERANDO que a representação relata que foi firmado o convênio TC/PAC 0035/2011, que prevê o repasse de re-

ursos federais pela FUNASA, para construção e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Alpinópolis/MG, no valor de R\$ 17.047.808,30 (dezesete milhões e quarenta e sete mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos);

CONSIDERANDO que consta na representação que os recursos do convênio foram empregados em finalidades diversas do objeto pactuado, como demonstram os extratos das contas bancárias do Banco do Brasil nº 16.164-0, agência nº 1418-4, vinculada ao convênio, que indicam que, além dos pagamentos à empresa contratada, ocorreram diversas transferências para as contas correntes nº 73000-9, nº 7217-6 e nº 73.010-6, agência nº 1418-4 do Banco do Brasil, todas de titularidade da Prefeitura Municipal de Alpinópolis;

CONSIDERANDO que, consoante planilha enviada, dos R\$ 2.014.020,93 (dois milhões, quatorze mil e vinte reais e noventa e três centavos) que deveriam estar na conta do convênio, remanesce saldo de apenas R\$ 5.098,21 (cinco mil e noventa e oito reais e vinte e um centavos) na conta do convênio;

CONSIDERANDO que o município recebeu recursos em janeiro de 2013, na ordem de R\$ 3.000.000,00 e que as obras estão previstas para serem entregues em 2014;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, na execução do convênio TC/PAC 0035/2011, firmado entre o Município de Alpinópolis e a FUNASA, na gestão de EDSON LUIZ REZENDE REIS, para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem, devendo ser atribuído andamento PRIORITÁRIO ao feito. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito civil público a Analista Processual Glaucie S. P. Pereira Sanches, matrícula 17.982.

Como diligências, DETERMINO:

1) OFICIE-SE à FUNASA, encaminhando cópia da representação e indagando se foram adotadas providências, bem como requisitando cópia do convênio firmado com o Município de Alpinópolis, com a documentação pertinente, em especial, o Plano de Trabalho (prazo: 10 dias);

2) OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Alpinópolis para que apresente as seguintes informações e documentos (prazo: 10 dias):

a) cópia do processo licitatório concorrência nº 01/2012;

b) indicar nomes e endereços dos servidores municipais responsáveis por realizar as transferências indevidas da conta do convênio (nº 16.164-0, agência nº 1418-4) para outras contas da Prefeitura Municipal;

c) informar se as contas bancárias nº 7217-6, nº 73.010-6 e nº 73000-9, agência nº 1418-4, do Banco do Brasil estão vinculadas a alguma Secretaria Municipal e qual o saldo atual das referidas contas;

d) encaminhar planilha identificando a destinação dos recursos das contas bancárias nº 7217-6, nº 73.010-6 e nº 73000-9, agência nº 1418-4, do Banco do Brasil, após a transferência indevida dos valores da conta nº 16.164-0, agência nº 1418-4;

e) informar se o ex-Prefeito EDSON LUIZ REZENDE REIS possui valores a receber do Município;

f) informar as providências adotadas para garantir a continuidade da execução do convênio.

3) Lembrando a inexistência de sigilo bancário sobre a movimentação de verbas públicas (MS nº 21.729-4/DF, Supremo Tribunal Federal), OFICIE-SE ao Banco do Brasil para que envie cópias dos documentos relativos à abertura da conta corrente nº nº 16.164-0, agência nº 1418-4, criada exclusivamente para movimentação dos recursos do convênio, bem como documentos referentes ao cadastro de titular(es), responsável(éis) e procurador(es), tais instrumentos de procaução, cartões de autógrafos. Na oportunidade também deverá identificar o(s) responsável(éis) pelas transferências indevidas;

4) SOLICITE-SE à ASSPA rastreamento societário de EDSON LUIZ REZENDE REIS.

5) Com a juntada das respostas, venham os autos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as Peças de Informação nº 1.22.001.000350/2012-95, originadas de representação por meio da qual DONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA aponta ilegalidades no Processo Licitatório nº 022/2012 (Concorrência nº 001/2012), realizado pela Prefeitura Municipal de Mercês/MG no âmbito do Convênio TC/PAC nº 0230/2012 (SIAFI nº 671768), firmado com a FUNASA;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade do Processo Licitatório nº 022/2012 (Concorrência nº 001/2012), realizado pela Prefeitura Municipal de Mercês/MG no âmbito do Convênio TC/PAC nº 0230/2012 (SIAFI nº 671768), firmado com a FUNASA, devendo ser desde logo adotadas as seguintes diligências.

1) Expeça-se ofício à FUNASA, a fim de requisitar o obséquio de cópia integral do processo administrativo pertinente ao TC/PAC nº 0230/2012 (SIAFI nº 671768), firmado com o Município de Mercês/MG, incluindo o Plano de Trabalho e o instrumento de convênio pertinentes, bem como relatórios de fiscalizações já realizadas;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Mercês/MG, a fim de requisitar o obséquio de cópia:

a) da planilha orçamentária elaborada por essa Prefeitura Municipal como base para o orçamento adotado no Processo Licitatório nº 022/2012 (Concorrência nº 001/2012)

b) do(s) processo(s) administrativo(s) de acompanhamento da execução do contrato celebrado no âmbito do referido processo licitatório, incluindo os eventuais termos aditivos e planilhas de ratificação celebradas, as medições já realizadas, as notas fiscais já emitidas e as ordens de pagamento já efetuadas.

3) Agende-se a reunião solicitada às fls. 810.

4) Junte-se a impressão anexa, obtida a partir do site da Imprensa Nacional.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando a denúncia enviada pela Comunidade do Município de Formoso/MG sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 639052, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura - MEC e a prefeitura de Formoso/MG, que objetiva a construção de uma escola na área rural deste município;

Considerando a informação de que a obra encontra-se paralisada e abandonada há mais de um ano, o que ocasionou danificações em sua estrutura, como erosão em seus alicerces e telhado com as madeiras empenadas e caindo, além da utilização da obra como curral, conforme demonstra as fotografias anexadas;

Considerando o abaixo-assinado dos moradores do PA São Francisco, solicitando vistoria do MEC na referida obra, tendo em vista a constatação de irregularidades na estrutura da escola;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada da documentação extraída do PA nº 1.22.000.003288/2012-01;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Aguarde-se retorno dos ofícios de número 63/2013, expedido contra o ex-prefeito de Formoso/MG, e 66/2013 - dirigido ao Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação, reiterando-se os caso se mostre necessário.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da CF), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da LC nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), resolve:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.22.000.000816/2012-62 foi instaurado com o objetivo de acompanhar a implantação do empreendimento denominado Vila Viva II, no Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte-MG;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;



CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, havendo diligências pendentes de realização para formação de convicção ministerial acerca dos fatos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Res. 87/2006, com a redação dada pela Res. 106/2010;

DETERMINAR a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.000.000816/2012-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria.

PROCEDA-SE ao registro da prorrogação na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República. Retifique-se o resumo descrito na capa, a fim de que conste nele o objeto acima indicado.

COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, OFICIE-SE o representante do Programa Pólos de Cidadania da UFMG, solicitando cópia da ata de audiência realizada em 12.12.2012 e a relação atual das demandas da comunidade ou irregularidades na execução das obras passíveis de serem sanadas com a intervenção deste Parquet.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra assinada, em exercício na Procuradoria da República em Belo Horizonte/MG, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6º, inciso VII, alínea "c", Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º, inciso II, parágrafos 6º e 7º e:

CONSIDERANDO que o Ofício-Circular n.º 80/ PFDC/MPF, de 09 de outubro de 2012, fez encaminhar a esta PRDC relatório de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, onde é possível verificar a desconformidade dos Hospitais com as novas diretrizes adotadas pela Política Nacional da Saúde Mental, previstas na Lei n.º 10.216/2001.

CONSIDERANDO que consta no relatório de Avaliação que a Região Sudeste concentra 55% dos hospitais psiquiátricos de todo o país;

CONSIDERANDO que dos 17 (dezesete) hospitais psiquiátricos existentes no Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) são classificados como de grande porte (acima de 160 leitos), o que contraria a política nacional de saúde mental que prevê a redução progressiva da assistência hospitalar especializada, especialmente das unidades hospitalares de maior porte, já que são estas as que apresentam a maior deficiência de recursos humanos;

CONSIDERANDO que somente 13 (treze) dos hospitais psiquiátricos mineiros contemplam a preparação para o retorno do usuário ao convívio social, por meio de reunião com familiares, licenças terapêuticas e atividades extra-hospitalares, o que equivale a 66,3%;

CONSIDERANDO que o número de pacientes internados a mais de 1 (um) ano chega a 928 (novecentos e vinte oito), sendo que a região Sudeste é a que mais apresenta contingente de pacientes com características de moradores (42,4%), contrariando a atual Política Nacional de Saúde Mental que prevê a necessidade de reestruturação da assistência psiquiátrica com a realização de investimentos na construção de redes diversificadas e territorializadas de cuidados em saúde mental, centradas na atenção integral do paciente e na redução progressiva da assistência hospitalar especializada;

CONSIDERANDO, ainda, que consta do relatório que das 17 (dezesete) unidades hospitalares do Estado de Minas Gerais, somente 9 (noventa) possuem sistema formalizado de referência e contra-referência responsável por estabelecer uma estratégia de comunicação entre os serviços de maior e menor complexidade oferecidos pelo SUS, propiciando que o paciente seja assistido com base no seu histórico de saúde.

RESOLVE a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar e promover a adequação dos Hospitais Psiquiátricos do Estado de Minas Gerais às novas diretrizes previstas na Lei n.º 10.216/2001.

COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após o cumprimento do determinado, venham os autos conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000023/2012-86, instaurado a partir de termo de declaração do Sr. FRANCISCO SOUZA DA SILVA, relatando ter protocolado requerimento de "nada consta" de débitos em relação a sua terra, no INCRA/ATM, desde 22/07/2011, não obtendo qualquer resposta da autarquia. Relata que houve extravio do processo administrativo referente a sua propriedade;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000023/2012-86, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se o INCRA/Altamira e a sede do INCRA em Brasília, contextualizando o fato e informando que, se houve extravio do processo administrativo, devem-se instaurar autos suplementares ou, alternativamente, expedir-se a competente certidão de "nada consta", tendo em vista que o cidadão não pode ser prejudicado por possível desídia da autarquia;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000063/2012-28, instaurado a partir de Termo de Declarações 028/2012 prestado por ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA noticiando problemas na alienação de seu lote, feita com anuência do INCRA, no Projeto de Assentamento Araraquara, município de Senador José Porfírio/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000063/2012-28, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fl. 17, ao INCRA/Altamira;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000598/2009-11, cujo objeto consiste em apurar notícia anônima, dando conta de possíveis irregularidades nos serviços odontológicos prestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO/PA, relativas à falta de equipamentos e de atendimento à população.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI n.º 1.23.002.000311/2012-41, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por moradores da Comunidade de Estrela da Bica, município de Santarém/PA, noticiando que o INCRA liberou a construção de 20 casas naquela localidade, todavia não fiscalizou a construção dos referidos imóveis, nem tampouco prestou contas à comunidade, uma vez que as construções foram irregulares, apresentando rachaduras nas paredes, falta de telhas, infiltrações, dentre outros problemas.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA n.º 1.23.002.000115/2012-76, cujo objeto consiste em apurar representação noticiando que o presidente da Colônia de Pescadores Z-66 estaria se negando a expedir declaração de associado aos integrantes da referida colônia, impossibilitando-os de comprovarem que são pescadores e, conseqüentemente, de receberem o seguro-defeso.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 1.24.000.000145/2012-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

- Investigação sobre possível desvio de verba federal oriunda do Convênio EP-283/04, firmado entre o Município de Caaporã/PB e a FUNASA quando da gestão da ex-prefeita Jeane Nazário dos Santos.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.001691/2011-32.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades em licitações promovidas pelo município de Cuité de Mangape/PB, especialmente os Convites 19/2004 e 04/2006, além de irregularidades no contrato n.º 10/2007.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado nos Ofícios n.º 5925/2012, 5927/2012 e 5929/2012;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.000155/2012-09.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar denúncia anônima sobre suposta prática de nepotismo no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Ofício n.º 5923/2012;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.001728/2011-22.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art.

4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades constatadas no curso do inquérito policial n.º 411/2009 (Operação Transparência), especificamente no que se refere à Prefeitura de Baía da Traição/PB.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Retorne os autos à ASSPA/PB para cumprimento do despacho n.º 3503/2012 (f. 73);

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.000570/2012-54.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar a acumulação indevida de cargos por parte de Carles Silva de Oliveira junto ao Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, além de irregularidades atinentes a despesas com diárias pagas pelo CRO/PB.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Ofício n.º 5535/2012;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.000579/2011-84.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de acompanhar a adoção de medidas pela Advocacia-Geral da União visando o ressarcimento de danos ao erário, no que tange ao Acórdão n.º 1584/2011, do Tribunal de Contas da União, relacionado ao julgamento das contas do Convênio n.º 339/2001, celebrado com a Prefeitura de São Miguel de Taipú/PB.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Despacho 3183/2012 (f. 178);

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.000364/2012-44.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades relacionadas aos Convênios n.º 116/2007 e n.º 118/2007, que tinham por objeto o apoio à implantação de unidades produtivas de galinha de corte no município de Araçagi/PB.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Despacho 3330/2012 (f. 163);

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.000612/2012-57.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades em pagamentos realizados pela Prefeitura de Caaporã aos agentes comunitários de saúde.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Ofício n.º 5811/2012;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.001681/2011-05.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal ao município de Píripituba com vistas à construção de casas.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Ofício n.º 5832/2012;



IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.000972/2012-59		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar denúncia anônima que noticiou suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte de Wendel Pires de Almeida.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Ofício n.º 5297/2012 (f. 178);

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.001.000060/2012-77.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar denúncia de que Procuradores Federais do INSS estariam se recusando a comparecer às audiências agendadas na 12ª Vara Federal, em Guarabira/PB, além de apurar supostas irregularidades nas cessões de Procuradores Federais lotados em João Pessoa para atuarem na Procuradoria Federal em Recife/PE.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado no Despacho n.º 2850/2012 (f. 50/51);

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.001735/2011-24.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de apurar a repercussão cível (improbidade administrativa) e criminal (Lei 8.666/93) de eventual fraude à competitividade de certames licitatórios nos quais estejam envolvidas verbas federais, a partir de documentos produzidos ao longo das investigações da denominada

"Operação Transparência" (IPL 411/2009), especificamente no que se refere ao município de DONA INÊS/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se a diligência apontada no respectivo Despacho;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.00157/2012-90.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar suposta distribuição irregular das bolsas relacionadas ao PRONATEC na Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.001.000491/2012-43.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar denúncia de que Procuradores Federais do INSS estariam se recusando a comparecer às audiências agendadas na 12ª Vara Federal, em Guarabira/PB, além de apurar supostas irregularidades nas cessões de Procuradores Federais lotados em João Pessoa para atuarem na Procuradoria Federal em Recife/PE.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Cumpram-se as diligências do Despacho n.º /2013;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.000.001854/2011-87.		

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades havidas em licitações promovidas pelo município de Pedras de Fogo/PB, notadamente o Convite 09/2008.

Registrada esta, sejam, inicialmente, tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se o registro da presente Portaria no Sistema Único, a fim de dar conhecimento à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão dos autos;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001916/2011-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito pela Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Transparência" (Inquérito Policial nº 411/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001903/2011-81 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito na Companhia Docas da Paraíba, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, situada no município de Cabedelo/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Transparência" (Inquérito Policial nº 411/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001876/2011-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito no município de Cacimba da Dentro/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Transparência" (Inquérito Policial nº 411/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001801/2011-66 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios dos quais participaram as seguintes empresas: Imperial Projetos e Construções Ltda., COTEC Construções e Serviços Ltda. e Construtora Prisma Ltda., em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Transparência" (IPL nº 411/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001802/2011-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios envolvendo as seguintes empresas: Construtora Hidroterra Ltda., Construtora Santa Cecília Ltda., Construtora Bandeirantes Ltda., Construtora Suporte Ltda., Construtora Real Vip Ltda., Conbrasil Construtora Brasil Ltda., Construtora Reunidas e Construtora Decisão, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Transparência" (Inquérito Policial nº 411/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001757/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito no município de Guarabira/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Transparência" (Inquérito Policial nº 411/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.00219/2011-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito no município de Jacaraú/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.00209/2011-37 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito no município de Pilóezinhos/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001365/2012-14.

Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, em exercício na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções nºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

1) Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), objetivando apurar denúncia sobre a irregularidade no tocante à realização de cadastro temporário de ex-funcionários de barracas que ocupavam a praia de Coqueirinho e posteriormente removidas em virtude de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.82.00.010032-7 que tramitou perante a Justiça Federal.

2) Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) Registro, atuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

b) Comunicação da instauração do presente ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006.

c) Solicitação de informações sobre a reunião realizada no dia 6 de dezembro de 2012 com representantes da União e do Município de Conde que teve o objetivo de buscar uma solução para a situação.

d) Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000158/2012-34.

Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, em exercício na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções nºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

1) Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), objetivando apurar supostas irregularidades quanto ao lançamento de esgoto e efluentes no Mangue de Intermares, localizado entre as cidades de João Pessoa/PB e Cabedelo.

2) Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) Registro, atuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

b) Comunicação da instauração do presente ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006.

c) Expedição de ofício à Superintendência de Obras e do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba de sobre o funcionamento da rede de drenagem pluvial e esgotos naquela localidade

d) Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA



PORTARIA Nº 58, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº
1.24.000.002041/2012-95.

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

I. Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades em licitações ocorridas no município de Jacaraú/PB, licitações estas que tiveram a participação de empresas envolvidas na Operação Gasparzinho.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Realizada a imediata conversão, voltem conclusos os autos.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando a análise de minuta de projeto de lei para alteração da Lei 16037/09, que rege o zoneamento e gestão da Ilha do Mel, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000096/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ELOÍSA HELENA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no artigo 2º, caput, da Resolução nº77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar possível ocorrência de crime de sonegação de contribuição previdenciária, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000103/2012-27 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 7º da Resolução nº 77/2004/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

PL nº 0745/2009. Autos nº
2009.70.02.003622-4.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, I e IX, da CRFB) e legais (art. 6º V, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93) vem instaurar o presente procedimento investigatório criminal, nos termos do art. 2º, caput, art. 5º, III e art. 6º, todos da Resolução CSMPF n. 77/04.

Objeto

O presente inquérito policial foi instaurado com base na Representação Fiscal para Fins Penais oriunda da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR n. 10945.002782/2008-71, que noticia fatos que em tese se amoldam ao artigo 337-A do Código Penal brasileiro, supostamente praticados pelos administradores da Transportadora Veta Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 82.224.056/0001-94.

O objeto do presente procedimento é o acompanhamento da situação de constituição definitiva/parcelamento e pagamento de crédito tributário apurado por intermédio dos Autos de Infração n. 37.167.718-1, 37.167.719-0 e 37.167.720-3. Consoante informações contidas neste procedimento, os débitos referentes ao processo supracitado encontram-se em situação irregular de parcelamento, contudo o contribuinte ainda não foi excluído do parcelamento.

Enquanto não constituído o crédito tributário não há condição objetiva de procedibilidade para o início da ação penal, de outro lado, enquanto inserido em regime de parcelamento está suspensa a pretensão punitiva e não corre o prazo prescricional (art. 9º, da Lei n. 10.684/03). Contudo, necessário o acompanhamento da situação fiscal desses créditos tributários, até o pagamento integral.

Providências

1 - Nos termos do art. 4º da Resolução CSMPF n. 77/04, protocole-se, autue-se a presente portaria e os documentos em referência e distribua-se o presente procedimento, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais, mantendo o procedimento na situação de sobrestado até resposta diversa da Receita Federal, nos termos do item 09 das ORIENTAÇÕES DA CÂMARA CRIMINAL SOBRE O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, ventilados no PROCESSO MPF N. 1.00.000.010506/2004-11 da 2ª CCR:

"9.Sobrestamento do PIC

9.1.Na hipótese de suspensão da pretensão punitiva (art. 9º da Lei n. 10.684/03), o procedimento investigatório criminal será sobrestado, comunicando-se este fato à Câmara; os autos permanecerão acautelados, para posterior arquivamento formal (§ 2º do art. 9º) ou prosseguimento da persecução penal, quando então haverá nova comunicação à Câmara."

2 - Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CSMPF n. 77/04, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório criminal, com o envio de cópia desta portaria, bem como comunicando o sobrestamento acima aludido.

3 - Tendo em vista que a última informação acerca do parcelamento dos débitos fiscais é de 11 de dezembro de 2012 (Ofício n. 1524/2012/DRF/FOZ/SECAT), aguarde-se 6 (seis) meses e oficie-se novamente à RFB requisitando informações sobre os Autos de Infração n. 37.167.718-1, 37.167.719-0 e 37.167.720-3, em face da pessoa jurídica Transportadora Veta Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 82.224.056/0001-94 (instruir com cópia do Ofício n. 1524/2012/DRF/FOZ/SECAT).

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no artigo 2º, caput, da Resolução nº77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar possível ocorrência de fraude em aquisição de crédito por empresas privadas, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000095/2012-19 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 7º da Resolução nº 77/2004/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ELOÍSA HELENA MACHADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.001332/2012-65 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de fracionamento de despesas no âmbito da UFPE, conforme constatações registradas em relatórios de auditoria da Controladoria Geral da União - CGU (item 6.2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 175135; item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 208480; item 1.1.7.3 do Relatório de Auditoria nº 224884; item 5.1.3.3 e 10.1.2.11 do Relatório de Auditoria nº 201108956);

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu

encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Ante a necessidade de análise das informações e documentação acostada pela UFPE (fls 149/204), determino a imediata conclusão dos autos após as providências necessárias à conversão do procedimento administrativo em ICP.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

"Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Originário do IC nº 1508/2009 P-MA, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis - Notícia de possível risco de supressão de árvores na Rua João Xavier, 1920, Duarte da Silveira, Petrópolis-RJ. Local inserido em Área de Preservação Ambiental - APA Petrópolis. Possível autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível risco de supressão de árvores na Rua João Xavier, 1920, Duarte da Silveira, Petrópolis-RJ. Local inserido em Área de Preservação Ambiental - APA Petrópolis.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o possível corte de árvores nativas e construção irregular de imóveis em áreas vizinhas à localidade descrita na peça de representação e,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER a Peça de Informação nº 1.30.007.000130/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88 e art. 6º, VII, a e c, da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, assim como a defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, inciso II, c e inciso III, e, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO o inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal, que eleva à categoria de direito fundamental a proteção do consumidor, na forma da lei, pelo Estado;

CONSIDERANDO serem as normas de proteção e defesa do consumidor de ordem pública e interesse social (art. 1º, CDC), fato que as caracteriza como inderrogáveis;

CONSIDERANDO os arts. 6º, X, e 22 da Lei 8.078/90, os quais preveem que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral e, ainda, que os

órgãos públicos, por si ou suas empresas, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo em epígrafe, instaurado a partir de representação encaminhada via internet por Wilson Farias da Costa, noticiando problemas na entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Rua Manoel Marques, nº 481, situada no Município de São Gonçalo/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as deficiências na prestação do serviço público postal pelos Correios e cobrar medidas visando solucioná-las;

Resolve, nos termos do art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000217/2012-39 em inquérito civil público, destinado a apurar deficiências na prestação de serviço postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Rua Manoel Marques, situada no Município de São Gonçalo/RJ.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "Único" o seguinte:

Assunto: Apurar deficiências na prestação de serviço público postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Rua Manoel Marques situada no bairro do Porto da Pedra, em São Gonçalo/RJ.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficial, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino que se oficie à EBCT para que esta se manifeste acerca do resultado constatado em diligência realizada no local pela Seção Pericial desta Procuradoria, devendo esclarecer o motivo pelo qual persistem as deficiências na prestação do serviço postal, bem como informar as providências que pretende adotar para solucionar a questão.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.003313/2012-67.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003313/2012-67 instaurado para apurar possíveis irregularidades quando da realização dos concursos públicos, referentes aos Editais nº 03 e 04, de 12/08/2010, deflagrados pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, diante do suposto favorecimento de candidatos que são funcionários ou parentes de funcionários da Escola Politécnica em Saúde Joaquim Venâncio - EPSJV, da FIOCRUZ;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) alterar a ementa/resumo do presente procedimento administrativo para:

"FIOCRUZ - CONCURSO PÚBLICO - EDITAIS NºS 03 E 04/2010 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS QUE SÃO FUNCIONÁRIOS OU SÃO PARENTES DE FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA POLITÉCNICA EM SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (EPSJV/FIOCRUZ)"

2) Junte-se cópia dos Editais nº 03 e 04, de 12/08/2010 da FIOCRUZ;

3) oficie-se ao Presidente da FUNASA para acusar o recebimento do ofício de fl. 104 e, em complementação, requisitar: (1) que informe como foram formadas as comissões previstas no art. 3º da Portaria nº 190/2011-Direh, de 04/03/2011, e no art. 3º da Portaria nº 251/2011 - Direh, de 25/03/2011, bem como o servidor/colegiado/órgão que escolheu/indicou os integrantes das referidas comissões; (2) que informe o período em que Isabel Brasil Pereira prestou serviços na FIOCRUZ, com indicação das funções e os cargos exercidos com os respectivos períodos, bem como da natureza do vínculo; (3) que informe o período em que Isabel Brasil Pereira foi Diretora da Escola Politécnica em Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), bem como o nome e qualificação de todos aqueles que a referida diretora nomeou em cargos em comissão no mesmo período com as respectivas funções; (4) que encaminhe cópia tanto da nomeação e eventual exoneração de Isabel Brasil Pereira foi Diretora da Escola Politécnica em Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), como da nomeação dos cargos em comissão mencionados no item anterior; (5) que encaminhe cópia de todas as provas e avaliações, inclusive, de títulos, dos candidatos Leonardo Brasil Bueno (inscrição nº 0706198), Larissa Silveira Munk (inscrição nº 0707544) e Isabel Brasil Pereira (inscrição nº 0140507), que participaram dos concursos públicos deflagrados pelos Editais nº 03 e 04, de 12/08/2010, da FIOCRUZ;

4) registrar a presente portaria;

5) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

6) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.003854/2012-95 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que noticiava a possível fruição indevida de benefício assistencial por pessoa distinta da titular do benefício nº 88/116.549.472-5.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Fraude em aposentadoria. Empréstimo no Banco Itaú. Recebimento da aposentadoria por terceiros há 12 anos, sem o conhecimento da aposentada. Possíveis irregularidades."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS
DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.005524/2012-34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005524/2012-34 instaurado para apurar possíveis irregularidades no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG-UFRJ) com relação à falta de leitos de isolamento, à inadequação do manejo do lixo, à falta de materiais e na deficiência dos equipamentos de ar condicionado, além da inadequação quanto aos recursos humanos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) reiterar ofício de fl. 07;

2) registrar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;



Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias para aguardar resposta ao ofício expedido, conforme item 1 acima, e para aguardar a fixação de data no corrente ano para a realização da auditoria requisitada à fl. 08 (fl. 15).

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

PA nº 1.30.001.002973/2012-21. Hospital Federal de Bonsucesso - Tribunal de Contas da União - Processo Nº 017.809/2006-4 - Acórdão Nº 1618 - Irregularidade Nas Compras de Medicamentos Hospitalares

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03.08.2006 e nº 106 de 06.04.2010, do CSMPF, e ainda:

CONSIDERANDO as informações encontrada nos autos (fls.03-27), relatando Acórdão nº 1618/2012 adotado pelo Tribunal de Contas da União/Secretaria de Controle Externo - RJ, em sessão da Primeira Câmara de 03/04/2012, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Simplificado (TC 017.809/2006-4) do Hospital Federal de Bonsucesso.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

Resolve:

Converter o Processo Administrativo nº 1.30.001.002973/2012-21 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar o fato noticiado nos documentos anexos, com o fim de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

PA nº: 1.30.001.002916/2012-41. Medicamento Maraviroque Indicado Para Tratamento de Portadores de Infecção Pelo Hiv - Não Integra A Grade de Medicamentos Fornecidos Pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora signatária, no exercício de suas atribuições, com amparo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03.08.2006 e nº 106 de 06.04.2010, do CSMPF, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia da realização de análise pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde, acerca da possível incorporação do medicamento MARAVIROQUE, ao rol de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde com indicação ao tratamento de pacientes em terapia antirretroviral (fls. 22-22v);

Resolve:

Converter Procedimento Administrativo de nº 1.30.001.002916/2012-41 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, tendente a apurar o fato noticiado, com o intento de colher elementos que permitam concluir pela ocorrência, ou não, de possível ilícito;

Determinar a realização das seguintes providências:

Remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem à DITC, para atuação e cadastro, nos termos dos artigos 5º e 6º da Resolução 87 do CNMP;

Reitere-se ofício PR/RJ/MM/Nº 18576/2012, do dia 11/12/2012, de fls. 28, requisitando, esclarecimentos acerca da incorporação ou não do medicamento Maraviroque ao Sistema Único de Saúde, bem como, caso a incorporação seja deferida, a previsão acerca da disponibilidade deste medicamento.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, sobre instauração do presente;

Acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou até a vinda das respostas dos ofícios supramencionados.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 528, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000316/2012-70. DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "SAÚDE - Notícia de irregularidades referentes à execução do Programa Farmácia Popular no município de Belford Roxo. Farmácias localizadas nos bairros Lote XV e Areia Branca. ".

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a prática de carcinicultura com desmatamento de mangue, no Sítio Mangabeira, no município de Macaíba/RN, por parte do Sr. Jailson Vieira dos Santos, CPF n. 357.924.264-49, bem como a ocupação de área de preservação permanente do rio Jundiá pela aludida atividade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000677/2012-53 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 007/2013; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração de vegetação em área de preservação permanente na localidade conhecida como "Ilha da Ema", pelo manutenção de taludes e outras estruturas em 19,71 hectares, no município de Galinhos/RN, por parte do Sr. Expedito Fernandes do Nascimento (CPF nº 155.053.164-68) (Auto de Infração nº 721916-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001152/2012-35 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de con-

vicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 006/2013; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de fazer funcionar atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora sem autorização dos órgãos ambientais competentes em área de preservação permanente - borda de tabuleiro ("Duna Mar Empreendimento"), no Município de Tibau do Sul/RN (Auto de Infração nº 698195-D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000615/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 009/2013; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de destruir e/ou danificar 0,78 hectare de vegetação natural em área de preservação permanente - borda de tabuleiro, por parte do "Duna Mar Empreendimento" (CNPJ nº 06.348.413/0001-48), no Município de Tibau do Sul/RN (Auto de Infração nº 698196-D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000613/2012-52 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 010/2013; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de deságue de esgotos em terrenos sob administração da Base Aérea de Natal, em virtude de fontes poluidoras localizadas na Rua Pedro Avelino, no Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001349/2012-74 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 011/2013; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a poluição por meio do despejo de águas servidas na praia de Pirangi do Norte, no Município de Parnamirim/RN, por parte do empreendimento denominado Bar Amarelinho e da Associação dos Professores da UFRN (APURN);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000872/2012-83 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho nº 013/2013; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a possível ocorrência de dano ambiental, consistente na prática de carcinicultura com destruição de manguezal, próximo à Salina Diamante Branco, no Município de Galinhos/RN, por parte da empresa Apisa Agropecuária Itapitanga Ltda. (CNPJ nº 08.241.630/0001-60);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001583/2012-00 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se a resposta ao Ofício n. 801/12; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 5º, inciso III, alínea "e", e IV, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 106/2010, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL (cidadania), para apurar suposta recusa no fornecimento pelo SUS do medicamento NEO-CATÉ aos portadores de alergia alimentar ao leite de soja e de vaca em Passo Fundo/RS.

Dessa forma, determino ao cartório:

1) comunique-se a instauração do inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, na forma do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde solicitando que prestem informações acerca do quanto narrado na representação e demais documentos que a acompanham e que deverão seguir por cópia.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000256/2012-35, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "reajustes do valor cobrado pela Superintendência do Patrimônio da União a título de ocupação e ou aforamento de terrenos de marinha, no município de Rio Grande".

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000256/2012-35, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relacionados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000114/2012-99, que tratam de um suposto superfaturamento nas obras de revitalização da Pipa Pórtico, em convênio firmado com o Ministério do Turismo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, determina-se a realização das seguintes diligências:

[a] oficiar à Prefeitura de Bento Gonçalves, a fim de que traga aos autos extrato dos processos licitatórios que compõem a obra de revitalização da Pipa Pórtico, devendo constar, além da Ata de Homologação do resultado do certame, o contrato administrativo e os projetos de execução;

[b] oficiar novamente à Caixa Econômica Federal, a fim de que traga aos autos cópia integral do processo de prestação de contas do aludido convênio;

[c] após, requisitar perícia à ASSPER, setor de engenharia e arquitetura, a fim de se verificar a idoneidade dos serviços prestados, em conformidade - ou não - com os projetos constantes do procedimento licitatório.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CMFP).

ANTÔNIO CARLOS WELTER,
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002325/2010-33.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho sobre possível irregularidade na contratação de empresa para prestação do serviço de saúde pela Diretoria Regional no Rio Grande do Sul da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT);



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que o Departamento de Correios e Telégrafos foi transformado em Empresa Pública com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002325/2010-33, tendo por objeto apurar possível irregularidade na contratação de empresa prestadora de serviço de saúde pela Diretoria Regional no Rio Grande do Sul da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício para a Auditoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que tenha conhecimento dos fatos e adote as medidas necessárias para averiguar as informações, esclarecendo a ocorrência de possíveis prejuízos ao erário da empresa.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000472/2012-45, instaurado com o escopo de verificar denúncia acerca de suposta extração ilegal de areia na região da Raposa Serra do Sol, Município de Normandia;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se à FUNAI/RR, oferecendo resposta ao Ofício nº 425/2012 - SEMAT/GAB/CR_RR/FUNAI, para que possa apresentar informações atualizadas sobre a possível ocorrência de extração de areia na região da Raposa Serra do Sol, Município de Normandia, indicando que se trata de área próxima à Comunidade Novo Paraíso, no Igarapé Bismark, em local denominado de "Ba-la";

3. Comunique-se à Colenda da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado: IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado a fim de proteger os bens de valor histórico e cultural, materiais e imateriais, representados pelas estações e demais instalações da antiga Rede Ferroviária Federal abrangidos pela Subseção Judiciária de Concórdia/SC;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento,

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85) Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo nº 1.33.010.000027/2012-29 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Interessado: Rádio Comunitária Piratuba - FM.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelos responsáveis pela Rádio Piratuba - FM;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento,

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85) RESOLVE:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo nº 1.33.010.000032/2012-31 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000059/2012-83, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000059/2012-83 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar possível descumprimento de decisão judicial por parte da empresa LASCA e órgãos ambientais licenciadores".

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) solicitar a publicação desta Portaria no sistema Único;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07;

d) o sobrestamento deste Inquérito Civil até o dia 20/04/2013 ou até que haja o trânsito em julgado da referida Ação Civil Pública.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os documentos constantes na Peça de Informação n. 1.33.000.000058/2013-80, que dão conta do derramamento de óleo oriundo de transformadores da Subestação desativada da CELESC em ambiente de manguezal e na Baía Sul da Ilha de Santa Catarina, nesta Capital, em área próxima à Reserva extrativista marinha do Pirajubaé.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do procedimento administrativo citado, de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE, ZONA COSTEIRA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TERRAS DE MARINHA. ECOSISTEMA DE MANGUEZAL. BAÍA SUL DA ILHA DE SANTA CATARINA. IMPACTOS AMBIENTAIS SOBRE A BIOTA. DERRAMAMENTO DE ÓLEO. SUBESTAÇÃO DESATIVADA DA CELESC. FLORIANÓPOLIS. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000018/2013-28, a partir das informações prestadas em depoimento nos autos 5019171-1720124047200/SC e do documento PRM-BNU-SC-0000031/2013, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Notifique-se o DNIT para manifestação, no prazo de 30 dias, com cópia do depoimento.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, incluído pela Resolução CSMF nº 106/2010,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que este Procedimento Administrativo nº 1.34.008.000204/2012-89 foi instaurado a partir de expediente encaminhado pela Promotoria de Cordeirópolis (representação 43.0243.0000272/2012-9), acompanhado pelo requerimento nº 25/12, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, narrando eventuais irregularidades na prestação de serviços pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e que ainda não foi possível obter todas as informações necessárias para a apuração do caso;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar irregularidades na prestação de serviços pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) na cidade de Cordeirópolis.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajustamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a) a autuação da presente portaria;

b) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, via sistema Único, com cópia desta portaria;

d) comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via sistema Único, com cópia desta portaria;

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, incluído pela Resolução CSMPPF nº 106/2010.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que este Procedimento Administrativo nº 1.34.004.000884/2012-71 foi instaurado inicialmente perante a Procuradoria da República em Campinas, a partir de representação de Silso Nunes, em face da Previdência Social de Americana, narrando eventual irregularidades na classificação de doenças por médico perito do INSS - Agência de Americana e que ainda não foi possível obter todas as informações necessárias para a apuração do caso;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar existência de irregularidades na classificação de doenças por médico perito do INSS - Agência de Americana.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajustamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a) a autuação da presente portaria;

b) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, via sistema Único, com cópia desta portaria;

d) comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, via sistema Único, com cópia desta portaria;

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.001081/2012-33 foi instaurado para apurar a indícios de práticas irregulares de uso de água mineral pelos balneários de Águas de Lindóia e de Amparo;

Considerando que a água mineral é bem público federal, sob a gestão de autarquia federal (DNPM);

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito.

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.001081/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL (5ªCCR), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) Expeça-se nova intimação ao DNPM, via e-mail, com prazo de 30 (trinta) dias, nos mesmos termos da já encaminhada anteriormente.

Designo como corresponsável pelo procedimento: AG1.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

PR-SP-00003879/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004345/2012-31, para apurar notícia de cobrança de taxa para conteúdo programático, por parte do Centro Universitário Salesiano de São Paulo;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004345/2012-31 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

LISIANE C. BRAECHER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000582/2012-68, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório Semestral da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF (fls. 08/20), que apontou diversas irregularidades durante o período em que a Pró-Saúde esteve a frente da administração de 17 hospitais regionais do estado, dentre as quais: a Supressão de 95.086 unidades de medicamentos nos relatórios emitidos pelo SISTEMA MV/2000 e a contratação de diversas empresas de consultorias que além de desvirtuar o objeto de gestão, totalizam um valor de R\$ 2.331,918,23, somente nos 4 (quatro) primeiros meses de gestão hospitalar;

CONSIDERANDO que tais condutas caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa e que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por tais atos, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colher maiores elementos que permitam a atuação deste órgão;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público visando à regular e legal coleta de elementos a respeito dos indícios de irregularidades praticadas durante o período em que a Pró-Saúde esteve a frente da administração de 17 hospitais regionais do estado do Tocantins, relativamente à supressão de 95.086 unidades de medicamentos nos relatórios emitidos pelo SISTEMA MV/2000 e à contratação de diversas empresas de consultorias que além de desvirtuar o objeto de gestão, totalizam um valor de R\$ 2.331,918,23, somente nos 4 (quatro) primeiros meses de gestão hospitalar;

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, à COORJU, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à 5ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) aguarde-se a resposta do ofício de fls. 108, tendo em vista a concessão de prazo suplementar para apresentação de resposta;

4) Com resposta ao ofício mencionado no item 3, conclusos. Se não houver resposta, renove-se.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 203ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e doze às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Ducentésima Terceira (203ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ressalta-se que a Dr.ª Heloisa Maria Moraes Rego Pires participou apenas da deliberação dos feitos de sua relatoria. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Feitos deliberados no curso de 2012. A Coordenadora informou sobre a quantidade de feitos aporados e deliberados pela CCR/MPT no curso do ano de 2012. Ressaltou, ainda, o aumento significativo de procedimentos destinados à Câmara de Coordenação e Revisão para análise em 2012. b) Antecipação de distribuição dos feitos da CCR e constituição dos lotes de distribuição. Foi discutido e assentado pelos Membros da CCR os critérios de antecipação da distribuição dos feitos, além daqueles normalmente distribuídos. Restou a estudar a forma de composição dos lotes a distribuir, de modo que todos os Membros recebam equitativamente processos de mesma natureza, quando possível. c) Identificação da natureza abordada nos feitos enviados pelas Regionais à CCR. Foi deliberado, por unanimidade, encaminhar ofício às Regionais solicitando que identifiquem, por etiqueta destacada, na capa dos autos, a natureza dos feitos enviados à CCR para análise, principalmente os que tratam de: conflito de atribuição, consulta, recurso, anulação ou retificação de TAC, etc.). d) Agradecimento aos Membros e Servidores da CCR. A Coordenadora agradeceu o empenho dos Srs. Membros e Servidores da CCR e gabinetes pelos serviços prestados neste ano de 2012 e expressou-lhes votos de um feliz natal e bom ano novo.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 6441/2012 - Assunto: Consulta sobre distribuição por prevenção (aproximação ou pertinência temática) - Interessados: PRT 11ª Região - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o requerimento como consulta e responder que a distribuição por prevenção ou aproximação temática deve observar o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 86/2009-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6453/2012 - Assunto: Consulta sobre distribuição por prevenção (aproximação ou pertinência temática) - Interessados: PRT 11ª Região - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o requerimento como consulta e responder que a distribuição por prevenção ou aproximação temática deve observar o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 86/2009-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 11952/2012 - Assunto: Pedido de Reconsideração - Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (PTM Ribeirão Preto) e PRT 15ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Regina Duarte da Silva (PRT 15ª Região - PTM Ribeirão Preto) e Suscitado: Dr. João Batista Martins César (PRT 15ª Região - Sede) - Relatora: Heloisa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, manter a decisão de fls. 75/79 e determinar o encaminhamento do feito ao Procurador Geral do Trabalho, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16967/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 23ª Região (PTM Rondonópolis) e PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Juliana Mendes Martins Rosolen (PRT 23ª Região - PTM Rondonópolis) e Suscitado: Dr. João Filipe Moreira Lacerda Sabino (PRT 2ª Região - PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência da Procuradora do Trabalho Suscitante, Dr.ª Juliana Mendes Martins Rosolen, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17430/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 10ª Região e PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Ludmila Reis Brito Lopes (PRT 10ª Região) e Suscitado: Dr. Guilherme Duarte da Conceição (PRT 15ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da PRT da 15ª Região, cabendo ser encaminhado o feito ao Suscitado, Dr. Guilherme Duarte da Conceição, devendo ser cientificado a suscitante, o suscitado e as Chefias das PRT's da 15ª e 10ª Regiões, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17561/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM Osasco) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Luiza Yukiko Kinoshita Amaral (PRT 2ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Luiz Carlos Michele Fabre (PRT 2ª Região - PTM Osasco) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por una-



nimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência da Suscitante, Dr.ª Luiza Yukiko Kinoshita Amaral da PRT-2ª Região (Se-de), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17830/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região (PTM Teófilo Otoni) e PRT 3ª Região (PTM Juiz de Fora) - Interessados: Suscitante: Dr. Renato Dal Ross (PRT 3ª Região - PTM Teófilo Otoni) e Suscitado: Dr. Marcelo dos Santos Amaral (PRT 3ª Região - PTM Juiz de Fora) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho Suscitante, Dr. Renato Dal Ross da PRT 3ª Região (PTM Teófilo Otoni), nos termos do voto do Relator.

4) ANULAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDU-TA

Processo PGT/CCR/nº 2735/2012 - Assunto: Anulação de Termos de Ajuste de Conduta - Interessados: Vivian Nunes dos Santos e SINDEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, anular o Termo de Ajuste de Conduta de fls. 39/40 deste feito e o Termo de Ajuste de Conduta aditivo que se encontra às fls. 522/523 do PP 000685.2004.04.000/9, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10109/2012 - Assunto: Consulta sobre requerimento de anulação de cláusula de TAC - art. 14-A da Resolução nº 69/07-CISMPT - Interessados: Dr.ª Janine Milbratz Fiorot (PRT 5ª Região) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a proposta retificadora do termo de ajuste de conduta ante à falta de anuência expressa do compromitente (art. 14-A, §3º, da Res. 69/07-CISMPT), nos termos do voto da Relatora. A Coordenadora divergiu parcialmente quanto a fundamentação.

5) Procedimentos não homologados

Processo PGT/CCR/nº 10435/2012 - Assunto: CONAP, Trabalho na Administração Pública e Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e FINDES/SESI - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração formulado e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12110/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT 5ª Região - PTM de Itabuna e 17 Construções Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14067/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Desetech Projetos e Construções Ltda ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14157/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Marmoraria Santa Helena - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14689/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Mercadinho Mini Preço - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14836/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: MTE/SRTE-MG e Recaban - Serviços e Gerenciamento de Pneus Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15786/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MM, Juiz da VT de Sorocaba e Hélio José Almeida Dorta Souza ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15903/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos - Disque 100 e Duda, pessoa residente na estrada Sítio da Quirina, 699, Lomba do Piheiro - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16047/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Claudiney Sandro Silva Costa e ASTEC - Assessoria Contábil - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16062/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e JWA Transportadora Turística Ltda (JWA Turismo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16187/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: PRT 9ª Região e Mixage Montagens Eventos e Publicidade Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16381/2012 - Assuntos: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia e Transportadora Americana Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16514/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e SL Transportes - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16573/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: MTE/SRTE/AM e Caldas e Rissardi Alimentos Ltda (Pizzaria Gosto Gostoso) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 16601/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Samara Maria e Paulinho Frango e Fritas - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17362/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Jose Ferreira de Araújo Neto e Aldeci da Costa Dantas ME (Restaurante Farol Bar) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17415/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Lima Hobby Modelismo Ltda EPP (Lima Hobbies) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17461/2012 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: IBAMA e Marcelo Dantas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17489/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Márcio Pinto da Costa e Patrimônio Contadores Associados Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17514/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sob Sigilo e Município de Sirinhaém - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17541/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Lucia Galdino de Souza e Sendas Distribuidora S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17542/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Lojas Renner S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17543/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: MPT-PRT 1ª Região e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adm. Central) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) Recursos Administrativos deliberados

Processo PGT/CCR/nº 4003/2010 - Assunto: Outros Temas - Interessados: SINTHORESP e Energia Alimentos Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2131/2011 - Assunto: CODEMAT e COORDIGUALDADE - Interessados: Sigiloso e Laboratórios Pfizer - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 43/2012 - Assuntos: Outros Temas - Interessados: Valério Cardoso de Oliveira e Fazenda Xaxim II - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10111/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MTE/SRTE-SP e BMA Comercial Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. A Dr.ª Eliane Araque dos Santos e o Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes acompanharam a Relatora com ressalva de entendimento quanto ao tema férias. Vencida a Coordenadora quanto ao tema FGTS.

Processo PGT/CCR/nº 11127/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de

Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11819/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Banco Santander Brasil S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14063/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO-RJ e Posto Waltar Ltda ME - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14177/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Nilo Paiva de Castro Ferreira e SINDSEMP - Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14633/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e SINTPQ - Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14637/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Nelson Kiyoshi Kawamura e TCE/ES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14654/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Marcelo de Godoy; Outros 65 denunciantes e Município de Santa Bárbara Doeste - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14677/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Museu Solar Monjardim - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14721/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: São Geraldo Materiais para Construção Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14768/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINTHORESP; Ibirapuera Park Hotel Ltda Novotel São Paulo Ibirapuera e Ibirapuera Park Hotel Ltda Sofitel São Paulo - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14784/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Marco Aurélio Cratiu de Souza; Digital Interativa e Fiex Informática Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14786/2012 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Edison Cecílio de Camargo; UF/Comando da Marinha e Maestra Navegação e Logística S.A. - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14832/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINDSUL - Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15535/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINDMOTOS e Forno Restaurante e Pizzaria - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15787/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Eder Ribeiro Queiroz e BKO Engenharia e Comércio Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15845/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda (MC Donalds) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unani-

midade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15852/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e SINDIFAST - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas do Município de São Paulo - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15853/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTHORESP e SINDIFAST - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas do Município de São Paulo - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15854/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e AJS Pizzas e Grelhados Ltda - EPP - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15944/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e Município de Vinhedo - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16040/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT/PRT 17ª Região e Condomínio do Edifício Le Baron - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso administrativo e determinar o arquivamento do presente procedimento ao IC nº 1042.2011.17.000/7, devendo ainda a Regional encaminhar cópia integral deste procedimento à Procuradoria da República do Espírito Santo para as providências cabíveis e pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16123/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Cyrenes Cantina e Pizzaria Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16151/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINPOSPETRO-RJ e Neves Auto Posto Ltda ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16219/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPF - Ministério Público Federal e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16537/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações e Geotecnia - ABEF e EMPA SA Serviços de Engenharia (Grupo Teixeira Duarte) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16540/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Brasil a Gosto Restaurantes Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16541/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: SINTHORESP e Bacalhoeiro Restaurante Ltda - EPP - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16567/2012 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: Raimundo Felizardo de Lima e SOLTUR - Solimões Transportes e Turismo Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16765/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Gerson Oliveira Lima e Carballo Faro & Cia Ltda (Perini) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16842/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Denunciante Anônimo e Globo Comunicação e Participações S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16880/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: SOAC e M. G. R. Comércio de Roupas Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16999/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes e Similares de São José dos Campos e Região e Churrascaria Gaúcha Romani Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17076/2012 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: MPT e Comissão de Greve dos Rodoviários; Josildo de Oliveira Silva e Junta Governativa do Sindicato dos Rodoviários - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17087/2012 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública e Igualdade de Oportunidades nas Relações de Trabalho - Interessados: Miguel da Conceição e CEAL - Companhia Energética de Alagoas (Eletrôbrás Distribuição Alagoas) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 17247/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores em Auto Escolas, Centro de Formação de Codutores de Campinas e Região e M Trentin e Comércio Ltda e Auto Escola Advance CFC - Centro de Formação de Condutores Ltda EPP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17389/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Fecomercários Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e NS2.com Internet S/A (NETSHOES) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17457/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SINTTODIV e Viação Oliveira Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17463/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Condomínio Forest Hills - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 6961/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: MTE/SRTE/Minas Gerais e Rocar Peças Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14635/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Construtora Cronacon Ltda e Turman Construções Ltda - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16102/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPE e Creche Escola Recreação Geração 2000 de Vila Nova Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento com divergência de fundamentação, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17421/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Ex-Ofício e Fiorino & Marques Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8) JULGAMENTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA
Processo PGT/CCR/nº 16067/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: MPT/PTM/Rio Branco e Potência Construções Elétricas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador ofi- cante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16262/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINDITÊXTIL e Marfim Textil Bahia Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador ofi- cante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17540/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Academia Saúde e Forma e Sociedade Educacional Laranjeiras - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Procurador ofi- cante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

9) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 13554/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SRTE e Gopec Consultoria Ltda e SINTICON-RJ - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16679/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: SRTE/Paraná e Bucagrans Const. de Obras Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

10) Homologações de Arquivamento: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 9447/08, 11499/11, 960/12, 4468/12, 5521/12, 12605/12, 15714/12, 15715/12, 15716/12, 15717/12, 15718/12, 15839/12, 15840/12, 15841/12, 15842/12, 15843/12, 15844/12, 15846/12, 15847/12, 15888/12, 15889/12, 15941/12, 15942/12, 16085/12, 16097/12, 16098/12, 16099/12, 16100/12, 16101/12, 16103/12, 16104/12, 16105/12, 16106/12, 16107/12, 16108/12, 16109/12, 16110/12, 16126/12, 16127/12, 16128/12, 16129/12, 16130/12, 16132/12, 16133/12, 16134/12, 16135/12, 16136/12, 16137/12, 16138/12, 16139/12, 16140/12, 16141/12, 16142/12, 16143/12, 16144/12, 16145/12, 16146/12, 16147/12, 16153/12, 16154/12, 16155/12, 16156/12, 16157/12, 16273/12, 16274/12, 16275/12, 16276/12, 16277/12, 16280/12, 16281/12, 16282/12, 16283/12, 16284/12, 16285/12, 16286/12, 16287/12, 16288/12, 16289/12, 16290/12, 16291/12, 16292/12, 16293/12, 16333/12, 16334/12, 16335/12, 16336/12, 16337/12, 16338/12, 16339/12, 16351/12, 16352/12, 16354/12, 16355/12, 16356/12, 16357/12, 16360/12, 16361/12, 16362/12, 16363/12, 16364/12, 16365/12, 16366/12, 16367/12, 16368/12, 16369/12, 16370/12, 16373/12, 16392/12, 16393/12, 16394/12, 16395/12, 16396/12, 16397/12, 16398/12, 16399/12, 16400/12, 16401/12, 16402/12, 16403/12, 16554/12, 16562/12, 16605/12, 16606/12, 16639/12, 16640/12, 16641/12, 16642/12, 16643/12, 16644/12, 16645/12, 16660/12, 16671/12, 16721/12, 16722/12, 16723/12, 16724/12, 16725/12, 16726/12, 16745/12, 16746/12, 16747/12, 16758/12, 16759/12, 16760/12, 16761/12, 16830/12, 16831/12, 16832/12, 16833/12, 16848/12, 16849/12, 16850/12, 16851/12, 16852/12, 16853/12, 16854/12, 16855/12, 16857/12, 16860/12, 16863/12, 16865/12, 16867/12, 16869/12, 16870/12, 16871/12, 16872/12, 16873/12, 16874/12, 16956/12, 16957/12, 16964/12, 16968/12, 16988/12, 16989/12, 16990/12, 16992/12, 16993/12, 16994/12, 16995/12, 16996/12, 16997/12, 16998/12, 17110/12, 17111/12, 17112/12, 17114/12, 17117/12, 17149/12, 17150/12, 17223/12, 17224/12, 17225/12, 17226/12, 17237/12, 17239/12, 17418/12, 17419/12, 17420/12, 17431/12, 17432/12, 17522/12, 17523/12, 17524/12, 17525/12, 17526/12, 17527/12, 17528/12, 17530/12, 17531/12, 17532/12, 17533/12, 17534/12, 17535/12, 17536/12, 17537/12, 17538/12, 17539/12, 17544/12, 17545/12, 17546/12, 17547/12, 17548/12, 17549/12, 17550/12, 17551/12, 17552/12, 17553/12 - 2ª Região/SP - 14743/10, 5460/11, 7994/11, 8185/11, 9876/11, 15773/12, 15774/12, 15775/12, 15776/12, 15777/12, 15778/12, 15779/12, 15780/12, 15781/12, 15782/12, 15783/12, 15784/12, 15785/12, 15788/12, 15789/12, 15790/12, 15791/12, 15792/12, 15793/12, 15794/12, 15795/12, 15796/12, 15798/12, 15848/12, 15849/12, 15850/12, 15851/12, 15855/12, 15856/12, 15857/12, 15858/12, 15860/12, 15861/12, 15862/12, 15863/12, 15864/12, 15865/12, 15866/12, 15867/12, 15922/12, 15923/12, 15939/12, 15940/12, 15972/12, 15973/12, 15974/12, 15975/12, 15976/12, 15977/12, 15978/12, 15979/12, 15980/12, 15981/12, 15982/12, 15983/12, 15984/12, 15985/12, 15986/12, 15987/12, 15988/12, 16061/12, 16063/12, 16064/12, 16065/12, 16080/12, 16081/12, 16082/12, 16083/12, 16084/12, 16111/12, 16112/12, 16113/12, 16114/12, 16115/12, 16116/12, 16117/12, 16118/12, 16119/12, 16120/12, 16121/12, 16122/12, 16124/12, 16125/12, 16434/12, 16470/12, 16471/12, 16472/12, 16477/12, 16478/12, 16479/12, 16480/12, 16487/12, 16488/12, 16489/12, 16490/12, 16491/12, 16492/12, 16493/12, 16494/12, 16495/12, 16496/12, 16497/12, 16498/12, 16499/12, 16500/12, 16531/12, 16533/12, 16534/12, 16535/12, 16536/12, 16538/12, 16539/12, 16542/12, 16543/12, 16544/12, 16545/12, 16546/12, 16547/12, 16548/12, 16549/12, 16550/12, 16551/12, 16552/12, 16553/12, 16621/12, 16945/12, 16950/12, 16951/12, 16952/12, 16953/12, 16954/12, 16955/12, 16958/12, 16960/12, 17001/12, 17002/12, 17016/12, 17067/12, 17068/12, 17283/12, 17284/12, 17288/12, 17297/12, 17298/12, 17299/12, 17300/12, 17301/12, 17302/12, 17303/12, 17304/12, 17305/12, 17306/12, 17307/12, 17308/12, 17309/12, 17310/12, 17386/12, 17387/12, 17388/12, 17391/12, 17392/12, 17393/12, 17394/12, 17395/12, 17464/12, 17465/12, 17466/12, 17483/12, 17556/12 - 3ª Região/MG - 15767/12, 15768/12, 15769/12, 15770/12, 15771/12, 15772/12, 15824/12, 15825/12, 15826/12, 15828/12, 15829/12, 15830/12, 15831/12, 15920/12, 16031/12, 16032/12, 16033/12, 16034/12, 16035/12, 16243/12, 16244/12, 16245/12, 16246/12, 16247/12, 16248/12, 16249/12, 16250/12, 16251/12, 16252/12, 16272/12, 16294/12, 16295/12, 16298/12, 16308/12, 16313/12, 16326/12, 16374/12, 16375/12, 16376/12, 16377/12, 16378/12, 16379/12, 16380/12, 16382/12, 16383/12, 16384/12, 16385/12, 16588/12, 16589/12, 16596/12, 16597/12, 16717/12, 16719/12, 16720/12, 16839/12, 16840/12, 16841/12, 16843/12, 16846/12, 16879/12, 16881/12, 16882/12, 16883/12, 16884/12, 16885/12, 16886/12, 16891/12, 16892/12, 16893/12, 16894/12, 16895/12, 16896/12, 16897/12, 16936/12, 16937/12, 16938/12, 16939/12, 16940/12, 16941/12, 17069/12, 17070/12, 17098/12, 17099/12, 17100/12, 17101/12, 17102/12, 17103/12, 17104/12, 17105/12, 17106/12, 17107/12, 17108/12, 17109/12, 17145/12, 17179/12, 17180/12, 17181/12, 17195/12, 17196/12, 17197/12, 17198/12, 17199/12, 17200/12, 17201/12, 17202/12, 17203/12, 17204/12, 17447/12, 17448/12, 17449/12,

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	273	232	505	199	00	156	150	306
MARIA APARECIDA GUGEL	00	00	00	00	00	00	00	00
Afastamento curso de Doutorado Univ. de Roma -								
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE	100	232	332	228	00	00	104	104
Comissão de Inquérito Administrativo - Port. 51 BS								
Especial 11-E								
LUCINEA ALVES OCAMPOS	06	162	168	118	00	00	50	50
Conselheira do CSMPT / Licença Prêmio								
DAN CARAI DA COSTA E PAES	237	182	419	168	01	204	46	251
Licença Médica								
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS	06	117	123	102	00	00	21	21
Conselheira do CSMPT								
EDSON BRAZ DA SILVA	57	208	265	169	00	10	86	96
Ouvidor do MPT								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheira do CSMPT / Coordenadora da CCR / Li-								
cença Prêmio								
JOSE NETO DA SILVA	00	00	00	00	00	00	00	00
Corregedor-Geral								
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	240	232	472	265	03	134	70	207
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO	00	01	01	00	00	00	01	01
Procurador-Geral								
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	00	232	232	214	00	00	18	18
Conselheiro do CSMPT								
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	11	232	243	191	00	00	52	52
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	174	115	289	180	00	15	94	109
Vice Procurador-Geral / Secretário do CSMPT/ Com.								
Permanente de Gestão Documental / Férias								
RONALDO CURADO FLEURY	06	232	238	183	00	00	55	55
Conselheiro do CSMPT								
ANDRE LACERDA	55	197	252	188	00	00	64	64
Substituindo Subprocurador-Geral Port. 556 DOU 2 de								
14/11								
ELIANE ARAUQUE DOS SANTOS	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral /								
Membro da CCR								
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Substituindo Subprocurador-geral /								
Membro CCR								
ADRIANE REIS DE ARAUJO	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Membro CRJ								
VICTOR HUGO LAITANO	99	232	331	193	00	34	104	138
Oficiando na PGT								
MAURICIO CORREA DE MELLO	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Secretário do 17º Concurso								
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Membro CRJ								
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	00	00	00	00	00	00	00	00
Oficiando na PGT / Membro CRJ								
TOTAIS	1.695	3.822	5.517	3.762	04	643	1.108	1.755

Última distribuição em 30/11 com 50 processos

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.874	3.489	385

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/11/2012 COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
58	471	1.755	2.284

Brasília, 5 de dezembro de 2012.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000283.2012.01.003/9 - 301, instaurado a partir de ofício encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes, acompanhado de relatório de ação fiscal e de autos de infração, em que se noticiam irregularidades trabalhistas praticadas por LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A., concernentes ao descumprimento de diversas normas de segurança e medicina do trabalho, no canteiro de obra localizado na BR 101, KM 72, Parque Santo Amaro, no município de Campos dos Goytacazes- RJ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000283.2012.01.003/9 - 301, em face de LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.310, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000059.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada preante esta Procuradoria Regional do Trabalho -

Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas pela empresa R M A MESQUITA CONSTRUÇÕES LTDA, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000059.2012.01.003/0 - 303 em face de R M A MESQUITA CONSTRUÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000091.2012.01.003/4 - 301, instaurado a partir de relatório de fiscalização da MTE/Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Campos dos Goytacazes encaminhado a esta Procuradoria do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por BARCELOS & CIA LTDA, concernentes na manutenção de Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho (SESMT) em desacordo com a NR-4;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000091.2012.01.003/4 - 301 em face de BARCELOS & CIA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoria publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de dezembro e ao ano de 2012.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA



ANEXO

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 7ª REGIÃO
 MÊS/ANO: 2012
 ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	-	15	15	10	5	-	-	-	-	5	10	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	14	14	8	6	-	-	-	-	13	8	-
CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES	-	-	40	40	6	34	-	-	-	-	3	6	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	119	119	5	113	-	-	1	1	4	5	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	7	7	1	6	-	-	-	-	3	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	21	21	15	6	-	-	-	-	6	15	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	15	15	7	8	-	-	-	-	4	7	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	11	-	15	15	7	8	-	-	-	-	5	7	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	4	4	3	1	-	-	-	-	4	3	-
MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	29	29	22	7	-	-	-	-	-	22	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	29	29	9	20	-	-	-	-	3	9	-
TOTAL	-	-	308	308	93	214	-	-	1	1	50	93	-

Situação(SIT):10 - Procurador-Chefe 11 - Procurador-chefe substituto

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 9 de janeiro de 2013.
 JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
 Chefe da Seção Processual
 Substituto

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 7ª REGIÃO
 MÊS/ANO: 2012
 I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	988	988	885	103	-	-	-	-	39	5	8
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	4
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
EVANNA SOARES	-	-	1008	1008	879	129	-	-	-	-	37	1	3
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	745	745	677	19	-	-	49	49	32	-	1
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	2
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	350	350	344	6	-	-	-	-	16	10	1
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	246	246	222	24	-	-	-	-	29	2	2
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	11	-	27	27	25	2	-	-	-	-	10	-	9
TOTAL	-	-	3364	3364	3032	283	-	-	49	49	191	18	29

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-10-Proc-Chefe Substituto

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
3339	3290	49

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	49	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:

No ano de 2012, foram feitas 25 redistribuições no 2º grau, motivo por que o número de processos recebidos do Tribunal foi 3.339, enquanto houve 3.364 distribuições.

Fortaleza, 9 de janeiro de 2013.

JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
 Chefe Substituto da Seção Processual
 NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 7ª REGIÃO
 MÊS/ANO: DEZEMBRO /2012
 ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	2	-	2	2	-	-	-	-	-	1	2	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	2	-
CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES	-	10	-	10	-	10	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	1	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	1	1	2	2	-	-	-	-	-	-	2	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	16/17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	2	-
RICARDO ARAÚJO COZER	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	14	5	19	8	10	-	1	-	1	1	8	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 16 - Licença-Prêmio 17 - Licença-Maternidade
 Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 9 janeiro de 2013.
 JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
 Chefe da Seção Processual
 Substituto
 NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 7ª REGIÃO
 MÊS/ANO: DEZEMBRO / 2012
 I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		EXERC. ANT.	SALDO ATUAL			SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA		MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	111	111	91	20	-	-	-	-	4	-	2
EVANNA SOARES	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	100	100	42	9	-	-	49	49	5	-	1
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	-	-	28	28	25	3	-	-	-	-	1	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	11/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	239	239	158	32	-	-	49	49	12	-	4

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15-Licença Médica
 II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
239	192	47

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	49	-	49

IV - OBSERVAÇÕES:

Neste mês foram restituídos 190 processos e remetidos 192 em razão de 2 processos ficarem aguardando remessa, no mês de novembro.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:
 10/12 - Participou da Solenidade do Prêmio PETECA - Educação, Cultura e Arte no Combate ao Trabalho Infantil, em Fortaleza-CE;
 14/12 - Participou do Ato de Assinatura do Termo de Cooperação para Formação do Fórum do Ministério Público de Combate à Corrupção, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
 3 e 4/12 - Reunião da Coordenação da Conap - Planejamento das atividades de 2013, em Brasília-DF;
 4, 13 e 17/12 - Reunião sobre Orçamento do MPT para 2013, em Brasília-DF;
 5/12 - Reunião sobre o Prêmio Peteca 2012, na Assembleia Legislativa, em Fortaleza-CE;
 6/12 - Entrevista sobre Trabalho Infantil, concedida à TV Assembleia, em Fortaleza-CE;
 10/12 - Entrevista sobre o Prêmio PETECA, concedida à TV Aprece, em Fortaleza-CE;
 10/12 - Entrevista sobre Trabalho Infantil, concedida ao Jornal Diário do Nordeste, em Fortaleza-CE;
 13/12 - Reunião sobre Orçamento do MPT para 2013, em Brasília-DF;
 13/12 - Curso de Iniciação e Vitaliciamento de Procuradores do Trabalho - Palestra sobre os Projetos Nacionais da CONAP, em Brasília-DF;
 18/12 - Reunião sobre o Projeto Terceirização sem Calote, em Brasília-DF;
 20/12 - Audiência Pública sobre Terceirização no Serviço Público, em Natal-RN;
 21/12 - Entrevista sobre Trabalho Infantil, concedida à Agência de Notícias Repórter Brasil, em Fortaleza-CE.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
 11 a 13/12 - XV Reunião Nacional da CONAFRET e Seminário "A Terceirização e a Precarização nas Relações de Trabalho, em São Paulo-SP.

EVANNA SOARES:
 26/11 a 02/12; 03 a 19/12 - Licença-médica;
 6/12 - Apresentou Painel no Seminário de 20 anos do TRT - 22ª Região, em Teresina - Piauí.

FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA:
 4 e 5/12 - Reunião Nacional da CONALIS, em Curitiba - PR;
 7/12 - Proferiu Palestra sobre a Atuação do MPT no tocante ao Direito Sindical Brasileiro, no Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Procuradores Aprovados no 17º Concurso para Provimento de Cargos para Procurador do Trabalho, em Brasília-DF;



11 a 13/12 - Participou do Curso de Direito Sindical, como Vice-Coordenador da CONALIS, em Salvador - BA.
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
3 a 21/12 - Férias.
GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
11/12 - Proferiu Palestra no II Seminário Cearense de Saúde Mental e Trabalho, em Fortaleza-CE;
18/12 - I Workshop do Programa Trabalho Seguro - Representante do MPT.
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
3/12 - Reunião de Procuradores Chefes, em Brasília - DF;
17 a 19/12 - Férias.
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
20/8/2012 a 15/02/2013 - Licença Maternidade.
MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:
7/5 a 2/11/12 - Licença Maternidade;
26/11 a 25/12 - Licença-Prêmio.
RICARDO ARAUJO COZER:
30/11 a 19/12 - Férias.
Última distribuição ordinária de processos em 12/12/2012.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 9 de janeiro de 2013.
JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
Chefe da Seção Processual
Substituto

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000779.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; TRABALHO INFORMAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de GEANE CIBELE SANTOS BRAZ (nome de fantasia EDITEC - TELEFONIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.405/0001-50).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE (CNPJ 86.887.312/0001-84), bem como que dos autos do Procedimento 000783.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em

face de ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA (nome de fantasia HOSPITAL AMPARO DE MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.637/0001-24).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE (CNPJ 13.161.344/0001-24), bem como que dos autos do Procedimento 000791.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA LTDA. EPP (CNPJ 32.850.331/0001-07).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000809.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESVIO DE FUNÇÃO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 05.325.897/0001-47).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000811.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de XINJI LIN - ME (nome de fantasia METEORO BOLSAS E ACESSÓRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.302.142/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ n. 90/2009 ;

CONSIDERE RANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 08190.120753/12-41 foi instaurado com a finalidade de apurar e esclarecer fatos relacionados à captação de recursos pela Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias-ABRACE por intermédio de operadores de telemarketing ;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça estão a revelar a necessidade de aprofundamento nas investigações, com o objetivo de se descobrir qual o real volume de recursos arrecadado pela ABRACE em sua atividade de telemarketing e onde e como estão sendo aplicados tais valores;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público cabe atuar na fiscalização das entidades de interesse social,

resolve convolar o Procedimento Preparatório nº 08190.120753/12-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, relativamente à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS-ABRACE, com o fito de apurar possíveis irregularidades na captação e aplicação dos recursos da entidade, para tanto, determinando, de início:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

LRF art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ⁽¹⁾	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.166.519.518,76	9.705.178,24
Pessoal Ativo	747.892.929,60	9.671.357,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	418.626.589,16	33.820,71
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	218.466.846,02	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.459.489,02	0,00



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	209.007.357,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	948.052.672,74	9.705.178,24
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV = IIIa + IIIb)	957.757.850,98	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	616.933.348.520,00	VALOR
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,1552%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	2.652.813.398,64	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	2.520.172.728,70	

Fonte: Siafi Gerencial 2012; Portaria nº 026, de 17 de janeiro de 2013 (RCL)

Notas: (1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	28.557,84	0,00	28.557,84
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	-2.776.673,79	0,00	-2.776.673,79
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-2.748.115,95	0,00	-2.748.115,95
Recursos Ordinários (00)	218.193.935,82	41.260.940,58	176.932.995,24
Recursos não-financeiros dir. arrecadados (50)	80,00	0,00	80,00
Fonte a classificar (77)	-3.978,13	0,00	-3.978,13
Recursos Diversos (90)	-75,10	0,00	-75,10
Doações de Entidades Internacionais (95)	67.638,90	0,00	67.638,90
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	218.257.601,49	41.260.940,58	176.996.660,91
TOTAL (III) = (I + II)	215.509.485,54	41.260.940,58	174.248.544,96
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2012

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Contr.Social S/O Lucro das P.Jurídicas (51)	0,00	0,00	0,00	0,00	28.557,84	0,00
Contr p/ Financ. Da Seguridade Social (53)	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.776.673,79	0,00
Total dos Recursos Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.748.115,95	0,00
Recursos Ordinários (00)	0,00	21.337,86	41.075.560,53	51.038.755,05	176.932.995,24	0,00
Rec.não-fin. diret.arrecadados (50)	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Fonte a classificar (77)	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.978,13	0,00
Recursos Diversos (90)	0,00	0,00	0,00	0,00	-75,10	0,00
Doações de Ent. Internacionais (95)	0,00	0,00	0,00	104.900,00	67.638,90	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	0,00	21.337,86	41.075.560,53	51.143.655,05	176.996.660,91	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	21.337,86	41.075.560,53	51.143.655,05	174.248.544,96	0,00

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL		% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	957.757.850,98	0,1552%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.652.813.398,64	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.520.172.728,70	0,4085%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	51.143.655,05	174.248.544,96

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

Eduardo Monteiro de Rezende
Secretário-Geral de Administração
Eugênio Paccelli de Paula Corrêa
Secretário de Controle Interno
Fernando Pochyly da Costa
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade - em substituição

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 1 (ORDINÁRIA)

Sessão em 29 de janeiro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-023.485/2012-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Alessandro Broedel Lopes (031.212.717-09) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.636/2011-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsável: Carlos Frederico Santos (159.880.232-15) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.363/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Dario de Oliveira Fauza (092.401.008-81)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Augusto Mattar, OAB/SP 183.356; Laura Massetto Meyer, OAB/SP 274.845 e outros

TC-042.524/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos Rodrigues Pandelo Junior (054.977.138-74) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.554/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anete Maria Cremasco (421.239.927-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.558/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos Borges (212.404.426-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.563/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Carlos Rodrigues Cota (230.065.526-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.626/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurelina Pereira dos Santos (030.894.282-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.040/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria de Melo Ribeiro (887.914.402-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.253/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Luis Pirajá de Oliveira Rosa (007.222.436-34)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.170/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gomes Faria (874.232.511-00) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.187/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Revoredo Martins (306.877.798-47) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.188/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taise Campanini (041.950.209-21) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.199/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aquila Pinto Pereira (830.895.270-49) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.200/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cyro Guilherme Badaro de Sousa (102.779.667-28) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.202/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavio Rodrigo Reis Blanco (772.666.092-91) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.203/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Izabel Hellena Barbalho Barreto de Freitas (054.499.754-90) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.207/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Sergio Marangoni (069.672.638-62) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.208/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogerio Fernandes (062.577.998-30) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.209/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanderson Bruno Goncalves (104.175.877-40) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.212/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayana Meirelles de Oliveira (122.487.257-60) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-045.214/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcela Chamon Bogado (102.391.747-55) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.217/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valesca Pereira de Carvalho (080.789.377-33) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.525/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Construtora Leon Sousa Ltda. (09.171.533/0001-000)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.713/2004-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Recorrente: Marly Dias Pereira, sucessora de Lauro Pereira Júnior (259.444.957-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.745/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Interessado: Joaquim Jacintho (006.636.204-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.326/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: José Vieira de Santana e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.740/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Hospital de Ipanema
Responsável: Hospital de Ipanema (00.394.544/0210-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.289/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Jose de Gouveia Soares Pereira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.312/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessados: Antonio de Assis e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.499/2004-4
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Interessado: Rogério Moura Pinheiro (045.258.844-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.933/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessada: Zadir de Azevedo Conceição
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.967/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessado: Raimundo Nonato Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.000/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Antonio Carvalho de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.350/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessado: Raimundo Leite Neto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.421/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessado: Pedro Marcelino Martins
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.387/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Severino Valeriano de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.181/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessada: Dalcy Guedes Cavalcanti
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.432/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Mariano de Almendra Gaioso Castelo Branco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.011/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
Interessado: Amabilio Jorge Bezerra
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.034/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessado: Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.766/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Agenor Silvino Marques e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.802/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Interessados: Abel Mattoso e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.738/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Domingos Macedo e Pedro Rodrigues Matgos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.899/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Registro do Comércio - Mdic
Recorrente: Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUPEPE)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.823/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Wilson Valente Tenreiro Aranha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.779/2007-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Surubim - PE
Recorrente: Humberto da Mota Barbosa (013.581.894-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.809/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessada: Marina de Souza Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.306/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal de Justiça do DF e Territórios
Interessado: Francisco de Assis Souza
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.631/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: João Paulo Martins
Advogado constituído nos autos: não há

TC-039.694/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Interessados: Maria Cecilia Vercoza Viana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.897/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RS
Interessados: Ettiene Leite Sipp e Rodrigues dos Santos Chagas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.064/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Fêmeina S.A.
Interessados: Emerson Cordeiro Pacheco e Marcelo Silveira Canabarro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.775/2012-0
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA (01.612.999/0001-92)
Interessada: Maria da Gloria Silveira Silva (211.016.122-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.895/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessados: José Francisco Martins e José Maria Veloso Mesquita
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.390/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Interessados: Carlos Andre Souza Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.525/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessados: Ercílio Pinto de Sousa e João Cezar Bezerra de Melo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.580/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Adelia Santos Machado e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.581/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Gilda de Jesus Negrão Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.621/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Interessados: Abigail Oliveira Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.624/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessados: Geraldo Ferreira Soares e Pompilio Rodrigues Lima
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.679/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Interessado: Edilson da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.685/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Marieta Pereira da Silva Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.687/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Josirene Laurindo Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.691/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Jesuino Sousa Castro e Jose Holanda Mendes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.693/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Alfredo Braunling e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.695/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do MS
Interessados: Elizabeth Engel Piazza e Everaldo Bignetti Bechara
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.942/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessada: Maria Celeste Coelho dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.974/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessados: Adão Peixoto Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.975/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Benedito João de Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.984/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em SC
Interessados: Arquilau Malagoli e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.998/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessado: Kleber Coelho de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.046/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Anis Azzem e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.070/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessado: Paulo Roberto de Paula
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.078/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: João da Silva Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há



TC-043.089/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Ednair Carlos Silva de Queiroz e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.090/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessados: Doris Day de Fátima Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.095/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Interessados: João Maria Moraes Coelho e Laís Alcânta Neves
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.096/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Antonia Gonçalves Barreto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.133/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Ubirajara Mendonça Rocha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.187/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Interessados: Gildete Soares Barbosa e Neuzice Alves Farias Freitas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.203/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Eliel Vieira de Souza e Nilce da Silva Gomes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.249/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
Interessados: Maria Beatriz Areias dos Santos e Orlando de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.270/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: José Balbino Sena e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.274/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Inácia Resende de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.275/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessado: Semirames Paiva de Mendonça
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.277/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessado: Darci Silverio dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.278/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Elizabeth Moura Vitola e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.282/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Antônio Carlos de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.283/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do MS
Interessados: Alexandre José de Novaes Vianna e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.410/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Cacilda Felix dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.857/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Jusselia Emilia Pereira Sanches
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.326/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Nacional do Câncer
Interessada: Dayse Lucy Muniz Barreto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.915/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Andre de Azevedo Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.028/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Antonio Santos Souza e Carlos Alberto Pontes Veiga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.090/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Edson Batista Dias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.193/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A
Interessados: Alessandra Masera Machado e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.194/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Fêmnia S/A
Interessados: Carolina Baltar Day e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.236/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Ministério da Saúde
Interessado: Acrycio Peixoto de Souza Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.320/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Paraíba
Interessados: Alexandre da Silva Marinho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.321/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RN
Interessados: João Carlos Silva Olegário e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.322/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em MT
Interessados: André Luis Galvão dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.347/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Antonio Carlos Tenor e Gulater Guina Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.362/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessados: Jorge Guilherme Tavares Leite e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.384/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: Ana Maria de Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.443/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessada: Ivete de Carvalho Rangel
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.446/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Fernando da Silva Oliveira e Weber Leite de Magalhães Pinto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.447/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Egídio Basso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.638/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alceu Alves Pinto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.661/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Interessado: Rosângela Terezinha Silva de Moura
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.227/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição
Interessados: Fabiane Regina de Avila Diemer e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.242/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Interessado: João Carlos Sena Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.243/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessado: João Ribeiro Cavalini
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.249/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Mario Lazzarini
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.493/2012-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessada: Fino Sabor Industria e Comercio Ltda (00.354.138/0001-99)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.268/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo / 6º Secex
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.665/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Carlos Carbone (919.548.438-87); Francisco Chagas da Costa Freitas (037.664.892-91); Moisés Faustino da Rocha Filho (216.510.352-53); Raimundo Nascimento Aragão (011.581.392-68)
Órgão/Entidade: Diretório Regional do PFL/AC - JE
Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana (014.017.189-00); Antonio Carlos Carbone OAB/AC 311); Altevir Cavalcante de Souza (OAB/AC 172)

TC-005.621/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaudistonia Costa Soares da Silva (030.434.644-60); Sandra Bezerra de Novais (709.729.401-97)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.572/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonia Aparecida Ferreira Martins (551.726.608-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ribeirão Preto/sp - Inss/mps
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.716/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jayme Zapparoli (047.095.608-97)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Campinas/sp - Inss/mps
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.921/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Leonor Stanger (315.686.098-09)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.065/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Olga Akiko Osaki (198.883.339-68); Rachid Tuma Neto (024.317.269-91); Renato Gonçalves (079.832.719-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/pr - Inss/mps
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.260/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Farias Massaoka (003.454.119-51); Adriana de Souza Carmo (031.117.616-06); Adriano Cordeiro da Silva (195.653.678-79); Alam Davila do Nascimento (312.956.778-06); Alan Roberto Ferreira (290.833.248-50); Alberto Henrique Rossi (310.397.548-13); Aline Cosin (280.589.088-43); Aline Helena Rosique de Freitas (340.169.368-96); Aline de Toledo (294.574.128-85); Ana Claudia Teixeira de Menezes (212.675.248-80); Andre Loureiro de Moura (001.876.860-17); Andrea Widmer (295.116.868-36); Andreia de Cássia Regoni Rabeschini (217.564.128-71); Angela Bonilha Ribeiro (119.299.268-71); Angela Carvalho Alves (349.127.788-42); Anna Christina de Assis Borges (586.741.956-87); Braulio Carvalho Brayner Filho (022.655.874-60); Carla Herrera Martos (361.288.038-14); Carlos Henrique Joaquim (279.243.158-02); Carmen Silvia Ribeiro de Lara (059.290.058-42); Claudia Pedrosa Benites (112.382.698-69); Consuelo Niero Moreno (178.343.088-58); Cristiane Aparecida Barbosa de Souza (216.487.128-60); Daiane Bettio (011.800.280-58); Dalton Carlos França (107.678.148-94); Deiversson Morete Galvão (280.898.898-24); Diana Ferreira de Moraes Siegrist (283.489.358-60); Diego Rampazzo Lenço (325.664.208-07); Eduardo Amâncio da Silva (273.191.628-14); Eduardo Henrique Hirose (224.059.648-13); Eduardo Nakamura (273.572.668-18); Elaine Gomes da Costa (152.975.768-14); Elizabeth Alves de Lima (056.646.998-76); Emanuele Carine Simoneti (017.649.130-94); Erica Gonçalves Goulart de Moraes (276.585.958-29); Erival Bertolini Junior (680.770.760-68); Fausto Nascimento Patrício (298.478.388-36); Francisco José Lopes Rodovalho (396.284.936-04); Gesiane Vanessa da Silva (291.927.058-39); Glauca de Souza (265.232.788-75); Guilherme Ramos Feres Cherfen (223.692.218-36); Jamila Pastore (345.013.628-39); Jaqueline Elaine Bueno da Cunha (347.680.898-01); Jose Desotti Neto (114.978.958-12); Jose Henrique Minotti (105.479.058-23); Juliana Paula Brugnerotto (033.201.319-74); Juliane Rosa Orsato (013.652.200-95); Karine Emerick Diniz (070.585.066-80); Kelly de Avila Rosa (006.068.990-06); Kenia Lucia Taves de Sa (953.004.906-44); Leandro Junqueira (247.255.788-43); Leila Regina Naud de Moura Kohmann (280.509.670-34); Leo Alves de Assis (077.654.457-82); Leonardo Stein Costa (019.518.500-50); Leonardo Xavier de Lima e Silva (025.720.984-07); Lucas Borghi (388.292.988-08); Marcela de Sa Nascimento (838.799.193-72); Marcia Terezinha Prates (383.853.410-72); Marcos Kazuo Mizota (016.268.988-80); Maria Isabel Chanes Petrugaro (255.273.498-73); Marlei Johann Bernardi (864.918.579-72); Mauricio Rossi (013.120.360-60); Mauro Roberto Capoani (201.704.750-34); Márcia Maria Borges (218.328.818-30); Mônica Maria Resende Tavares (949.919.526-20); Nelson Castanho Junior (101.301.908-37); Nilceia Regina Moraes (102.392.598-23); Oswaldo Benedicto Graciani Junior (095.835.388-33); Paulo Henrique Fabreto (070.448.718-79); Pedro de Oliveira Filho (859.172.658-87); Rafael Gusmao Zampolo (352.227.318-47); Rafael Pimenta de Mendonca Furtado (214.766.958-06); Rafael de Marco (353.302.628-01); Randall Luis Adam (873.281.359-72); Raphael Faria Guterrez (080.603.287-19); Raquel Carolina Isadora Ferreira Ribeiro (051.468.196-96); Renata Domingues dos Santos (317.273.538-97); Renato Cabrera Figueiredo (307.920.608-81); Renato Luiz Costa (278.721.338-30); Rogerio Roberto dos Reis (280.405.558-25); Rosana Ferreira de Godoy Camargo (120.336.388-55); Silvana Lopes (175.359.188-08); Silvionei da Rocha (897.296.840-49); Sonia Maria Sposo Cavalari (133.476.978-80); Stela Luciana Aparecida Barela Emerick (274.878.288-75); Tatiana Vieira Coelho Batista (043.220.986-73); Tiago Gabriel de Souza (037.062.009-70); Tomas Ostrowski Bergonsi (826.004.490-00); Vécio Jose Alves Neto (161.226.168-00); Veronica Arabela Pereira de Vasconcellos (398.730.566-53); Wilson Antonio Riffel Filho (426.972.200-20); Vitor Hugo Copetti (836.581.220-72); Wallace Antony Feres (182.059.308-80)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Mps
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.353/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fábrica Imagem e Conteúdo Produções Ltda. (CNPJ: 73.222.689/0001-72) e outros
Unidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.397/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Reinaldo Braz dos Santos (120.108.201-34)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.087/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Salomão José Araújo (056.468.712-04)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.365/2009-2
Natureza: Monitoramento em processo de representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.868/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Maria Ferreira de Lima (406.352.017-04)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.034/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ângela Maria Araújo de Mello (250.835.117-20) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.041/2012-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amapá/TCU
Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.296/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalva Barbosa Serra (523.421.661-68) e outros
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.284/2005-3
Apenso: TC 021.391/2003-8 (Representação); TC 006.757/2007-6 (Representação); TC 006.738/2007-0 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004
Responsáveis: Carlos Alberto Gama Pinto (691.007.996-53) e outros
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.762/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração Recorrente: Alvaro Moraes Varela (263.644.170-00)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Advogado constituído nos autos: Inácio Bento de Loyola Alencastro - OAB/DF nº 15.083

TC-017.856/2005-6
Apenso: TC 004.804/2004-4 (Relatório de Acompanhamento)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2004
Responsáveis: José Gomes Temporão (487.471.497-87) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.710/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Tintan Arquitetura e Engenharia Ltda. (35.884.612/0001-45)
Responsáveis: Ana Lúcia Santos Gonçalves Rocha (011.443.477-85); Ana Rita Antonaccio Ferreira (604.807.937-00); João Soares da Silva Filho (496.322.647-20); Ludmila Brandão (908.841.081-04); Luiz Roberto Pires Domingues (034.263.867-04); Sandra Maria Rossi Pereira (611.532.307-04); Vera Maria Babelo Ribeiro (508.190.207-10)
Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.438/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Márcia Gomes Laranja (478.872.817-68)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.716/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Bernardo Lima Furtado (027.413.423-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Araguaçuã - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.113/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemar da Silva Moura (053.526.817-34) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.118/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Ubiratan Rodrigues Nogueira (056.956.433-68) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.662/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tamako Maruuti Kawada (345.073.618-34)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.668/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Luiz de Araújo (063.882.726-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Guanhães - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.022/2009-0
Natureza: Representação
Representante: Ciarama Máquinas Ltda. (04.410.878/0001-56)
Responsáveis: Márcia Cristina Silva (019.559.469-06) e Rudi Paetzold (175.320.001-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB/MS 9108)

TC-030.244/2008-2
Apenso: TC 030.049/2008-8 (DENÚNCIA)
Natureza: Representação
Representante: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Unidades: Comitê Olímpico Brasileiro e Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.506/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Eduardo Martins Casaes (084.061.115-34)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.266/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Balbina Martins (060.539.577-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.126/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Unidade: Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável (Isdes)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.584/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alberto Nogueira Viana (115.435.311-72) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.876/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Ricardo da Costa Freitas (036.417.106-50) e outros
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.170/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vanessa Cristina Pereira (794.977.566-15)
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.530/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Antonia Mendes de Araújo (113.051.181-20) e Janete Maria Nemetala Gomes (153.651.661-91)
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.548/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cosentino Filho (513.475.558-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.634/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gerson Merçon Vieira (252.148.297-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.703/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danisete Pereira de Souza (054.293.664-04) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-042.710/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: André Ferreira da Silva (046.857.171-04); Pedro Araújo Ferreira (038.736.411-00)
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.754/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José João de Souza (551.024.339-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.832/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Osvaldo Fávero (061.665.550-91)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.335/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marco Antonio Rodrigues Larrate (001.647.217-97)
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.267/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Herica Christian Miranda da Silva (775.910.541-04) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.268/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aarão Teixeira dos Santos (803.086.942-87) e outros
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.346/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Jacinto Nogueira (001.155.843-15)
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.385/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Robson de Lima Gomes (223.158.374-72)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.405/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Ione de Oliveira (021.033.368-52) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.228/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Karine da Rocha Alves (945.273.180-04)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.250/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amaro Baixor de Ataíde (003.255.702-72)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados da Amazônia e Roraima - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.504/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Pernambuco
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-002.147/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Arnaldo Almeida Mitouso (073.921.332-68); Aylesandro Herles Oliveira Soares (754.588.292-04)
Interessado: Prefeitura Municipal de Coari - AM (04.262.432/0001-21)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.901/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adenésio Nunes (070.691.031-15); Prefeitura Municipal de Aruanã - GO (01.067.081/0001-00)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.148/2011-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Manoel Bezerra de Araújo (122.703.182-34); e outros
Interessados: Joaquim de Lucena Gomes (171.991.742-68); Marcelo Ramos Rodrigues (436.347.452-15)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.548/2012-2
Natureza: Representação
Interessados: Instituto de Tecnologia Pesquisa e Cultura da Amazônia - Itec (07.453.371/0001-78)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.161/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.243/2010-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Gilberto Serpa Griebeler (112.297.649-68); Sérgio Pereira Lobo (111.371.429-87)
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.769/2010-3
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).
Órgão/Entidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.280/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici (05.465.986/0001-99)
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.196/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alberto Correia Cardim Neto (714.961.061-72); e outros
Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento À Cultura - Minc, Associação Comunitária dos Municípios de Vitorino Freire - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.535/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rossano Marcos de Sá Leitão (004.893.487-93)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.812/2010-8
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - Me
Responsáveis: Júlio Cesar Monzú Filgueira (CPF 118.407.288-41); Fabio Roberto Hansen (CPF 858.601.829-53); Antônio Apolinário Rebelo Figueiredo (CPF 208.455.104-87); Silvia Regina de Pinho Bortoli (CPF 118.155.708-90); Danielle Fermiano dos Santos Gruneich (CPF 029.968.769-46); Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04); Milena Carneiro Bastos (CPF 020.200.274-88); Raquel Teixeira Tallarico Marques dos Santos (CPF 801.387.641-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.285/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Abdon Veneziani (369.009.128-42); Rosana Okida (097.984.998-59)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.655/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aluísio Arthur Silveira (073.366.598-53)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.682/2012-4
Natureza: Monitoramento
Responsável: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.402/2008-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberto da Silva Pereira (740.465.517-04)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.435/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iomar dos Remédios Pinheiro Sousa (214.174.401-63); Joana D'arc Cardoso dos Santos (182.132.941-49)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.867/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira (CPF 607.162.587-49); e outros
Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União (DPU/MJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.820/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal (PRDF/MPF)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.384/2012-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Fernando Lazaro Freire Junior (539.617.227-49); e outros
Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.332/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carina Leite Macedo (074.960.377-10); Diógenes Moreira Justino (981.093.671-00); Ivo Sales Targino (010.186.431-09); Rodrigo Ávila Cipullo (005.918.491-43)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.180/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hildebrando Souza Menezes Filho (050.372.805-59)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.230/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gisela Brenner Monteiro de Oliveira (113.252.670-15)
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.272/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Costa de Oliveira (691.599.711-34); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.398/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedrinho de Almeida Paiva (114.362.472-68)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.805/2012-5
Natureza: Representação
Responsável: Raimundo Weber de Araújo (053.482.773-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Russas - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-003.350/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Jaier Jose Luiz Batista (539.223.361-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.498/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Hanaydenysthenes Padilha Góes Fioravante (183.912.898-42); Hedenysthenes Góes Teixeira (757.418.659-68) e Kely Mary Góes Moreira (272.743.468-57).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.755/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Flaviano Porfirio Nunes (984.985.331-04) e Terezinha Clarice Nunes (806.100.721-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.944/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: José Luiz Amorim (416.642.804-72) e João Alessandro do Monte (658.250.044-91).
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.583/2003-1

Natureza: Tomada de Contas.

Exercício: 2002.

Responsável: Jane Fernandes de Queiroz (030.824.235-15).

Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia (SEUP-BA).

Advogados constituídos nos autos: Clóvis França de Araújo filho (OAB/BA 10.169) e Ivanito Lopes da Silva (OAB/BA 3.426).

TC-012.131/2012-1

Natureza: Representação.

Interessado: Totvs S.A. (53.113.791/0001-22).

Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. Advogados constituídos nos autos: Ana Karina Esteves de Souza (OAB/SP 163.196), Laura Garcia Freitas De Souza (OAB/RJ 152.456), Ana Carolina Katlauskas Calil (OAB/SP 315.809), Cristiane Romano (OAB/SP 123.771 e OAB/DF 1.503-A), Guilherme Cardoso Leite (OAB/DF 26.225).

TC-012.775/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Associação Musical 10 de Agosto (01.081.476/0001-67) e José Carlos Mendes (995.977.214-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.937/2012-6

Natureza: Reforma.

Interessado: Henri Reis de Luna (052.662.207-59).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.105/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Cristiano Ramos (910.450.619-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.139/2012-6

Natureza: Reforma.

Interessado: Renato da Silva Cruz (788.613.067-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.150/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Valdomiro Vargas (303.181.900-44).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.350/2012-9

Natureza: Reforma.

Interessado: João Ciro Dutra Vieira (716.369.430-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.352/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessado: João Soares Pacheco (529.769.980-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.778/2012-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Ilma do Nascimento Vargas (531.003.797-72) e Zilma do Nascimento Vargas (496.238.267-53).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.783/2012-2

Natureza: Representação.

Representante: Cleide Jane Sudário Oliveira (192.230.133-72).

Entidade: Município de Pombos - PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.924/2011-7

Natureza: Reforma.

Interessados: Jorge Eduardo Nizzaro Damas (221.784.577-20); Jorge Paiva (069.108.907-87); José Aparecido Fernandes (831.826.168-20); José Lourenço Brasil Samapáio (182.480.047-91); João de Deus Filho (078.050.044-04).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.925/2011-3

Natureza: Reforma.

Interessados: Laércio Fernandes Neves Gonzaga (040.857.955-20); Manoel Helvecio Veiga Filho (024.955.543-34); Marcos da Silva Sales (952.526.307-04); Mauricio Gopfert (059.676.357-34); Milton Pires Guimarães (042.736.997-53); Natanael Costa Filemon (135.152.847-53); Roberto Malheiros da Costa (006.921.074-87); Roberto Novoa Vaz (064.629.367-20).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.927/2011-6

Natureza: Reforma.

Interessados: Rui Sebastião da Silva (031.662.527-20); Ruy da Silva Thorpe (033.592.477-87); Salmeron de Oliveira Barros (359.509.197-34); Salomar Mafaldo de Amorim (002.664.774-53); Salvador de Souza Tavares (206.057.737-34); Samuel Rangel Cabral

(131.034.157-53); Sebastião Alves Maciel (003.011.084-04); Sebastião Antonio Carignani (174.971.837-53).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.979/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Aluisio Pinheiro de Oliveira (388.201.883-68).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.982/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessado: Carlos Augusto Ferreira Barroso (235.721.913-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.991/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Emilio Pereira (747.485.997-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.992/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Geraldo Mendes de Oliveira (003.307.879-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.745/2012-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Maria Celia Santiago Ribeiro (345.836.707-10).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.746/2012-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Mauricio Antonio Neiva Ribeiro (314.635.927-87).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.799/2011-6

Natureza: Representação.

Responsável: Marcus Alexandre Nascimento Silva (168.622.648-93).

Órgão: Hospital Central do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.562/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessados: Alvaro Pessanha Santos (061.199.567-00); Arany Wiechert Serra (004.191.171-72) e Roger Nelson Torman Flores (054.246.900-68).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.944/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Cosme Nogueira Penido (341.978.937-87).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.952/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Enio Sergio de Carvalho (772.267.477-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.967/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Jorge Antonio Silveira Rebelo (778.967.770-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.968/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Jose Carlos de Oliveira Correa (494.970.817-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.980/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Nildo Borges da Silva (678.870.310-87).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.991/2012-6

Natureza: Reforma.

Interessado: Sergio Roberto Lins da Silva (009.250.297-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.994/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessado: Valdemir Marques de Sousa (424.147.093-91).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.996/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Veroni Paim Rodrigues (075.071.350-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.998/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Walter dos Santos Filho (822.102.767-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.170/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: Antonio Carlos Lacerda (858.277.547-49).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.174/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Antonio Luis Melo de Oliveira (539.291.797-68).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.193/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: José Antonio Silva dos Santos (780.116.120-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.200/2012-9

Natureza: Reforma.

Interessado: José Paulo Diel (286.086.150-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.203/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: José Roberto de Farias (661.532.634-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.208/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Manoel Fladelfo de Andrade (008.723.434-30).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.230/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessado: Sandro Giovanni Marques da Silva (914.414.120-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.233/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Silvestre Cristiano de Araujo (907.990.624-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.235/2012-7

Natureza: Reforma.

Interessado: Valdomiro Ricarte da Silva (488.155.354-20).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.240/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Wilian Aparecido Rosa Leite (717.725.611-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.682/2010-8

Natureza: Pensão Civil.

Interessadas: Maria das Mercês Freitas Barreto (233.714.554-91) e Zeldia Maria de Mello (031.349.034-15).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.711/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Geraldo Liberio de Mesquita (245.608.477-20).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.728/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Jose Siderlei Rodrigues Guedes (400.740.560-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.743/2012-7

Natureza: Reforma.

Interessados: Nilton Vieira Marinho (281.297.687-04); Nilton Viera Marinho (281.297.687-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-024.753/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: Rafael Maia Barros (688.521.770-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.099/2010-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Mara Luzia Farias de Jesus (308.643.481-34).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.103/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Anna Paula Knies Ramos (001.597.839-76); Carla Engel Gomes (021.807.497-24); Fabiana Beatriz Rossoni (698.139.730-72); Fernanda Morsolotto Trochmann Fontana (007.793.559-46); Fernando de Paiva Gomes (765.793.441-72); Greice Jorge Fernandes (037.311.849-07); José Américo Zampar Júnior (015.070.666-94); Mariana Thel Ribeiro (032.531.369-57); Nelson Octavio Leitão Neto (299.401.068-23); Renata Cavalcante Fernandes Correia Santos (051.070.274-07).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.107/2010-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Gabrielle Amado Boumann (757.485.683-49).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.905/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Dinno Cleizer Costa da Silva (498.352.704-49).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.909/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Geraldo de Souza Neto (483.561.660-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.917/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: João da Cruz Cabral (289.047.109-87).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.952/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: Jorge Francisco Cândido (849.807.537-87).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.962/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessado: Luciano dos Santos Jesus (023.305.677-74).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.963/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Marco Antonio Bertuol Bergamaschi (675.753.660-91).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.965/2012-7

Natureza: Reforma.

Interessado: Néljo Pimentel (762.765.110-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.921/2012-3

Natureza: Reforma.

Interessado: José Fernandes Matos Cutrim (197.027.873-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.944/2012-3

Natureza: Reforma.

Interessado: Valdir Soares de Paiva (027.286.287-85).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.306/2011-0

Natureza: Representação.

Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE (01.613.731/0001-75).

Entidade: Município de Lagoa Grande - PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.542/2011-6

Natureza: Pensão Militar.

Interessada: Balbina Roldan da Silva (605.487.117-04).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.177/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessado: Caetano Felli (013.627.040-91).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.181/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Claudio Augusto Ribeiro Sodrê (035.326.757-06).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.188/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: Dorothy Neves Teixeira Machado (345.492.260-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.189/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessado: Edson Ribeiro de Mattos (006.732.505-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.219/2012-7

Natureza: Reforma.

Interessado: Joanirce Fernandes de Araújo (028.042.801-44).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.223/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessado: José Aduino Bezerra (002.018.393-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.335/2012-0

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Ana Maria Andueza dos Santos (383.966.290-72) e Maria Rosane Santos Carvalho (678.287.797-04).

Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.692/2012-8

Natureza: Reforma.

Interessados: Alberi Alves de Oliveira (044.872.900-82); Aroldo Benedito de Faria Cursino (610.660.958-68); Gilberto Cavalcanti de Albuquerque Araujo (021.139.297-91); Nelson Coutinho do Nascimento (026.201.207-30); Reynaldo Teixeira Marques (002.460.189-68); Rubem Romeu Heidrich (155.997.798-15); Tarcisio Célio Carvalho Nunes Ferreira (020.479.187-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.859/2012-0

Natureza: Representação.

Responsável: 5º Comando Aéreo Regional - MD/CA (00.394.429/0025-88).

Interessado: M&W Construtora Ltda (14.284.458/0001-24)

Órgão: 5º Comando Aéreo Regional - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.187/2012-5

Natureza: Reforma.

Interessado: José Aduino Bezerra (002.018.393-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.232/2012-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ademir Pereira Ramos Segundo (009.670.034-31); Alan da Silva Lopes (100.170.817-26); Alan de Castro Ferreira (496.617.287-04); Alcindo Fernando Moreira (215.203.588-73); Alesian Rui Silva Rocha (757.043.403-00); Alexandre Diniz Alves (613.483.763-68); Alexandre José Ferreira (071.489.876-79); Alexandre Silva Sousa (028.736.047-43); Aline Ventura de Oliveira Nascimento (092.334.297-41); Allan Corrêa de Negri (333.185.468-95); Ana Luiza de Alvarenga Machado (136.637.257-31); Andressa Maura Nazareth (136.498.477-60); Antonio Evaldo de Moura Luz (451.259.023-49); Antônio Joniel de Sousa Luz (018.037.463-00); Bruno Silva Ferreira (122.120.047-02); Carlos Antonio Pettengill Novaes (172.777.668-22); Chrislayne Martins Araújo (040.028.611-47); Clara Dias de Castro Moreira da Silva (125.800.577-81); Cláudio Cavalcante Salmto (623.057.433-00); Cláudio Vinícius Nascimento Pecanha Martins (124.392.337-73); Daiane Umbelina Dagostin (011.419.791-10); Danilo Barbosa de Araújo (056.626.624-52); Danyérica Lima Araújo Nunes (891.035.303-10); Davi de Oliveira (011.337.601-47); Dennise Joyce Liar Bandeira (013.768.393-69); Edigley Pereira Fraga (063.478.954-63); Edivanha Silva do Nascimento (932.602.453-91); Eliezer Pimenta de Figueiredo (053.868.937-42); Eugênio Monteiro de Sousa (040.900.116-39); Felipe Araújo de Carvalho (114.804.117-60); Felipe Camargo de Paula Cardoso (017.476.541-08); Flávio Dornelas Mota (075.733.986-70); Francisco Emerson de Souza Ferreira (562.203.081-15); Fábio Costa Nogueira (005.871.597-58); Gabriel Rezende do Prado (091.791.076-13); Geglilene Rezende Alves Dias (063.127.536-38); Gisele Gorgonho e Silva (091.684.727-65); Heberth Rafael Moreira Torres (839.899.785-00); Henry Oliveira Barbosa (013.313.554-35); Humberto Vieira Faria (065.545.256-70); Iúre de Sousa Fé (024.279.293-60); Jeremias da Silva Pinheiro (026.610.137-25); Jonathan Souto da

Silva (018.006.381-24); José Joaquim da Silva Neto (048.310.604-61); José Maurício Lobo (510.433.271-34); José Welling Feitosa Júnior (843.254.533-34); João Marcos Escano Duarte de Souza (150.554.837-33); Juliane Silveira Pereira (087.526.037-33); Júlio César de Araújo Penha (012.641.134-47); Júlio Mendes Tenório (082.833.917-12); Klauber Henry dos Reis (987.039.271-72); Larissa Teixeira Angueth de Araújo (977.851.301-59); Leandro Lopes Magalhães (108.745.027-64); Leonardo Lima de Menezes Moura (001.292.131-95); Leonardo Silva de Castro (007.479.821-98); Luiz Eduardo Christo (047.220.449-10); Luiz Galindo de Sousa (631.412.301-10); Lyon Valente Aragão (104.084.347-67); Lázaro Abraão Pereira (049.054.954-31); Maicon Secchi (015.197.311-32); Manoel João Rodrigues (274.194.443-15); Manuela Carvalho dos Santos (147.450.997-54); Marcelo Luiz de Lima (419.160.408-29); Marcos Roberto Teixeira (594.314.071-91); Marcus Vinícius da Silva Pinheiro (125.541.507-02); Mariana Pereira Coelho Guedes (099.303.307-55); Maurino Pereira da Silva (746.675.213-68); Moisés Costa de Almeida (027.215.103-39); Murilo Freire Oliveira Araújo (021.114.725-73); Máximo Gilson de Oliveira Luíz (049.070.254-67); Nathalia Caldas de Oliveira (120.317.887-52); Nilson Silva dos Reis (428.930.112-68); Odilon Francisco de Lima Júnior (047.957.884-21); Ostel Costa Ribeiro (989.424.503-00); Pablo César Soares (106.690.817-60); Paulo César Garcia (310.389.738-30); Paulo Wagner de Souza (019.139.889-61); Priscila da Silva e Souza (105.878.547-82); Rafael Henrique da Silva Santos (071.978.764-51); Rafael Herbert de Menezes Paixão (011.799.973-36); Rafael Lima da Silva (053.479.877-23); Rafael Marques Rabello Jorge (143.856.387-64); Renato Lourenço Alves (294.360.918-85); Ricardo José Pereira Ferreira (026.968.324-04); Ricardo Marcelino Pinto (138.624.428-70); Rodrigo César de Campos Silva (018.286.931-89); Samir Albuquerque Batista (086.411.307-21); Sérgio Cristiano Pereira da Silva (098.962.817-50); Tamara Rosa de Oliveira (015.715.736-90); Thiago da Silva Frutuoso (008.819.593-75); Thiago dos Santos Gonçalves (059.581.787-41); Valdemar de Moura Beserra (876.079.643-04); Vitor Rodolfo Rodrigues (126.222.177-30); Wanderlei de Liz Comel (837.919.309-15); Wesley Hanani Pinto do Carmo (659.364.182-00); Angelo Otávio Nuffer Nunes (133.931.527-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.302/2012-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Pierry William Pires Ramos (108.581.956-66).

Órgão: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.334/2012-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Diana Moura Vasconcelos (794.953.705-15); Diogo Couceiro Lemos (064.709.834-21); Israel Franklin Dourado Carrah (014.361.113-58); Ivo Almindo Gondim (656.552.733-49); Jose Correia do Nascimento (791.793.633-34); Julio Mariano Pereira de Souza (315.952.808-12); Renata Ramalho de Queiroz Leite (009.826.543-16).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.519/2012-8

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Erasmo Rodrigues Francisco (186.490.251-53).

Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.615/2012-7

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Antonia Vieira Mecenas (807.502.738-87); Antonio Jose Pereira (362.099.707-10); Conceição Aparecida de Souza (210.088.171-04); Jaudência Pereira da Paz (444.131.731-04); Joana D'arc Moura da Trindade (130.455.634-49); Manoel Rodrigues Silveira Neto (055.186.013-87); Vivianni Cristina Loreiro Penteado (025.498.708-75).

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.637/2012-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: José Raimundo Moura da Cunha (161.055.322-53).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.758/2012-2

Natureza: Reforma.

Interessados: Aduino Jesus de Queiroz (018.756.495-73); Adelino Olinto dos Santos (664.145.630-72); Ademir Rodrigues Segato (128.044.011-20); Aderson Ferreira Santos (168.081.854-68); Adilson Calegari (380.560.540-49); Agostinho Cristaldo (009.608.881-87); Ailton José Homem (013.714.600-00); Ailton Sangy (254.442.477-04); Alberto dos Santos Soares (110.983.410-15); Alex José Elpes (068.503.906-43); Alexandre Pinheiro Beltram (054.713.547-53); Alexandro Rogério Daubermann (060.875.229-05); Altamiro Rodrigues Machado (306.487.690-20); Amir Nobre Pereira (045.305.860-49); Antonio Alves Silveira (065.781.107-63); Antonio Alves de Souza (010.944.323-34); Antonio Carlos de Carvalho (453.110.487-00); Antonio Marcos Bonfim Lima (047.892.347-38); Antonio Pires Tavares de Almeida (001.194.743-87); Anysio Alves Negrão (019.370.817-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.762/2012-0

Natureza: Reforma.

Interessados: Mariano Gonçalves (054.089.970-49); Mario Peixoto de Araujo Gaspar (129.864.377-53); Mario de Castro Amaro (046.305.560-87); Mauricio Batista da Silva (054.655.757-00); Miguel Brasil Ferreira (009.217.341-15); Miguel Clavijó Borges (035.219.820-68); Miguel Massuga (111.589.059-04); Modesto Juraszek (056.559.007-34); Mário Martins (867.110.918-68); Nario Valim da Motta (081.506.807-72); Nelson Aparecido Rodrigues Corrêa (758.334.509-00); Nelson Hirsch (024.999.917-04); Nilson Santos Wallbach (018.720.874-34); Olintho Furlaneto (153.505.418-20); Orlei Antonio Paim Vieira (055.727.200-97); Paulo Cezar Baptista Fernandes (038.246.917-87); Paulo Cezar Teixeira Barboza (037.572.068-51); Paulo Ricardo Souza Martins (620.100.930-20); Pedro Batista de Azevedo (005.983.564-87); Pedro Florentino de Souza (004.397.204-78).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.767/2012-1

Natureza: Reforma.

Interessados: Aduilino Janssem Pereira (045.485.071-91); Aduito de Farias (004.075.344-15); Ademir Sesterhein de Souza (062.257.720-49); Adevaldo de Oliveira Fortes (000.055.922-91); Adilson Arcebispo de Florença (206.319.877-20); Admar Pereira dos Santos Júnior (185.767.450-20); Adonias Claudino (541.737.958-15); Agenor Henrique de Melo (024.809.303-78); Agostinho Pereira da Cruz (309.358.737-91); Agostinho Tavares Serrão (028.771.202-87); Albano Ribeiro (021.957.802-82); Alcides José Coletto (613.722.428-72); Alfredo Malan D'angrogné (028.294.877-53); Antonio Arnoibio (095.402.104-53); Antonio Carlos Santos (054.409.558-87); Antonio José de Carvalho (291.840.458-68); Antonio Lima Rattes (130.414.877-72); Antônio Gabilan Filho (740.897.228-53); Antônio José da Silva Filho (267.048.707-68); Aprigio Pereira Ramos (064.496.117-15).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.769/2012-4

Natureza: Reforma.

Interessados: Fernando Alves Abati (040.462.264-04); Fernando Antônio dos Reis (554.650.648-20); Fernando Luís Ferreira Fonseca (264.719.907-82); Fernando Moura Correia (251.454.608-72); Fernando de Almeida Vasconcelos (026.382.077-72); Firmiano Barreto Rezende (032.068.152-15); Florentino Azevedo Silveira (288.147.628-72); Francisco Carlos Sacramento (099.136.961-00); Francisco Vasconcelos Coê (788.960.888-87); Francisco das Chagas Cardoso Vaz (262.805.077-34); Geraldo Teixeira Lira (165.093.660-53); Getulio Barros (000.875.132-34); Getulio Cabral (502.503.618-68); Getulio Vitorino (090.443.021-91); Gualter Alcoforado Nogueira (028.700.887-87); Helio Figueiredo Bastos (299.282.907-25); Hilton Teixeira Alves (297.054.287-00); Humberto Vaz de Campos (057.065.649-49); Ilton Gomes Ferreira (000.581.118-08); Jerry da Silva Tirapelli (004.546.052-34).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.771/2012-9

Natureza: Reforma.

Interessados: Josias Justino de França (006.423.714-15); Josue Rodrigues Ribeiro (276.938.728-68); Krichana Nazareno Furtado Galvao (089.457.056-00); Laudelino José de Castro (670.224.648-04); Lenine Ribeiro da Silva (003.519.624-68); Leonardo Machado Freire (034.674.653-15); Lourinaldo Paz de Melo (078.170.700-59); Luis Fernando de Miranda (030.276.781-91); Luiz Carlos Barroso Ataíde (114.575.620-49); Luiz Fernando de Souza Mendonça (042.289.521-00); Léio Machado de Oliveira (125.775.530-72); Manoel Pessoa de Aguiar (049.959.023-68); Marco Antonio Queiroz Maciel (622.435.438-34); Mauro Bergamini (651.755.578-15); Nadosan da Silva Werneck (175.533.420-68); Nei dos Anjos Nogueira (038.733.661-34); Nelson Matos (548.687.508-87); Nelson Pereira Ramos (520.964.758-72); Neri Ondino da Rosa (205.449.957-91); Odami Francisco de Oliveira (102.501.156-20).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.899/2012-5

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Claudia Alexandra do Nascimento (025.112.936-50); Janete Alves Justino (800.299.816-20); Luiz Alberto do Nascimento (026.073.516-77); Marcos Paulo do Nascimento (935.569.266-87); Maria Aparecida Monti Bizarria (013.913.796-32); Maria da Gloria Araujo Caldeira Brant (041.897.836-09); Rosa Benedita Mota (028.138.706-09).

Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.900/2012-3

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Ailema Jesus Moreira Loureiro (839.274.339-34); Diva de Quadros (017.090.399-06); Jaci Martins Araujo (025.085.459-70); Jacira de Lurdes Machado da Silva (399.524.109-30); Kimberlly Grignet Hertzog (092.495.359-45); Kristen Grignet Hertzog (094.448.359-36); Kristopher Grignet Hertzog (094.041.889-48); Luzia Alexandre Dorneles (031.968.009-62); Marcelina Vitek (882.286.909-59); Maria Cristina Fernandes da Silva (752.701.969-72); Maria Luiza Wielecosses Pereira (005.452.489-06); Odilia Silveira de Almeida (823.412.819-15); Oniva Araujo Taccola (026.756.277-20); Rosalia Musojewski Germano (764.929.909-00); Rosalinda Madlener de Lima (709.665.919-68); Rosana Fieker Ma-

lanski (519.288.849-20); Rosemeri Soares Justino (035.521.229-31); Sílvia da Silva Rodrigues (019.863.739-08); Simone Mendes Hertzog (073.139.849-10).

Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.902/2012-6

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Adeneide Carvalho de Paula (181.806.474-04); Arnobio Oliveira de Barros (054.219.884-30); Gercina Pereira da Silva (881.600.504-10); Gláucia Lobo Leandro (194.183.294-68); Iarley Mendes Dias (114.959.034-35); Igor Mendes Dias (114.959.024-63); Ivanette Teixeira Garcia (333.476.894-53); Jacqueline Paulette Vieira da Silveira (874.123.734-04); Rita Maria Morais Ciriacó (291.671.244-53); Roberta Brigida Ribeiro da Silva Brayner (028.433.084-10); Thiago de Oliveira Barros (055.204.804-60).

Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.906/2012-1

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Deane Rodrigues da Silva (079.932.422-15); Erothildes da Silva Santos (456.398.922-34); Firmina Lima da Silva (457.109.452-34); Florentina Lima da Cruz (273.013.622-34); Ilda Marques Obando (160.702.162-53); Maria Catiana Martins da Silva (565.573.292-00); Maria Luiza Teixeira Soares (170.307.813-68); Maria Sonia Nunes de Melo (070.872.922-34); Marlene Lopes Ferreira Oliveira (089.712.503-72); Nazare Pereira da Conceicao Pinheiro (781.855.562-53); Noema Amaral Moreira (302.281.150-00); Terezinha Ferreira Calixto da Silva (113.944.202-34).

Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.911/2012-5

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Adriana dos Santos Frazão (797.098.851-20); Almira Ferreira Frazão (772.174.971-91); Jurema Santos M da S Bragança (959.153.037-49); Karoline do Nascimento Maciel Castro (854.918.293-15); Lourdes Ferreira Lima Pessanha (012.070.807-80); Lucia de Souza Cardoso (879.373.447-68); Maria Jose Oliveira das Neves (506.454.047-72); Midian F. do N. de Oliveira (399.410.437-87); Nilza Ferreira das Neves (647.772.519-34); Solange Vieira dos Santos Dubaj (288.363.409-20).

Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.966/2012-4

Natureza: Pensão Civil.

Interessada: Dalva Correa da Silva (328.181.141-87).

Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.024/2012-2

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Adelia de Almeida Magalhães (919.368.102-04); Anna Pereira dos Santos (254.491.718-03); Dinéa Rita Paula da Costa (082.710.127-97); Gabriel José da Costa (141.391.463-20); Lenira Pereira Barbosa (890.399.204-00); Leonidia Pereira Autran de Abreu (057.262.937-03); Leticia Campos de Figueiredo (054.287.871-20); Maria Izabel Heidenreich (021.614.719-02); Maria das Dores Santos (326.862.184-87); Maria do Carmo da Silva Pereira (632.478.447-91); Nadilza Cordeiro de Souza (542.322.107-25); Raílda Brigida Laino (052.021.257-63); Raimundo Barbosa da Costa (241.172.697-04); Sebastiana Maria Inês Gignon (077.639.198-41); Therezinha de Santana (249.762.178-09); Umbelina Fernandes da Silva (672.005.754-53); Valdeci Batista de Araujo (440.289.207-44); Valdete de Oliveira Gonzaga (547.626.267-91); Waldise Domingos da Silva (469.256.947-68); Zulmira Sandes Pessanha (355.600.027-04).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.027/2012-1

Natureza: Pensão Civil.

Interessados: Aurea de Vargas Finger (477.929.300-68); Benigno Oliveira de Souza (983.819.622-34); Cleia Ferreira de Araujo Conceição (052.044.207-54); Creuza Gomes da Silva Vieira (506.511.107-34); Domingas Severino Estácio (744.088.289-04); Encarnação Sanchez Ferreira (062.503.116-45); Ester Rodrigues de Carvalho (162.722.307-02); Georgina Calherani (924.900.428-15); Ieda Maria dos Santos Pinto (134.373.992-68); Maria Arzeniz de Farias Pires (743.714.287-20); Maria Daize Oliveira de Sousa (093.894.662-53); Maria Elci Martins da Silva (897.870.307-06); Maria da Conceição Lemos Lustosa (386.520.721-91); Maria de Loreto Rodrigues (062.426.558-70); Paulina Silva do Nascimento (089.347.867-95); Sílvia Helena Orlandelli da Silva (051.919.198-66).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.056/2012-1

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Aidê Ferreira (133.213.665-68); Arley Silva Rdrigues (206.636.410-04); Joana Ferreira de Santana (151.837.691-68); Maria Helena Conrado de Souza França (443.751.237-53); Maria da Conceição Cezario Coelho (167.318.166-04); Maria da Conceição Cezário Coelho (167.318.166-04); Maria de Fatima Araujo (213.790.921-91); Tania Maria Ribeiro Chagas (321.918.207-00).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.121/2012-8

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Alzenir Nonato da Silva (081.145.955-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.359/2012-8

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Arizone Dy Andrade Salles (525.611.861-72); Auriene Dy Andrade Guerra da Silva (343.842.601-30); Lauriene Dy Andrade Guerra de Albuquerque (580.166.861-68) e Luziene Dy Andrade Guerra (580.071.801-68).

Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.848/2012-9

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessada: Tereza Bosqueviske Bigate (848.035.767-34).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.854/2012-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessadas: Josilda de França Ramos (873.749.511-91); Sandra Cos-ta Luiz de França (506.557.951-20) e Zulmira França de Barros (343.654.431-00).

Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.195/2012-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alan Figueiredo de Souza (125.002.207-02) e outros.

Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.196/2012-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Taisson de Carvalho Silva Albino (118.948.017-41); Talles Galvão de Souza (098.391.714-02); Talmay Teles Santos (036.550.195-64); Thadeu Luiz Rosa dos Santos (146.152.227-77); Thiago Gonçalves da Rocha (101.668.416-92); Thiago Moreira Ramos (140.919.627-50); Thyago Augusto Gonzaga Mariano (138.043.747-43); Tiago Jose de Freitas (089.234.836-48); Victor Hugo Nicolau Brandão (102.910.106-01); Victor Hugo Rangel Pimenta (145.163.467-61); Victor Matheus de Oliveira Soares (132.669.987-31); Wallace Magela dos Santos (117.069.606-62); Washington Aquino Inacio (100.863.756-44); Weslen Martins (079.966.376-01); Wildney dos Santos Braz (100.754.136-98).

Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.409/2012-2

Natureza: Representação.

Representante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.

Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.607/2012-9

Natureza: Representação.

Representante: P. L. da Silva Telecomunicações - EPP.

Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: Renan Besson Paz (OAB/DF 28.533).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-026.684/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF - MF

Responsável: Antonio Geraldo Gottschal Duarte (249.744.716-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.940/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Responsável: Manoel Sales Fernandes (549.357.094-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.686/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

Responsável: Silas Ferreira dos Santos (253.169.745-49).

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.155/2010-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB

Responsáveis: Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904-63), DR Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15), José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30), Adonis de Aquino Sales Júnior (424.230.154-53) e Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37), Phoenix Investimentos e Construções Ltda. (CNPJ 09.043.263/0001-17), Alvaro Alves da Silva (094.829.894-49), Bruno do Lago Alves



(013.957.434-44), Gilmar Marcelino Jacinto (007.427.104-08), Arcoiris Construtora Ltda. (CNPJ 06.943.110/0001-73), José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794-08) e José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49), Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76), SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36), FC Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24), Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93), Paulo Tomaz Construções Ltda. (02.087.095/0001-58), Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (41.205.725/0001-01) e F. A. Santos (08.785.982/0001-86), Ativos Construções e Comércio Ltda (CNPJ 07.743.751/0001-47). Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/PB. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.422/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: José Rodrigues Quaresma (081.628.752-04); Prefeitura Municipal de Cameté - PA (05.105.283/0001-50).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.303/2012-3

Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil).
Órgão: Senado Federal.
Recorrente: Alexandre Juriney Alves de Carvalho (031.784.651-54).
Interessados: Alexandre Juriney Alves de Carvalho (031.784.651-54); Joviniana Borges Motta (619.490.941-20).
Advogados constituídos nos autos: Omar Fredy Ettlin Petraglia (OAB/RJ 19.333 e OAB/DF 1.529-A) e Maria Verônica Ettlin Petraglia (OAB/DF 29.609).

TC-012.067/2011-3

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessado: Ana Maria Rodrigues Pinto (664.845.297-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.778/2012-6

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.
Interessado: Diomar Farber Metzler (311.226.639-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.533/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA.
Responsável: Rafael de Loureiro Reis (014.320.442-49).
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.450/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabuna - BA.
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43).
Interessados: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: Isaias Lins (OAB/BA 5038).

TC-027.006/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Marcação - PB.
Responsáveis: Empresa Cobeza Construções Ltda. (03.660.295/0001-10); Gilberto Gomes Barreto (041.699.054-15).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Prefeitura Municipal de Marcação - PB.
Advogado constituído nos autos: Hugo Ribeiro Aureliano Braga (OAB/PB 10.987).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.263/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS
Responsável: Dilson Deguti Vieira (CPF 202.065.341-91)
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-006.482/2009-9

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Interessados: Aleixo Alves de Sousa (067.037.551-91); Dalisia Elizabeth Martins Doles (026.419.681-34); Louvercy Olival (004.583.251-04); Maria Evandir da Silva (167.183.801-72); Valter Toledo (021.413.291-91); Valter Toledo (021.413.291-91); Vilma Pereira Gonçalves (234.145.961-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.259/2010-9

Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Interessados: Mogar Ruas Duarte, 118.114.550-34; Neusa Daudete Alves Garcia, 169.174.990-72; Nilza Igna Gomes, 146.506.490-72; Nilza Araujo Abreu, 146.544.740-72; Odilon Vergara Gomes,

224.857.910-15; Ondina Arona Santana, 315.245.910-68; Paulo Francisco Carvalho Lopes, 057.279.950-00; Regina Helena da Silva Bueno, 195.556.100-10; Sergio Luiz Lema Garcia, 118.048.820-20; Veríssimo de Araújo Chaves, 133.059.800-87; Wilmar Jose Martinatto, 018.260.000-97; Wilson de Souza Obelar, 261.170.450-34; Maria de Lourdes Fonseca Lose, 163.224.280-04; Maria Helena Pereira Goularte, 163.259.740-34; Marileia de Oliveira Sampaio Dutra, 190.624.860-53; Marília Bedenarski Azambuja, 213.700.870-04; Mario Luiz De Oliveira Freitas, 154.257.700-49; Marli Gomes Silveira, 208.615.400-34

Advogados constituídos nos autos: Leandro Azevedo Bemvenuti (OAB/RS 59.893); Alexandre Duarte Lindenmeyer, OAB/RS 19.116; Halley Lino de Souza, Oab/Rs 54.730; Leandro de Azevedo Bemvenuti, OAB/RS 59.893; Lester Pires Cardoso, OAB/RS 51.188; Rafael Tremper Leonetti, OAB/RS 50.094; Rosana Cabral de Souza, OAB/RS 29.184; Conde Guimarães, OAB/RS 67.696; João Francisco Rodrigues de Souza Junior, OAB/RS 77.597; Juliana Rocha Costa, OAB/RS 77.482; Pedro Henrique Azeredo Pinho, OAB/RS 73.881; Thiago Lannes Lindenmeyer, OAB/RS 79.189; Simone da Fonseca Soares, OAB/RS 63.720

TC-014.686/2005-0

Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Interessados: Antônio Rogério Oliveira de Freitas Junior
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-016.164/2010-5

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Ana Maria Carvalho Nascimento (255.723.936-49); Celia Pires Gontijo de Souza Machado (343.303.306-44); Elza Vianna Abrahao (517.023.806-10); Jussara Silveira Valadares (163.343.616-00); Mirthes da Silva Franco (175.049.536-87); Valda Monteiro de Carvalho (112.732.246-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.014/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São João do Sóter - MA
Responsável: Ivan Santos Magalhaes (CPF 064.649.803-78)
Interessado: Ministério da Saúde
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.231/2009-6

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Amelia Candida Barbosa Lima (CPF 039.922.841 15)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.097/2008-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Claudiano Ferreira Martins (CPF 448.033.384-34), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabua/PE
Advogado constituído nos autos: Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE 910-B)

TC-004.011/2009-6

Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Embargante: Maria Ivanilda Paula Sarubbi (CPF 024.648.532-91)
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Advogado constituído nos autos: Shigueru Sumida (OAB/DF nº 14.870)

TC-012.639/2011-7

Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Dásio Lopes Simões, ex-Diretor do Hospital de Andaraí (CPF 634.308.947-00)
Unidade: Hospital do Andaraí - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.227/2011-8

Apenso: TC-031.987/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Petrônio Rezende de Barros (presidente, CPF 108.755.304-00), Zacarias Henrique de Oliveira Filho (membro da Comissão de Licitação, CPF 129.247.254-53) e Shirlei Santana Soares (membro da Comissão de Licitação, CPF 820.710.205-53)
Unidade: Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE)
Advogados constituídos nos autos: Edvaldo Vieira Messias - OAB/SE nº 669 e José Américo Sobral - OAB/SE nº 609

TC-015.133/2010-9

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de representação)
Recorrente: Ivan Chaves de Magalhães (CPF 199.559.286-20), ex-Diretor Geral
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.798/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Oswaldo Braga Junior (Presidente, CPF 255.900.906-44) e Movimento Gay de Minas (CNPJ 03.952.160/0001-29)

Unidade: Movimento Gay de Minas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.304/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Teodoro Nunes Neto (ex-prefeito, CPF nº 062.444.833-91), Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.096.094/0001-70), Graciana Brito Cardoso (CPF nº 703.255.021-53), Maria do Socorro Almeida Freire (CPF nº 179.751.742-20) e Nilza Akiko Furuta (CPF nº 403.010.799-00), funcionárias do Banco do Brasil
Unidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.440/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Lourenço do Carmo (ex-prefeito, CPF 270.931.156-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.769/2010-4

Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas Simplificada)
Embargantes: Antônio Airton Oliveira Dias (presidente, CPF nº 458.472.588-87) e Kildo de Albuquerque Andrade (diretor regional, CPF nº 203.076.244-04)
Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado de Roraima (Sesc/RR)
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF nº 21.359)

TC-041.794/2012-5

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Helena Souza Caceres (CPF 802.591.540 91)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.010/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jardim/CE
Responsável: Município de Jardim/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.504/2012-0

Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Salitre/CE
Representante: Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.926/2011-1

Apenso: TC 030.419/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Laguna/SC
Responsáveis: Célio Antonio (CPF 601.651.469-15), Maria Célia Bernardo da Silva (CPF 888.237.339-87), Fernanda Valdice Pereira (CPF 009.246.629-05), Fundação Lagunense de Cultura (CNPJ 00.483.887/0001-16), Grupo Teatral Terra (CNPJ 07.006.933/0001-35) e Prefeitura Municipal de Laguna/SC (CNPJ 82.928.706/0001-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.669/2010-3

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsáveis: José Pereira Soares, ex Prefeito (CPF 224.287.551-53); Geraldo Messias Queiroz, ex Prefeito (CPF 457.320.356-72); José Agenor Álvares da Silva, ex Secretário-Executivo do Ministério da Saúde (CPF 130.694.036-20); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli, ex Secretária-Executiva do Ministério da Saúde (CPF 059.857.811-00)
Advogado constituído nos autos: Marcos Antonio de Araujo (OAB/GO 28.766)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.089/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Responsáveis: Eloá Nery Rebouças (039.167.665-20), Valdice Cordeiro Ferreira Santos (049.093.485-49) e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe/BA - Apmim (14.812.333/0001-20).
Entidade: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe/BA (Apmim).
Advogado constituído nos autos: Rafael Oliveira (OAB/BA 18.676).

TC-013.019/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco (26.989.350/0013-50).
Responsável: Djalma Correia de Lima (221.032.104-25).
Entidade: Município de Quipapá - PE.
Advogado constituído nos autos: Daniel Teixeira da Paixão (OAB-PE 27.741).

TC-026.003/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Libny Vasth de Lima (094.243.804-37); Maria das Graças Silva de Lima (182.904.774-49) e Phillipy Irving de Lima (094.968.014-12).
Órgão: Sétima Região Militar MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.529/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsáveis: Macrofast Construtora e Servicos Ltda-EPP (02.265.246/0001-10) e Wilson Rodrigues Figueiredo (056.213.725-49).
Entidade: Município de Aurelino Leal - BA.
Advogado constituído nos autos: Djalma Nunes Fernandes Júnior (OAB/BA 5.156).

TC-034.613/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco (00.713.247/0001-55).
Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco (00.713.247/0001-55) e Edilson Barbosa de Lima (024.701.854-67).
Entidade: Governo do Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.748/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Haidée Ramos de Melo (019.359.292-40).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.759/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Camila de Carvalho Pereira (029.145.081-40) e Paulo Madureira de Carvalho (040.496.161-49).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de janeiro de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 1 (ORDINÁRIA)

Sessão em 29 de janeiro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.078/2004-8
Apenso: 000.021/2011-3 (Solicitação); 005.306/2010-8 (Solicitação); 030.774/2007-0 (Tomada De Contas Especial)
Natureza: Recurso de Reconsideração - TCE
Recorrente: Lauro Julião de Sousa Sobrinho (128.106.577-34)
Unidade: Município de Rio Branco - AC
Advogados constituídos nos autos: Francisco Valadares Neto (OAB/AC nº 2429) e João Fernando Fagundes Lobo (OAB/AC nº 2758)

TC-011.033/2008-5
Apenso: TC 010.002/2004-1 (Denúncia)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo (550.644.858-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP Advogados constituídos nos autos: Arlindo Basílio (OAB/SP 82.826), Cássio Rogério Migliati (OAB/SP 229.402) e Nelson Francisco Bergonso (OAB/SP 238.195).

TC-013.653/2011-3
Natureza: Embargos da Declaração - Aposentadoria
Recorrente: Ernani Silva (025.069.041-15)
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.649/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Roque Costa Silva (073.564.635-04)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.817/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Município de Santana do Mundaú - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.103/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Bezerra (004.753.004-91); Jarbas Teixeira Lima (290.560.557-04)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.829/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Município de Olivença - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.584/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalmir Inacio da Silva (215.733.361-49); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.587/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aline Brochart Feliciano da Silva (476.193.924-91); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.766/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Severino Marinho dos Prazeres (562.475.247-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.221/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adbeel Simplicio da Silva (046.812.724-00); e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.222/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Moreira Barbosa (005.238.271-05); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.224/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Silva Sales (136.469.577-43); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.227/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isaac Moura Veras (018.852.843-14); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.228/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Vitor de Barros Souza (158.350.277-70); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.234/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Afonso Duarte de Carvalho (130.032.787-11); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.235/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Leocádio de Souza (131.705.667-17); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.246/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Savio Gomes Pereira (035.624.514-40); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.381/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose de Paiva Neto (065.893.403-15); Sonia Maria Pitombo (097.830.831-04)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.924/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito Monteiro Schimdt (010.866.776-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.216/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Helena dos Santos (138.610.263-68); e Maria José Vieira de Castro (105.492.503-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não h

TC-012.974/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lourdes de Souza Moraes (550.679.488-68)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.975/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Rosa Gomes Cabello (021.633.268-02); Josepha Fazzari Tolentino (149.466.928-51); e Paulo Roberto Tolentino (186.544.278-09).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.092/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássia Michele Cabral (037.654.366-31); Maria de Fátima Afonso Fernandes (791.290.566-91); e Patrícia Silva Santos Guimarães (923.146.866-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.806/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aldemir Negrão Martins (003.577.156-91)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.807/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Martins Ribeiro (011.774.276-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.808/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Vitoria Arantes Portugal (040.329.936-53)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.322/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alice Silveira (012.913.016-82); e Anália Ephigenia Silveira (843.306.276-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.736/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Horst Karl Schwebel (004.379.305-30); e Jeralia dos Santos da Silva (212.578.845-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.452/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Áurea da Silva (028.638.276-85); e Maria Auxiliadora da Silva (282.538.176-49).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.867/2010-7
Apenso: 027.963/2009-2 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas (Exercício: 2009)
Responsáveis: Darlene Lopes (161.018.043-72); Elias Antônio Jorge (117.893.366-00); Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Heloisa Marcolino (284.986.901-53); José de Ribamar Tadeu Barroso Jucá (010.122.663-20); Lucia de Fátima Nascimento de Queiroz (324.826.474-87); Luisa Guimarães Queiroz (526.664.176-20); Luiz Fernando Beskow (120.230.510-53); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Silvana Leite Pereira (344.390.136-00); Wagner de Souza Luciano (473.420.481-00)
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS)
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.377/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia de Souza Bebiano (017.491.836-41); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.254/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Alice Keller Pereira (391.592.487-34); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.510/2006-4
Apenso: 019.643/2006-4 (Representação)
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
Entidade: Município de Barcelos/AM
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.962/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eloá Maria Custódio Santos de Rezende (471.674.167-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.130/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Ferreira de Camargo (665.976.259-00); Maria Izabel Pelicon Cavallaro (032.365.579-31); Marlei Salete Weide Fiordehis (995.369.009-04); e Paulo de Jesus Machado (015.165.949-40).
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.754/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no município de Juiz de Fora/Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.380/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo Azevedo, ex-prefeito Municipal (014.473.512-15)
Entidade: Município de Jacareacanga/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.419/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)
Entidade: Prefeitura Municipal de Coçal de Telha/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.234/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ailton Rosas Vivas (248.023.107-06)
Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: Fernando Cesar Silva Martins (OAB/RJ 56.954).

TC-031.624/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Eliza Doroteia Pozzobon de Albuquerque Lima (200.584.110-20); e Francisca Mamede Nóbrega de Moraes (568.784.274-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.731/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria José Silveira Almeida (291.639.352-87)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.508/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Irene Pereira Andrade (967.128.647-04); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.519/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.407/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Augusto da Penha Coelho (810.664.493-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.609/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adilia Espinola da França Crispim (374.078.804-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.730/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elias Rodrigues da Silva (135.999.250-20); e outros.
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.175/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS/PI)
Entidade: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.178/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)
Entidade: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.198/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/MPC/PI)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI (06.554.364/0001-08)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.332/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mildred Braga de Salles (193.892.642-00)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.880/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Eleuza Ferreira Rego (035.126.374-85)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.239/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alencar Coelho da Silva (810.455.066-72); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.242/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriel Jackson Batista de Oliveira (046.127.991-60); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.261/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Marinho Lopes (629.447.033-15); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.274/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno da Costa e Silva (054.329.166-90); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.292/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto dos Santos Souza (049.377.868-30); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.295/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréa Maria Lidington Lins (381.534.324-00); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.304/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helbi Figueiredo de Menezes da Ponte (078.202.402-53); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.310/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilma Luiza Lima Moraes (410.778.140-20); e outros.
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.364/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Amancio de Oliveira (034.950.397-40); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.366/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Silva Ribamar de Lima (098.257.737-07); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.375/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Henrique da Nóbrega Rocha (027.601.454-50); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.378/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valéria Albuquerque Martins (074.554.674-94); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.380/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Júnior Margotti (007.529.529-60); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.459/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fagner Luiz da Costa Freitas (032.208.054-18); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.468/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Carlos da Costa (060.613.694-09)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.471/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Janice Peixer (456.819.021-53); e Marcos Roberto Alves (864.900.606-04).

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.476/2012-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cinthia Cabral da Costa (898.591.116-34)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.481/2012-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Bosco de Oliveira (964.484.743-15); Jailson Ribeiro de Oliveira (964.705.344-49); e Saulo Eduardo de Carvalho Almeida (037.943.294-30).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.537/2012-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rita de Cassia Soares Veras (985.202.967-34); Roberto Lizardo (511.833.907-34); Sergio Saraiva das Neves (359.042.327-72)
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.594/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Messias Gomes (213.025.966-91)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.602/2012-2

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Carmo Araújo de Souza (113.037.193-04); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.603/2012-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dinah Cruz Teixeira (237.995.523-91); Theophilo José da Cunha (040.409.453-87); Vanda Gomes de Oliveira (002.911.103-04)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.605/2012-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria da Rocha Mafra (116.822.721-68); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.607/2012-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudio Vital de Lima Ferreira (028.192.602-68); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.610/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Albuquerque Araújo (382.111.907-10); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.632/2012-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alda Maria Soares Guimarães (285.156.097-20); Elizeu Gomes de Oliveira (082.021.504-00); e Jefferson Almeida de Sousa (119.376.611-72).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.665/2012-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Maria Barreto Gomes (274.876.285-15); e Cipriano Bomfim (054.306.665-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.666/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: André Tomoyuki Abe (684.467.648-49); Ivoni Maria Victor (282.284.997-87); Marilza Ferreira Celin (035.866.507-87); e Rubens Sant'ana (096.547.207-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.668/2012-3

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Durvalina Carneiro de Leão (116.859.482-00); e Maria do Carmo Machado Aranha (083.198.982-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.676/2012-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gelson Valdecir de Mattos Bagesteiro (243.859.300-82)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.727/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos Beckman (001.374.053-91); Antônio Carlos Beckman (001.374.053-91); e Luiz Augusto Pacheco Amaral (011.921.323-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.743/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doraci Afonsina Paiva (104.200.616-49); e Dorval Gonçalves de Lima (083.911.816-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.775/2012-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Areli Mesquita da Silva (041.838.594-76); Berenice Ferreira Ramos (251.932.954-87); e Manoel Thiago Nogueira da Silva Dantas (061.090.514-70).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.781/2012-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jacson Hudson Inácio Ferreira (089.567.376-22); e Pamela Oliveira Martins (074.607.626-60).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.786/2012-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Cristiane Moraes de Souza Soares (653.231.143-04); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.790/2012-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel José Silva Oliveira (060.055.506-24); e Mario Luís Cabello Russo (040.859.926-00).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.802/2012-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Reis Dutra (063.713.996-83)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.805/2012-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Frankcione Borges de Almeida (612.572.491-34)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.814/2012-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allana Matos de Andrade (997.653.575-91); e Izabel Maria Laeber (009.706.147-64).

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.817/2012-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Fernandes do Nascimento (671.278.864-15); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.824/2012-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marcia Maria de Assis Jardim (632.451.750-00)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.827/2012-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexander Ciarlo (258.082.898-23)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.846/2012-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero Julião da Silva Júnior (889.240.504-78); e José Renan Gomes dos Santos (025.062.344-70).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.854/2012-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Herlanio Costa Carvalho (443.071.103-82)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.859/2012-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angélica Cristina Pereira de Souza Froes (057.007.147-01); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.861/2012-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluisio de Oliveira (042.483.716-18); Lia Soares Salermo (028.752.276-88); e Yvonne Archanjo Massucate (068.415.746-21).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.868/2012-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Karina Timbola (004.457.299-96)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.875/2012-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mabel Mariela Rodrigues Cordeiro (003.895.919-47)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.880/2012-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saulo Guths (538.889.529-72); Susie Cristine Keller (719.254.300-49); Valdenei Lohn (014.390.869-31); e Valdir Alvim da Silva (482.643.009-44).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.881/2012-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Mallmann (693.713.000-78); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.926/2012-2

Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jean Carlos Nascimento de Azevedo (826.780.575-34)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-042.930/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Bernardo Tulio Cytrynbaum (005.831.387-72)
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.938/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Enrique Barreiro Barreiro (002.231.665-53); Vilma Lima Mello (002.995.298-00); e Vilma Lima Mello (264.344.745-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.080/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elza Eolina Fontes (238.420.407-68); Eni de Oliveira Soares (024.153.407-07); Inalice de Moura Moreira (624.803.677-20); e Teresa da Silva (216.518.767-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.088/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcione Edling (252.932.069-15); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.104/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Branca Lia Rosa Cruz (236.297.462-68); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.112/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Eliane de Oliveira Teixeira (013.528.827-44); e Priscila Ermínia Riscado (085.335.847-84).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.114/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sérgio da Cunha Falcão (690.041.374-91)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.153/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adair Cascaes de Aquino (465.606.889-68); Edna Aparecida Goulart Pires (429.173.959-15); e Rosane Maria Farias (485.029.799-49).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.155/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eloir Angelo Detoni (219.737.760-49)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.159/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Tibaldi (160.190.401-00); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.161/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edel Pereira (201.894.606-44); Renato Lúcio dos Santos (319.465.186-20); e Sueli Campos Paiva (699.329.308-06).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.164/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Ricardo de Melo Santos (193.594.626-91); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.166/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osmar Santos Micheletti (172.354.059-53); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.210/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Ribeiro Dias Filho (999.952.988-72)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.211/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elizet José Silveira Sathler (037.076.848-57); e Lucia Helena Moreira (544.264.217-72).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.218/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Soares de Andrade (053.070.822-15); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.222/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Martins Santos de Moura (202.830.754-49); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.223/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Cardim de Carvalho Filho (061.850.454-00); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.226/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos José Pereira de Sousa (066.389.453-00); José Lourenço Ribeiro (181.059.554-15); Loida de Oliveira Pereira (270.689.600-06); e Raimundo Nonato Pereira Batista (052.439.712-00).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.236/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marlene de Miranda Rocha (022.843.243-04); Ricardo Ferreira Lima (051.648.853-87); e Valdivia de Almeida Costa Machado (503.813.343-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.239/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Pires (106.561.036-04); José Cláudio Saraiva (329.272.156-34); e José Antônio de Queiroz Lafeta (181.155.196-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.243/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria da Conceição Schanuel (894.113.317-34); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.257/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto José dos Santos (047.866.025-15); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.259/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Newton Damião dos Reis (235.589.036-68)

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.260/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jason Isnard Mauricio Pinto (042.579.876-34); Mônica Maria Machado Simões de Souza Dayrell (455.490.106-82); Nilsa Zita de Assis (377.631.486-91); e Nivaldo Miranda (195.039.116-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.263/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalbert Ruprecht Ribeiro Fehlhaber (036.418.214-87); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.112/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Yvone Magalhães Teixeira (013.188.176-09)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.147/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Fátima Batista Fernandes (056.143.682-72)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.303/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego (030.971.027-87); Carlos de Almeida Baptista (005.128.930-04); e João Alfredo Vieira Portela (024.507.397-34).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.324/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Fábio Xavier de Mendonça (001.905.351-72); Rosângela Batista de Carvalho Castro (357.744.101-10); e Rosângela Batista de Carvalho Castro (357.744.101-10).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.169/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Renzi (212.611.038-90); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.174/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Bassi (008.018.460-05); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.176/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiza Helena Pinheiro (631.334.586-04); e Valdir Moraes (632.552.788-72).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.177/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gláucia Maria Pinto Vieira (039.762.006-38); Mariana Pereira Chaves Pimentel (060.332.826-12); e Wilker Rodrigues de Almeida (014.777.996-05).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.179/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abigael Santos de Almeida (018.354.781-07);
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.180/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Schirrmann Francisco (111.022.977-12);

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.183/2012-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Simão de Miranda (011.851.767-80); Cezar da Costa Santos (303.632.332-53); e Dione Matos Amaral (746.485.512-49).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.184/2012-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Aparecida Correia (678.760.132-87);
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.197/2012-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Priscilla Vieira Braga (022.009.773-95); e Carla Verônica Leal de Melo (081.028.464-29).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.218/2012-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Augusto Alvarenga (752.537.636-00); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.237/2012-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Dias Dini (056.001.236-55); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.239/2012-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Leonardo Gusmão Barbosa (818.849.664-20); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.243/2012-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manuella Macedo Barbosa (889.555.913-49); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.244/2012-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Lima Sales (028.274.826-14); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.249/2012-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adria dos Santos Gomes (743.303.652-00); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.252/2012-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Freitas Margarites (008.809.280-18); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.253/2012-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Januario Pujoni Soares (506.851.476-49); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.254/2012-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Vasconcellos Martins Vaz (031.280.906-96); e outros.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.256/2012-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Paulo Thaumaturgo Becker (016.807.397-86); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.269/2012-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Gois Albuquerque (967.961.383-68); e Sandoval José Pereira Rufino (997.211.041-91).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.296/2012-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Aline da Silva Barbosa (041.716.584-62); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.300/2012-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Brito Pinheiro (619.075.701-44); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.302/2012-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giesca Carla da Silva (538.895.760-87); e Giovanni Souza de Andrade (788.010.010-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.303/2012-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Achilles Junqueira Bourdot Dutra (603.501.057-15); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.307/2012-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Fonte de Rezende Filho (860.464.547-00); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.312/2012-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Guimarães Lyra Lopes (017.970.217-37); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.313/2012-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Sarturi Ponte (021.979.610-63); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.324/2012-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Sacco (213.837.878-08); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.351/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Telma Rolim Cartaxo (162.084.634-91); e Salomão Lucena dos Santos (646.475.104-25).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.352/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ivani Aragão da Silva (595.645.478-49)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.387/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Brito de Souza (068.732.782-20); e Mauro Fabelle de Castro (337.055.347-34).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.388/2012-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Suely Moraes Gomes de Lira (129.897.112-87); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.389/2012-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ubirajara Araújo Frazão (098.777.463-87); José Pereira de Moraes (016.816.303-97); Luís Carlos Raposo Moreira (043.933.503-59); e Raimundo Nonato Penha (012.093.703-44).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.390/2012-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandrino Leite Nascimento (109.487.751-49); Ligia de Fatima Santos Lisboa (285.305.276-15); e Osmar Gomes da Silva (171.748.721-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.392/2012-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente Coelho Magalhães (249.015.206-87)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.393/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Sampaio (105.857.883-91)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.394/2012-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso José de Oliveira Franco (092.987.976-72); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.395/2012-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celeste Maria Amaral Sued Barbosa (467.528.897-91); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.410/2012-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eleuza Barros Ferreira (281.078.611-91); e Pedro Rosalino da Cruz (222.264.866-15).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.432/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nadya Maria Bustani Carneiro (130.627.355-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.433/2012-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laisete Gadelha Oliveira (046.004.953-49)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.435/2012-0

Natureza: Aposentadoria



Interessado: José Carlos Teixeira Coelho de Magalhães (113.900.856-00)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.436/2012-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Coelho de Moraes (222.414.186-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.665/2012-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elizabeth Tania Fricks Carvalho (280.353.560-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.751/2012-9

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daniel Marques de Oliveira (998.328.872-91); Nezi Marques de Oliveira (308.960.702-63); e Rafael Marques de Oliveira (003.686.432-39).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.236/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jovenny Sebastião Cândido de Oliveira (002.617.001-97)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.399/2012-7

Natureza: Representação
Representante: Construtora Tajra Melo Ltda. (05.760.673/0001-63)
Entidade: Secretaria Estadual de Justiça do Piauí - Sejus/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.242/2006-0

Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas - CE/MD
Interessados: Anderson Andrade Ribeiro (CPF 039.836.266-10); David Bezerra Costa (CPF 627.434.493-49); Diogo Alex Moreira Thadeu (CPF 001.111.910-17); Marcio Gleidson Machado (CPF 285.674.688-84); Paulo Ricardo Rocha Geacomelli (CPF 001.620.710-60); e Saulo Marcus Fernandes Lima (CPF 855.725.353-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.408/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Maragogipe - BA
Responsáveis: Carlos Hermano de Albuquerque Baumert (CPF 059.701.805-72); Raimundo Gabriel de Oliveira (CPF 020.278.285-91); e Silvio José Santana Santos (CPF 599.905.385-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.863/2010-7

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Inácia Antonia da Silva Ferreira (CPF 448.276.524-49); José Felix de Oliveira (CPF 451.765.664-00); Leticia da Silva Ferreira (CPF 054.845.174-51); Mirtes Cadinele de Almeida (CPF 091.705.177-70); Nicolas Roberto Clemente Ramiro (CPF 092.619.186-11); Nivea Violeta Burlacchini Passos da Silva Pinto (CPF 275.803.425-53); e Vanda Maria Cezario Ribeiro (CPF 245.997.947-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.279/2011-2

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessada: Ieda Maria de Vito (CPF 341.485.406-63)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.319/2011-4

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessada: Neusta Toniolo Graeser (CPF 470.974.269-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.195/2010-6

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.854/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: Fernando Rodrigues (CPF 095.790.521-15) - Inicial; e Fernando Rodrigues (CPF 095.790.521-15) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.075/2011-6

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Pedro Fabian de Souza Silva (CPF 069.154.749-19); Petrona Silva de Souza (CPF 101.282.968-52); e Willian Roberto Silva de Souza (CPF 043.328.689-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.079/2011-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Marlene Candido Ribeiro Leite (CPF 161.187.667-20) e Uedson Ribeiro Leite Junior (CPF 092.829.337-84)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.202/2011-8

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Sebastião Carlos Soares de Lima (CPF 665.170.608-04) - Inicial; Sebastião Carlos Soares de Lima (CPF 665.170.608-04) - Alteração; Sebastião Carlos Soares de Lima (CPF 665.170.608-04) - Alteração; Sonia Maria Ferreira (CPF 119.266.618-69) - Inicial; Sonia Maria Ferreira (CPF 119.266.618-69) - Alteração; Sonia Maria da Rocha (CPF 121.723.938-35) - Alteração; e Sonia Maria da Rocha (CPF 121.723.938-35) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.242/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: José Elias (CPF 080.045.108-25); João Tomaz de Aquino e Paiva Corrêa (CPF 561.119.246-72); e Regina Lander Mota (CPF 973.358.438-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.778/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessada: Sônia Mara dos Santos Valeriano da Silva (CPF 343.344.757-87) - Alteração; Sônia Mara dos Santos Valeriano da Silva (CPF 343.344.757-87) - Alteração; e Sônia Mara dos Santos Valeriano da Silva (CPF 343.344.757-87) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.737/2012-0

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: True Access Consulting S/A (CNPJ 03.369.656/0001-74)
Advogado constituído nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.400) e outros.

TC-016.409/2011-6

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessada: Maria Celina Leite Mota (CPF 018.051.502-00) - Inicial; Maria Celina Leite Mota (CPF 018.051.502-00) - Alteração; e Maria Celina Leite Mota (CPF 018.051.502-00) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.782/2008-5

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Interessada: Larissa Fernanda dos Santos Nasario (CPF 008.097.684-02)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.925/2010-7

Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessado: Julio Cesar Santos do Amaral (CPF 773.168.431-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.193/2007-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Educativa e Cultural Pedro Três - FECPT e Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo - Setas/ES
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (CPF 035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (CPF 578.174.487-87); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44); Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA (CNPJ 27.414.879/0001-74); Jonas Hilário da Silva (CPF 658.258.377-87); Lorena Dall'Orto Ramos (CPF 019.799.977-80); Márcia Bicalho Alonzo (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória

Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49); e Sebastião Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63)
Advogados constituídos nos autos: Maria Letícia Ruy Ferreira, OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361, e outros

TC-021.401/2012-8

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Cora Cunha Vianna (CPF 507.974.170-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.374/2012-4

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Edson Ferreira de Almeida (CPF 129.972.856-15); José da Silva Neto (CPF 192.850.007-20) - Alteração; José da Silva Neto (CPF 192.850.007-20) - Alteração; e Lamartine Rezende do Amaral (CPF 016.137.586-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.641/2011-4

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus do Araguaia - MT
Interessado: Sr. William César Sampaio, Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.896/2009-4

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/R
Interessados: Jose Francisco de Almeida (CPF 500.611.607-25); Luiz Fernando Pinto dos Reis (CPF 358.173.487-72); Maria Amalia Queiroga Laut (CPF 670.972.787-49); Maria Arminda Pinheiro Dias (CPF 636.379.447-15); Maria Celia Valle Pereira (CPF 829.499.807-91); Maria Elizabeth Magalhães de Andrade (CPF 667.266.037-20); Rejane Mary Bittencourt Burle Rosado (CPF 610.902.807-00); Sonia Maria Pereira de Almeida (CPF 547.890.797-91); e Tania Maria Toscano Silveira Reis (CPF 586.437.537-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.627/2008-3

Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessado: Valdênio Santos Costa (CPF 014.263.437-95)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.846/2012-2

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessadas: Maria Luisa Valderez Clausen (CPF 337.927.479-87); Rose Marie Hanke Tesserolli (CPF 457.200.969-49); Rosélia Maria Chemin Busato (CPF 274.531.119-00) - Alteração; Rosélia Maria Chemin Busato (CPF 274.531.119-00) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.462/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Fapex-BA
Responsável: Marcelo Frederico Augusto dos Santos Veras (CPF 271.668.805-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.465/2012-6

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Pangea - Centro de Estudos Socioambientais-BA
Responsável: Antonio Bunchaft (CPF 641.810.905-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.601/2012-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Ana Carolina de Almeida (CPF 417.305.468-89); Ana Maria Schmidt (CPF 102.034.878-00); Augusto Jordão de Almeida (CPF 417.305.458-07); Divina Moreira Meireles (CPF 059.989.588-88); Flávia Carvalho Germer (CPF 351.963.738-37); Flávia Carvalho Germer (CPF 351.963.738-37); Fátima Regina Lopes Bechuate (CPF 041.955.798-99); Gabriel Schmidt Tomazini (CPF 102.034.878-00); Graziela Roberta Moreno Primiani (CPF 397.558.038-07); José Vicente Baronetto Gaspar (CPF 434.967.848-49); Juliana Schmidt Tomazini (CPF 417.929.078-26); Leila Elias (CPF 554.407.708-87); Maria Elisabete Moreno Primiani (CPF 092.549.748-70); Mariane Lopes Bechuate (CPF 394.791.148-36); Marlene Rangel de Matos (CPF 580.716.871-20); Mayara Lopes Bechuate (CPF 391.390.458-11); Michele de Cassia Silva Macedo Fukuyama (CPF 311.037.978-32); Roberta Falcoski Assad (CPF 420.032.118-10); Roberto Gaspar Assad (CPF 101.732.128-08); Rosângela Gonçalves Barbosa (CPF 007.793.358-30); e William Gustavo Moreno Primiani (CPF 397.559.768-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.067/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessados: Lucas de Araujo Cavalcanti (CPF 032.577.424-28) e Paula Regina de Queiroz Monteiro Gonçalves Muniz (CPF 501.826.094-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.350/2012-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Adriana Souza Costa (CPF 000.116.755-35); Andrea Thome Alves Castanheira (CPF 258.861.548-17); Andresa Cristina Cavallini (CPF 217.439.508-88); Bruno Tobias Stella (CPF 222.849.378-37); Camila Gomes de Almeida Pupo (CPF 311.673.768-11); Cristina Akemi Momo (CPF 312.892.928-92); Denis Clayton Pereira de Lucena (CPF 281.294.488-90); Elvio Araujo Oliveira (CPF 032.092.633-88); Fabiana Santalucia Fernandes (CPF 013.308.213-00); Guilherme Costa Ludtk (CPF 008.637.829-57); Hercules Pereira Albuquerque (CPF 105.339.688-01); Karina Barbieri Theodoro de Carvalho (CPF 223.433.528-01); Karla Koshimizu (CPF 214.341.228-24); Ligia Maria Deganello Rodriguez (CPF 326.920.088-98); Perola Toneti de Oliveira (CPF 353.811.768-30); Roselaine Souza Miranda Vieira (CPF 991.827.933-87); e Valeria Savioli Krambeck Christofoletti (CPF 312.344.468-63)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.355/2012-5

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessado: Saulo da Silva Brilhante (CPF 525.640.702-30)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.387/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

Interessados: Adail Ribeiro Motta (CPF 935.006.536-34); Carolina Mayara Landim (CPF 988.095.982-53); Cristiane Baêta Santos (CPF 086.203.897-93); Daniele Adriana Stanislawski (CPF 038.015.739-07); Donizete de Fátima Soares do Vale (CPF 759.723.366-34); Edson Pereira Magalhães (CPF 468.396.901-72); Emanuel Nogueira Souza (CPF 005.129.715-95); Fabiane Moura Caporossi (CPF 994.095.691-68); Felipe Moraes de Carvalho (CPF 009.808.093-80); Giordano Pedreira Perez da Silveira (CPF 030.134.451-57); Julio Ribeiro do Amaral Ribeiro (CPF 939.181.510-34); Karla Fernanda Breitz Rodovalho (CPF 018.507.901-67); Lauro Miranda Barbosa (CPF 879.980.331-34); Luiz Fernando Sangoi Filho (CPF 008.594.630-36); Natércia Malheiros Ribeiro (CPF 011.808.491-75); Pedro Thomé de Freitas Neto (CPF 770.146.933-87); Priscila de Abreu Carvalho Bolinelli Aguiar (CPF 049.515.176-98); Renata Rodrigues de Souza (CPF 340.709.088-97); Tatiane Balduino Soares (CPF 010.866.491-09); Thiago Pereira Gun (CPF 068.165.306-08); Vervanne Isabelle Sol Martins (CPF 004.564.551-59); Viviane Santos Pinheiro Oliveira (CPF 019.734.771-14); e Zequias Pinheiro Nobre Júnior (CPF 730.545.851-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.514/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA

Interessada: Sonia Maria Barrozo (CPF 235.223.300-30)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.649/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessada: Patricia Costa Tanner de Oliveira Araújo (CPF 632.939.195-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.654/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Ceres Mota Barbosa (CPF 325.385.706-97); Cornélio Marcus Mendes Vilela (CPF 277.214.856-49); e Telma Assis da Silva (CPF 279.581.676-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.659/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessados: Francisco Antonio Rossini (CPF 271.521.117-15); Fátima Aparecida de Almeida Machado (CPF 764.141.407-91); Mara Sueli Fernandes Casarin (CPF 284.168.486-53); Paulo Henrique dos Santos Souza (CPF 344.706.387-49); e Rogério Ávila Guimarães (CPF 235.468.596-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.664/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessados: Ana Maria de Amorim Lauande (CPF 309.890.191-87); Cleuza Rodrigues Pereira (CPF 154.371.401-34); Elaine Caetano Borges de Carvalho (CPF 116.537.281-91); Joana D'Arc Alves Lobo Sá (CPF 179.199.751-15); Joana Mori Rodrigues (CPF 179.420.471-72); Josias Silva (CPF 057.667.291-20); Judith Ohana da Cunha (CPF 296.066.241-53); Lúcia de Macedo Moraes (CPF 153.796.981-15); Maria Emília Meireles (CPF 001.494.448-00); Maria Isabel Nunes Breckenfeld (CPF 019.178.971-20); Maria do Carmo Sucena (CPF 144.423.451-04); Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior (CPF 066.453.721-91); Nilda Borges da Silva (CPF 146.293.211-87); Orlando da Silva Marques (CPF 021.649.067-72); Ossi Ferreira da Rocha Cunha (CPF 120.682.921-49); Raul Fernandes de Oliveira (CPF 113.247.831-68); Rita de Cássia da Silva (CPF 244.781.801-72); e Tamara Maria Cristina Silva Barbosa (CPF 146.106.711-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.842/2012-3

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM

Interessada: Cecília Valério Cunha (CPF 043.672.249-61)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.961/2012-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA

Interessada: Vanira Pacheco de Matos (CPF 035.193.252-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.085/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessado: Paulo Roberto Campos de Souza (CPF 363.369.127-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.146/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA

Interessadas: Evelyn Lima de Souza (CPF 052.735.282-91) e Olga Maria Mendonça Jinkings (CPF 073.649.032-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.548/2012-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessada: Regina Valdivia Ota (CPF 222.664.029-00) - Inicial; e Regina Valdivia Ota (CPF 222.664.029-00) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.726/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessado: Wanderley Valladares Gaspar (CPF 005.417.107-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.271/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessada: Dorcas Mendes Spinola (CPF 824.211.707-10); Dorcas Mendes Spinola (CPF 824.211.707-10); e Dorcas Mendes Spinola (CPF 824.211.707-10)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.284/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessado: Edson Gonçalves do Nascimento (CPF 203.367.487-87) - Alteração; Edson Gonçalves do Nascimento (CPF 203.367.487-87) - Alteração; e Edson Gonçalves do Nascimento (CPF 203.367.487-87) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.282/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Aline Caires Marques (CPF 010.701.175-10); Amelio Costa Neto (CPF 814.465.785-34); Andre Luis Quinteiro Vasconcelos (CPF 513.867.985-68); Andrea Mutti Ferreira da Silva (CPF 833.649.785-49); Carlos Pereira Junior (CPF 926.376.125-68); Clarisse Araujo Cabral (CPF 901.918.625-68); Grasiela Guimarães de Souza (CPF 019.005.775-00); Jansen Celestino Conceição Almeida (CPF 823.665.515-68); Lazaro Cavalcante dos Santos (CPF 548.275.075-20); Lidi Alves da Silva (CPF 016.329.965-02); Lucas Oliveira Garrido (CPF 008.874.005-66); Luciana Pereira Carneiro (CPF 784.212.335-72); Marilena dos Santos Pinheiro Ferreira (CPF 426.872.175-49); Naiara da Silva Sales (CPF 012.004.505-23); Robson da Costa Oliveira (CPF 905.409.213-00); e Thiago Rebouças de Oliveira (CPF 027.322.105-10)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.283/2012-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Adriane da Silva Martins (CPF 113.904.978-01); Alexandre Azeredo Fonseca (CPF 260.526.558-79); Cybele Fernandes de Magalhães Silveira (CPF 279.833.288-50); Diego Milani Coutinho (CPF 013.872.366-44); Elaine Cecilia Camargo Telles (CPF 187.722.728-56); Eliana Adas Ayres de Oliveira Villaça (CPF 160.200.858-21); Everson Meneses de Pinho (CPF 032.303.895-65); Fernanda Cardarelli (CPF 305.554.368-88); Jose Maria da Silva (CPF 084.864.828-52); Jovane Coelho Ventura (CPF 893.039.976-20); Kenia Carvalho Pauzer (CPF 630.030.746-87); Lucas Sarmiento Santos (CPF 313.303.838-93); Manoel Jose Ferreira Lobianco (CPF 715.738.607-00); Milena de Almeida Goretti Vieira Marques (CPF 066.812.286-23); Patricia Cristina Avallone Coelho (CPF 198.214.738-57); Stenio Fernandes (CPF 320.598.938-44); e Tatiane Marie Arnaud Marques (CPF 283.231.888-66)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.284/2012-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Interessados: Abivio Soares Pimenta (CPF 673.754.053-87); Aline Falcão Ferreira Santos (CPF 045.870.154-82); Luiz Fernando Vale Cunha (CPF 020.387.863-99); Rosanna de Moura Barros (CPF 019.686.733-93); Sarah Roberto Silva (CPF 002.414.463-09); e Thiarley Fontenele Marques (CPF 918.998.853-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.286/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Alexandra Pereira de Oliveira (CPF 046.987.296-96); Dirce Aparecida Fernandes Oliveira (CPF 840.152.846-15); Fernanda Vasconcelos de Freitas (CPF 080.097.556-13); Fernando Antonio Rodrigues (CPF 015.981.006-02); Flávia Figueiredo Maia Comunian (CPF 030.518.236-60); Gabriela Alencar Bibiano (CPF 051.552.924-92); Giuliana Nogueira Junqueira (CPF 962.529.286-15); Ingrid Juliane da Silva Cordeiro (CPF 035.200.876-85); Juliana Dayrell Silvestre (CPF 063.758.176-84); Juliana Oliveira de Araújo (CPF 974.997.493-04); Karla Maria Gontijo e Silva (CPF 042.561.426-30); Laura Cristina Antunes Silveira (CPF 040.388.306-75); Listx Antônio de Araújo Júnior (CPF 054.890.306-90); Luciano Dias Paes Marlière (CPF 043.563.566-24); Marcel Luiz Campos Rodrigues (CPF 064.183.226-57); Marcone da Silva Ferreira (CPF 030.530.956-02); Marília Souza Diniz Alves (CPF 069.409.576-18); Priscila Silva Ximenes Machado (CPF 053.052.606-98); Samuel de Freitas Pereira (CPF 039.670.956-73); e Tatiana Costa de Figueiredo Amormino (CPF 086.710.226-84)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.287/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessados: Alberto Kengi Yuki (CPF 029.677.899-09); Anna Lúcia Andrade de Almeida Barbosa (CPF 055.650.199-31); Bruno Garcia Barroso (CPF 054.802.857-50); Celice Gomes Carmo Oliveira (CPF 978.975.901-00); Crislaine Kubaski (CPF 053.735.359-31); Cynthia Alessandra Custel dos Santos (CPF 007.115.619-40); Daniel Batista Valle da Rocha (CPF 112.571.507-31); Daniele Fadel Rocha Pereira (CPF 048.736.389-25); Fabíola Santos Turozi (CPF 007.444.149-38); Felipe Tabora (CPF 066.653.539-66); Jaciara Colombelli Cremonese (CPF 000.889.550-36); Laiane Oliveira Silva (CPF 937.237.761-91); Loraine Costacurta (CPF 055.248.919-01); Lívia Sigulo Freire (CPF 053.567.869-05); Maria Iris de Oliveira (CPF 428.764.866-87); Mariana Lopes Carvalho (CPF 068.766.057-28); Mariel Marcondes Luz Vissotto (CPF 333.816.928-01); Mauro Henrique Rodrigues Kosaki Gomes (CPF 366.613.118-27); Natália Bertolla Florêncio (CPF 341.030.738-96); Pedro Ivan Perar (CPF 074.200.639-58); Rachel do Nascimento Matile (CPF 042.844.229-36); Regina Cleyde Ferreira de Almeida (CPF 663.714.653-68); Renan Silva Fiorucci (CPF 326.283.558-76); Rodrigo Otavio Rodas (CPF 018.719.929-83); Sayonara Crestani (CPF 053.030.939-48); Sonia Rodrigues Faria de Mello (CPF 026.704.959-58); Willian Alessandro Rocha (CPF 055.037.469-88); e Wladimir Roberto Vieira Junior (CPF 066.648.919-05)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.288/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS

Interessados: Andressa Dalla Lana (CPF 002.375.410-92); Carlise Maria Rosenbach (CPF 571.415.170-49); Carolina Campos Pinto (CPF 004.366.420-26); Catarina Sampaio de Souza Carneiro (CPF 050.981.044-67); Domingos de Souza Filho (CPF 011.875.096-80); Douglas Lima da Fontoura (CPF 001.270.030-45); Elpidio Marinho Neto (CPF 045.048.176-08); Fabíola Ribeiro Cestariolo (CPF 911.614.870-34); Fernanda Schenkel (CPF 002.036.150-50); Frederico Augusto Harada (CPF 223.746.388-39); Gregory Amaral Rodrigues (CPF 011.214.420-99); Guilherme Henrique Peixoto Moreira (CPF 330.895.558-08); Jefferson Aurélio Schmitz (CPF 915.494.260-87); José Gabriel Ribeiro Neto (CPF 022.029.543-33); Karine Neves (CPF 838.111.920-00); Kaue da Silva Tissot (CPF 004.765.240-32); Luciano Cecchin (CPF 652.415.680-34); Luiz Felipe Junges Zani (CPF 105.619.397-21); Mariane Becker (CPF 296.842.420-34); Ma-



rina Bastos Vieira Mendith (CPF 116.375.697-00); Marlise Paulina Dilly Pereira (CPF 987.965.340-87); Michael Miotto (CPF 812.540.910-68); Miguel Bystronsky Di Bernardi (CPF 016.722.430-17); Quesia Falcão de Dutra (CPF 010.661.720-64); Regis Afonso Furtado Gonçalves (CPF 001.761.620-46); e Rodrigo Ely (CPF 676.044.710-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.290/2012-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região - TRT/SC

Interessados: Andre Alexander Valentim (CPF 036.502.559-36); Darlan Bonadiman (CPF 044.227.859-40); Diogo Surdi (CPF 036.698.559-04); Joice Fernanda da Silva (CPF 318.045.798-82); Luciana Neves Bohner (CPF 057.734.369-65); Luiz Bernardo Ramos Litzinger (CPF 034.817.849-29); Luiza Ana Rodrigues (CPF 041.380.649-90); Renato Cesar Nabao (CPF 309.250.128-40); Ronaldo Tortora (CPF 053.357.499-46); Rose Emily Pippus Rosso (CPF 008.881.181-63); Thiago Pereira (CPF 368.319.538-08); e Zelinda Bonifacio (CPF 081.030.608-52)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.291/2012-8

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA

Interessados: Alessandra Carvalho de Toledo (CPF 167.556.758-14); Francisco Jose Monteiro Junior (CPF 689.001.802-82); Italo Barbosa de Carvalho Almeida (CPF 040.930.094-22); Iuri de Sousa Furtado (CPF 011.137.243-74); e Ricardo de Oliveira Santhiago (CPF 057.179.746-63)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.292/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Ana Claudia Martins Sanches (CPF 295.110.678-50); Anamaria Vital Martins de Matos (CPF 040.855.774-50); André Rosa Campos (CPF 336.137.088-41); Andréa Simone Pontes (CPF 151.201.888-00); Beatriz Bordignon (CPF 307.729.558-08); Bruna Vivian Eustachio de Toledo Piza (CPF 148.277.898-00); Bruno Amado Lia (CPF 219.858.848-01); Carla Adriana Oliveira de Souza (CPF 266.148.043-91); Christiane Boechat Moreira (CPF 080.473.887-46); Cristiane Santana Andrade (CPF 873.388.665-20); Cristiane Walder Ashimine (CPF 250.695.348-58); Darlan Silva Lemos (CPF 213.928.128-44); Douglas Alves Novack (CPF 047.119.539-14); Elaine Silva dos Santos (CPF 269.232.658-00); Erika Akiko Tamashiro (CPF 198.654.118-57); Francisco Etevaldo de Farias Junior (CPF 100.414.648-50); Francisco Rogério Primo de Barros (CPF 160.893.208-70); Fábio Inokuti (CPF 220.446.228-40); Gisele Pires de Camargo (CPF 269.464.858-40); Heloisa Piovesan Mendonça (CPF 063.169.696-27); Humberto Acácio Peixoto (CPF 014.168.346-56); Ivan Bruce Mallio (CPF 218.355.998-50); Juliana Schmidt Seelig (CPF 339.798.018-61); Julio Cezar Silva Carvalho de Toledo (CPF 312.088.498-75); Kely Cristina da Penha Coelho (CPF 072.625.517-36); Leonardo Henrique Day de Toledo (CPF 815.401.676-15); Lúcia Helena Marques Miotto Poggette (CPF 192.588.348-52); Marcelo de Oliveira Paredes (CPF 116.720.538-38); Maria do Carmo Petrucci Rangel (CPF 879.652.247-04); Mariana Correia Pinto Loureiro (CPF 011.559.184-28); Mary Yoshiko Wakamoto Saeki (CPF 127.624.388-02); Mayra Milan Pereira (CPF 338.596.488-10); Mônica Brandão Ferreira (CPF 919.294.907-04); Nathalya Araújo Machado Ary (CPF 336.642.598-90); Nayara Nayane Rodrigues Piretti (CPF 010.316.871-06); Patrícia Tenorio de Lima Mazza (CPF 685.620.394-20); Patrícia Marques Machado (CPF 011.470.145-82); Paula Araújo Oliveira Levy (CPF 043.413.146-61); Paulo Cesar Freitas Gomes (CPF 090.580.068-08); Paulo Cezar da Assunção Silva (CPF 223.196.178-41); Rafael Abed dos Santos Oliveira (CPF 307.118.148-56); Rafael Giraldes Freire (CPF 293.913.028-07); Rebeca Sabioni Stopatto (CPF 337.202.368-46); Rodrigo Soares Walder (CPF 096.104.547-71); Rondinele Santos Montalvão (CPF 320.047.228-60); Sarah Guirado Ferreira Amorim (CPF 154.009.828-16); Silvia Cristina Moraes Ferreira (CPF 221.362.398-80); Tatiana Leiko Shiroma (CPF 350.649.328-04); Wagner Dezani Lemos (CPF 180.294.688-81); Vera Lucia Miranda e Silva (CPF 142.041.768-10); Vivian Maria Fernandes dos Santos (CPF 218.036.898-46); Widinei Ramos Ligeiro (CPF 023.352.327-89); Wladimir Heleno da Silva (CPF 224.754.898-98); e Wladimir Mitsuaki Tominaga (CPF 289.195.318-54)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.293/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - TRT/ES

Interessados: Bruno Lessa Pedreira São Pedro (CPF 018.799.035-20); Clovis Rosa da Cruz (CPF 247.612.656-04); Marcelo Drumond Pozzatti (CPF 019.908.797-05); Thiago Barcellos do Nascimento (CPF 104.352.937-37); e Vanessa Rios dos Reis Targino Alves (CPF 906.530.841-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.316/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL

Interessados: Claudévan Vicente Veloso (CPF 046.695.464-65); Ihanmary Damasceno dos Santos Coutinho (CPF 731.855.405-06); José

Bartolomeu Miranda Maciel Júnior (CPF 012.691.104-54); Lívia Jatóbá de Holanda Cavalcanti (CPF 046.907.164-80); Rogério Freire Amorim (CPF 714.336.001-53); e Toshiharo Takayama (CPF 768.743.707-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.317/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região - TRT/RN

Interessados: Alessandro Alcides de Souza (CPF 949.646.704-06); Antonio Carlos Ferreira Gomes (CPF 046.008.794-06); Cristiano Mutzenberg (CPF 007.421.960-03); Kayo Gonçalves e Silva (CPF 060.613.004-76); Kléber de Medeiros Teixeira (CPF 052.955.714-24); e Luciano Longhini de Lima (CPF 221.390.178-38)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.350/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - In-cra/MT - MDA

Interessado: Antonio Jorge de Souza (CPF 140.591.421-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.421/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessada: Ziza Maria Tavares Gusmão (CPF 238.197.405-97)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.422/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Alexandra Piacenzo de Freitas Felipe (CPF 120.566.458-07); Ana Regina Randi Penatti (CPF 015.861.668-59); Luiz Antonio Felipin (CPF 718.746.908-04); e Regina Célia Macedo de Freitas (CPF 019.855.128-23)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.424/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Aidêe Pedrosa da Silva Lima (CPF 364.842.616-87); Avani Amaral (CPF 318.700.746-53); Cirilo Gonçalves Ribeiro (CPF 155.033.306-25); José Adelino Dantas (CPF 193.041.456-00); e Patrícia Gontijo de Andrade (CPF 414.826.976-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.426/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS

Interessadas: Arlete Maria Abarno Alves (CPF 254.739.640-87); Vera Lucia Engel Mazuco (CPF 375.790.880-53); e Vera Teresinha Costa de Bairros (CPF 183.786.760-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.428/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessada: Denise Virgínia da Silva (CPF 369.521.090-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.430/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessados: Denise Cardia Saraiva de Castro (CPF 238.573.071-53); Derli Maria Alves da Camara (CPF 344.113.561-04); Etelvina Pereira Lima (CPF 150.835.601-78); Isa Clea Pereira Pontes (CPF 224.521.331-91); Marcos Fernandes Cunha (CPF 342.094.411-04); Maria Aparecida Pereira Avelar (CPF 605.947.641-49); Maria do Socorro Ribeiro Beserra (CPF 064.756.043-72); Sandra Aparecida da Silva Lopes (CPF 399.396.501-91); Sueli Teresinha Scherer (CPF 395.334.419-68); e Vicente de Paulo Fernandes Vieira Júnior (CPF 245.216.391-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.234/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO

Interessados: Dimas Carrilho Gomes (CPF 302.265.891-53) e José Carlos Pontes da Silva (CPF 337.053.561-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.235/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessadas: Cláudia Naoko Ogassawara (CPF 647.644.271-68) e Edeusuita Fonseca Silva (CPF 115.878.221-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.238/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS

Interessado: José Carlos de Campos Maciel (CPF 131.680.370-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.239/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessado: Wilson Ablío (CPF 029.548.188-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.724/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

Interessados: Almir Ildefonso Carvalho Ramos (016.506.029-87); Austecínio Rosa Aragão (010.787.395-87); Francisco de Assis Cândido (048.662.403-00); José Berez (193.423.909-78)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.510/2011-2

Natureza: Concessão de Pensão Civil

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Interessados: Maria Antonia de Mendonça (CPF 140.790.544-91), Thiago Marcelino de Mendonça Lopes (CPF 062.395.164-90), Vanuza Bezerra da Costa (CPF 553.047.104-87) e Maria Lívia Cortes Ramos (CPF 098.788.064-05)

Advogado constituído nos autos: Américo Bento de Oliveira Neto (OAB/RN nº 9.812)

TC-008.916/2005-7

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Especial)

Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura.

Responsáveis: Bernardo Lucidio de Caldas Brito (002.288.851-91); Edgar Ferreira dos Santos (122.297.411-87); Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20); Maria de Nazaré Pedrosa (484.385.531-68); Vera Lúcia Coelho Carrijo (145.830.031-53)

Interessado: Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20).

Advogados constituídos nos autos: Alfredo Brandão (OAB/DF nº 4.624); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596); Carolina Pieroni (OAB/DF nº 17.512); Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714); Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF nº 26.208); Francisco de Souza Lopes (OAB/DF nº 19.304); Jonas Cecílio (OAB/DF nº 14.344); Juliana Tavares Almeida (OAB/DF nº 12.794); Marcella Souza Carneiro (OAB/DF nº 29.335); Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF nº 15.766); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF nº 11.712); Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF nº 3.373); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF nº 11.166); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF nº 111.400); Mauro Porto (OAB/DF nº 12.878); Miyeko Chayamite (OAB/DF nº 24.326); Renato Parente Santos (OAB/DF nº 25.815); Vera Maria Barbosa Costa (OAB/DF nº 17.697) e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF nº 31.994).

TC-012.662/2010-0

Naturezas: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Pescador - MG

Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00); Delio Engracio Pacheco (618.997.207-15).

Interessado: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG nº 31.544), Camila Soares Pena (OAB/MG nº 97.406), Marley Juliano Araújo Alves Silva (OAB/MG nº 97.539), Isabella Bernardes de Moura (OAB/MG nº 113.087), Wilson Prado Junior (OAB/MG nº 113.829) e Maria de Fátima Amaral (OAB/MG nº 78.712).

TC-015.320/2011-1

Natureza: Embargos de Declaração (em pedido de reexame em aposentadoria)

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC

Recorrente: Alcides Jácome Mascarenhas Júnior (086.154.034-49)

Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

TC-019.260/2009-8

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2008

Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - MCT

Exercício: 2009

Responsáveis: Alfredo Tranjan Filho (313.468.047-53); Eliana Maria Luttenbarck Batalha (196.616.907-82); Geraldo Luiz Ferreira Gessi (596.394.407-44); José Carlos Fernandes Belmonte (382.635.727-20); Pedro Figueiredo Sodré (088.948.807-02)

Interessado: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - Mct (00.322.818/0021-74)

Advogados constituídos nos autos: Túlio Dias Pinto (OAB/RJ nº 139.138); e Flávio Haddad (OAB/RJ nº 128.881).

TC-020.165/2003-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidades: Município de Centro do Guilherme - MA
Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20)
Interessado: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.018/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Matutina - MG
Responsáveis: Construtora SG Ltda. (03.066.967/0001-64); Marco Antônio Ribeiro de Castro (525.831.636-04)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.683/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Recorrente: Martha Solange de Siqueira Rego (200.400.913-68) Advogados constituídos nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.551/2012-9
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).
Responsável: Erik Miguel Chee John - Pregoeiro (CPF 053.765.529-85)
Interessado: Teczap Comercio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.503/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Valdir Filgueiras Pessoa (073.281.504-59)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.508/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Adail Milei (059.973.051-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.525/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Francisco Alves de Menconça (101.935.101-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.618/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Chaves - PA
Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa (036.383.242-49)
Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Chaves - PA (04.888.111/0001-37)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.220/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Carlos Roberto de Souza (342.686.009-06)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

TC-019.981/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Gonçalo/RJ.
Responsáveis: Edson Ezequiel de Matos (082.783.937-53); José Franklin Pereira Bezerra (305.112.837-68); José Rômulo de Melo (011.467.347-00);
Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte da Costa Cardoso (OAB/RJ n.º 135.375).

TC-025.859/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
Interessada: Genilda Pereira Martins (003.041.074-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.038/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Corrente/PI
Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa (216.800.513-34)
Advogado constituído nos autos: Sebastião Luna dos Santos (OAB/PI 4.194).

TC-030.739/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Interessados: Dante Rene Lopes Santander (057.097.224-80); Isabel Fernandes de Gois Lopes (005.901.694-91); Nathalia Caroline Lopes Ferreira (013.119.854-84)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.185/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (00.000.000/0011-00); Ministério das Comunicações (vinculador)
Responsável: Tânia Maria Ferreira Coutinho (475.710.474-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.085/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Responsável: Marcello Fabrício de Oliveira Cavalcante (034.522.584-83)
Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC (70.005.000/0000-89)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.746/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
Interessado: Jonas Broetto (138.282.137-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.826/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Interessadas: Jorgina Cardoso de Oliveira (728.837.409-25); Noeli de Castro Gregório (804.565.539-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.828/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Interessadas: Juliana Euflasino Vitorino (090.350.404-90); Suzana Vitorino da Silva (083.416.274-18)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.842/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Interessados: Daniel Lucas Ferreira da Silva (013.969.854-09); Danilo Ferreira da Silva (013.969.924-48); Eunice das Chagas Ferreira (874.489.554-20); Jose Augusto da Silva Santos (051.649.524-08); Laiza da Silva Cruz (067.849.084-81); Maria da Conceição Silva (854.343.454-87); Maria das Dores Dionizio Guedes (395.894.044-72); Thais da Silva Trajano (051.649.444-99); Vitoria Daniele da Silva (051.649.594-10); Wanúbia da Silva Marques (051.649.484-86)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-027.757/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/4ª Região
Interessado: Osvaldo Jurandir Nunes da Silva (CPG 441.519.850-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.772/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: A.I.G. Comercial Ltda. (02.532.283/0001-48); Ana Dantas de Araujo (02.020.611/0001-27); Cosmo Pereira da Silva (14.247.860/0001-39); F. de Assis B. Ferreira (15.778.103/0001-54); I. V. de Alegria Comercial (05.690.735/0001-08); Leila Regina da Silva Menezes (284.289.862-15); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53); Maria Ivone Auzier de Araújo (231.226.762-49); Maria Pereira de Souza (405.242.212-00); Rio do Ouro Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços Ltda. (05.982.261/0001-78); S. de Araújo Benergui Estivas (03.001.057/0001-01); Walter Braga Ferreira (195.063.412-49)
Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF 22.322 e outros.

TC-037.866/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Floresta Azul/BA
Responsáveis: Carlos Amilton de Oliveira Santos (017.291.285-72); e Raimundo Sálvio (005.065.165-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.815/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/6ª Região
Interessados: Adriano Romero Silva Campelo (CPF 061.439.764-22); Berenice Siqueira Campos Silva (CPF 950.081.364-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.094/2012-1
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de janeiro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, nas Resoluções nºs 498 e 499, de 8 de janeiro de 2013, do Supremo Tribunal Federal e no art. 6º da Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

Tornar públicos, conforme Anexos I a V, os valores das gratificações eleitorais de membros da Magistratura e do Ministério Público, das remunerações dos cargos efetivos, dos valores dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça Eleitoral.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS
(Lei nº 8.350/1991, Lei nº 11.143/2005 e Lei nº 12.771/2012)

Gratificação de Presença (JETON)	Por Sessão (R\$)
Membros do TSE e Procurador-Geral Eleitoral	841,78
Membros do TRE e Procurador Regional Eleitoral	759,71

Gratificação Mensal (R\$)	
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral	3.849,17



ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	Vigência						
				De 1º/1 a 31/12/2013		De 1º/1 a 31/12/2014		A partir de 1º/1/2015		
				GAJ (62%)	Remuneração	GAJ (75.2%)	Remuneração	GAJ (90%)	Remuneração	
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	4.313,59	11.271,00	5.231,97	12.189,38	6.261,67	13.219,08	
		12	6.754,77	4.187,96	10.942,73	5.079,59	11.834,36	6.079,29	12.834,06	
		11	6.558,03	4.065,98	10.624,01	4.931,64	11.489,67	5.902,23	12.460,26	
	B	10	6.367,02	3.947,55	10.314,57	4.788,00	11.155,02	5.730,32	12.097,34	
		9	6.181,57	3.832,57	10.014,14	4.648,54	10.830,11	5.563,41	11.744,98	
		8	5.848,22	3.625,90	9.474,12	4.397,86	10.246,08	5.263,40	11.111,62	
	A	7	5.677,88	3.520,29	9.198,17	4.269,77	9.947,65	5.110,09	10.787,97	
		6	5.512,51	3.417,76	8.930,27	4.145,41	9.657,92	4.961,26	10.473,77	
		5	5.351,95	3.318,21	8.670,16	4.024,67	9.376,62	4.816,76	10.168,71	
		4	5.196,07	3.221,56	8.417,63	3.907,44	9.103,51	4.676,46	9.872,53	
		3	4.915,86	3.047,83	7.963,69	3.696,73	8.612,59	4.424,27	9.340,13	
		2	4.772,68	2.959,06	7.731,74	3.589,06	8.361,74	4.295,41	9.068,09	
	Técnico Judiciário	C	13	4.240,47	2.629,09	6.869,56	3.188,83	7.429,30	3.816,42	8.056,89
			12	4.116,96	2.552,52	6.669,48	3.095,95	7.212,91	3.705,26	7.822,22
			11	3.997,05	2.478,17	6.475,22	3.005,78	7.002,83	3.597,35	7.594,40
B		10	3.880,63	2.405,99	6.286,62	2.918,23	6.798,86	3.492,57	7.373,20	
		9	3.767,60	2.335,91	6.103,51	2.833,24	6.600,84	3.390,84	7.158,44	
		8	3.564,43	2.209,95	5.774,38	2.680,45	6.244,88	3.207,99	6.772,42	
A		7	3.460,61	2.145,58	5.606,19	2.602,38	6.062,99	3.114,55	6.575,16	
		6	3.359,82	2.083,09	5.442,91	2.526,58	5.886,40	3.023,84	6.383,66	
		5	3.261,96	2.022,42	5.284,38	2.452,99	5.714,95	2.935,76	6.197,72	
		4	3.166,95	1.963,51	5.130,46	2.381,55	5.548,50	2.850,26	6.017,21	
		3	2.996,17	1.857,63	4.853,80	2.253,12	5.249,29	2.696,55	5.692,72	
		2	2.908,90	1.803,52	4.712,42	2.187,49	5.096,39	2.618,01	5.526,91	
1		2.824,17	1.750,99	4.575,16	2.123,78	4.947,95	2.541,75	5.365,92		

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
(Especialidade Segurança - Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAS	Vigência						
					De 1º/1 a 31/12/2013		De 1º/1 a 31/12/2014		A partir de 1º/1/2015		
					GAJ (62%)	Remuneração	GAJ (75.2%)	Remuneração	GAJ (90%)	Remuneração	
Analista Judiciário	C	13	6.957,41	2.435,09	4.313,59	13.706,09	5.231,97	14.624,47	6.261,67	15.654,17	
		12	6.754,77	2.364,17	4.187,96	13.306,90	5.079,59	14.198,53	6.079,29	15.198,23	
		11	6.558,03	2.295,31	4.065,98	12.919,32	4.931,64	13.784,98	5.902,23	14.755,57	
	B	10	6.367,02	2.228,46	3.947,55	12.543,03	4.788,00	13.383,48	5.730,32	14.325,80	
		9	6.181,57	2.163,55	3.832,57	12.177,69	4.648,54	12.993,66	5.563,41	13.908,53	
		8	5.848,22	2.046,88	3.625,90	11.521,00	4.397,86	12.292,96	5.263,40	13.158,50	
	A	7	5.677,88	1.987,26	3.520,29	11.185,43	4.269,77	11.934,91	5.110,09	12.775,23	
		6	5.512,51	1.929,38	3.417,76	10.859,65	4.145,41	11.587,30	4.961,26	12.403,15	
		5	5.351,95	1.873,18	3.318,21	10.543,34	4.024,67	11.249,80	4.816,76	12.041,89	
		4	5.196,07	1.818,62	3.221,56	10.236,25	3.907,44	10.922,13	4.676,46	11.691,15	
		3	4.915,86	1.720,55	3.047,83	9.684,24	3.696,73	10.333,14	4.424,27	11.060,68	
		2	4.772,68	1.670,44	2.959,06	9.402,18	3.589,06	10.032,18	4.295,41	10.738,53	
	Técnico Judiciário	C	13	4.240,47	1.484,16	2.629,09	8.353,72	3.188,83	9.739,97	3.816,42	9.541,05
			12	4.116,96	1.440,94	2.552,52	8.110,42	3.095,95	8.653,85	3.705,26	9.263,16
			11	3.997,05	1.398,97	2.478,17	7.874,19	3.005,78	8.401,80	3.597,35	8.993,37
B		10	3.880,63	1.358,22	2.405,99	7.644,84	2.918,23	8.157,08	3.492,57	8.731,42	
		9	3.767,60	1.318,66	2.335,91	7.422,17	2.833,24	7.919,50	3.390,84	8.477,10	
		8	3.564,43	1.247,55	2.209,95	7.021,93	2.680,45	7.492,43	3.207,99	8.019,97	
A		7	3.460,61	1.211,21	2.145,58	6.817,40	2.602,38	7.274,20	3.114,55	7.786,37	
		6	3.359,82	1.175,94	2.083,09	6.618,85	2.526,58	7.062,34	3.023,84	7.559,60	
		5	3.261,96	1.141,69	2.022,42	6.426,07	2.452,99	6.856,64	2.935,76	7.339,41	
		4	3.166,95	1.108,43	1.963,51	6.238,89	2.381,55	6.656,93	2.850,26	7.125,64	
		3	2.996,17	1.048,66	1.857,63	5.902,46	2.253,12	6.297,95	2.696,55	6.741,38	
		2	2.908,90	1.018,12	1.803,52	5.730,54	2.187,49	6.114,51	2.618,01	6.545,03	
1		2.824,17	988,46	1.750,99	5.563,62	2.123,78	5.936,41	2.541,75	6.354,38		

GAJ: Gratificação Judiciária

GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL E OPÇÃO
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

CARGO EM COMISSÃO	INTEGRAL	OPÇÃO
CJ-4	11.686,76	7.596,39
CJ-3	10.352,52	6.729,14
CJ-2	9.106,74	5.919,38
CJ-1	7.945,86	5.164,81

ANEXO V

FUNÇÕES COMISSIONADAS
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 12.774/2012)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89
FC-3	1.379,07
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os valores dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis n. 12.771 e 12.774, datadas de 28 de dezembro de 2012, resolve:

- Art. 1º Tornar público os valores dos subsídios dos magistrados e da remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme Anexos I a IV.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-Se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. ELIANA CALMON

ANEXO I

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA MAGISTRATURA - 2013

MEMBRO DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO
Juiz de Tribunal Regional Federal	25.323,51
Juiz Federal	24.057,33
Juiz Federal Substituto	22.854,46

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - 2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	GAJ (R\$)	TOTAL (R\$)	
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13	6.957,41	4.313,59	11.271,00	
		12	6.754,77	4.187,96	10.942,73	
		11	6.558,03	4.065,98	10.624,01	
	B	10	6.367,02	3.947,55	10.314,57	
		9	6.181,57	3.832,57	10.014,14	
		8	5.848,22	3.625,90	9.474,12	
		7	5.677,88	3.520,29	9.198,17	
		6	5.512,51	3.417,76	8.930,27	
		5	5.351,95	3.318,21	8.670,16	
	A	4	5.196,07	3.221,56	8.417,63	
		3	4.915,86	3.047,83	7.963,69	
		2	4.772,68	2.959,06	7.731,74	
		1	4.633,67	2.872,88	7.506,55	
TÉCNICO JUDICIÁRIO		C	13	4.240,47	2.629,09	6.869,56
			12	4.116,96	2.552,52	6.669,48
			11	3.997,05	2.478,17	6.475,22
	B	10	3.880,63	2.405,99	6.286,62	
		9	3.767,60	2.335,91	6.103,51	
		8	3.564,43	2.209,95	5.774,38	
		7	3.460,61	2.145,58	5.606,19	
		6	3.359,82	2.083,09	5.442,91	
		5	3.261,96	2.022,42	5.284,38	
	A	4	3.166,95	1.963,51	5.130,46	
		3	2.996,17	1.857,63	4.853,80	
		2	2.908,90	1.803,52	4.712,42	
		1	2.824,17	1.750,99	4.575,16	
AUXILIAR JUDICIÁRIO		C	13	2.511,37	1.557,05	4.068,42
			12	2.403,23	1.490,00	3.893,23
			11	2.299,74	1.425,84	3.725,58
	B	10	2.200,71	1.364,44	3.565,15	
		9	2.105,94	1.305,68	3.411,62	
		8	1.992,37	1.235,27	3.227,64	
		7	1.906,58	1.182,08	3.088,66	
		6	1.824,48	1.131,18	2.955,66	
		5	1.745,91	1.082,46	2.828,37	
	A	4	1.670,73	1.035,85	2.706,58	
		3	1.580,63	979,99	2.560,62	
		2	1.512,57	937,79	2.450,36	
		1	1.447,43	897,41	2.344,84	

ANEXO III

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - 2013

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ - 4	11.686,76	7.596,39
CJ - 3	10.352,52	6.729,14
CJ - 2	9.106,74	5.919,38
CJ - 1	7.945,86	5.164,81

ANEXO IV

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS - 2013

NÍVEL DA FUNÇÃO	VALOR (R\$)
FC - 6	3.072,36
FC - 5	2.232,38
FC - 4	1.939,89
FC - 3	1.379,07
FC - 2	1.185,05
FC - 1	1.019,17

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

As partes, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida.

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. MATÉRIA PROCESSUAL. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS. SENTENÇA ILÍQUIDA RESPONSABILIDADE. SÚMULA 43 DA TNU.

- Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.
- Os temas são objeto de matéria processual.
- Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

4. Ademais, A mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. Precedente: 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora Dra. Simone Lemos Fernandes.

5. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014714-76.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES REIS DUZZI
PROC./ADV.: ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA OAB: SP-21242
PROCESSO: 0010062-16.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): QDAIR ZAMBOLIM
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
PROCESSO: 0008704-16.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ELISA JABALI



PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
 PROCESSO: 0008326-60.2005.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE INACIO VILELA
 PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI OAB: SP 190.709
 PROCESSO: 0066792-16.2006.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS ARAUJO
 PROC./ADV.: ADNAN EL KADRI OAB: SP-56372
 PROCESSO: 0002709-70.2006.4.03.6307
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO MORENO
 PROC./ADV.: SOLANGE DE FÁTIMA PAES OAB: SP-202877
 PROC./ADV.: MAÍSA TONIN LEÃO OAB: SP-236417
 PROCESSO: 0001717-12.2006.4.03.6307
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VERA LUCIA DOS SANTOS GARCIA
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA OAB: SP-210327
 PROCESSO: 0003922-90.2006.4.03.6314
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OLÍMPIA NARCISO DE ARAUJO
 PROC./ADV.: ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ OAB: SP-164516
 PROCESSO: 0011572-18.2006.4.03.6306
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LORISVALDO RIBEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA OAB: SP 46.152
 PROCESSO: 0046547-81.2006.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): IVONE PEDROSO DE MORAES
 PROC./ADV.: MARIA JOSE GIANNELLA CATALDI OAB: SP-66808
 PROCESSO: 0000622-44.2006.4.03.6307
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALCINA DA MOTA ROMERO
 PROC./ADV.: EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN OAB: SP-215451
 PROCESSO: 0000448-23.2006.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO RIBEIRO SILVA
 PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR OAB: SP-124077
 PROC./ADV.: KATIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO OAB: SP-204950
 PROCESSO: 0000674-40.2006.4.03.6307
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO JACINTO
 PROC./ADV.: EVA TERESINHA SANCHES OAB: SP-107 813
 PROCESSO: 0003798-40.2006.4.03.6304
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HERCULES CALIXTO RODRIGUES FERREIRA
 PROC./ADV.: THAÍS MELLO CARDOSO OAB: SP-159484
 PROCESSO: 0000150-24.2007.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA STEFANI
 PROC./ADV.: ALEXANDRE CAMPANHÃO OAB: SP-161491
 PROCESSO: 0035910-37.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DIRCEU FERNANDO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: EDUARDO MOREIRA OAB: SP-152149
 PROCESSO: 0017912-29.2007.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ELIANA REGINA CORDEIRO BASTIDAS OAB: SP-175882
 PROCESSO: 0026813-13.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZA ANTONIA DOS SANTOS COELHO
 PROC./ADV.: DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO OAB: SP-240246
 PROCESSO: 0006510-60.2007.4.03.6306
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ DOMINGUES
 PROC./ADV.: JOSÉ TANNER PEREZ OAB: RJ-49846 1
 PROCESSO: 0004274-38.2007.4.03.6306
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIS CARLOS MARAMALDO
 PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES OAB: SP-96231
 PROCESSO: 0009750-42.2007.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HAROLDO DE ABREU MACEDO
 PROC./ADV.: KARLA DUARTE DE CARVALHO PAZETTI OAB: SP-165842
 PROC./ADV.: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
 PROCESSO: 0002603-89.2007.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AILZA RODRIGUES PEREIRA
 PROC./ADV.: SILVIA APARECIDA PEREIRA OAB: SP-118534
 PROC./ADV.: ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES OAB: SP-215914
 PROCESSO: 0014133-93.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GERALDO LOPEZ
 PROC./ADV.: ADEMAR NYIKOS OAB: SP-85809
 PROCESSO: 0057664-35.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE ANDREZA OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ADEMAR NYIKOS OAB: SP-85809
 PROCESSO: 0001164-43.2007.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELISABET BAUER SANCHES
 PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA OAB: SP-141635
 PROCESSO: 0031057-82.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE CARLOS ESTEVINHO LOPES
 PROC./ADV.: MARIA JOSE GIANNELLA CATALDI OAB: SP-66808
 PROCESSO: 0002657-55.2007.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BENEDITO APARECIDO MARCIANO
 PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI OAB: SP 65.415
 PROCESSO: 0001234-60.2007.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GERALDO VERNILLO
 PROC./ADV.: ANTÔNIO ALVES DE SENA NETO OAB: SP-153619
 PROCESSO: 0000111-27.2007.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCA DA SILVA CASTRO
 PROC./ADV.: DANILA MANFRÉ NOGUEIRA OAB: SP-212737
 PROCESSO: 0035915-59.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BENEDITO LAERCIO MENDES
 PROC./ADV.: EDUARDO MOREIRA OAB: SP-152149
 PROCESSO: 0066661-07.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PEDRO MIRANDA
 PROC./ADV.: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA OAB: SP-109752
 PROCESSO: 0002726-90.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE CARLOS GIMENES
 PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ OAB: SP 183.583
 PROCESSO: 0059401-73.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARTUR JUSTO DE MIRANDA
 PROC./ADV.: WALTER SCHUELER KNUPP OAB: SP-33 009
 PROCESSO: 0060585-64.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CRISPIM DO CARMO
 PROC./ADV.: MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA OAB: SP-246462
 PROCESSO: 0053827-69.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE DE PAIVA BAPTISTA
 PROC./ADV.: EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA OAB: SP-109752
 PROCESSO: 0056020-57.2007.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BALDUINO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA OAB: SP-246462
 PROCESSO: 0001515-55.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PEDRO RAMALHO
 PROC./ADV.: FRANCISCO MAURO RAMALHO OAB: SP-149991
 PROCESSO: 0001819-54.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZ CORREA DA SILVA
 PROC./ADV.: JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA OAB: SP-174759
 PROCESSO: 0005422-38.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARILU APARECIDA FERNANDES
 PROC./ADV.: JULIANA GIUSTI CAVINATTO OAB: SP-262090
 PROCESSO: 0003377-61.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): APARECIDA ISIZACHI TAKAHASHI
 PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
 PROCESSO: 0013955-10.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROGERIO ALVES FERNANDES
 PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB: SP - 157298
 PROCESSO: 0003878-39.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARCOS JOSE AUGUSTO
 PROC./ADV.: MÁRIO LUIS BENEDITINA
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): APARECIDA ISIZACHI TAKAHASHI
 PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA CASTRO OAB: SP-202708
 PROCESSO: 0001581-35.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE OAB: SP-198643
 PROCESSO: 0005422-38.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARILU APARECIDA FERNANDES
 PROC./ADV.: JULIANA GIUSTI CAVINATTO OAB: SP-262090
 PROCESSO: 0002118-31.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA MOREIRA
 PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI OAB: SP-158011
 PROCESSO: 0011135-18.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO DA SILVA
 PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110
 PROCESSO: 0004078-22.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: PATRÍCIA CRISTINA CAMOLESI OAB: SP-265013
 PROCESSO: 0003888-83.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDEMAR CIRILO
PROC./ADV.: DANILA MANFRÉ NOGUEIRA OAB: SP-212737
PROCESSO: 0005842-43.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB: SP-74541
PROCESSO: 0003101-54.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALVANDIR CARLOS DE ARAUJO
PROC./ADV.: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA OAB: SP-201064
PROCESSO: 0002141-98.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURICIO DOS SANTOS ALVIN
PROC./ADV.: MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIN JÚNIOR OAB: SP-185330
PROCESSO: 0002439-90.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO RUFINO
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA OAB: SP-135486
PROCESSO: 0006415-81.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB: SP-74541
PROCESSO: 0000892-88.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEM CARREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO FERNANDO BIANCHI OAB: SP-81038
PROC./ADV.: JULIANA GIUSTI CAVINATTO OAB: SP-262090
PROCESSO: 0006202-02.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA SILVA SEGALA
PROC./ADV.: ADRIANA TRINDADE DE ARAÚJO OAB: SP-200306
PROCESSO: 0004288-73.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZELIA MORAIS DE CASTRO
PROC./ADV.: ADRIANA CRISTINA BUSINARI OAB: SP-188667
PROCESSO: 0003858-24.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DAROS MATTOS
PROC./ADV.: FLÁVIA ROSSI OAB: SP-197 082
PROCESSO: 0003398-37.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIGIA CRISTINA GUEDES SANTOS
PROC./ADV.: EDSON ALVES DOS SANTOS OAB: SP-158873
PROCESSO: 0006141-10.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA OAB: SP-143299
PROCESSO: 0002988-66.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO PEREIRA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO PERES OAB: SP-196059
PROCESSO: 0050549-89.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIVALDA ALVES MESQUITA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES OAB: SP-96231
PROCESSO: 0011421-59.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINIVALDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALESSANDRO APARECIDO HERMÍNIO OAB: SP-143517

PROCESSO: 0007286-04.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ELIETE DE ANDRADE
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB: SP - 157298
PROCESSO: 0008317-59.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO MORAIS MALACHOSKI
PROC./ADV.: FRANCISCO LUCENA DA SILVA
PROCESSO: 0012397-66.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVETE CARLOMUSTO TAVARES
PROC./ADV.: DOUGLAS FERREIRA MOURA OAB: SP-173810
PROCESSO: 0006110-87.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARGENTINO ANGELO DE SOUZA
PROC./ADV.: EDSON LUIZ PETRINI OAB: SP-128903
PROCESSO: 0004216-52.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BALDI JUNIOR
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB: SP-74541
PROCESSO: 0003006-87.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES LEITE FILHO
PROC./ADV.: RICARDO VIEIRA BASSI OAB: SP-215478
PROCESSO: 0002907-20.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO RICARDO CALIL
PROC./ADV.: ALESSANDRA RAMOS PALANDRE OAB: SP-208053
PROCESSO: 0004998-59.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CELIA CÔSME FERREIRA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN OAB: SP-110242
PROCESSO: 0011441-50.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIA HELENA DE ALMEIDA QUINTINO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916
PROCESSO: 0009773-44.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB: SP-150596
PROCESSO: 0002748-53.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRE ALLAN FERREIRA
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE OAB: SP-198643
PROCESSO: 0001661-52.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA
PROC./ADV.: CÉSAR WALTER RODRIGUES OAB: SP-195504
PROC./ADV.: ANA PAULA D. SANTOS RODRIGUES OAB: SP-289627
PROCESSO: 0002893-02.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMIRO DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB: SP-204 303
PROCESSO: 0000772-28.2011.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELICA CAMARGO PIGNATARI
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL OAB: SC-23056
PROC./ADV.: MARIA CLAUDIA LOPES MILANI OAB: SP-286255
PROCESSO: 0000683-87.2011.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIRELLA LEANDRA XAVIER
PROC./ADV.: MÁRCIA PIKEL GOMES OAB: SP-123177

PROCESSO: 0001563-94.2011.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MOCHAO
PROC./ADV.: MEETABEL ANDRADE SILVA OAB: SP-15975
PROCESSO: 0002073-10.2011.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIRIAM RODRIGUES DA FONSECA
PROC./ADV.: MARIA CLÁUDIA LOPES MILANI OAB: SP-286255
PROCESSO: 0001477-38.2011.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RAGONHA
PROC./ADV.: PAULO MIOTO OAB: SP-82643
PROCESSO: 0001332-67.2011.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS BERTUGA
PROC./ADV.: LUCIANO MARTINS BRUNO OAB: SP-197827

As partes, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida.

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. MATÉRIA PROCESSUAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. RESPONSABILIDADE. SÚMULA 43 DA TNU.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

2. O tema é objeto de matéria processual.

3. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

4. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017612-28.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVINO FRANCISCO DA CRUZ
PROC./ADV.: MARTA HELENA GERALDI OAB: SP-89 934
PROCESSO: 0016870-03.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIANE RAGAZZO OAB: SP-243813
PROCESSO: 0010627-09.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR ANTONIOLLI
PROC./ADV.: CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB: SP67145-
PROC./ADV.: FLAVIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA OAB: SP-260140
PROCESSO: 0019068-52.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA MARCONATTO
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA OAB: SP-252606
PROCESSO: 0016328-24.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GONCALINA PAULISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN OAB: SP-110242
PROCESSO: 0002012-21.2007.4.03.6305
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL VIEIRA
PROC./ADV.: ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE OAB: SP 141.845
PROCESSO: 0016693-78.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO BEZERRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: DANIEL V. G. LEANDRO OAB: SP-190903
PROCESSO: 0003370-69.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



REQUERIDO(A): MARIA SALETE DA SILVA DEUS
 PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA COSTA OAB: SP-264 367
 PROCESSO: 0007236-12.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DORALICE MARIA RODRIGUES MORI-BAYASHI
 PROC./ADV.: MARCELA DE PAULA E S. SIMÃO OAB: SP-258777
 PROCESSO: 0012994-69.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADELAIDE ALVES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB: SP-204303
 PROCESSO: 0002090-39.2008.4.03.6318
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DO DESTERRO REZENDE
 PROC./ADV.: ALEX MOISÉS TEDESCO OAB: SP-200953
 PROCESSO: 0001893-11.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MIRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES
 PROC./ADV.: ISRAEL CARLOS DE SOUZA OAB: SP-255 747
 PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA COSTA OAB: SP-264 367
 PROCESSO: 0003061-72.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELZA MARIA BROCANELI LAVAGNOLI
 PROC./ADV.: ROBERTO RAMOS OAB: SP-83392
 PROCESSO: 0005865-13.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): REGINA HELENA BETELLE ZOLA
 PROC./ADV.: JULIO CESAR PIRANI OAB: SP-169705
 PROCESSO: 0014660-08.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OGMAR CARLOS MARTINS
 PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ C. SILVAN OAB: SP-219129
 PROCESSO: 0004628-17.2008.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NANJI APARECIDA DE LIMA VAROLI
 PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA CASTRO OAB: SP-2027085
 PROCESSO: 0002618-24.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA RITA DE PAULA FABROCINI
 PROC./ADV.: GRACIA FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA
 OAB: SP-178874
 PROCESSO: 0011136-03.2008.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PEDRO OLIVEIRA SOUSA
 PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110
 PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO OAB: SP-267704
 PROCESSO: 0006277-44.2008.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARACY QUEIROZ DE LIMA
 PROC./ADV.: VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA OAB: BA 18.878
 PROCESSO: 0006974-28.2009.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DOUGLAS JORGE DE GODOY BUENO
 PROC./ADV.: FÁTIMA DE JESUS SOARES OAB: SP-172228
 PROCESSO: 0005293-23.2009.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SILVIA CELESTINA ALVES
 PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
 PROCESSO: 0000802-43.2009.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA LUZINETE DE CARVALHO
 PROC./ADV.: CARLA ANDREA G. ALVES OAB: SP-248056
 PROCESSO: 0002455-10.2009.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO GUEDES
 PROC./ADV.: ADRIANA TRINDADE DE ARAÚJO OAB: SP-200306
 PROCESSO: 0000038-60.2009.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MONTINI
 PROC./ADV.: JOSÉ PEREIRA OAB: SP-131256
 PROCESSO: 0007325-98.2009.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EDELZITA SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: CATARINA LUIZ RIZZARDO ROSSI OAB: SP-244122

PROCESSO: 0003941-06.2009.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LYDIA MAROSTEGAN BAENINGER
 PROC./ADV.: DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER OAB: SP-241750
 PROCESSO: 0003770-03.2010.4.03.6314
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TANIA MARIA DE MELO
 PROC./ADV.: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA OAB: SP-91 265
 PROCESSO: 0000082-69.2010.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SEBASTIAO DONIZETE CANDIDO DA SILVA
 PROC./ADV.: ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA OAB: SP-150187 5
 PROCESSO: 0001797-85.2011.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SIDINALVA MARQUES VIEIRA
 PROC./ADV.: PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES OAB: SP-279452
 PROCESSO: 0000625-14.2011.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO BRAZ SOBRINHO
 PROC./ADV.: PAULO MIOTO OAB: SP-82643
 PROCESSO: 0001813-39.2011.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BALBINO ALVES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: WENDEL HELIODORO DOS SANTOS OAB: SP-225922
 PROCESSO: 0001195-97.2011.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE CLAUDEMIR ALTARUGIO
 PROC./ADV.: LUCIANO MARTINS BRUNO OAB: SP-197827
 PROCESSO: 0002057-68.2011.4.03.6310
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLAUDIO GAROFALO
 PROC./ADV.: MÁRCIO RODRIGO LOPES OAB: SP-295916
 PROCESSO: 0001747-41.2011.4.03.6317
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OLÍMPIO RIBEIRO DE SOUZA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
 COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Demonstrativo dos Restos a Pagar em substituição ao Demonstrativo dos Restos a Pagar publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 169, na data de 24 de janeiro de 2013.

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO					
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
JANEIRO A DEZEMBRO/2012					
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ Milhares
DESTINAÇÃO DE RECURSOS					
	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADOS CAN- QUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	(0)
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	57	63	63
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	57	63	63
0100 - Recursos Ordinários	20	661	2.019	15.781	15.781
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	20	661	2.019	15.781	15.781
TOTAL (III) = (I+II)	20	661	2.076	15.844	15.844
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I	-	-	57	63	63

FONTE: SIAFI E COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 24/jan/2013 às 14h e 30m.
 NOTA: 1A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PORTARIA Nº 13.188, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

- Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º Quadrimestre de 2012, na forma de seus anexos.
Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RICARDO FERREIRA NUNES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.343	9.313
Pessoal Ativo	83.511	8.593
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.832	720
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	19.251	7.950
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.969	7.216
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.281	735
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	80.093	1.363
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	81.455	

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) I	616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,013203
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026841	165.591
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025499	157.312

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 24/jan/2013 às 08:05

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 26 de 17/01/2013.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Francisco Valentim Maia
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Marcos Antônio Barreiros Leão
Secretário de Controle Interno e Auditoria

Solange Maciel Carvalho
Diretora Geral

Ricardo Ferreira Nunes
Presidente

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

ATIVO	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	Disponibilidade de Caixa Líquida (c) = (a - b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	408	-	408
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	328	1	327
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	736	1	735
0100 - Recursos Ordinários	24.243	2.265	21.978
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	235	106	129
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	41	-	41
0190 - Recursos Diversos	7	-	7
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	100	7	93
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	63	63	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	24.689	2.442	22.248
TOTAL (III) = (I + II)	25.425	2.443	22.982

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	736	1	735
---	-----	---	-----

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 24/jan/2013 às 08:05

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Francisco Valentim Maia
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Marcos Antônio Barreiros Leão
Secretário de Controle Interno e Auditoria

Solange Maciel Carvalho
Diretora Geral

Ricardo Ferreira Nunes
Presidente



ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
 RGF, Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCR. POR INSUFIC. FINANC.)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados) (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	408	408	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	1	-	-	327	327	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1	-	-	735	735	-
0100 - Recursos Ordinários	73	575	1.599	22.078	21.978	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	5	128	129	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	41	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	7	-
196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac.	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	7	-	93	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	73	575	1.611	22.207	22.248	-
TOTAL (III) = (I + II)	74	575	1.611	22.941	22.982	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	1	-	-	735	735	-

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 24/jan/2013 às 08:05

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Francisco Valentim Maia
 Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Solange Maciel Carvalho
 Diretora Geral

Marcos Antônio Barreiros Leão
 Secretário de Controle Interno e Auditoria

Ricardo Ferreira Nunes
 Presidente

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012.
 LRF, art.48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	81.455	0,013203
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	165.591	0,026841
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	157.312	0,025499

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE.

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	22.941	22.982

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 24/jan/2013 às 08:05

Francisco Valentim Maia
 Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Solange Maciel Carvalho
 Diretora Geral

Marcos Antônio Barreiros Leão
 Secretário de Controle Interno e Auditoria

Ricardo Ferreira Nunes
 Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA P Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. GASPAR MARQUES BATISTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.853	-
Pessoal Ativo	138.447	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.406	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.492	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.936	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.556	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	132.361	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		132.361
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		616.933.349
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,021455
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,044719	275.886
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042483	262.092

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/jan/2013 às 14h e 15m

¹Valores referentes à Portaria STN nº 26, de 17/01/2013.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ Milhares		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	31.069	26.000	5.069
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.121	-	1.121
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	4.702	-	4.702
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	36.892	26.000	10.892
TOTAL (III) = (I+II)	36.892	26.000	10.892
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/jan/2013 às 14h e 15m

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")
DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)	R\$ Milhares EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	-	511	25.433	5.069	5.069	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	1.121	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	4.702	4.702	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	511	25.433	9.771	10.892	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	511	25.433	9.771	10.892	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/jan/2013 às 14h e 15m

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, Art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP	132.361	0,021455	
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	275.886	0,044719	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	262.092	0,042483	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	9.771	10.892	

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/jan/2013 às 14h e 15m

Des. GASPAR MARQUES BATISTA
Presidente do Tribunal

ANTONIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

HERMES ROSSONI
Gestor Financeiro
Substituto

HERBERT DIAS MIRANDA
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Aplica a penalidade de multa contratual à empresa Catenária Engenharia de Diagnósticos e Patologias Ltda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a empresa CATENÁRIA ENGENHARIA DE DIAGNÓSTICOS E PATOLOGIAS LTDA, até a presente data, não concluiu a obra objeto do Contrato Administrativo nº 29/2011/TRT11/SCAD, extrapolando o prazo estipulado no referido contrato, mesmo após a 2ª prorrogação, que expirou em 31.12.2012;

CONSIDERANDO que a execução da obra continua atrasada, conforme consta na Ata de Reunião realizada em 20.12.2012 (fls. 160/162 da MA-72/2013);

CONSIDERANDO que o atraso excessivo da obra tem causado prejuízo e excessivo transtorno à Instituição, que se vê obrigada a desenvolver suas atividades em instalações precárias e incompatíveis com os volumes de trabalho e de pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a referida empresa está descumprindo o contrato firmado com este Tribunal, de acordo com as informações contidas nos autos da MA-72/2013;

CONSIDERANDO, ainda, o Despacho Presidencial à fl. 169; resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CATENÁRIA ENGENHARIA DE DIAGNÓSTICOS E PATOLOGIAS LTDA, a penalidade de multa contratual, na forma do inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e da CLÁUSULA 11ª, item 1.2, alínea a, do Contrato Administrativo nº 29/2011/TRT11/SCAD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACÓRDÃOS

Acórdãos publicados na 7ª Reunião de Julgamento do Conferp, realizada no dia 31 de agosto de 2012: PA-739/04/12-Conferp: Prestação de Contas-Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. Conclusão: Contas do Exercício de 2011 consideradas regulares, aprovadas com regularidade absoluta. O Tesoureiro não votou. PA-749/15/12 Conferp: 1ª Reformulação Orçamentária de

2012- Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. Conclusão: Aumento de 26,37% na Proposta Orçamentária de 2012: os R\$350.000,00 iniciais e aqui reformulados saltam para R\$ 475.375,95 Rubricas de Receitas que sofreram alterações: a) Suplementação no valor de R\$ 119.000,00, - Receita Corrente; b) Suplementação no valor de R\$ 6.375,95, Receita de Capital. Rubricas de Despesas que sofreram alterações: a) Suplementação no valor de R\$ 462,77, Pessoal Civil; b) Suplementação no valor de R\$ 2.800,00, Uso de bens e serviços; c) Suplementação no valor de R\$ 115.737,23, na rubrica Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; d) Suplementação no valor de R\$ 6.375,95, na rubrica Despesa de Capital. O Tesoureiro não votou. PA-753/18/12 Conferp/6: 1ª Reformulação Orçamentária de 2012 - Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. Conclusão: Aumento de 20,83% na Proposta Orçamentária de 2012: os R\$120.000,00 iniciais e aqui reformulados saltam para R\$ 145.000,00. Rubrica de Receitas que sofreu alterações: a) Suplementação no valor de R\$ 25.000,00 - Receitas Correntes. Repetindo-se os mesmos patamares na rubrica de Despesa correntes. PA-754/19/12 Conferp/6: Proposta Orçamentária para 2013 - Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. Conclusão: As receitas correntes foram estimadas em R\$155.000,00. Não há estimativa de receita de capital. As despesas correntes atingem o patamar de R\$144.500,00 e as despesas de capital chegam a R\$10.500,00. Aumento de 6,90% na Proposta Orçamentária de 2012 que apresentou patamares de R\$145.000,00. PA-755/20/12-Conferp:Proposta Orçamentária/ para 2013 - Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. Conclusão: As Receitas Correntes foram estimadas em R\$ 394.500,00 e as Receitas de Capital em R\$ 30.000,00. Nos mesmos patamares encontram-se as Despesas Correntes e de Capital. Merece destaque a reserva prevista na rubrica

Equipamentos e Materiais Permanentes para que o novel colegiado possa cuidar de dotar a sede da autarquia de melhores condições de trabalho em prol de todo o Sistema. Em comparação com o orçamento inicial de 2012, a proposta para 2013 apresentou um crescimento de 3,55%. O Tesoureiro não votou.

Brasília, 31 de agosto de 2012
FLÁVIO DE BORBA SCHMIDT
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA-DF no uso da competência que lhe confere os incisos III e IV do Art. 46 do Regimento Interno do CRA-DF, homologado pela resolução Normativa CFA nº 400, de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de o CRA-DF viabilizar instrumento normativo para fixar descontos das anuidades para 2013, em consonância com a Resolução Normativa CFA nº 427 de 12 de novembro de 2012, resolve:

Art.1º Fixar o desconto relativo a anuidade de 2013, para Pessoa Física nas seguintes condições:

§1º - A anuidade correspondente ao ano de 2013 é de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais).

§2º - Pagamentos de anuidade de 2013, efetuados até o dia 31 de março de 2013, não terão descontos.

§3º - O desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor da anuidade, conforme disposto no § 1º, será em cota única, para pagamento até 31/01/2013.

§ 4º - O desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor da anuidade, estabelecida no § 1º, será somente para pagamento em cota única até 28/02/2013.

Art.2º Será permitido o pagamento parcelado em até 3 (três) vezes, sobre o valor integral, (R\$ 294,00), sem descontos, nas seguintes datas de vencimento: 31/01/2013; 28/02/2013; e 31/03/2013, ficando cada parcela no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

Art.3º - As anuidades pagas após as datas dos respectivos vencimentos, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês.

Art.4º As anuidades de exercícios vencidos poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas para Pessoa Física, no valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e em até 12 parcelas para Pessoa Jurídica, no valor não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada parcela, mediante requerimento do interessado e com a devida assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art.5º - Os recém-formados que se registrarem no CRA-DF em até 60 (sessenta) dias depois da colação de grau, serão isentos da primeira anuidade, ou seja, anuidade relativa ao ano do registro,

recolhendo somente as taxas de registro e da confecção da carteira de identidade profissional do CRA/DF.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo somente serão confeccionados depois de apresentado o recibo de pagamento das devidas taxas.

§ 2º Os Bacharéis em Administração, em determinada área de administração e os tecnólogos que colarem grau em novembro e dezembro de 2013, e providenciarem o registro profissional no CRA/DF em algum desses meses, ficarão isentos, respectivamente, do pagamento de 2/12 (dois doze avos), ou de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente, ou seja, 2014.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, com validade até 31 de dezembro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

RECURSO n. 49.0000.2012.001726-1/OEP. Recte: E.V.G. (Adv: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40564 e outros). Recdo: P.F.B. (Adv: Flávio Schegerin Ribeiro OAB/DF 21451, Elias Farah OAB/SP 10064 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 001/2013/OEP: RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. RECURSO n. 49.0000.2012.003903-4/OEP. Recte: Valdir de Castro. Recdos: M.B.F., F.A.G.A. e E.G.V. (Adv.: Maryvaldo Bassal de Freire OAB/RR 66-A, Francisco de Assis Guimarães Almeida OAB/RR 157-B e Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Ementa n. 002/2013/OEP: Representação. Não conhecimento. Nos termos do § 2º do art. 63 do EAOAB, a ocupação de cargo exonerável ad nutum constitui obstáculo de elegibilidade para o cargo de conselheiro federal, não sendo condição impeditiva ao exercício do mandato. A extinção de mandato dos membros da OAB somente ocorre nas hipóteses previstas no art. 66 da Lei 8.906/94. Os cargos ocupados pelos recorridos não são incompatíveis com o exercício da advocacia.

Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Ulisses César Martins de Sousa - Relator. CON-SULTA n. 49.0000.2012.012287-0/OEP. Assunto: Consulta. Candidatura ao Quinto Constitucional. OAB. Posse. Membro eleito do Conselho Seccional ainda não empossado. Consulente: Victor Marcílio Pompeu (OAB/CE 26504). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 003/2013/OEP: Consulta. Quinto Constitucional. Art. 7º do Provimento n. 102/CFOAB. Conselheiro eleito. Posse. Precedente. Advogado eleito e não empossado não integra Órgão da OAB, não lhe aplicando o impedimento de inscrição no procedimento seletivo para escolha de lista ao procedimento de cargos judiciários ou administrativos. A posse é condição para a incidência de restrições inerentes ao cargo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder a consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.007106-0/OEP. Recte: J.R.G. (Adv: José Roberto Gomes OAB/SP 111017). Recdo: Milton Tavares (Adv: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 004/2013/OEP: Recurso interposto contra decisão unânime da Segunda Turma do Conselho Federal que, por sua vez, exame de recurso anteriormente interposto contra decisão de conselho seccional, não o conheceu, em face de aplicação unânime de penalidade por infração disciplinar. Alegações de nulidades processuais e prescrição. Matéria de ordem pública. Necessidade de análise do mérito do recurso interposto nesse caso. Decisão no sentido de devolução dos autos à Egrégia Segunda Câmara para análise do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, acolher a divergência suscitada pelo Conselheiro Luiz Carlos Levenzon (RS), no sentido de declarar a nulidade do julgamento da Segunda Câmara, determinando o retorno dos autos àquele Órgão para exame do recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de outubro de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator para o acórdão.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
 Presidente

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013012500120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.